



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0204800-58.2008.5.02.0315

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/11/2008

Valor da causa: R\$ 55.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: CONCEICAO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA

ADVOGADO: LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME

RECLAMADO: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA

ADVOGADO: DELMIRO APARECIDO GOVEIA

TERCEIRO INTERESSADO: 1º OFÍCIO JUDICIAL DE ARUJÁ-SP



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
005ª Vara do Trabalho de Guarulhos**

TERMO DE ABERTURA DE EXECUÇÃO

Nesta data, faço o cadastro CCLE do processo nº 0204800-58.2008.5.02.0315.

Certifico que as partes foram intimadas da conversão dos autos do meio físico para o eletrônico e os autos físicos foram arquivados.

São Paulo, 21/12/2019



HABILITAÇÃO PJE



**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA
JUSTIÇA DO TRABALHO EM GUARULHOS - S. P.**

Processo nº 0204800-58.2008.5.02.0315

ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS

vem por intermédio de seus Advogados nos autos da
RECLAMATÓRIA TRABALHISTA promovida em desfavor de
SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS, processo em epígrafe,
expor e requerer o que segue:-

MM. Juiz requer a habilitação desta com
seu pleno prosseguimento, conforme mandato de procuração já
constante dos autos.

Termos em que,

P. Deferimento.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2019.

CONCEIÇÃO AP. PINHEIRO FERREIRA

OAB/SP 170.578

Rua Luis Faccini, 401 - Centro - Guarulhos - SP | 07110-000

Tels.: **2468-1194** | **2468-9926** - e-mail: sandesadv@uol.com.br





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
005ª Vara do Trabalho de Guarulhos
0204800-58.2008.5.02.0315

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Nesta data, procedo à juntada do(s) referido(s) documento(s) que segue(m) em anexo.

São Paulo, 19/01/2020



Lr

Tribunal Regional do Trabalho 2ª região - São Paulo



Distribuição dos Feitos em Guarulhos

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO 14/11/08, 12:33:19

Processo nº 02048200831502000

Autor(a) : Alan Braz da Silva Santos

Ré(u) : Sebastião Vieira de Lira Peças

Edilma Feitosa de Souza

AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Audiência : 22/01/09 / 11:30 - Inicial

Endereço da Vara: 5ª Vara do Trabalho

Certifico que o autor ficou ciente quanto ao dia, hora e local da audiência acima designada.

Distribuição Eletrônica - Maria Aparecida de Souza Costa

Certifico, para os devidos fins, que o Processo nº 02048200831502000 foi devidamente autuado pelo servidor Stênio Arnanolo Junio Matrícula 117609, matrícula nº _____. Certifico mais, os autos do processo contêm 14 folhas e _____ volume(s) de documentos apresentados pelo autor, sendo que o último documento recebeu nº _____. NADA MAIS.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - 78b4c33

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919807>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

Número do documento: 20011911035300000000164919807

ID. 78b4c33 - Pág. 1

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA ^a VARA DA JUSTIÇA
DO TRABALHO EM GUARULHOS - S. P.**

ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS,
nascido aos 10/Abril/1987, brasileiro, Solteiro, Meio Oficial de Mecânico, portador da CTPS nº 34.196 de série 00274^a/S.P., da Cédula de Identidade R.G. nº 42.588.380-2/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.721.548-41, **filho de: HELENITA BRAZ DA SILVA LUCIANO,** residente e domiciliado na Rua Esmeraldas, nº 540, Parque Nossa Senhora das Graças, Itaquaquecetuba - S. P., CEP. 08590-040, vêm, por intermédio de seu Advogado infra-assinado, LAÉRCIO SANDES DE OLIVEIRA, inscrito na O.A.B./S.P. sob o nº 130.404, com escritório na Rua Luiz Faccini, nº 401, Centro, Guarulhos/S.P., C.E.P. 07110-000, Telefone 6468-1194 ou Telefax 6468-9926, propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA,

em face de **SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS**(cujo qual o Obreiro não sabe declinar o número do CPF/MF do mesmo posto que nunca teve acesso ao mesmo) e **EDILMA FEITOSA DE SOUZA**(inscrito no CPF/MF sob o nº 272.982.068-00), ambos estabelecidos na Rua Duque de Caxias, nº 186, Centro, Arujá - S. P., CEP. 07400-000, pelos motivos a seguir expostos:-

01- O Reclamante foi admitido aos quadros de empregados dos Reclamados (esposo e esposa) para trabalhar na Oficina Mecânica e Elétrica destes, que não têm personalidade jurídica, denomina-se: **PARAÍBA CAR AUTO MECÂNICA ELÉTRICA,** é uma sociedade de fato, devendo, portanto, a presente prosseguir em razão de ambos os Reclamados - pessoa física, que devem suportar o objeto da presente de forma solidária.



de acordo com o artigo 10, inciso I, da Lei nº 13.467/2017, o empregado tem direito a férias proporcionais com base no tempo de serviço.

Conforme consta nos autos, o reclamante alega ter trabalhado para o reclamado por um período de 12 meses, a contar de 01/01/2019 até 31/12/2019.

Diante do exposto, conclui-se que o reclamante possui direito a férias proporcionais de 30 dias, a serem pagas em parcela única, acrescidas de multa de 50% sobre o valor devido.

Assim, o reclamante tem direito a férias proporcionais de 30 dias, a serem pagas em parcela única, acrescidas de multa de 50% sobre o valor devido. O valor devido é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), acrescidos de multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).



Foi o Reclamante admitido pelos Reclamados, sem registro, aos **10/11/2003**, tendo sido dispensado dos Reclamados aos **15/09/2007**, no cargo e função de **Meio Oficial de Mecânico e sempre sem registro em sua CTPS.**

02- Foi readmitido aos **31/03/2008**, no mesmo cargo e função, **também sem registro** em sua CTPS, oportunidade a qual, **foi dispensado aos 11/Outubro/2008, ainda sem registro, quando teve por último vencimento o importe mensal de R\$ 600,00(Seiscentos Reais).**

Portanto, ante os apontados labores sem registro, **deverá o Primeiro Reclamado ser compelido em anotar o vínculo empregatício na CTPS do Demandante, qual seja, de 10/11/2003 até 15/09/2007 e de 31/03/2008 até 11/10/2008, no cargo e função de Meio Oficial de Mecânico e vencimento mensal de R\$ 600,00.**

Ainda, ante a ausência de satisfação dos títulos contratuais e rescisórios como ora está demonstrado, deverá ambos os Demandados ser condenados em pagar os seguintes títulos contratuais e rescisórios da primeira relação jurídica, quais sejam: aviso prévio do primeiro contrato de trabalho; 13º salário proporcional dos anos de 2003 e 2007, respectivamente, na base de 02/12 e de 09/12; 13º salário integral dos anos de 2004, 2005 e 2006 não honrados até então; férias do período de 2003/2004 e de 2004/2005 em dobro conforme disposto no Artigo 137 da CLT acrescida de 1/3 Constitucional; férias do período de 2005/2006 acrescida de 1/3 Constitucional; férias proporcionais do período de 2006/2007 na base de 11/12 enriquecidas de 1/3 Constitucional; liberação do TRCT no código 01 para saque do FGTS depois de comprovadamente depositado, sob pena de indenização substitutiva do mesmo; multa de 40% de todo o saldo de FGTS; indenização do seguro desemprego da primeira relação jurídica, de pelo menos cinco parcelas, ante a obstrução ao recebimento deste por conta do não fornecimento do mesmo; multa do Artigo 477 § 8º da CLT ante o retardo na satisfação das pretensas verbas rescisórias; e, Multa do Artigo 467 da CLT em sua vigente redação caso os pretensos títulos não sejam honrados em primeira oportunidade.



Da mesma forma, relativamente a segunda e última relação jurídica (de 31/03/2008 até 11/10/2008), deverão os Reclamados pagar de forma solidária os seguintes títulos contratuais e rescisórios também não honrados: saldo de salários de Outubro de 2008; aviso prévio; férias proporcionais na base de 06/12 mais 1/3 Constitucional; 13º salários proporcionais na base de 06/12; FGTS de todo o interregno com a multa de 40%; indenização do seguro desemprego, de pelo menos três parcelas, ante da mesma forma, também ter obstruído a usufruição deste; Multa do Artigo 477 § 8º da CLT face o retardo na satisfação dos pretensos títulos rescisórios; e, por fim, Multa do Artigo 467 da CLT face ao retardo na satisfação dos pretensos títulos contratuais e rescisórios.

03- DA JORNADA DE TRABALHO:

- **no primeiro período:** de Segunda à Sexta - feira, das 07h30min às 19h30min, com uma hora de intervalo para refeições; e, aos Sábados, das 07h30min às 18hs., com uma hora de intervalo para refeições; e,

- **no segundo período:** de Segunda à Sexta - feira, das 07h às 18hs., com uma hora de intervalo para refeições; e, aos Sábados, das 07h às 14hs., sem intervalo para refeições.

04- HORAS EXTRAS:

No exercício da jornada retro, no primeiro período de trabalho, o Reclamante sempre fez em média 100(cem) horas extras e já no segundo período, em média 60(sessenta) horas extras, contudo, nunca recebeu por estas.

Portanto, ambos os Reclamados deverão pagar as apontadas extraordinárias de em média, respectivamente, 100(cem) e 60(sessenta) horas extras mensais, com adicional legal e ainda, com os reflexos destas em todas as verbas contratuais e rescisórias, quais sejam: aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salários, FGTS com multa de 40% e DSR's.



fls. 06
 2

05- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

O Reclamante em razão das próprias características das atividades dos Reclamados – OFICINA MECÂNICA – sempre laborou em condições subumanas, expondo-se a contato constante com graxa, óleo diesel, thinner, óleo queimado, óleo hidráulico, óleo de câmbio, enfim, produtos todos impregnados não só de produtos minerais como de sujeiras diversas.

Contudo, o mesmo nunca recebeu qualquer espécie de proteção e também, nunca recebeu o devido adicional de insalubridade em grau máximo.

Assim, portanto, deverá os Reclamados ser condenados na satisfação do apontado adicional de insalubridade, em grau máximo, em ambas as relações jurídica, com os reflexos dos mesmos em todas as verbas contratuais e rescisórias, quais sejam: aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salários e FGTS com multa de 40%.

06- DIANTE DO EXPOSTO PLEITEIA-SE:

- A- Reconhecimento de ambos os havidos vínculos empregatício de 10/11/2003 até 15/09/2007 e de 31/03/2008 até 11/10/2008, no cargo e função de Meio Oficial de Mecânico e salário mensal de R\$ 600,00, tudo pelo Primeiro Reclamado;
- B- Reconhecimento da responsabilidade solidária de ambos os Reclamados pelo objeto da presente Demanda;
- C- Aviso Prévio do primeiro contrato de Trabalho.....R\$ 600,00



- D- 13º salário proporcional dos anos de 2003 e 2007, respectivamente, na base de 02/12 e de 09/12.....R\$ 550,00
- E- 13º salário integral dos anos de 2004, 2005 e 2006 não honrados até então.....R\$ 1.800,00
- F- Férias do período de 2003/2004 e de 2004/2005 em dobro conforme disposto no Artigo 137 da CLT acrescida de 1/3 Constitucional.....R\$ 3.200,00
- G- Férias do período de 2005/2006 acrescida de 1/3 Constitucional.....R\$ 800,00
- H- Férias proporcionais do período de 2006/2007 na base de 11/12 enriquecidas de 1/3 Constitucional.....R\$ 733,00
- I- Liberação do TRCT no código 01 para saque do FGTS da primeira relação jurídica, depois de comprovadamente depositado, sob pena de indenização substitutiva do mesmo.....R\$ 2.400,00
- J- Multa de 40% sobre o saldo do FGTS da primeira relação jurídica.....R\$ 960,00
- K- Indenização do seguro desemprego da primeira relação jurídica, de pelo menos cinco parcelas, ante a obstrução ao recebimento deste por conta do não fornecimento do mesmo.....R\$ 2.400,00
- L- Multa do Artigo 477 § 8º da CLT ante o retardo na satisfação das pretensões verbais rescisórias da primeira relação jurídica.....R\$ 600,00



- M- Multa do Artigo 467 da CLT em sua vigente redação caso os pretensos títulos da primeira relação jurídica não sejam honrados em primeira oportunidade.....R\$ a apurar
- N- Saldo de salários de Outubro de 2008.....R\$ 600,00
- O- Aviso Prévio do segundo período trabalhado.....R\$ 600,00
- P- Férias proporcionais na base de 06/12 mais 1/3 Constitucional do segundo período trabalhado.....R\$ 400,00
- Q- 13º salários proporcionais na base de 06/12 do segundo período sem registro.....R\$ 300,00
- R- FGTS de todo o segundo interregno com a multa de 40%.....R\$ 420,00
- S- Indenização do seguro desemprego, de pelo menos três parcelas, ante da mesma forma, também ter obstruído a usufruição deste.....R\$ 1.440,00
- T- Multa do Artigo 477 § 8º da CLT face o retardo na satisfação dos pretensos títulos rescisórios da segunda relação jurídica.....R\$ 600,00
- U- Multa do Artigo 467 da CLT face ao retardo na satisfação dos pretensos títulos contratuais e rescisórios da segunda relação jurídica.....R\$ a apurar
- V- Horas extras semanais, além da 8ª hora diária e 44ª semanal, conforme relatado no item "4" da presente, de em média cem e oitenta horas respectivamente em ambas as relações jurídicas, com adicional legal e com os reflexos em todas as verbas contratuais e rescisórias, quais sejam: aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salários, FGTS com multa de 40% e DSR's.....R\$25.300,00



X- Adicional de insalubridade em grau máximo, ao longo de ambas relações jurídica, com os reflexos em todas as verbas contratuais e rescisórias, quais sejam: aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salários e FGTS com multa de 40%.....R\$11.205,00
TOTAL.....R\$ 54.908,00

Isto Posto, requer-se a V. Ex^{a.}, que seja os Reclamados notificados, em querendo, para apresentar a defesa em audiência, sob pena de confissão e revelia, sendo que a presente Reclamação até final sentença deverá ser julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE**, condenando-se os mesmos, de forma solidária, em todo o pedido, cumulado com juros e correção monetária, além das custas processuais e honorários advocatícios.

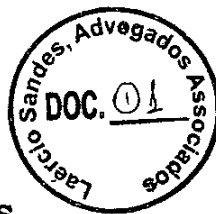
Protesta-se por todos os meios de provas juridicamente aceitas, notadamente, especialmente pelo depoimento pessoal dos Reclamados, sob pena de confissão, inquirição de testemunhas, exibição e juntada de novos documentos, perícias, vistorias e todas as demais que se fizerem necessárias.

Dá-se à presente Reclamatória o importe de R\$ 55.000,00(Cincoenta e Cinco Mil Reais), para fins de alçada.

Termos em que,
 Pede deferimento.
 Guarulhos, 13 de Novembro de 2008.

LAÉRCIO SANDES DE OLIVEIRA
 OAB/SP 130.404





Fls.: 16
2

**ADVOCACIA
LAÉRCIO SANDES**

R. Luiz Faccini, nº 401 (antigo 409), Centro
Guarulhos/S.P. - C.E.P. 07110-000
Telefones 2468-1194 ou 2468-9926
E-Mail: sandesadv@uol.com.br

PROCURAÇÃO

ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS, brasileiro, Solteiro, Meio Oficial de Mecânico, portador da C. T. P. S. sob o nº 34.196 de série 00274ª/S. P., da Cédula de Identidade R. G. nº 42.588.380-2/S. S. P. - S. P. e inscrito no C. P. F. /M. F. sob o nº 228.721.548-41, residente e domiciliado na Rua Esmeraldas, nº 540, Parque Nossa Senhora das Graças, Itaquaquecetuba - S. P., CEP. 08590-040,

nomeia(m) e constitui(em) seu(s) advogado(s) e bastante procurador(es) **LAÉRCIO SANDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 130.404 e CPF/MF sob nº 078.109.008-38, **CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 170.578 e no C.P.F./M.F. sob o nº 141.001.538-64, **MICHELLE DE PAULA CAPANA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 228.243 e no C.P.F./M.F. sob nº 318.575.338-01 e **ISABEL CRISTINA PINHEIRO FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.511-E, todos com escritório no endereço acima epigrafado, a quem confere(m) os mais amplos, gerais e ilimitados poderes da cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**", para o Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, além dos especiais para: transigir, confessar, desistir, renunciar, fazer acordos; assumir e firmar compromissos, inclusive de Inventariante; prestar primeiras, últimas e demais declarações; receber e dar quitação; requerer alvará; requerer benefícios da gratuidade processual nos termos da lei; concordar ou impugnar contas, laudos, partilhas, minutas, avaliações e habilitações; requerer adjudicação e/ou arrematação; juntar e desentranhar documentos; retificar e ratificar termos e declarações; interpor recursos de qualquer natureza; propor contra quem de direito as competentes ações e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo o(s) processo(s) em todos os termos e atos, até final; substabelecer, em parte ou no todo, se necessário, e especialmente para **propor Reclamatória Trabalhista em razão de PARAIBA CAR AUTO MECÂNICA ELÉTRICA e outros.**

Guarulhos, 11 de Novembro de 2008.

ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS





você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentados e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentados pela desatenção.

Leia e refleta sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pre a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentados. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

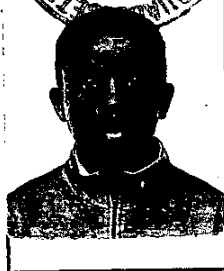
Conheça o manuseio dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 34.196 Série 00274-SP



Alfonso ...
ASSINATURA DO PORTADOR



Fls. 12
W



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Alan Braz da Silva Santos
 Loc. Nasc. S. Paulo Est. SP Data 10/04/87
 Filiação Maurinho Clemente dos Santos e Helanita Braz da S. Luciano
 Doc. Nº RG 42.588.3802

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
 Exp. em / / Estado
 Obs.:
 Data Emissão 19042002 DRT
 Assinatura do Funcionário



ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

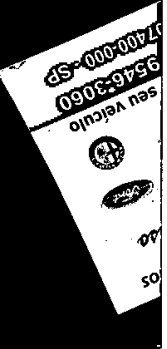
Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.







[Faint, illegible text or stamp]





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROC. 02048200831502000 INT/CIT. Nº 5107/2008 RELAÇÃO Nº 89/2008

Destinatário: Alan Braz da Silva Santos
Endereço : Rua Esmeraldas, 540
- Parque Nossa Senhora
Município : Itaquaquecetuba - SP
CEP : 08590-040

Autor: Alan Braz da Silva Santos
Réu : Sebastião Vieira de Lira Peças (+ 1)

Fica V. Sa. INTIMADO a comparecer perante esta Vara para audiência relativa ao processo supra. A sua ausência importará na extinção do processo, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Audiência Inicial para 22/01/2009 às 11:30 horas
Distribuído em 14/11/2008
Local : AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR
CENTRO
CEP/Cidade : 07090-000 - GUARULHOS

Em 19/11/2008 _____
p/ Diretor - Maria Aparecida Penha Souza Carvalho
Postado em: 24/11/2008

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 02048200831502000
INT/CIT. Nº 5107/2008 RELAÇÃO Nº 89/2008 ORDEM Nº

DESTINATÁRIO: Alan Braz da Silva Santos
Rua Esmeraldas, 540
- Parque Nossa Senhora
08590-040 - Itaquaquecetuba - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR
CENTRO
07090-000 - GUARULHOS-SP



AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

RL059486843BR



APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - 78b4c33
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919807>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 20011911035300000000164919807

ID. 78b4c33 - Pág. 16



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
End. AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR
CENTRO CEP: 07090000
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____

PROCESSO Nº 02048-2008-315-02-00-0 MANDADO Nº 02093/2008
Autor: Alan Braz da Silva Santos
Réu: Sebastião Vieira de Lira Peças
Exequente: Alan Braz da Silva Santos CPF/CNPJ 000.000.000-00
Exec/Dest: Sebastião Vieira de Lira Peças
Nome Fantasia:
Endereço: Rua Duque de Caxias, 186 - Centro
Arujá / SP - CEP: 07400-000

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O I N I C I A L

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço do réu e CITE-O (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial) quanto aos termos da Ação Trabalhista supra, cuja cópia da petição inicial segue com contrafé, bem como quanto à audiência abaixo designada, ocasião em que deverá apresentar a defesa cabível, preferencialmente por escrito, acompanhada dos documentos que julgar necessários, sendo obrigatória a apresentação de cópia do contrato social, ou dos estatutos, em se tratando de pessoa jurídica.
Fica o réu ciente de que lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto, que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como estar acompanhado de advogado e de até 3 testemunhas, observados os termos do artigo 825, da CLT, sendo que o não comparecimento à audiência, ou não apresentação de defesa em tal oportunidade, implicará revelia, e/ou confissão quanto à matéria de fato.

Data da Audiência: 22 de Janeiro de 2009 , às 11 : 30 horas.
Tipo: Inicial Data do Ajuizamento: 14/11/2008

Fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal.

CUMRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 19 de Novembro de 2008 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Isabel Cristina C. M Figueiredo (Diretora Subst.)

Data : ____/____/____ Nome: _____ Assinatura: _____
Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ____/____/20____.



C

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 02048-2008-315-02-00-0

Autor: Alan Braz da Silva Santos

Réu : Sebastião Vieira de Lira Peças

Exequente: Alan Braz da Silva Santos

Executada: Sebastião Vieira de Lira Peças

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins e sob as penas da lei, que, até esta data, não consta dos autos qualquer informação sobre o número do CNPJ/CPF válido, para cumprimento da diligência. NADA MAIS. Em, 19/11/2008.

74004





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
 End. AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR
 CENTRO CEP: 07090000
 Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 24
 18
 2

+ _____ +	
Redistribuição:	
() CEP _____	
() CEP _____	
() CEP _____	
() DETRAN _____	
+ _____ +	

PROCESSO Nº 02048-2008-315-02-00-0
 Autor: Alan Braz da Silva Santos
 Réu: Sebastião Vieira de Lira Peças
Exeqüente: Alan Braz da Silva Santos
Exec/Dest: Edilma Feitosa de Souza
 Nome Fantasia:
 Endereço: Rua Duque de Caxias, 186
 Arujá

MANDADO Nº 02094/2008

CPF/CNPJ 272.982.068-00

- Centro
 / SP - CEP: 07400-000

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O I N I C I A L

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço do réu e CITE-O (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial) quanto aos termos da Ação Trabalhista supra, cuja cópia da petição inicial segue com contrafé, bem como quanto à audiência abaixo designada, ocasião em que deverá apresentar a defesa cabível, preferencialmente por escrito, acompanhada dos documentos que julgar necessários, sendo obrigatória a apresentação de cópia do contrato social, ou dos estatutos, em se tratando de pessoa jurídica.
 Fica o réu ciente de que lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto, que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como estar acompanhado de advogado e de até 3 testemunhas, observados os termos do artigo 825, da CLT, sendo que o não comparecimento à audiência, ou não apresentação de defesa em tal oportunidade, implicará revelia, e/ou confissão quanto à matéria de fato.

Data da Audiência: 22 de Janeiro de 2009 , às 11 : 30 horas.
Tipo: Inicial Data do Ajuizamento: 14/11/2008

Fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei.
 Em 19 de Novembro de 2008 .

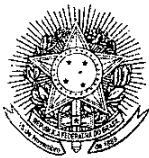
Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

 Isabel Cristina C. M Figueiredo (Diretora Subst.)

Data : ____/____/____ Nome: _____ Assinatura: _____
 Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ____/____/20____.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
End. AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR,
CENTRO

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:	
() CEP	
() CEP	
() CEP	
() DETRAN	

URGENTE
CEP: 07090000

PROCESSO Nº 02048-2008-315-02-00-0

MANDADO Nº 02093/2008

Autor: Alan Braz da Silva Santos

Réu: Sebastião Vieira de Lira Peças

Exeqüente: Alan Braz da Silva Santos

Exec/Dest: Sebastião Vieira de Lira Peças

CPF/CNPJ 000.000.000-00

Nome Fantasia:

Endereço: Rua Duque de Caxias, 186

- Centro

Arujá

/ SP - CEP: 07400-000

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O I N I C I A L

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço do réu e CITE-O (se negativa a diligência; prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial) quanto aos termos da Ação Trabalhista supra, cuja cópia da petição inicial segue com contrafé, bem como quanto à audiência abaixo designada, ocasião em que deverá apresentar a defesa cabível, preferencialmente por escrito, acompanhada dos documentos que julgar necessários, sendo obrigatória a apresentação de cópia do contrato social, ou dos estatutos, em se tratando de pessoa jurídica.

Fica o réu ciente de que lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto, que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como estar acompanhado de advogado e de até 3 testemunhas, observados os termos do artigo 825, da CLT, sendo que o não comparecimento à audiência, ou não apresentação de defesa em tal oportunidade, implicará revelia, e/ou confissão quanto à matéria de fato.

Data da Audiência: ~~22 de Janeiro de 2009~~, às 11:30 horas.
Tipo: Inicial Data do Ajuizamento: 14/11/2008

Fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 19 de Novembro de 2008.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Isabel
Isabel Cristina C. M Figueiredo (Diretora Subst.)

Data: ___/___/___ Nome: _____ Assinatura: _____
Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ___/___/20___.

Recebido
30/12/08
38829319-2
SSP/SP
RG.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - 78b4c33

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919807>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. 78b4c33 - Pág. 20

Número do documento: 20011911035300000000164919807



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS

Proc. Nº: 2048/2008

Mand/Int./Not. Nº: 2093/2008

Reclamante: Alan Braz da Silva Santos

Reclamado: Sebastião Vieira de Lira Peças

Endereço: Rua Duque de Caxias, 186 - Centro

Cidade: Arujá/SP Cep:07400-000

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi na data de 10/12/2008 ao endereço acima e aí citei o(a) destinatário(a) na pessoa de Sebastião Vieira de Lira, que de tudo ficou ciente e recebeu a citação.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa

GUARULHOS, 19/12/2008

Samuel Ferreira Braga

Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
End. AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR
CENTRO

CEP: 07090000

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

+ Redistribuição:	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____
+ _____	

21
C

PROCESSO Nº 02048-2008-315-02-00-0
Autor: Alan Braz da Silva Santos
Réu: Sebastião Vieira de Lira Peças
Exequente: Alan Braz da Silva Santos
Exec/Dest: Edilma Feitosa de Souza
Nome Fantasia:
Endereço: Rua Duque de Caxias, 186
Arujá

MANDADO Nº 02094/2008

CPF/CNPJ 272.982.068-00

- Centro
/ SP - CEP: 07400-000

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O I N I C I A L

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço do réu e CITE-O (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial) quanto aos termos da Ação Trabalhista supra, cuja cópia da petição inicial segue com contrafé, bem como quanto à audiência abaixo designada, ocasião em que deverá apresentar a defesa cabível, preferencialmente por escrito, acompanhada dos documentos que julgar necessários, sendo obrigatória a apresentação de cópia do contrato social, ou dos estatutos, em se tratando de pessoa jurídica.

Fica o réu ciente de que lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto, que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como estar acompanhado de advogado e de até 3 testemunhas, observados os termos do artigo 825, da CLT, sendo que o não comparecimento à audiência, ou não apresentação de defesa em tal oportunidade, implicará revelia, e/ou confissão quanto à matéria de fato.

Data da Audiência: 22 de Janeiro de 2009 , às 11 : 30 horas.
Tipo: Inicial **Data do Ajuizamento: 14/11/2008**

Fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em 19 de Novembro de 2008 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Isabel Cristina C. M. Figueiredo (Diretora Subst.)

Data : ___/___/___ Nome: _____ Assinatura: _____
Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ___/___/20___.

*Recebido em 30/12/08
Sebastião Vieira de Lira
(Esposo)*





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS

Proc. Nº: 2048/2008

Mand/Int./Not. Nº: 2094/2008

CPF/CNPJ: 27298206800

Reclamante: Alan Braz da Silva Santos

Reclamado: Sebastião Vieira de Lira Peças

Endereço: Rua Duque de Caxias, 186 - Centro

Cidade: Arujá/SP Cep:07400-000

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi na data de 10/12/2008 ao endereço acima e aí citei o(a) destinatário(a) na pessoa de Sebastião Vieira de Lima (esposo), que de tudo ficou ciente e recebeu a citação.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa

GUARULHOS, 19/12/2008

Samuel Ferreira Braga

Oficial de Justiça Avaliador





23
E

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 02048-2008-315-02-00-0
RECLAMANTE: Alan Braz da Silva Santos
RECLAMADA: Sebastião Vieira de Lira Peças e outro

Em 22 de janeiro de 2009, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS/SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza ÂNGELA CRISTINA CORRÊA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h17min horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA, OAB nº 130404/SP.

Presente o(a) reclamada Sebastião Vieira de Lira Peças, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FLAVIO HENRIQUE BACCARAT, OAB nº 176023 /SP.

Presente o preposto do(a) reclamada Edilma Feitosa de Souza, Sr(a). Sebastião Vieira de Lira, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FLAVIO HENRIQUE BACCARAT, OAB nº 176023 /SP, que requer prazo de cinco dias para juntada de procuração e carta de preposição. Deferido.

Retifique-se o pólo passivo para constar como correta a denominação social constantes dos atos constitutivos juntados pela 1ª reclamada, qual seja Sebastião Vieira de Lira Peças - ME. Anote no sistema.

Insiste o digno patrono da reclamante na manutenção do pólo passivo da 2ª demandada ante a ocorrência de sociedade de fato.

Inconciliados.

Pretensão do reclamante R\$ 20.000,00. A reclamada compromete-se a estudar a proposta.

A reclamada apresenta contestação escrita sem documentos, e aditamento manuscrito na ultima pagina.

Adita oralmente a defesa nos seguintes termos: "em relação à 2ª reclamada Sr. Edilma esta jamais foi empregadora do reclamante vez que referida pessoa jamais lhe prestou serviços, estando vinculado à oficina mecânica de propriedade do seu marido, restando impugnados todos os pedidos da inicial"

Defere-se ao reclamante o prazo de 10 dias para se manifestar sobre defesa e documentos.

Em razão do pedido de insalubridade é determinada a realização de perícia técnica, nomeando-se o perito Sr. Antônio Carlos Vendrame, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 dias.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
05ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP

No caso de realização de diversas tarefas no decorrer do pacto laboral, deverá o d. expert estimar o tempo desenvolvido em cada uma bem como discriminar se há ou não em cada uma delas ocorrência de condições agressivas à saúde do trabalhador.

Fica autorizado o acompanhamento das partes à diligência, querendo, devendo as mesmas entrar em contato com o perito do Juízo.

As partes poderão oferecer quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 dias, os quais deverão entrar em contato com o perito do Juízo.

Autoriza-se a carga dos autos apenas ao reclamante, abrindo mão a(s) reclamada(s) da carga no período(s) para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.

Fica o Sr. perito autorizado a utilizar todo equipamento necessário, inclusive máquina fotográfica, na realização da perícia.

Após a entrega do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 dias para cada um, independentemente de nova intimação, sendo os 05 primeiros para o reclamante e os subseqüentes para a(s) reclamada(s).

Em conseqüência, fica a presente sessão adiada "sine die".

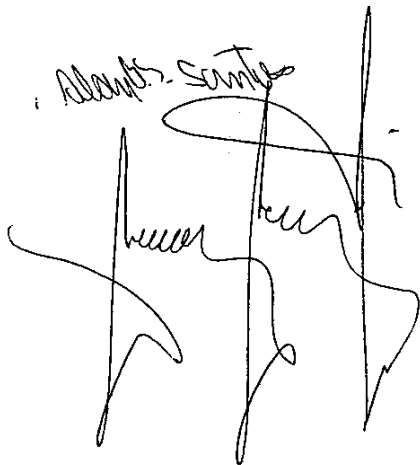
Os autos estarão disponíveis para consulta e/ou carga a partir do 2º dia útil da presente data, quando passará a fruir eventual prazo concedido.

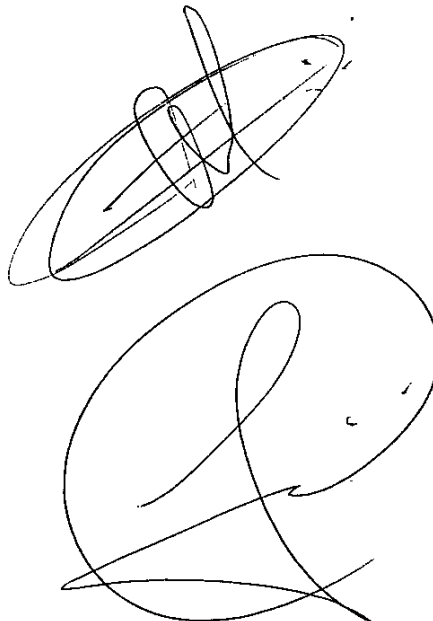
Cientes. Nada mais.


ÂNGELA CRISTINA CORRÊA
Juíza do Trabalho

p/ Diretor(a) de Secretaria
Alessandro Borges
Técnico Judiciário

Audiência encerrada às 13h25min.


Alessandro Borges





25
e

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" e "EXTRA JUDICIA"

Por este instrumento particular de procuração, **SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME.**, Empresário Individual, com endereço na Rua Duque de Caxias, n.º 182, Centro Arujá/SP, Cep: 07400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 02.783.698/0001-94, nomeia e constitui como seus advogados e bastante procuradores:

DR. LINEU ALVARES, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 39.956;

DR. ALONSO SANTOS ALVARES, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 246.387;

DR. AUGUSTO CARLOS LIMA JUNIOR, brasileiro, divorciado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 158.239;

DR. FLÁVIO HENRIQUE BACCARAT, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 176.023;

DR. ANTÔNIO LUIS SANTANA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 255.061;

DRA. ADRIANA GRANGEIRO DA COSTA LOPES, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 278.450;

FÁBIO ELIAS MUNIZ, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 169.032-E.

Todos com escritório à Rua Benedito Faustino de Moraes, 169, Centro, Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP. 07012-000, PABX 2464-0056, a quem confere(m), sem benefício de ordem ou nomeação, em qualquer Juízo ou Tribunal, os mais amplos gerais poderes com a cláusula "ad judicium", cada um "per si" ou "in solidum", para transigir, firmar compromissos, celebrar acordos, desistir, receber e dar quitação, prestar primeiras, últimas e demais declarações, aceitar ou impugnar laudos, contas, habilitações, avaliações e partilhas, requerendo e acompanhando tudo quanto for de direito e no interesse do(s) outorgante(s), seguindo os processos em todos os termos e atos até final, substabelecendo em parte ou no todo, se necessário, com o fim específico de representá-lo na **Reclamação Trabalhista n.º 02048200831502000, promovida por Alan Braz da Silva Santos, perante a 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP**, podendo praticar quaisquer atos para o fiel cumprimento da presente procuração.

Arujá, 22 de janeiro de 2009

SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - 78b4c33

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919807>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. 78b4c33 - Pág. 26

Número do documento: 20011911035300000000164919807

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

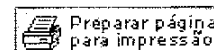
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.783.698/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/1998
NOME EMPRESARIAL SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA PECAS ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PARAIBA CAR		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 182	COMPLEMENTO
CEP 07.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARUJA
		UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **19/01/2009** às **13:46:35** (data e hora de Brasília).

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



ALVARES ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 5ª
VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE GUARULHOS/SP

Reclamação: 02048200831502000
Reclamante: Alan Braz da Silva Santos

SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME., Empresário Individual, com endereço na Rua Duque de Caxias, n.º 182, Centro Arujá/SP, Cep: 07400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 02.783.698/0001-94, nos autos da Reclamação trabalhista supra mencionada, por seu advogado que a esta subscreve, instrumento de procuração em anexo (doc. 1), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

em face em face dos fatos e argumentos apresentados por Alan Braz da Silva Santos, em petição inicial e aditamento, o que faz com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Rua Benedito Faustino de Moraes, 169, Centro, Guarulhos/SP
CEP 07012-080, tel. Pabx. (11) 2464-0056
alvaresadvogados@alvaresadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - 78b4c33
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919807>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 20011911035300000000164919807

ID. 78b4c33 - Pág. 29

**ALVARES
ADVOGADOS****DOS FATOS**

1. Informou a Reclamante em sua Petição Inicial, ter prestado serviços para a Reclamada, exercendo a função de **MEIO OFICIAL MECÂNICO**, informando ainda ter sido contratado em primeiro período em 10/11/2003, desligando-se dos serviços prestados para a Reclamada em, 15/09/2007, sendo recontratado em 31/03/2008, informando ainda que foi demitido injustamente em 11/10/2008, percebendo como último e maior salário um total de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) por mês. Requereu em consequência do exposto o reconhecimento do vínculo empregatício para ambos os períodos, pagamento de verbas rescisórias de ambos os períodos, horas extras e seus respectivos reflexos, adicional de insalubridade e seus reflexos, seguro desemprego, FGTS + 40%, Multa dos artigos 477 e 467 da CLT e tudo acrescido de juros e correção monetária. Pretendeu a condenação da Reclamada, nas verbas elencadas de "a" até "x", atribuindo a causa o valor de R\$ 54.908,00 (Cinquenta e quatro mil novecentos e oito Reais).

2. Ocorre, contudo, que a presente Reclamação Trabalhista deverá ser julgada **IMPROCEDENTE**, já que destituída de qualquer amparo fático ou legal, estando fadada à irrestrita rejeição por essa MM Vara do Trabalho, com a condenação do Reclamante ao pagamento das custas do processo. É o que procurará demonstrar a ora Reclamada, no seguimento destas Razões de Contestação.

PRELIMINARMENTE**Da Ilegitimidade de Parte
Carência de Ação**

3. Não poderá prosseguir a presente demanda em relação à 2ª Reclamada, pelo fato de o Reclamante **JAMAIS TER PRESTADO SERVIÇOS PARA A 2ª RECLAMADA (EDILMA FEITOSA DE SOUZA)**, não tendo esta legitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda, e ainda, o Reclamante alega em peça exordial tal fato, sendo impossível de uma relação existente entre Reclamante e empresa de propriedade do 1º Reclamado, surja vínculo empregatício com a 2ª Reclamada, esposa daquele, muito menos, não há o que se falar em responsabilidade subsidiária, muito menos ainda em responsabilidade solidária.

4. Importante salientarmos, que nunca houve qualquer tipo de relação entre a Reclamante e a 2ª Reclamada, no caso, **ESPOSA DO DONO DA 1ª RECLAMADA**, sendo certo que, trata-se de pessoa física com vínculo completamente dissociado da legislação trabalhista, muito menos há o que se falar em grupo econômico e/ou empregador único.

Rua Benedito Faustino de Moraes, 169, Centro, Guarulhos/SP
CEP 07012-080, tel. Pabx. (11) 2464-0056
alvaresadvogados@alvaresadvogados.com.br



ALVARES ADVOGADOS

5. Vale ser ressaltado ainda que, não obstante ao acima elencado, o Reclamante confessa expressamente que foi admitido "... *para trabalhar na Oficina Mecânica e Elétrica ...*" (sic), restando cabalmente evidenciado que, jamais prestou serviços e ou laborou para a pessoa física 2ª Reclamada, restando evidente que esta é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente demanda.

6. Sobre o assunto, vejamos algumas decisões de nossos Colendos Tribunais:

"Tanto a falta de legitimação ad processum como a ad causam são alegáveis pelas partes ou conhecíveis de ofício em qualquer grau e acarretam a extinção do processo sem o julgamento do mérito (CPC, art. 267, IV e VI e § 3º)." (TST, RO-MS, 236/79, Coqueijo Costa), in Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, Valentin Carrion, Editora Saraiva, 25ª edição, p. 587.

7. Consubstanciado no exposto, a 2ª Reclamada jamais foi empregadora do Reclamante, não podendo jamais figurar no pólo passivo da presente demanda, devendo esta ser **EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** com fulcro no art. 267, IV e § 3º do CPC, aqui usado subsidiariamente por força do art. 769 da CLT.

Responsabilidade Solidária e Subsidiária

8. Não há o que se falar em responsabilidade solidária, uma vez que, não existe previsão legal expressa que autorize o deferimento de tal pedido, bem como, o Enunciado 331 do E. TST, autoriza tão somente a responsabilidade subsidiária em alguns casos, senão vejamos:

Súmula de Jurisprudência TST

Enunciado 331

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da L. 8.666/93)(red. Res. 96/00, DJ 18/09/2.000)(g.n.)

Rua Benedito Faustino de Moraes, 169, Centro, Guarinhos/SP
CEP 07012-080, tel. Pabx. (11) 2464-0056
alvaresadvogados@alvaresadvogados.com.br



ALVARES ADVOGADOS

9. Ainda que seja reconhecida a prestação de serviços do Reclamante de qualquer forma que seja para o 1ª Reclamado, o que admitimos apenas por amor a argumentação, não há o que se falar em responsabilidade solidária, sendo certo que, somente poderia existir, em tese, a responsabilidade subsidiária, o que, no presente caso inexistente.

10. Não obstante ao acima alegado, o Reclamante jamais prestou serviços para a pessoa física 2ª Reclamada, bem como, não havia qualquer tipo de subordinação, remuneração direta ou qualquer outra figura com a 2ª Reclamada, devendo o vínculo empregatício, caso exista, ser reconhecido somente com a 1ª Reclamada.

11. No que pese o fato de a Reclamante jamais ter sido remunerado e/ou contratado pela 2ª Reclamada, ainda que seja reconhecido o vínculo empregatício entre Reclamante e 1ª Reclamada, o que admitimos apenas por amor a argumentação, o máximo que poderia ser deferido, caso houvesse qualquer relação entre as Reclamadas, em tese, é a responsabilidade subsidiária.

12. Porém, temos ainda que, nem a responsabilidade subsidiária poderá ser deferida, uma vez que, não somente pelo fato de o Reclamante nunca ter mantido qualquer tipo de contato com a 2ª Reclamada, tratando-se esta de pessoa física, esposa do proprietário da 1ª Reclamada, mas também pelo fato da vedação imposta pelo artigo 6º da CLT.

13. A 1ª Reclamada é pessoa jurídica completamente distinta e dissociada, sempre atuando de forma autônoma e eventual e em sua respectiva sede, não mantendo nenhum contato com a pessoa física da 2ª Reclamada, que, no caso, é sua esposa, sendo certo que, desconhece a contratação de terceiros, ou mesmo a convocação destes para auxílio no desenvolvimento das tarefas passadas.

14. Importante salientarmos que, a 1ª Reclamada, não passa de pessoa jurídica completamente distinta da 2ª Reclamada, não havendo qualquer ligação entre ambas em seu sistema de trabalho, operação e faturamento, não havendo o que se falar em vínculo empregatício com a 2ª Reclamada, muito menos em responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

15. Insistimos não haver responsabilidade solidária e/ou subsidiária, pelo fato de nunca ter existido qualquer contrato realizado entre 1ª Reclamada e 2ª Reclamada de terceirização, parceria, administração, colaboração ou qualquer outro que seja, sendo certo que, a Súmula de número 331 do E. TST, somente autoriza a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quando houver inadimplência do prestador, o que jamais ocorreu no caso em tela, mesmo pelo fato de tratar-se de esposa do 1º Reclamado.

Rua Benedito Faustino de Moraes, 169, Centro, Guarulhos/SP
CEP 07012-080, tel. Pabx. (11) 2464-0056
alvaresadvogados@alvaresadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - 78b4c33

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919807>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. 78b4c33 - Pág. 32

Número do documento: 20011911035300000000164919807

ALVARES ADVOGADOS

16. Ora Excelência, nunca houve terceirização na relação havida entre as Reclamadas, nem de forma tácita, explícita ou qualquer outra que seja, sendo certo que, onde não se alcança o principal, descabe o acessório, pois, como nunca houve terceirização, não há o que se falar em responsabilidade subsidiária e/ou solidária, devendo a 2ª Reclamada ser excluída do pólo passivo da presente demanda.

EXCEÇÃO DE MÉRITO

DA PRESCRIÇÃO

17. Consoante restará demonstrado pela presente preliminar, deverá ser reconhecida à ocorrência da **PRESCRIÇÃO** para eventuais direitos trabalhistas que venham a ser deferidos em favor do Reclamante em data anterior a **14/11/2.003**, senão vejamos:

Constituição da República Federativa do Brasil - 1.988

Artigo 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXIX - ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

18. Depreende-se dos autos, que o Reclamante distribuiu a presente Reclamação Trabalhista no dia **14/11/2.008**, portanto, conforme o preceito constitucional acima transcrito, eventuais direitos trabalhistas que venham a ser deferidos à mesma, deverá obedecer à prescrição ocorrida anterior a **14/11/2.003**.

19. Diante dos fatos e datas acima mencionadas, requer que se digne Vossa Excelência a reconhecer a **PRESCRIÇÃO** de eventuais direitos trabalhistas das verbas pleiteadas pela Reclamante anteriores à data de **14 de NOVEMBRO de 2.003**.

20. Já no que se refere aos depósitos fundiários, deve ser reconhecida a prescrição quinquenal, uma vez que, com o advento da Constituição de 1988, o FGTS passou a ser um direito do trabalhador, constante do Artigo 7º, inciso III, sendo certo ainda que, na própria Constituição, já no inciso XXIX do mesmo Artigo 7º, o legislador estabeleceu para sua cobrança os prazos normais.

Rua Benedito Faustino de Moraes, 169, Centro, Guarulhos/SP
CEP 07012-080, tel. Pabx. (11) 2464-0056
alvaresadvogados@alvaresadvogados.com.br



**ALVARES
ADVOGADOS**

21. Deste modo, não poderia a Lei n.º 8.036/90 tratar diversamente da Constituição e especificar o prazo de prescrição de 30 anos, uma vez que, a Constituição regulou a matéria da prescrição dos direitos trabalhistas, não podendo a lei ordinária tratar de forma diferente o tema. O Reclamante somente pode pleitear por recolhimentos fundiários não efetivados nos últimos cinco anos contados da data do ajuizamento da presente ação e não 30 anos.

22. O constituinte foi preciso ao fixar o prazo prescricional e o mesmo não poderia ser modificado pela legislação ordinária, sob pena de se violar o princípio da hierarquia das normas e se instituir o caos jurídico. O FGTS é um crédito resultante da relação de trabalho. Não pode a lei ordinária reduzir ou ampliar o prazo de prescrição previsto na Constituição. O prazo de prescrição constitucional não se trata de prazo mínimo, que poderia ser ampliado pela legislação ordinária, como o faz a Lei n.º 8.036/90. O prazo prescricional é apenas o fixado pela Constituição. Portanto, declara-se de forma incidental a inconstitucionalidade do parágrafo 5º, do artigo 23, da Lei n.º 8.036/90.

23. A nova legislação que passou a reger o FGTS deixou o trabalhador com plenos poderes de conhecer a regularidade da efetivação dos depósitos fundiários por parte da empresa. Não somente a obrigatoriedade de fornecimento de comunicação e informações dos recolhimentos feitos ao FGTS estabelecida pelo artigo 17 da Lei n.º 8.036/90, mas também a própria possibilidade de comparecimento ao órgão gestor, ou mera consulta a Internet.

24. A Caixa Econômica Federal envia ao empregado o extrato do recolhimento dos depósitos do FGTS, de modo que o Reclamante poderia efetivamente acompanhar se a Reclamada estava realizando os depósitos fundiários, o que antes não ocorria, podendo eventualmente ajuizar ação para receber os depósitos. O próprio artigo 25 da Lei n.º 8.036/90 permite não só ao empregado ajuizar ação para a cobrança do FGTS, mas ao sindicato, caso o empregado não queira se indispor com o empregador.

25. A existência de informação, nos recibos de pagamento, permite ao empregado acompanhar a regularidade dos depósitos, além do trabalhador possuir pleno acesso à sua conta vinculada, podendo obter a qualquer momento extrato dos depósitos e perceber a existência de diferenças, não havendo mais as antigas dificuldades, que, diante das novas disposições, não mais ocorrem. Portanto, mister ser reconhecida a prescrição quinquenal também para os recolhimentos fundiários.

Rua Benedito Faustino de Moraes, 169, Centro, Guarulhos/SP
CEP 07012-080, tel. Pabx. (11) 2464-0056
alvaresadvogados@alvaresadvogados.com.br



ALVARES ADVOGADOS

26. Sobre o assunto, vejamos o posicionamento de nossos Colendos Tribunais:

“Prescrição quinquenal dos depósitos do FGTS. A prescrição de parcelas relativas ao FGTS seja como pedido principal, seja como pedido reflexo, está submetida ao inciso XXIX, do art. 7º, da atual Constituição Federal, ou seja, há prescrição quinquenal, uma vez que são créditos resultantes das relações de trabalho.” (TRT 2ª Região - Acórdão n.º 20080548320 - 3ª Turma - Relatora Juíza Sílvia Regina Ponde Galvão Devonald - Julgamento 17/06/2.008 - Publicação 24/06/2.008)

“FGTS - PRESCRIÇÃO - Por tratar-se o FGTS de crédito de natureza trabalhista, tem o empregado apenas cinco anos para reclamar contra o não recolhimento da sua contribuição e dois anos após a extinção do contrato de trabalho, conforme disciplina o artigo sétimo, inciso vinte e nove, alínea a, da Constituição Federal. O prazo de trinta anos destina-se tão somente à união, nos casos de fiscalização, autuação e imposição de multas quanto à apuração dos débitos e das infrações praticados pelos empregadores ou tomadores de serviços, a teor do artigo vinte e três, parágrafo quinto, da Lei oito mil e trinta e seis de noventa. Recurso de revista não provido.” (TST - RR 298992/1996 - 5ª Turma - Rel. Min. P/o Ac. Armando de Brito - DJU 12.02.1999 - p. 00316)

“FGTS. Prescrição. A prescrição do FGTS é quinquenal a partir de 05.10.88. O FGTS é um direito do trabalhador previsto no inciso III, do artigo 7º da Constituição. Quando a alínea a, do inciso XXIX do artigo 7º da Constituição dispõe que a prescrição é quanto a créditos trabalhistas, incluiu o FGTS, pois este está previsto na Lei Maior e é um crédito trabalhista. O En. 95 do C. TST foi editado antes da atual Constituição ficando prejudicada a sua orientação diante da Lei Maior. Há de se observar a hierarquia da Constituição sobre a Lei nº 8.036.” (TRT 2ª Região - 20000436113 RO - Ac. 3ª Turma 20010664860 - DOE 23/10/2001 - Relator SÉRGIO PINTO MARTINS).

“FGTS. Prescrição. A prescrição do FGTS não pode ser considerada trintenária, mormente porque a Constituição Federal de 05/10/88 fixou, em seu artigo 7º, inciso XXIX, apenas dois prazos prescricionais: o de 2 anos (prescrição extintiva do feito) e o de 5 anos, derogando, para efeitos trabalhistas, qualquer outro prazo prescricional

Rua Benedito Faustino de Moraes, 169, Centro, Guarulhos/SP
CEP 07012-080, tel. Pabx. (11) 2464-0056
alvaresadvogados@alvaresadvogados.com.br



ALVARES ADVOGADOS

anteriormente existente." (TRT 15ª Região, Ac. 21616/2001, DJ 04.06.01, 5ª Turma, Relatora Designada Olga Aida Joaquim Gomieri)

27. Destarte, requer que se digne Vossa Excelência a reconhecer a **PRESCRIÇÃO** de eventuais direitos trabalhistas da Reclamante, inclusive no que tange ao FGTS anteriores à data de **14 de NOVEMBRO de 2.003**.

NO MÉRITO

DO CONTRATO DE TRABALHO

28. O Reclamante foi admitido em 1º período de trabalho para prestar serviços para a Reclamada em **10/11/2003**, para exercer o cargo de **MEIO OFICIAL MECÂNICO**, recebendo como maior salário a quantia mensal de R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta Reais), por mês, restando impugnado o valor apresentado em peça exordial.

29. Já no que se refere ao 2º período de trabalho, o Reclamante foi admitido para prestar serviços para a Reclamada em **10/11/2003**, para exercer o cargo de **MEIO OFICIAL MECÂNICO**, recebendo como maior salário a quantia mensal de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), por mês, restando especificamente impugnado qualquer valor diferente deste.

30. Fica especificamente **IMPUGNADO** qualquer outro valor a título de salário, principalmente o elencado em peça exordial, bem como, **QUALQUER OUTRA DATA DE ADMISSÃO**, por não refletir a realidade dos fatos, devendo prevalecer os valores supra mencionados, estando este de acordo com a realidade fática.

31. Vale ser ressaltado ainda que, o Reclamante **NUNCA EXERCEU QUALQUER OUTRA FUNÇÃO DENTRO DA RECLAMADA, RESTANDO QUALQUER OUTRA FUNÇÃO DIFERENTE DESTA, BEM COMO, QUALQUER OUTRA DATA DE ADMISSÃO, ESPECIFICAMENTE IMPUGNADAS.**

Rua Benedito Faustino de Moraes, 169, Centro, Guarulhos/SP
CEP 07012-080, tel. Ráp.: (11) 2464-0056
alvaresadvogados@alvaresadvogados.com.br



ALVARES ADVOGADOS

Do Reconhecimento de Vínculo Empregatício

32. Não obstante ao elencado em peça exordial, somente não foi realizado o competente registro na CTPS do Reclamante por sua única e exclusiva culpa, sendo certo que, quando solicitada à apresentação de tal documento, este sempre se desvencilhou com desculpas infundadas.

33. Desde o primeiro dia de contrato de trabalho, o Reclamante não apresentou sua CTPS, alegando que a apresentaria sempre no dia seguinte, e, em resposta as inúmeras solicitações diárias, a resposta final foi que preferia não ser registrado de imediato.

34. No que pese a falta de registro na CTPS do Reclamante, bem como os fatos supra narrados, a Reclamada em primeira audiência, realizará o competente registro, suprimindo tal irregularidade, pugnando pela imediata apresentação da CTPS do Reclamante para tais providências.

35. Consubstanciado no acima exposto, a Reclamada reconhece o vínculo empregatício mantido entre as partes, restando apenas impugnação, através de sentença a ser prolatada nos autos da presente Reclamação Trabalhista.

Responsabilidade Solidária

36. Indevido o pedido de imputação de responsabilidade solidária à 2ª Reclamada, devendo ser excluída da lide, conforme acima asseverado, em virtude de tratar-se apenas de esposa da empresa do 1º Reclamada, tornando o pedido formulado em peça exordial em totalmente descabido e improcedente.

Aviso Prévio - 1º Período

37. Não há o que se falar em pagamento de aviso prévio da forma pleiteada em peça exordial, uma vez que, a Reclamante recebia o valor de R\$ 380,00 (Trezentos e Oitenta Reais) por mês, restando especificamente impugnado o valor apresentado, tornando o pedido formulado em peça exordial em totalmente descabido e improcedente, em relação aos valores apresentados.

38. Não obstante ao acima elencado, temos que, o Reclamante recebeu de forma correta e tempestiva, referido consectário referente ao 1º período laborado, não lhe sendo exigido recebido, vez que, o Reclamado é pessoa humilde e simples, sendo certo que, julgo desnecessária tal

Rua Benedito Faustino de Moraes, 169, Centro, Guarulhos/SP
CEP 07012-080, tel. Pabx. (11) 2464-0056
alvaresadvogados@alvaresadvogados.com.br



ALVARES ADVOGADOS

medida, onde restará comprovado em regular audiência de instrução, o pagamento de tais consectários através de provas testemunhais.

13º salários - 1º Período

39. Não há o que se falar em pagamento de 13º salários da forma pleiteada em peça exordial, uma vez que, a Reclamante recebia o valor de R\$ 380,00 (Trezentos e Oitenta Reais) por mês, restando especificamente impugnado o valor apresentado, tornando o pedido formulado em peça exordial em totalmente descabido e improcedente, em relação aos valores apresentados.

40. Não obstante ao acima elencado, temos que, o Reclamante recebeu de forma correta e tempestiva, referido consectário referente ao 1º período laborado, não lhe sendo exigido recebido, vez que, o Reclamado é pessoa humilde e simples, sendo certo que, julgo desnecessária tal medida, onde restará comprovado em regular audiência de instrução, o pagamento de tais consectários através de provas testemunhais.

Férias vencidas + 1/3 proporcional - 1º período

41. Não há o que se falar em pagamento de férias vencidas acrescidas de 1/3 constitucional da forma pleiteada em peça exordial, uma vez que, a Reclamante recebia o valor de R\$ 380,00 (Trezentos e Oitenta Reais) por mês, restando especificamente impugnado o valor apresentado, tornando o pedido formulado em peça exordial em totalmente descabido e improcedente, em relação aos valores apresentados.

42. Não obstante ao acima elencado, temos que, o Reclamante recebeu de forma correta e tempestiva, referido consectário referente ao 1º período laborado, não lhe sendo exigido recebido, vez que, o Reclamado é pessoa humilde e simples, sendo certo que, julgo desnecessária tal medida, onde restará comprovado em regular audiência de instrução, o pagamento de tais consectários através de provas testemunhais.

43. Já no que se refere ao vencimento das férias, estas devem ser pagas de forma simples, uma vez que, não foi extrapolado o período concessivo, não havendo o que se falar em vencimento de referido período, não havendo o que se falar em dobra, tornando o pedido formulado em peça exordial em totalmente descabido e improcedente.

Rua Benedito Faustino de Moraes, 169, Centro, Guarulhos/SP
CEP 07012-080, tel. Pabx. (11) 2464-0056
alvaresadvogados@alvaresadvogados.com.br



ALVARES ADVOGADOS

Liberação da guias FGTS código 01 - 1º Período

44. Indevido o pedido de liberação das guias de FGTS com código 01, não sendo compatível a entrega de referidas guias com a modalidade de desligamento, tornando o pedido formulado em peça exordial em totalmente descabido e improcedente.

Comprovação nos autos de Depósitos Fundiários e

Multa Compensatória 40% FGTS

45. Não há fundamento jurídico ao pedido de apresentação dos comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço referente ao pacto laboral em ambos os períodos, isso porque os extratos são acessíveis ao trabalhador, mediante simples requerimento ao órgão gestor, (Decreto 99.684/90, artigo 22, parágrafo único).

46. Ademais não pode a simples suposição da falta de tais depósitos prevalecer, uma vez que, a Reclamante não trouxe aos autos nenhum indício que comprove tal irregularidade a fundamentar tal pedido, não podendo a Reclamada fazer prova negativa de tal suposição.

47. Sobre o assunto, vejamos algumas decisões de nossos Colendos Tribunais:

"FGTS - Alegação pelo reclamante, de irregularidade dos depósitos. Necessidade de apresentação de indícios. Ao invocar a irregularidade dos depósitos do FGTS, cabe ao reclamante apresentar indícios de sua alegação, que o levem a crer que os recolhimentos em sua conta vinculada foram feitos a menor. Mera suspeita, desacompanhada de qualquer indício, não pode ser acolhida." (TRT - 2ª Região - 8ª Turma; RO n.º 02980070097 - Poá/SP; ac. n.º 02980665376; Relatora Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva; j. 10/12/1.998; v.u.)

48. No tocante a indenização direta pela falta de depósitos fundiários, esta não poderá prosperar uma vez que, todos os depósitos fundiários foram efetuados de forma regular e tempestiva não havendo o que se falar em indenização direta.

49. Já no que se refere ao pagamento da multa de 40% (Quarenta por cento) sobre os depósitos fundiários, tal pedido não poderá prevalecer, sendo incompatível o pedido formulado com a modalidade de desligamento.

Rua Benedito Faustino de Moraes, 169, Centro, Guarulhos/SP
CEP 07012-080, tel. Pabx. (11) 2464-0056
alvaresadvogados@alvaresadvogados.com.br



ALVARES ADVOGADOS

50. Consubstanciado no acima exposto, totalmente descabido e improcedente o pedido relativo à indenização direta pela suposta falta de depósitos fundiários em conta vinculada do reclamante, bem como, a multa de 40% (Quarenta por cento) sobre os depósitos fundiários.

Seguro Desemprego

51. Não poderá prosperar o pedido de pagamento do seguro desemprego em pecúnia, pois o Reclamante em época de desligamento de ambos os períodos, não preenchia os requisitos para recebimento das respectivas guias, e, ainda que preenchesse tais requisitos, tal benefício jamais poderá ser convertido em indenização pecuniária, devendo limitar-se a condenação à entrega das guias para levantamento.

52. Sobre o assunto, vejamos algumas decisões de nossos Colendos Tribunais:

"A entrega das guias do seguro desemprego corresponde à obrigação de fazer, insuscetível de conversão em obrigação de dar, ou seja, não pode ser transformada em indenização pecuniária, à falta de autorização legal." (TST, RR 246.511/96.2, Thaumaturgo Cortizo, Ac. 5ª Turma, 12335/97).

"Seguro desemprego. A omissão de empregador na entrega das guias do seguro desemprego ao empregado não se transforma em indenização pecuniária, por falta de amparo legal, porquanto inexistente na Lei 7.998/90 previsão para indenização do seguro desemprego." (Ac. da 1ª Turma do TRT da 2ª Região - mv - RO 02980591291 - Rel. Juiz Plínio Bolívar de Almeida - J. 10/07/2000 - DO/SP 08/08/2000, p.03 - ementa oficial)

"É incabível a conversão da obrigação relativa à entrega das guias de seguro desemprego em indenização pecuniária." Ac. TRT 8ª Região, 1ª Turma (RO 3227/92), Rel. Juiz Domênico Falesi, assinado em 16/03/93. In Dicionário de Decisões Trabalhistas, B. Calheiros Bomfim e Silvério dos Santos. Ed. Edições Trabalhistas, 24ª Edição, 1994

"Não prevê a lei indenização ao empregado, se a empresa não lhe fornece os papéis para o seguro desemprego, ainda mais se há referência de que não permaneceu desempregado." Ac. (unânime) TRT 8ª Região (RO 2156/90), Rel. Juiz Ríder

Rua Benedito Faustino de Moraes, 169, Centro, Guarulhos/SP
CEP 07012-080, tel. Pabx (11) 2464-0056
alvaresadvogados@alvaresadvogados.com.br



ALVARES ADVOGADOS

Brito, publicado na sessão de 08/03/91. In Dicionário de Decisões Trabalhistas, B. Calheiros Bomfim e Silvério dos Santos. Ed. Edições Trabalhistas, 24ª Edição, 1994

53. Ademais, ainda que seja reconhecido que o Reclamante preenche os requisitos para recebimento das parcelas do seguro desemprego, o que admitimos apenas por amor a argumentação, não poderá a Reclamada ser condenada a indenizar referido benefício, e sim, deverá ser fixada a obrigação de fornecer as guias para levantamento.

54. Colaborando com a tese supra mencionada, vejamos as decisões de nossos Colendos Tribunais:

"Seguro-desemprego. Obrigação de fazer. As normas do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, estabelecem que o requerimento do benefício deve ser encaminhado a partir do 7º (sétimo) e até o 120º (centésimo vigésimo) dia subsequente à data da sua dispensa. Entretanto, o benefício é também concedido, depois desse prazo, na hipótese de decisão judicial. Por isso, em lugar de ser condenado a pagar, cabe, antes, fixar a obrigação de fornecer as guias, sob pena, só então, de se converter a obrigação de fazer em obrigação de pagar, no valor correspondente àquele que o empregado receberia do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei nº 7.998/90." (TRT 2ª Região - acórdão 20050138701 - 3ª Turma - Relator Juiz Eduardo de Azevedo Silva - Julgamento 15/03/2.005, Publicação 05/04/2.005)

55. Consubstanciado no acima exposto, totalmente descabido e improcedente o pedido relativo à indenização do seguro desemprego, sendo certo que este jamais poderá ser convertido em pecúnia, e ainda, "ad cautelam", fica especificamente **IMPUGNADO** o valor apresentado em peça exordial a título de seguro desemprego.

Multa Artigo 477 CLT

56. Não há o que se falar em pagamento da multa elencada no Artigo 477 da CLT em ambos os períodos, uma vez que, não existem verbas rescisórias incontroversas a serem pagas, recebendo sua rescisão de acordo com a modalidade de desligamento, ou seja, justa causa, não havendo o que se falar em atraso de pagamento, ante também a controvérsia da própria modalidade de desligamento, tornando o pedido formulado em peça exordial em totalmente descabido e improcedente.

Rua Benedito Faustino de Moraes, 169, Centro, Guarulhos/SP
CEP 07012-080, tel. Pabx. (11) 2464-0056
alvaresadvogados@alvaresadvogados.com.br

13



ALVARES ADVOGADOS

Multa Artigo 467 da CLT

57. Não existem verbas incontroversas a serem colocadas a disposição do Reclamante em primeira audiência, referentes a ambos os períodos, tornando o pedido de aplicação da multa elencada no Artigo 467 da CLT em totalmente descabida e improcedente.

Saldo de Salários - 2º Período

58. Não há o que se falar em pagamento de saldo de salários da forma pleiteada em peça exordial, uma vez que, indevido tal consectário, tornando o pedido formulado em peça exordial em totalmente descabido e improcedente, em relação aos valores apresentados.

Aviso Prévio - 2º Período

59. Não há o que se falar em pagamento de aviso prévio da forma pleiteada em peça exordial, uma vez que, indevido tal consectário, tornando o pedido formulado em peça exordial em totalmente descabido e improcedente, em relação aos valores apresentados.

Férias + 1/3 Constitucional - 2º Período

60. Não há o que se falar em pagamento de férias acrescidas de 1/3 constitucional da forma pleiteada em peça exordial, uma vez que, indevido tal consectário, tornando o pedido formulado em peça exordial em totalmente descabido e improcedente, em relação aos valores apresentados.

13º Salários - 2º Período

61. Não há o que se falar em pagamento de 13º salários da forma pleiteada em peça exordial, uma vez que, indevido tal consectário, tornando o pedido formulado em peça exordial em totalmente descabido e improcedente, em relação aos valores apresentados.

Horas Extras

62. A Reclamante, durante todo o pacto laboral, jamais laborou em sobrejornada, sempre com uma jornada de trabalho de 08h00m diárias, usufruindo sempre de 01h00m de intervalo para refeições e descanso, não havendo o que se falar em pagamento de horas extras e seus respectivos reflexos.



ALVARES ADVOGADOS

63. Durante o período em que o Reclamante trabalhou para a Reclamada, sempre cumpriu horário de trabalho das 08h00m até as 17h00m de Segunda a Sexta Feira, sempre com 01h00m de intervalo para refeições e descanso, e aos Sábados das 08h00m até as 12h00m, folgando aos Domingos e Feriados, raramente extrapolando a jornada diária de 08h00m e 44h00m semanais.

64. Já no tocante as anotações em cartões de ponto, estas não eram feitas pela Reclamante nem qualquer outro funcionário, uma vez que, a Reclamada sempre manteve quadro de funcionários inferior ao número de 10 (Dez), estando desobrigada por força do Artigo 74, § 2º da CLT.

65. Em relação ao horário elencado em peça exordial, tal afirmação não poderá prevalecer, pois, nunca existiu na Reclamada este jornada de trabalho, restando referida jornada **ESPECIFICAMENTE IMPUGNADA**, sendo certo que, jamais poderá prevalecer.

66. Importante salientarmos ainda que, caso houvesse labor em jornada extraordinária, TODAS AS RARAS HORAS EXTRAS REALIZADAS PELA RECLAMANTE, SERIAM DEVIDAMENTE PAGAS E INTEGRADAS EM TODAS AS VERBAS DE ESTILO, não havendo o que se falar em pagamento de diferenças, uma vez que inexistem.

67. Consubstanciado no acima exposto, totalmente descabido e improcedente o pedido relativo ao pagamento de horas extras, uma vez que, o Reclamante raramente ativava-se em sobre-jornada, e quando estas ocorriam eram devidamente pagas e integradas.

Reflexos das Horas Extras

68. Não há o que se falar em pagamento de horas extras, sendo certo que, onde não se alcança o principal, descabe o acessório, tornando por conseqüência o pedido formulado em peça exordial de pagamento de reflexos de horas extras em aviso prévio, 13º salários, férias acrescidas de 1/3 constitucional, FGTS e multa de 40% em totalmente descabido e improcedente.

Adicional de Insalubridade

69. O Reclamante **JAMAIS LABOROU PARA O RECLAMADO EM ATIVIDADE ABRANGIDA PELO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, sendo certo que, não manteve em nenhum momento contato com produtos, ruídos e outros abrangidos pela NR 15 e seus anexos, da Portaria Mtb. N.º 3.214/78, e, ainda que assim eventualmente o fizesse dentro da Reclamada, o que aqui se admite apenas por amor a argumentação, **ESTE RECEBERIA E FARIA USO CORRETO DOS EQUIPAMENTOS DE**

Rua Benedito Faustino de Moraes, 169, Centro, Guarulhos/SP
CEP 07012-080, tel. Pabx. (11) 2464-0056
alvaresadvogados@alvaresadvogados.com.br



ALVARES ADVOGADOS

PROTEÇÃO, sendo estes certificados e eficientes para elidir a insalubridade pretendida.

70. Importante ressaltarmos ainda que, a Reclamante sempre laborou como **MEIO OFICIAL MECÂNICO** nos setores de próximos às operações referentes a tal atividade, sendo certo que, mantinha acesso restrito a determinados locais, como restará demonstrado em regular instrução processual, jamais laborando em qualquer outro setor, que não sejam os setores supra citados.

71. Ademais Excelência, o Reclamante **JAMAIS LABOROU PARA A RECLAMADA COM QUAISQUER PRODUTOS ENSEJADORES DO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, sendo certo que, **RARAMENTE TEVE ACESSO OU LABOROU DIRETAMENTE COM CONTATO DIRETO COM A LINHA DE PRODUÇÃO, E NUNCA TEVE QUALQUER CONTATO COM PRODUTOS QUÍMICOS**, jamais estando exposto aos agentes ensejadores do pagamento de tal adicional.

72. Importante salientarmos ainda, que o Reclamante **JAMAIS EXERCEU QUALQUER FUNÇÃO DENTRO DA RECLAMADA**, nunca mantendo contato com qualquer elemento que justificasse o pagamento do adicional em grau máximo, sendo o pedido relativo ao adicional de insalubridade em qualquer grau de incidência e seus respectivos reflexos totalmente descabido e improcedente.

Reflexos Adicional de Insalubridade

73. Consubstanciado no acima exposto, temos que onde não se alcança o principal, descabe o acessório, tornando totalmente descabidos e improcedentes os pedidos de integrações do adicional de insalubridade nos depósitos fundiários.

Base de Cálculo Adicional de Insalubridade

74. No que pese a Reclamante jamais ter laborado em condições insalubres em qualquer grau de incidência, caso seja-lhe deferido tal adicional, o que se admite apenas por epítrope, deverá ser usado como base de cálculo do referido adicional, o salário mínimo vigente na época da prestação de serviços, para se chegar ao real valor devido a título de adicional de insalubridade.

75. De acordo com a jurisprudência mansa e pacífica de nossos Colendos Tribunais, para base de cálculo do adicional de insalubridade em qualquer grau de incidência, deverá ser utilizado o salário mínimo federal

Rua Benedito Faustino de Moraes, 169, Centro, Guarulhos/SP
CEP 07012-080, tel. Pabx. (11) 2464-0056
alvaresadvogados@alvaresadvogados.com.br

16



ALVARES ADVOGADOS

vigente à época da prestação dos serviços, sendo sobre este valor a incidência de 10%, 20% ou 40% de acordo com o enquadramento a ser dado em perícia técnica.

76. Mesmo porque, até o presente momento está suspensa a aplicabilidade da parte final da Súmula vinculante n.º 4, entendimento reforçado em decisão liminar concedida na Reclamação/STF n.º 6266/2008, suspendendo a imediata aplicabilidade da Súmula 228 do C. TST, na parte que concerne a utilização do salário base para referido cálculo.

77. Portanto, diante dos fatos e argumentos acima estampados, deverá ser mantido até o presente momento, o cálculo do adicional de insalubridade com base única e exclusivamente no salário mínimo, até que novo posicionamento definitivo venha a ser apresentado.

78. Sobre o assunto, que está inclusive sumulado, vejamos a posição de nossos tribunais:

“ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O salário mínimo deve permanecer como suporte para cálculo do adicional de insalubridade até que seja editada norma legal que estabeleça outra base para esta vantagem, haja vista que a parte final da súmula vinculante n.º 4 do STF veda a sua substituição por decisão judicial, entendimento que se viu reforçado pela decisão liminar concedida na Reclamação/STF n.º 6266, que suspendeu a aplicação da Súmula n.º 228/TST na parte em que permite a utilização do salário básico para calcular o adicional de insalubridade (DJE n.º 144, divulgado em 04/08/2008 - Decisão de 15/07/2008).” (TRT 2ª Região - Acórdão n.º 20081023981 - 12ª Turma - Relator Juiz Adalberto Martins - Julgamento 13/08/2008 - DOE 28/11/2008)

“ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - A nova redação da Súmula 228 do T.S.T, que elegeu o salário base do empregado como nova base de cálculo do adicional de insalubridade, teve existência efêmera diante da Medida Cautelar em Reclamação n.º 6.266-0, de julho-08, interposta pela Confederação Nacional das Indústrias, cuja liminar pleiteada foi concedida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal para o fim de suspender a eficácia da referida Súmula, tudo em face da Súmula Vinculante 04 do S.T.F, que não permitiu a criação, pelo Judiciário, de nova base de cálculo para o

Rua Benedito Faustino de Moraes, 169, Centro, Guarulhos/SP
CEP 07012-080, tel. Pabx. (11) 2464-0056
alvaresadvogados@alvaresadvogados.com.br



74
COE

ALVARES ADVOGADOS

referido adicional. Adotando-se, até inovação legislativa, o salário mínimo porquanto o direito, de cunho social e há décadas existente, não pode deixar de ser pago por falta de base de cálculo. Recurso da autora que é desprovido, neste tópico." (TRT 2ª Região - Acórdão n.º 20080918608 - 3ª Turma - Relator Juiz Jonas Santana de Brito - Julgamento 14/10/2008 - DOE 28/10/2008)

"Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo. O adicional de insalubridade, conforme disposto no art. 192 consolidado, incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76, do mesmo diploma legal. A controvérsia sobre a matéria, inclusive, está pacificada pela Súmula n.º 228, do C. TST que sedimentou a base de cálculo do adicional, salientando-se, por oportuno, que o antigo Enunciado n. 17 que admitia a incidência sobre salários normativos foi cancelado pela Resolução TST 29/94, DJU 12.5.94, inexistindo quaisquer discórdias sobre o tema." (TRT 2ª Região - Acórdão n.º 20080284153 - 2ª Turma - Relatora Juíza Rosa Maria Zuccaro - Julgamento 03/04/2.008 - DOE 22/04/2.008)

79. Consoante com o acima exposto, deverá ser usado como base de cálculo para o adicional de insalubridade, de acordo com o amplo entendimento jurisprudência vigente, o salário mínimo vigente na época da prestação de serviços.

Honorários Advocatícios / Indenização Perdas e Danos

80. Não pode prosperar o pedido em tela, sendo que a Reclamante não preenche os requisitos elencados na Lei n.º 5.584/70, estando esta em consonância com o Enunciado n.º 219, cuja subsistência após a atual Constituição Federal foi proclamada pelo Enunciado n.º 329 do Colendo TST, sendo o pedido de honorários advocatícios totalmente descabido e improcedente perante a situação apresentada.

81. A jurisprudência uniforme do E. TST mantém ainda hoje o exercício do "jus postulandi", sendo certo que, a contratação de advogado particular representa uma opção do autor que detém a capacidade postulatória, sendo certo ainda que, não pode, pelo exercício dessa faculdade, atribuir ao litigante vencido o pagamento de despesas desnecessárias assumidas pelo vencedor.

82. Dentro da legislação trabalhista, mais especificamente nos artigos 763 até 910 da CLT, estão contidas hipóteses subsidiárias ligadas apenas à litigância de má-fé, nos termos dos Artigos 16 até 18 do CPC, sendo

Rua Benedito Faustino de Moraes, 169, Centro, Guarulhos/SP
CEP 07012-080, tel. Pabx. (11) 2464-0056
alvaresadvogados@alvaresadvogados.com.br

18



ALVARES ADVOGADOS

certo que, não podemos nos socorrer de legislação subsidiária no tocante a honorários advocatícios, vez que, devemos nos ater aos estritos limites do Artigo 14 da Lei n.º 5.584 de 1.970.

83. Já no que se refere à aplicação nesta justiça especializada do Artigo 404 do novo Código Civil Brasileiro, também referida hipótese deve ser rechaçada, pois referida norma somente poderia ser utilizada de maneira subsidiária, por força do artigo 8º, parágrafo único da CLT, caso exista compatibilidade, bem como, não exista no âmbito trabalhista legislação específica, o que não é o caso.

84. Ademais, vale ser ressaltado que, nos termos do artigo 791 da CLT, a Reclamante poderia demandar sem auxílio de profissional da advocacia, em consagração ao princípio do "*jus postulandi*", ou ainda, poderia solicitar assistência jurídica gratuita junto a seu sindicato de classe, e ainda assim, hipótese esta que seriam devidos os honorários ao sindicato, e não à Reclamante, não estando esta hipótese presente na demanda em tela.

85. Sobre o assunto, vejamos as decisões de nossos Colendos Tribunais:

"RECURSO ORDINÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Na Justiça do Trabalho a Lei 5.584/70 é que estabelece o cabimento de honorários advocatícios, uma vez não preenchidos os requisitos ali estabelecidos, que é o caso dos autos, indevida a verba honorária. Ressalta-se que o artigo 133 da Constituição Federal de 1988 não teve o condão de afastar o *jus postulandi* na Justiça do Trabalho. Súmula nº 219 do C.TST. Se a parte não faz jus à verba honorária por não estar assistida pela entidade sindical, por óbvio não pode obter a condenação do ex adverso ao pagamento dessa verba sob o disfarce de indenização por perdas e danos com base no art. 404 do Código Civil." (TRT 2ª Região - Acórdão 20080550686 - 12ª Turma - Relator Marcelo Freire Gonçalves - Julgamento 19/06/2.008 - DOE 04/07/2.008)

"Art. 404, CCB. Custeio dos honorários advocatícios. Na Justiça do Trabalho não vige o critério insculpido no art. 404, do Código Civil Brasileiro, nem o da mera sucumbência para efeito de pagamento de honorários advocatícios, pois as normas do Direito Comum somente são aplicadas à Justiça do Trabalho quando houver a necessária compatibilidade ou inexistir legislação específica -

Rua Benedito Faustino de Moraes, 169, Centro, Guarulhos/SP
CEP 07012-080, tel. Pabx. (11) 2464-0056
alvaresadvogados@alvaresadvogados.com.br

19



ALVARES ADVOGADOS

art. 8º, parágrafo único da CLT. Portanto, é necessário, de acordo com a legislação específica, Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83, que a parte esteja, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica e devidamente assistida por Sindicato da Categoria Profissional, sendo que a declaração de insuficiência econômica encartada não tem o condão de autorizar a indenização deferida "ex-officio" pelo julgador "a quo." (TRT 2ª Região - Acórdão n.º 20080409010 - 2ª Turma - Relatora Juíza Rosa Maria Zuccaro - Julgamento 08/05/2.008 - DOE 20/05/2.008)

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUBSTITUIÇÃO POR PERDAS E DANOS AO TER A PARTE QUE CONTRATAR UM ADVOGADO. INDEVIDA INDENIZAÇÃO. O pagamento com despesas de advogado, perdas e danos com base no Código Civil (art. 404) é tese de ser rejeitada, porque não tem amparo na legislação trabalhista é inaplicável no processo do trabalho, uma vez que busca o autor a substituição dos honorários advocatícios pelas perdas e danos ao ter de contratar um advogado, o que também não tem lógica nem fundamento jurídico porque não estava o recorrente obrigado a tanto, ante as leis protetivas do empregado nessa matéria, sem gastos específicos com serviços advocatícios." (TRT 2ª Região - Acórdão n.º 20080382384 - 4ª Turma - Relator Juiz CARLOS ROBERTO HUSEK - Julgamento 06/05/2.008 - DOE 16/05/2.008)

"Honorários de advogado. A matéria relativa aos honorários encontra disciplina própria no processo do trabalho, que, pela sua especificidade, não foi revogada com o advento do novo Código Civil. Permanece viva, assim, a disposição que permite o jus postulandi e as conseqüências que dele decorrem. Nesse sentido a jurisprudência firme do Tribunal Superior do Trabalho, conforme Súmula 219, confirmada, após a Constituição de 1988, pela Súmula 329." (TRT 2ª Região - Acórdão n.º 20060564541 - Relator Juiz Eduardo de Azevedo Silva - 11ª Turma - Julgamento 01/08/2.006 - Publicação DOE 15/08/2.006)

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. "JUS POSTULANDI". AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA LEI Nº 5.584/70. ENTENDIMENTO DAS SÚMULAS Nºs 219 E 329 E

Rua Benedito Faustino de Moraes, 169, Centro, Guarulhos/SP
CEP 07012-080, tel. Pabx. (11) 2464-0056
alvaresadvogados@alvaresadvogados.com.br

28



ALVARES ADVOGADOS

DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 305 DO C. TST. Na esfera da Justiça do Trabalho, deve ser assegurado ao trabalhador amplo acesso à justiça. Assim, vige a disposição que permite o "jus postulandi" e suas conseqüências. Portanto, não há que se falar em indenização, pois não há ato ilícito ou culpa, na medida em que não há obrigatoriedade de contratar advogado, bastando comparecer ao setor de reclamações verbais. Destarte, se o reclamante não se encontra assistido pelo sindicato de classe, não faz jus aos honorários advocatícios, por não preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 e pela não observância do entendimento esposado pelas Súmulas nºs 219 e 329 e pela Orientação Jurisprudencial nº 305 do C. TST. **JUSTIÇA GRATUITA. MANDATO OUTORGADO A ADVOGADO PARTICULAR. LEI Nº 5584/70.** Por outro lado, não quer a Lei nº 5.584/70 excluir do benefício da Justiça Gratuita o empregado que constituir advogado de sua confiança, relação, aliás, em que se baseia o mandato; quer pelo contrário, amparar aquele que se encontra desprovido de qualquer representação, uma vez que a assistência judiciária não constitui monopólio dos sindicatos, podendo também ser prestada por advogados particulares." (TRT 2ª Região - Acórdão n.º 20060394190 - Relator Juiz Delvio Buffulin - 12ª Turma - Julgamento 01/06/2.006 - Publicação DOE 13/06/2.006)

86. Já no que se refere ao contrato de honorários advocatícios, este resta **ESPECIFICAMENTE IMPUGNADO**, vez que, versa, em tese, tão somente sobre expectativa de direito, não podendo ser imputado tal ônus à parte contrária, de acordo com os argumentos supra citados.

87. Ora Excelência, se a Reclamante não se encontra representada na presente demanda em conformidade aos estritos limites do Artigo 14 da Lei n.º 5.584 de 1.970, logo não faz jus ao recebimento de honorários advocatícios, muito menos ao pagamento da indenização por danos materiais pleiteada em peça exordial.

88. Portanto, se a Reclamante optou por contratar advogado de sua confiança, deve arcar com os ônus daí decorrentes, não cabendo transferir tal encargo à parte adversa, tornando também por este prisma, o pedido formulado em peça exordial de pagamento de danos materiais em decorrência de honorários advocatícios em totalmente descabido e improcedente.

21

Rua Benedito Faustino de Moraes, 169, Centro, Guarulhos/SP
 CEP 07012-080, tel. Pabx. (11) 2464-0056
 alvaresadvogados@alvaresadvogados.com.br



ALVARES ADVOGADOS

Correção Monetária

89. Importante salientarmos que, para a correta utilização da correção monetária, deve ser tomada como base à época própria para a sua aplicação, o mês subsequente da prestação de serviço.

90. A matéria é mansa e pacífica em nossos tribunais, sendo certo que, o mês correto para a aplicação é o subsequente ao da prestação de serviços, de acordo com a Súmula n.º 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

Tribunal Superior do Trabalho

Súmula n.º 381

Correção monetária. Salário. Art. 459 da CLT.

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.

91. Consubstanciado no exposto, deverá ser sentenciado, no sentido de que a aplicação da correção monetária recaia sobre o mês subsequente ao da prestação de serviços.

Recolhimentos Fiscais / IRRF

Recolhimentos Previdenciários / INSS

92. Caso seja deferido qualquer valor ao Reclamante, não importando a que título seja, o que aqui se admite apenas por amor a argumentação, deverá ser deferido na r. sentença a ser prolatada por este r. juízo, a retenção de valores fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente, aplicando a alíquota sobre o montante total do crédito, quando de sua liquidez, na época de seu efetivo pagamento, de forma acumulada, conforme Súmula 368 do E. TST, Orientação Jurisprudencial n.º 363 do E. TST, e ainda, o provimento CGJT n.º 01/96 do E. TST.

93. Sobre o assunto, vejamos Súmula do E. Tribunal Superior do Trabalho:

Rua Benedito Faustino de Moraes, 169, Centro, Guarulhos/SP
CEP 07012-080, tel. Pabx. (11) 2464-0056
alvaresadvogados@alvaresadvogados.com.br



ALVARES ADVOGADOS

Tribunal Superior do Trabalho

Súmula n.º 368

Descontos previdenciários e fiscais. Competência. Responsabilidade pelo pagamento. Forma de cálculo.

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais provenientes das sentenças que proferir. A competência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias alcança as parcelas integrantes do salário de contribuição, pagas em virtude de contrato de emprego reconhecido em juízo, ou decorrentes de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, objeto de acordo homologado em juízo.

II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei n.º 8.541/92, art. 46 e Provimento da CGJT n.º 1/96.

III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto n.º 3.048/99 que regulamentou a Lei n.º 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição.

Tribunal Superior do Trabalho

Orientação Jurisprudencial n.º 363

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.
CONDENAÇÃO DO EMPREGADOR EM RAZÃO DO
INADIMPLEMENTO DE VERBAS
REMUNERATÓRIAS. RESPONSABILIDADE DO
EMPREGADO PELO PAGAMENTO.
ABRANGÊNCIA. DJ 20, 21 e 23.05.2008
A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social**

Rua Benedito Faustino de Moraes, 169, Centro, Guarulhos/SP
CEP 07012-080, tel. Pabx. (11) 2464-0056
alvaresadvogados@alvaresadvogados.com.br



56
C

23

ALVARES ADVOGADOS

e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte.

94. Consubstanciado no acima exposto, requer posicionamento específico sobre o tema em tela, para que sejam realizados os descontos a título de INSS e IRRF.

Expedição de Ofícios

95. Não há no autos qualquer indício que possa justificar a expedição de ofícios desencadeadores de procedimento investigatório administrativo, para apuração de supostas irregularidades administrativas, vez que, inexistentes nos presentes autos, tornando o pedido formulado em peça exordial em totalmente descabido e improcedente.

Compensação de Valores Pagos

96. Pugna neste momento a Reclamada, que sejam compensados todos os valores devidamente pagos ao Reclamante, sem exclusão que qualquer que seja, principalmente os já devidamente confessados em peça exordial apresentada.

ISTO POSTO REQUER

97. Pugna a Reclamada para que sejam julgados totalmente improcedentes os pedidos elencados em peça exordial, bem como seja condenado o Reclamante, ao pagamento de Custas, Honorários Advocatícios, na conformidade com o acima exposto.

98. Provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do Reclamante sob pena de confissão, juntada de documentos, inquirição de testemunhas, exames, perícias, vistorias e tantas outras que forem necessárias, prosseguindo até final sentença que pugna pela total **IMPROCEDÊNCIA** da presente reclamação trabalhista.

Rua Benedito Faustino de Moraes, 169, Centro, Guarulhos/SP
CEP 07012-080, tel. Pabx. (11) 2464-0056
alvaresadvogados@alvaresadvogados.com.br

24



ALVARES ADVOGADOS

Termos em que
Pede deferimento

Arujá, 22 de Janeiro de 2009

Alosio Santos Alvares
OAB/SP nº 246.387

Flavio Henrique Baccarat
OAB/SP nº 176.023

Em tempo:

No que se refere ao 1º (Primeiro) contrato de trabalho, o Reclamante desligou-se dos Serviços Prestados para a Reclamada no dia 05/10/2006, pedindo para que seja reconsiderada a ocorrência da Prescrição Bial em relação ao referido período de trabalho, nos termos do Artigo 7º, XXIX da Constituição Federal.

Ⓢ Data de Desligamento
05/10/2006
(Cinco de Outubro de Dois mil e Seis)
Quinta-Feira

22/01/2009

Rua Benedito Faustino de Moraes, 169, Centro, Guarulhos/SP
CEP 07012-080, tel. Pabx. (11) 2464-0056
alvaresadvogados@alvaresadvogados.com.br



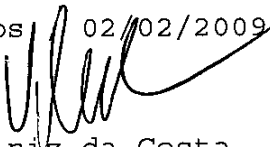
5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Comprovante de Carga

Processo 02048200831502000

Autor(es) Alan Braz da Silva Santos
Réu(s) Sebastião Vieira de Lira Peças - ME


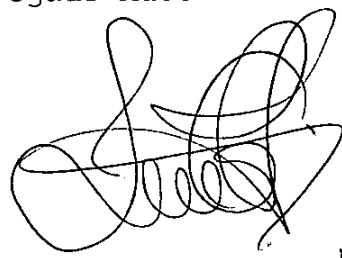
Nesta data, fiz a entrega do processo, com 52 folhas, a ISABEL CRISTINA PINHEIRO FERREIRA, OAB 156511/SP-E, telefone (0011) 64681194.

Guarulhos 02/02/2009


Vilma Diniz da Costa

Ciente da devolução até 09/02/2009.

ISABEL CRISTINA PINHEIRO FERREIRA - Advogado-Autor
OAB 156511 SP E
Endereço RUA LUIZ FACCINI, 401
CENTRO
GUARULHOS, SP

Devolvido em  

Funcionário



ALVARES ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 5ª
VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE GUARULHOS/SP

TR. 2A. REG. PROT. GUARULHOS, 15:40 23/01/2020 00:27

Reclamação: 02048200831502000

Reclamante: Alan Braz da Silva Santos

SEBATIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME., devidamente qualificado nos autos da Reclamação trabalhista supra mencionada, por seu advogado que a esta subscreve, instrumento de procuração em anexo (doc. 1), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar seus

QUESITOS DE PERÍCIA

para prosseguimento da presente demanda e pelas razões de fato e de direito a seguir demonstradas:

Rua Benedito Faustino de Moraes, 169, Centro, Guarulhos/SP
CEP 07012-080, tel. Pabx. (11) 2464-0056
alvaresadvogados@alvaresadvogados.com.br



C

**ALVARES
ADVOGADOS**

1. Neste ato a Reclamada pugna para que sejam respondidos os quesitos abaixo pelo r. Senhor Perito designado para o encargo nos presentes autos, devendo ser previamente comunicada, da data de realização da perícia técnica, quais sejam:

- A- Descreva o senhor perito, em detalhes, todas as atribuições desempenhadas pelo Reclamante, no exercício de suas funções.
- B- Transcreva em porcentagem (%) da jornada diária de trabalho, o tempo gasto em cada uma destas atribuições.
- C- Descreva o local de trabalho do Reclamante.
- D- Quais os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) fornecidos pela Reclamada aos empregados que exercem a mesma atividade que era desenvolvida pela Reclamante.
- E- Quais os agentes possivelmente nocivos à saúde humana, presentes no ambiente de trabalho do Reclamante?
- F- Pode-se caracterizar estes agentes como insalubres? O contato com eles era permanente?
- G- Tem o Reclamante direito ao adicional de insalubridade? Em que grau?
- H- Pode-se caracterizar estes agentes como incidentes do adicional de periculosidade? O contato com eles era permanente?
- I- Tem o Reclamante direito ao adicional de periculosidade?
- J- Descreva sucintamente o local de trabalho do Reclamante quanto à atividade exercida pelo mesmo.
- K- Existe no local de trabalho do Reclamante, ou no exercício de suas atividade, exposição a níveis de ruído, acima dos limites estabelecidos no Anexo I da NR 15 da Portaria Mtb n.º 3214/78?
- L- Se positiva a resposta, qual a dose ou nível equivalente de ruído em dB (A) obtida para o tempo total de exposição diária do Reclamante?
- M- Existe poeira em suspensão, gases, névoas ou vapores de outro agente químico no ambiente de trabalho do Reclamante?

Rua Benedito Faustino de Moraes, 169, Centro, Guarulhos/SP
CEP 07012-080, tel. Pabx. (11) 2464-0056
alvaresadvogados@alvaresadvogados.com.br



ALVARES ADVOGADOS

- M.1. - Se a afirmativa a resposta, favor esclarecer qual o agente, sua fonte de emissão e sua toxicidade.
- M.2. - Qual a concentração (mg/m³) obtida para o tempo total de exposição do Reclamante?
- M.3. - Qual o método de coleta e qualificação empregado?

2. Enfim, estes são os quesitos, os quais espera a Reclamada, sejam respondidos pelo Douto "Expert", protestando ainda, por eventuais esclarecimentos e quesitos suplementares, caso faça-se necessário.

3. Consubstanciado no acima exposto, esperando ter atendido "in totum" o determinado por esta MM. Vara do Trabalho, pugna pelo prosseguimento regular do feito.

Termos em que
Pede Deferimento

Arujá, 26 de Janeiro de 2.009

Alosno Santos Alvares
OAB/SP nº 246.387

Flávio Henrique Baccarat
OAB/SP nº 176.023



e

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" e "EXTRA JUDICIA"

Por este instrumento particular de procuração, **EDILMA FEITOSA DE SOUZA**, do lar, com endereço com endereço na Estrada Municipal , n.º 2658, Parque Rodrigo Barreto, Arujá/SP, Cep: 07400-000, inscrita no CPF sob n.º 272.982.068-00, nomeia e constitui como seus advogados e bastante procuradores:

DR. LINEU ALVARES, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 39.956;

DR. ALONSO SANTOS ALVARES, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 246.387;

DR. AUGUSTO CARLOS LIMA JUNIOR, brasileiro, divorciado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 158.239;

DR. FLÁVIO HENRIQUE BACCARAT, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 176.023;

DR. ANTÔNIO LUIS SANTANA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 255.061;

DRA. ADRIANA GRANGEIRO DA COSTA LOPES, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 278.450;

FÁBIO ELIAS MUNIZ, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 169.032-E.

Todos com escritório à Rua Benedito Faustino de Moraes, 169, Centro, Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP. 07012-000, PABX 2464-0056, a quem confere(m), sem benefício de ordem ou nomeação, em qualquer Juízo ou Tribunal, os mais amplos gerais poderes com a cláusula "ad judicium", cada um "per se" ou "in solidum", para transigir, firmar compromissos, celebrar acordos, desistir, receber e dar quitação, prestar primeiras, últimas e demais declarações, aceitar ou impugnar laudos, contas, habilitações, avaliações e partilhas, requerendo e acompanhando tudo quanto for de direito e no interesse do(s) outorgante(s), seguindo os processos em todos os termos e atos até final, substabelecendo em parte ou no todo, se necessário, com o fim específico de representá-lo na **Reclamação Trabalhista n.º 02048200831502000, promovida por Alan Braz da Silva Santos, perante a 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP**, podendo praticar quaisquer atos para o fiel cumprimento da presente procuração.

Arujá, 23 de janeiro de 2.009

Edilma Feitosa de Souza
EDILMA FEITOSA DE SOUZA



CARTA DE PREPOSIÇÃO

EDILMA FEITOSA DE SOUZA, do lar, com endereço na Estrada Municipal , n.º 2658, Parque Rodrigo Barreto, Arujá/SP, Cep: 07400-000, inscrita no CPF sob n.º 272.982.068-00, nomeia e constitui seu preposto o Sr. **SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS**, Empresário Individual, com endereço na Rua Duque de Caxias, n.º 182, Centro Arujá/SP, Cep: 07400-000, inscrito no CPF sob n.º 022.486.934-51, RG sob n.º 1.943.437 SSP/PB, com poderes amplos e ilimitados para representá-lo, na **Reclamação Trabalhista n.º 02048200831502000**, promovida por **Alan Braz da Silva Santos**, perante a 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, podendo praticar quaisquer atos para o fiel cumprimento da presente preposição.

Arujá, 23 de Janeiro de 2.009


EDILMA FEITOSA DE SOUZA



ADVOCACIA LAÉRCIO SANDES
 Rua Luiz Fazolini, n.º 401
 Centro - Guarulhos - S. P.
 Fone: 2468-1194 - Fax: 2468-9926
 E-Mail: sandesadv@uol.com.br

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA JUSTIÇA
 DO TRABALHO EM GUARULHOS - S. P.**

Proc. n.º 02048.2008.315.02.00-0

ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS vem por intermédio de seu Advogado nos autos da **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** oposta em razão de **SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS e outra**, processo em epígrafe, apresentar os seus **quesitos periciais** para que sejam respondidos pelo Experto à frente:-

- 1- Como eram as rotinas diárias de trabalho do Obreiro?
- 2- Tinha o Reclamante a atribuição de fazer manutenção e reparos em veículos?
- 3- Em afirmativo a questão anterior, mantinha este contato com produtos químicos e cancerígenos? Em afirmativo, qual(is) era(m)?
- 4- Teve o Obreiro ao longo da relação jurídica algum meio de proteção? Em afirmativo, qual?
- 5- Após a prova técnica, informe o Senhor Perito se as atividades do Obreiro eram insalubres e ainda, em qual grau?

Protesta-se por quesitos elucidativos, caso o trabalho pericial não condiga com a realidade fática.

Termos em que,
 Pede e espera o deferimento.
 Guarulhos, 02 de Fevereiro de 2009

LAÉRCIO SANDES DE OLIVEIRA
 OAB/SP - 130.404

SISDOC - Port. GP/CR 14/06 Assinatura Eletrônica
 Documento eletrônico enviado pela OAB 130404/SP - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - 78b4c33

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919807>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. 78b4c33 - Pág. 61

Número do documento: 20011911035300000000164919807



ADVOCACIA LAÉRCIO SANDES
 Rua Luiz Faccini, n.º 401
 Centro - Guarulhos - S. P.
 Fone: 2468-1194 - Fax: 2468-9926
 E-Mail: sandesadv@uol.com.br

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA JUSTIÇA
 DO TRABALHO EM GUARULHOS - S. P.**

Proc. n.º 02048.2008.315.02.00-0

ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS vem por intermédio de seu Advogado nos autos da **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** oposta em razão de **SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS e outra**, processo em epígrafe, expor e requerer o que segue:-

MM. Juiz relativamente à preliminar de carência de ação argüida nas fls. 29, onde se sustenta de que a Segunda Reclamada nunca foi empregadora do Obreiro há que ser afastada, visto que diz respeito ao mérito e assim restará fartamente comprovado em regular audiência de instrução.

Da mesma forma, quanto à responsabilidade, há que se persistir o ônus solidário de ambos, Reclamado e Reclamada, haja vista que o tratamento formal e informal era com ambos os Reclamados e assim, portanto, ambos devem suportar pelo objeto desta.

Relativamente à insistência da Contestação de que a data de ingresso e desligamento do Obreiro é em data diversa, não comporta acolhida e assim será comprovado oralmente, o que afastará de vez qualquer argumento de ocorrência de prescrição parcial e/ou total.

Face ao exposto, depois das provas necessárias, aguarda a Total Procedência desta.

Termos em que,
 Pede e espera o deferimento.
 Guarulhos, 02 de Fevereiro de 2009

LAÉRCIO SANDES DE OLIVEIRA
 OAB/SP - 130.404

SISDOC - Port. GP/CR 14/06 Assinatura Eletrônica
 Documento eletrônico enviado pela OAB 130404/SP - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - 78b4c33
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919807>
 Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315 ID. 78b4c33 - Pág. 62
 Número do documento: 20011911035300000000164919807



26/02/2009 - 13:44:08
R. CARPROA - Pag. 62


5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Comprovante de Carga

Processo 02048200831502000

Autor(es) Alan Braz da Silva Santos
Réu(s) Sebastião Vieira de Lira Peças - ME

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 61 folhas, a
JOSE ERIVALDER G OLIVEIRA, telefone (0011) 31151422.

Guarulhos , 26/02/2009


Maria Aparecida Penha Souza Carvalho

Ciente da devolução até 03/03/2009.

JOSE ERIVALDER G OLIVEIRA - Perito/Terceiro
Endereço R. MARIA PAULA, 54
SÃO PAULO, SP

Devolvido em

24/03/09

Funcionário



Antonio Carlos Fonseca VendrameEng^o Químico/Eng^o Segurança do Trabalho CREA n^o 183.462/D

1

C

Ex.^{mo} Sr. Dr. Juiz da 5^a Vara do Trabalho de Guarulhos (SP)

Processo: 02048-2008-315-02-00-0
 Reclamante: ALAN BRAZ DA SILVA BACCARAT
 Reclamada: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA e EDILMA FEITOSA DE SOUZA

12:42 24/03/2009 024968 TRT 2a REGIAO PROT. GUARULHOS-

ANTONIO CARLOS FONSECA VENDRAME, infra assinado, Engenheiro Químico e Engenheiro de Segurança do Trabalho registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia sob n^o 183.462/D, residente e domiciliado na Capital deste Estado, vem respeitosamente à presença de V.Ex.^a expor e requerer o quanto segue:

- Engenheiro Químico e Engenheiro de Segurança do Trabalho
- Agraciado com o Prêmio Destaque do ano de 1999 e 2000 pela Revista CIPA
- Agraciado com o Troféu Super Cap de Ouro (Oscar Brasileiro) do ano de 1999
- Coordenador do Primeiro Congresso Brasileiro de Segurança e Saúde no Trabalho - LTr
- Presidente do Comitê de Perícias Judiciais junto à ABS - Agência Brasil de Segurança
- Consultor Técnico em assuntos de Segurança e Higiene do Trabalho
- Perito da Justiça do Trabalho, Justiça Cível e Justiça Federal
- Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho das Faculdades "Oswaldo Cruz" e UNICASTELO
- Colunista e articulista de várias revistas especializadas em Segurança e Direito do Trabalho
- Membro da ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Hygienists
- Autor dos livros Curso de Introdução à Perícia Judicial, Aposentadoria Especial - com enfoque em segurança do trabalho, Acidentes Domésticos - Manual de Prevenção, Perfil Profissiográfico Previdenciário - Uma visão empresarial, Implicações Legais na Emissão do PPP e do LTCAT - Não produza provas contra si mesmo, Gestão do Risco Ocupacional e Perícia Ambiental - Uma abordagem multidisciplinar.

Av. Tucuruvi, 563 cjs. 11 e 12 - Tucuruvi - São Paulo (SP) - CEP 02305-001
 fone: (11) 2262-4733 fax (11) 2262-4813 - email: perito@vendrame.com.br

N



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - 78b4c33
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919807>
 Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315 ID. 78b4c33 - Pág. 64
 Número do documento: 20011911035300000000164919807

64
C

Tendo sido nomeado Perito Judicial, procedeu levantamento das condições ambientais do estabelecimento da Reclamada, e após diligências e estudos necessários para bem e fielmente cumprir o seu mister, vem apresentar suas conclusões consubstanciadas em laudo técnico, requerendo que o mesmo seja juntado aos autos do processo em epígrafe para que produza os fins colimados.

2. Servindo-se da oportunidade para também oferecer o pleito de seus honorários, incluindo gastos de transporte, dispêndio de tempo, consumo de materiais, etc, estimados em 12 (doze) salários mínimos, atualizados à época do pagamento, requerendo a V.Ex.^a, com o merecido acatamento, receber o presente laudo e arbitrar a remuneração do seu trabalho, com o habitual senso de direito e justiça.

3. Ao final coloca-se à disposição de V.Ex.^a para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se ensejarem necessários.

Termos em que
Pede Deferimento

São Paulo, 23 de março de 2009.



Antonio Carlos Fonseca Vendrame



Antonio Carlos Fonseca Vendrame

Engº Químico/Engº Segurança do Trabalho CREA nº 183.462/D

C

1. INTRODUÇÃOO presente laudo tem por objetivo de apurar a existência ou não de: **Insalubridade**

Na reclamada: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME.

A reclamada dedica-se à atividades de oficina mecânica, prestação de serviço e venda de peças.

O reclamante foi admitido em **31-03-2008** e demitido em **11-10-2008**Quando ocupava a função de: **Meio Oficial de Mecânico**

O reclamante alega que:

O reclamante em razão das próprias características das atividades dos Reclamados – OFICINA MECÂNICA – sempre laborou em condições subumanas, expondo-se a contato constante com graxa, óleo diesel, thinner, óleo queimado, óleo hidráulico, óleo de câmbio, enfim, produtos todos impregnados não só de produtos minerais como de sujeiras diversas. (às folhas 6 dos autos).

A reclamada contesta, que:

O Reclamante JAMAIS LABOROU PARA O RECLAMADO EM ATIVIDADE ABRANGIDA PELO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, sendo certo que, não manteve em nenhum momento contato com produtos, ruídos e outros abrangidos pela NR 15 e seus anexos, da Portaria Mtb. Nº 3.214/78, e, ainda que assim eventualmente o fizesse dentro da Reclamada, o que aqui se admite apenas por amor a argumentação, ESTE RECEBERIA E FARIA USO CORRETO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, sendo estes certificados e eficiente para elidir a insalubridade pretendida. (às folhas 42 e 43 dos autos).

Data da vistoria: **11-03-2009** | Início: **15:00 horas** | Final: **16:30 horas**

Local da vistoria: Rua Duque de Caxias, nº 186 – bairro Centro, no município de Arujá, no Estado de São Paulo.

A vistoria foi acompanhada por:

Sr. Alan Braz da Silva Santos,	o reclamante;
Sr. Sebastião Vieira de Lira,	sócio - gerente.

2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO RECLAMANTE

De acordo com o testemunho do próprio reclamante, ratificado pelo Sr Sebastião Vieira de Lira, este exerceu a função de Meio Oficial de Mecânico, e como tal, suas atividades eram:

- desmontar peças;
- guardar ferramentas no armário;
- lavar peças com óleo diesel;
- varrer o ambiente da oficina;
- limpar ferramentas com estopa para retirar sujidades de graxas e óleos.

Segundo o que foi constatado durante os trabalhos periciais, o reclamante se ativou na reclamada no setor de oficina realizando atividades tais como desmontar peças, lavar peças com óleo diesel,

Av. Tucuruvi, 563 cjs. 11 e 12 - Tucuruvi - São Paulo (SP) - CEP 02305-001
fone: (11) 2262-4733 fax (11) 2262-4813 - email: perito@vendrame.com.br

M



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - 78b4c33
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919807>
 Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315 ID. 78b4c33 - Pág. 66
 Número do documento: 20011911035300000000164919807

C

Antonio Carlos Fonseca Vendrame

Engº Químico/Engº Segurança do Trabalho CREA nº 183.462/D

varrer o ambiente de trabalho, limpar peças com estopa para retirar óleos e graxas e guardar as ferramentas utilizadas. Restou caracterizado que o reclamante no exercício de suas atividades mantinha contato habitual e intermitente com óleos e graxas.

A reclamada não acostou qualquer comprovação documental acerca do fornecimento dos equipamentos de proteção individual, ficando prejudicada a produção desta prova.

3. DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

A reclamada possui:

- Números de empregados | 1

Setor de trabalho do reclamante: | Oficina

4. AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES AMBIENTAIS

4.1. RUIDO

4.1.1. AMPARO LEGAL: NR-15 Anexo nº 1

4.1.2. EFEITOS SOBRE O ORGANISMO E DADOS TÉCNICOS

A prolongada exposição ao ruído intenso pode lesar os órgãos sensoriais do ouvido interno, reduzindo de maneira permanente e irreparável, a sensibilidade auditiva. A lesão auditiva está diretamente relacionada com o nível sonoro e duração da exposição, entretanto as características do ruído e também a sensibilidade individual ao ruído interferem nas características da lesão. Ao aparelho auditivo, o ruído pode acarretar perda da audição, sendo que no princípio tal perda só ocorre em relação aos sons agudos, sendo, portanto, praticamente imperceptível. Numa fase mais avançada, a perda passa a interferir na conversação normal, daí quando começam a irromper dificuldades na comunicação verbal, o dano à audição já é bastante profundo. O sistema auditivo é altamente sensível para as médias frequências (1000 a 4000 Hz), sendo que o barulho constituído por sons agudos é muito mais nocivo.

4.1.3. MEDICÕES

4.1.3.1. INSTRUMENTOS UTILIZADOS

A avaliação de ruídos foi conduzida utilizando-se de dosímetro de ruídos. O aparelho, marca Quest, modelo Q-400, tipo 2 (conforme Norma IEC 651/79 e IEC 804/85), número de série QD, com certificado de calibração emitido em 23-01-2008, dispõe ainda de leitura instantânea com mostrador digital. A calibração foi feita por meio de calibrador acústico marca Quest, modelo QC-10, número de série QIF080128, com certificado de calibração emitido em 22-11-2007, estando o dosímetro devidamente calibrado (ao nível de 114 dB e 1000Hz) para a medição.

4.1.3.2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

A metodologia empregada foi rigorosamente baseada na NR-15 Anexo nº 1. O tipo de ruído constatado é do tipo contínuo ou intermitente, o qual deve ser medido em escala de decibéis (dB), operando-se o equipamento no circuito de compensação "A" (a curva de compensação "A" é a que melhor se aproxima à curva de resposta humana), e circuito de resposta lenta "SLOW" (a leitura é feita em 1000 ms), com leituras feitas à altura da zona auditiva do trabalhador.

Av. Tucuruvi, 563 cjs. 11 e 12 - Tucuruvi - São Paulo (SP) - CEP 02305-001
fone: (11) 2262-4733 fax (11) 2262-4813 - email: perito@vendrame.com.br

N



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - 78b4c33
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919807>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315 ID. 78b4c33 - Pág. 67
Número do documento: 20011911035300000000164919807

Antonio Carlos Fonseca Vendrame

Engº Químico/Engº Segurança do Trabalho CREA nº 183.462/D

67
e

4.1.3.3. TABULAÇÃO DE DADOS E RESULTADO

Não foi realizada avaliação do nível de pressão sonora visto a inexistência de fontes significativas de ruídos que pudessem comprometer o ambiente laboral do reclamante. Normalmente o ruído encontrado no posto de trabalho do reclamante é relativo ao ruído ambiental.

Inexistindo nível de pressão sonora capaz de comprometer o ambiente de trabalho do reclamante, descaracterizado o ambiente insalubre por ruído, sugerimos o **NÃO** enquadramento em insalubridade.

4.2. CALOR

4.2.1. AMPARO LEGAL: NR-15 Anexo nº 3 e NHO 06 da Fundacentro.

4.2.2. EFEITOS SOBRE O ORGANISMO E DADOS TÉCNICOS

O organismo possui várias reações ao calor, dentre elas podemos citar:

- vasodilatação periférica que é o maior fluxo sanguíneo na superfície do corpo com conseqüente aumento da temperatura da pele;
- sudorese que devido ao maior movimento do organismo, o número de glândulas ativadas cresce proporcionalmente ao desequilíbrio existente.

Os efeitos patológicos da exposição ao calor são:

- golpe de calor: falha do sistema termoregulador do organismo humano, a temperatura do corpo não permanece no equilíbrio de 36,5°C manifestando sintomas de dor de cabeça, vertigens, convulsões, inconsciência e até morte;
- prostração térmica: perda de água e sal do organismo com sintomas de debilidade, fadiga, vômito, cefaléia, inconsciência;
- câibras: por falta de reposição do sal no organismo, com sintomas de dores musculares, abdominais etc;
- catarata: exposição do olho à radiação infra vermelho criando opacidade do cristalino;
- desidratação: grande perda hídrica com sintomas de perda de 5 a 8% (o limite é de 10%, sendo que a 15% há o risco de morte) do peso do corpo com sintomas de agitação, sonolência e cansaço.

4.2.3. MEDIÇÕES

4.2.3.1. INSTRUMENTOS UTILIZADOS

A medição é feita utilizando-se do aparelho denominado **IBUTG** (Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo) que consiste em triplo termômetro:

- termômetro de bulbo seco: termômetro padrão de mercúrio, com escala mínima de +10°C a +100°C e precisão de 0,1°C;
- termômetro de bulbo úmido natural: termômetro padrão de mercúrio, com escala mínima de +10°C a +50°C e precisão mínima de leitura de 0,1°C, o qual é umedecido por pavio tubular de tecido de algodão cor branca com cerca de 100mm imerso em água destilada, contida em frasco erlenmeyer de 125ml;
- termômetro de globo: termômetro padrão de mercúrio, com escala mínima de +10°C a +150°C e precisão mínima de leitura de 0,1°C o qual fica posicionado no centro geométrico de globo com 152,4 mm de diâmetro, em cobre com aproximadamente 1mm de espessura e pintado em preto-fosco de forma a absorver a maior quantidade possível de calor por radiação. O termômetro é fixado ao globo por meio de rolha de borracha vazada preferencialmente na cor preta.

Os três termômetros são fixados por meio de garras com mufa do tipo pinça em tripé telescópico,

Av. Tucuruvi, 563 cjs. 11 e 12 - Tucuruvi - São Paulo (SP) - CEP 02305-001
fone: (11) 2262-4733 fax (11) 2262-4813 - email: perito@vendrame.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - 78b4c33
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919807>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315 ID. 78b4c33 - Pág. 68
Número do documento: 20011911035300000000164919807

U

Antonio Carlos Fonseca Vendrame

Engº Químico/Engº Segurança do Trabalho CREA nº 183.462/D

que atinja a altura mínima de 1,70m.

No caso em epígrafe foi utilizado equipamento eletrônico, denominado Area Heat Stress Monitor, de procedência norte-americana, marca QUEST, modelo QUESTEMP 10, número de série JX6090025.

4.2.3.2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

O tripé deve ser montado de forma que os três termômetros tenham os seus bulbos alinhados segundo um plano horizontal e que a altura da montagem coincida com a região mais atingida do corpo, quando esta não for definida, o conjunto deverá ser montado à altura do tórax do trabalhador. O tecido de algodão deve ser totalmente imerso em água destilada 30 min antes do início da medição, sendo que durante a medição a extremidade livre do tecido deve ficar submersa em água destilada do frasco erlenmeyer e exposto ao movimento natural do ar, devendo o extremo inferior do bulbo, ficar a 25mm da borda do frasco.

As leituras devem ser iniciadas após 25 minutos de estabilização do conjunto, e repetidas a cada minuto, tantas quantas forem necessárias, para se observar uma oscilação não superior a 0,1°C, sendo considerada leitura final, a média destas leituras

4.2.3.3. TABULAÇÃO DE DADOS E RESULTADO

Não foram realizadas medições de calor no posto de trabalho do reclamante, visto a inexistência de fontes artificiais que pudessem macular a temperatura ambiental do local de trabalho do reclamante. Assim, descaracterizando a atividade insalubre por calor, sugerimos o **NÃO** enquadramento em insalubridade.

4.3. AGENTES QUÍMICOS E POEIRAS

4.3.1. AMPARO LEGAL: NR-15 Anexo nº 13

Conforme ficou consignado no item 2 deste Laudo Pericial, o reclamante no desenvolvimento de suas atividades mantinha contato habitual com óleos e graxas, além de realizar a limpeza das peças com óleo diesel, reconhecidamente um hidrocarboneto aromático.

4.3.2. EFEITOS SOBRE O ORGANISMO E DADOS TÉCNICOS

Os óleos minerais refinados de óleo cru de petróleo são complexas misturas de hidrocarbonetos parafínicos, naftênicos e aromáticos. Desde os anos 50, câncer de pele nas mãos, antebraço e escroto foram reportados devido a longa exposição nos trabalhadores. A IARC - International Agency for Research on Cancer tem classificado o óleo não tratado e levemente tratado como carcinogênico humano de grupo 1, dada que a evidência para carcinogenicidade para humanos tem sido suficiente para tais óleos.

Segundo MSDS da CCOHS - Canadian Centre for Occupational Health and Safety os efeitos da exposição ao óleo mineral são:

- inalação: irritação das membranas das mucosas, dor de cabeça, náuseas, vômitos, tontura, sonolência, irritação do trato respiratório superior e inconsciência;
- contato dermal: prolongado contato pode causar irritação;
- contato com os olhos: irritação;
- ingestão: náuseas, vômitos e diarreia.

Os órgãos alvo dos efeitos do óleo mineral são sistema respiratório, pulmões e pele.

São indicados como equipamentos de proteção

- ventilação: uso geral ou ventilação local exaustora;
- proteção respiratória: é requerida se a concentração excede o limite de tolerância;
- proteção para olhos e pele: óculos de segurança e luvas especiais são recomendadas.

Av. Tucuruvi, 563 cjs. 11 e 12 - Tucuruvi - São Paulo (SP) - CEP 02305-001
fone: (11) 2262-4733 fax (11) 2262-4813 - email: perito@vendrame.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - e1d2346
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001191103530000000164919808>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 2001191103530000000164919808
ID. e1d2346 - Pág. 1

Antonio Carlos Fonseca Vendrame

Engº Químico/Engº Segurança do Trabalho CREA nº 183.462/D

Conforme Salim Amed Ali, a etiopatogenia das lesões produzidas por óleos são:

- ação irritativa do óleo sobre o osteofolicular;
- obstrução mecânica promovida pelo óleo e o material particulado no osteofolicular, facilitando a infecção bacteriana;
- penetração do fluido através do ducto piloso, irritando-o e facilitando a infecção bacteriana.

O contato do trabalhador, especialmente o mecânico, com tais produtos é intermitente, já que durante toda a jornada este fica continuamente com as mãos impregnadas do material. Carcinomas de pele têm sido associados diretamente com os óleos minerais; contudo, as refinarias americanas têm substituído seus métodos para reduzir o conteúdo de hidrocarbonetos policíclicos aromáticos, os responsáveis por carcinomas de pele.

Generalizadamente, o óleo mineral é responsável por produzir foliculite, acne de óleo e queratose, ainda, mesmo o óleo sintético pode primariamente produzir dermatite irritante de contato e ocasionalmente dermatite alérgica de contato. Voltamos a afirmar que historicamente, o carcinoma de pele tem sido associado com os hidrocarbonetos policíclicos aromáticos.

O antigo nível de exposição permitido pela OSHA - Occupational Safety and Health Administration, para névoas de óleos minerais é 5 miligramas de névoa por metro cúbico de ar, no entanto, desde 1993 vários organismos americanos têm peticionado no sentido da redução do limite, até que em fevereiro de 1996, a NIOSH - National Institute for Occupational Safety and Health editou documento intitulado: Criteria Document for a Recommended Exposure Level (REL) to Metalworking Fluids, estabelecendo limite de 0,5 mg/m³ como partículas totais, reduzindo o limite de exposição em 90%.

O documento da NIOSH, anteriormente citado, faz alusão aos efeitos da exposição, particularmente ao câncer, efeitos respiratórios não malignos e efeitos na pele.

Carcinomas de pele têm sido associados diretamente com os óleos minerais; contudo, as refinarias americanas têm substituído seus métodos para reduzir o conteúdo de hidrocarbonetos policíclicos aromáticos, os responsáveis por carcinomas de pele.

A revisão dos resultados dos estudos de trabalhadores expostos a óleos minerais indicam uma ligação entre exposição de óleo mineral e o risco de desenvolver câncer em vários órgãos, inclusive estômago, pâncreas, laringe e reto. Muitos dos estudos de mortalidade em pacientes expostos a óleo mineral evidenciam que os trabalhadores expostos têm um elevado risco de câncer em cada um desses órgãos.

Os estudos vão mais além, revelando ainda, que a exposição a fluidos sintéticos está associada com o aumento do risco de câncer de pâncreas. Como já era de se esperar, o fumo e o consumo de álcool também estão ligados aos casos de câncer em pacientes expostos a óleo mineral.

A exposição ocupacional a névoa de óleo mineral está associada com uma variedade de efeitos respiratórios não-malignos, incluindo pneumonia, asma, irritação aguda das vias aéreas, bronquite crônica e debilidade das funções pulmonares, inclusive com redução das funções pulmonares.

Recente estudo epidemiológico com razoável consistência documental, geralmente relação dose-resposta entre exposição às névoas de óleo mineral e sintomas respiratórios (ambos agudos e crônicos) e efeitos na função pulmonar (ambos agudos e crônicos), incluindo reconhecidamente a asma.

Finalmente, ainda se demonstrou nos estudos que alguns efeitos ocorrem mesmo a concentrações abaixo de 0,2 mg/m³.

Os solventes podem ser de quatro categorias:

- parafínicos (querosene e aguarrás mineral);
- aromáticos (tolueno e xileno);
- oxigenados (álcoois);
- verdadeiros (acetato de etila).

Av. Tucuruvi, 563 cjs. 11 e 12 - Tucuruvi - São Paulo (SP) - CEP 02305-001
fone: (11) 2262-4733 fax (11) 2262-4813 - email: perito@vendrame.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - e1d2346

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001191103530000000164919808>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. e1d2346 - Pág. 2

Número do documento: 2001191103530000000164919808

Antonio Carlos Fonseca Vendrame

Engº Químico/Engº Segurança do Trabalho CREA nº 183.462/D

Os hidrocarbonetos são produtos não-polares, que se comportam como solventes de baixa eficiência em relação aos produtos polares. Distinguem-se duas grandes classes de hidrocarbonetos: os alifáticos (hexano, heptano, etc.) e os aromáticos (benzeno, tolueno, etc.)¹.

Os solventes orgânicos (álcool, tiner, acetona) são anestésicos, além de irritantes das vias respiratórias superiores, isto é, nariz e garganta.

Os gases e vapores anestésicos, também denominados de narcóticos, incluem uma grande quantidade de compostos de amplo uso industrial e doméstico.

Uma propriedade comum a todos eles é o efeito anestésico, devido à ação depressiva sobre o sistema nervoso central.

Este efeito aparece em exposições a altas concentrações, por períodos de curta duração.

Tais substâncias são introduzidas no organismo humano através da via respiratória, alcançando os pulmões, onde são transferidos para o sangue, que as distribuirá para o resto do corpo. Muitas delas também podem penetrar através da pele intacta, tolueno e xileno (hidrocarbonetos aromáticos) são anestésicos de ação sobre o sistema formador do sangue, acumulando-se, de preferência, nos tecidos graxos, medula óssea e sistema nervoso.

A exposição ao tolueno e xileno pode produzir uma ligeira hipertrofia do fígado e uma anemia discreta.

4.3.3 RESULTADO

Constatado o uso incontroverso de produtos à base de óleo mineral, bem como hidrocarbonetos aromáticos, pelo reclamante sem o devido uso dos equipamentos de proteção individual, não satisfazendo todos os requisitos previstos na NR-6 e, finalmente, nos termos do Anexo nº13, da NR-15 *in verbis*:

HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO

Insalubridade de grau máximo

Manipulação de alcatrão, breu betume, antraceno, óleos minerais, óleo queimado, parafina e outras substâncias cancerígenas afins.

E ainda:

HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO

Insalubridade de grau médio

Emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças.

Fica caracterizada a insalubridade na atividade do reclamante e, assim sugerimos a este Magistrado o enquadramento em **INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO**.

¹Solventes Industriais - Propriedades e Aplicações, H. Veneret, Toledo Assessoria Técnica e Editorial Ltda, 1983, pág. 24.



Antonio Carlos Fonseca Vendrame

Engº Químico/Engº Segurança do Trabalho CREA nº 183.462/D

C

RESPOSTAS AOS QUESITOS DA RECLAMADA

5.1. Descreva o senhor perito, em detalhes, todas as atribuições desempenhadas pelo Reclamante, no exercício de suas funções.

De acordo com o testemunho do próprio reclamante, ratificado pelo Sr Sebastião Vieira de Lira, este exerceu a função de Meio Oficial de Mecânico, e como tal, suas atividades eram:

- desmontar peças;
- guardar ferramentas no armário;
- lavar peças com óleo diesel;
- varrer o ambiente da oficina;
- limpar ferramentas com estopa para retirar sujidades de graxas e óleos.

Segundo o que foi constatado durante os trabalhos periciais, o reclamante se ativou na reclamada no setor de oficina realizando atividades tais como desmontar peças, lavar peças com óleo diesel, varrer o ambiente de trabalho, limpar peças com estopa para retirar óleos e graxas e guardar as ferramentas utilizadas. Restou caracterizado que o reclamante no exercício de suas atividades mantinha contato habitual e intermitente com óleos e graxas.

5.2. Transcreva em porcentagem (%) da jornada diária de trabalho, o tempo gasto em cada uma destas atribuições.

As atividades do reclamante eram realizadas de forma habitual e intermitente.

5.3. Descreva o local de trabalho do Reclamante.

O reclamante se ativava na oficina da reclamada.

5.4. Quais os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) fornecidos pela Reclamada aos empregados que exercem a mesma atividade que era desenvolvido pelo Reclamante.

A reclamada não acostou qualquer comprovação documental acerca do fornecimento dos equipamentos de proteção individual, ficando prejudicada a produção desta prova.

5.5. Quais os agentes possivelmente nocivos à saúde humana, presentes no ambiente de trabalho do Reclamante?

Conforme o item 4.3.3 deste Laudo Pericial, restou constatado o uso incontroverso de produtos à base de óleo mineral, bem como hidrocarbonetos aromáticos, pelo reclamante sem o devido uso dos equipamentos de proteção individual, não satisfazendo todos os requisitos previstos na NR-6 e, finalmente, nos termos do Anexo nº13, da NR-15 *in verbis*:

HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO
Insalubridade de grau máximo
Manipulação de alcatrão, breu betume, antraceno, óleos minerais, óleo queimado, parafina e outras substâncias cancerígenas afins.

E ainda:

HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO
Insalubridade de grau médio
Emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças.

Av. Tucuruvi, 563 cjs. 11 e 12 - Tucuruvi - São Paulo (SP) - CEP 02305-001
 fone: (11) 2262-4733 fax (11) 2262-4813 - email: perito@vendrame.com.br

N



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - e1d2346
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919808>
 Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
 Número do documento: 20011911035300000000164919808
 ID. e1d2346 - Pág. 4

Antonio Carlos Fonseca Vendrame

Engº Químico/Engº Segurança do Trabalho CREA nº 183.462/D

C

Assim, fica caracterizada a insalubridade na atividade do reclamante e, assim sugerimos a este Magistrado o enquadramento em **INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO**.

5.6. Pode-se caracterizar estes agentes como insalubres? O contato com eles era permanente?
Sim. O contato do reclamante com tais agentes químicos era habitual e intermitente.

5.7. Tem o Reclamante direito ao adicional de insalubridade? Em que grau?
Conforme o item 4.3.3 deste Laudo Pericial, restou constatado o uso incontroverso de produtos à base de óleo mineral, bem como hidrocarbonetos aromáticos, pelo reclamante sem o devido uso dos equipamentos de proteção individual, não satisfazendo todos os requisitos previstos na NR-6 e, finalmente, nos termos do Anexo nº13, da NR-15 *in verbis*:

HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO
Insalubridade de grau máximo
Manipulação de alcatrão, breu betume, antraceno, óleos minerais, óleo queimado, parafina e outras substâncias cancerígenas afins.

E ainda:

HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO
Insalubridade de grau médio
Emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças.

Assim, fica caracterizada a insalubridade na atividade do reclamante e, assim sugerimos a este Magistrado o enquadramento em **INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO**.

5.8. Pode-se caracterizar estes agentes como incidentes do adicional de periculosidade? O contato com eles era permanente?

Prejudicado. O presente laudo tem por objetivo de apurar a existência ou não de Insalubridade.

5.9. Tem o Reclamante direito ao adicional de periculosidade?

Prejudicado. O presente laudo tem por objetivo de apurar a existência ou não de Insalubridade.

5.10. Descreva sucintamente o local de trabalho do reclamante quanto à atividade exercida pelo mesmo.

De acordo com o testemunho do próprio reclamante, ratificado pelo Sr Sebastião Vieira de Lira, este exerceu a função de Meio Oficial de Mecânico, e como tal, suas atividades eram:

- desmontar peças;
- guardar ferramentas no armário;
- lavar peças com óleo diesel;
- varrer o ambiente da oficina;
- limpar ferramentas com estopa para retirar sujidades de graxas e óleos.

Segundo o que foi constatado durante os trabalhos periciais, o reclamante se ativou na reclamada no setor de oficina realizando atividades tais como desmontar peças, lavar peças com óleo diesel, varrer o ambiente de trabalho, limpar peças com estopa para retirar óleos e graxas e guardar as ferramentas utilizadas. Restou caracterizado que o reclamante no exercício de suas atividades mantinha contato habitual e intermitente com óleos e graxas.

Av. Tucuruvi, 563 cjs. 11 e 12 - Tucuruvi - São Paulo (SP) - CEP 02305-001
fone: (11) 2262-4733 fax (11) 2262-4813 - email: perito@vendrame.com.br

N



Antonio Carlos Fonseca Vendrame

Engº Químico/Engº Segurança do Trabalho CREA nº 183.462/D

5.11. Existe no local de trabalho do reclamante, ou no exercício de suas atividade, exposição a níveis de ruído, acima dos limites estabelecidos no Anexo I da NR 15 da Portaria Mtb nº 3.214/78?

Não foi realizada avaliação do nível de pressão sonora visto a inexistência de fontes significativas de ruídos que pudessem comprometer o ambiente laboral do reclamante.

5.12. Se positiva a resposta, qual a dose ou nível equivalente de ruído em dB(A) obtida para o tempo total de exposição diária do Reclamante?

Não foi realizada avaliação do nível de pressão sonora visto a inexistência de fontes significativas de ruídos que pudessem comprometer o ambiente laboral do reclamante.

5.13. Existe poeira em suspensão, gases, névoas ou vapores de outro agente químico no ambiente de trabalho do Reclamante?

- a) Se a afirmativa a resposta, favor esclarecer qual o agente, sua fonte de emissão e sua toxicidade.
- b) Qual a concentração (mg/m³) obtida para o tempo total de exposição do Reclamante?
- c) Qual o método de coleta e qualificação empregado?

Conforme o item 4.3.3 deste Laudo Pericial, restou constatado o uso incontroverso de produtos à base de óleo mineral, bem como hidrocarbonetos aromáticos, pelo reclamante sem o devido uso dos equipamentos de proteção individual, não satisfazendo todos os requisitos previstos na NR-6 e, finalmente, nos termos do Anexo nº13, da NR-15 *in verbis*:

HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO
Insalubridade de grau máximo
Manipulação de alcatrão, breu betume, antraceno, óleos minerais, óleo queimado, parafina e outras substâncias cancerígenas afins.

E ainda:

HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO
Insalubridade de grau médio
Emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças.

Assim, fica caracterizada a insalubridade na atividade do reclamante e, assim sugerimos a este Magistrado o enquadramento em **INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO**.

6. RESPOSTAS AOS QUESITOS DO RECLAMANTE

6.1. Como eram as rotinas diárias de trabalho do Obreiro?

De acordo com o testemunho do próprio reclamante, ratificado pelo Sr Sebastião Vieira de Lira, este exerceu a função de Meio Oficial de Mecânico, e como tal, suas atividades eram:

- desmontar peças;
- guardar ferramentas no armário;
- lavar peças com óleo diesel;
- varrer o ambiente da oficina;
- limpar ferramentas com estopa para retirar sujidades de graxas e óleos.

Av. Tucuruvi, 563 cjs. 11 e 12 - Tucuruvi - São Paulo (SP) - CEP 02305-001
 fone: (11) 2262-4733 fax (11) 2262-4813 - email: perito@vendrame.com.br



Antonio Carlos Fonseca Vendrame

Engº Químico/Engº Segurança do Trabalho CREA nº 183.462/D

74
C

Segundo o que foi constatado durante os trabalhos periciais, o reclamante se ativou na reclamada no setor de oficina realizando atividades tais como desmontar peças, lavar peças com óleo diesel, varrer o ambiente de trabalho, limpar peças com estopa para retirar óleos e graxas e guardar as ferramentas utilizadas. Restou caracterizado que o reclamante no exercício de suas atividades mantinha contato habitual e intermitente com óleos e graxas.

6.2. Tinha o Reclamante a atribuição de fazer manutenção e reparos de veículos?

Segundo o que foi constatado durante os trabalhos periciais, o reclamante se ativou na reclamada no setor de oficina realizando atividades tais como desmontar peças, lavar peças com óleo diesel, varrer o ambiente de trabalho, limpar peças com estopa para retirar óleos e graxas e guardar as ferramentas utilizadas. Restou caracterizado que o reclamante no exercício de suas atividades mantinha contato habitual e intermitente com óleos e graxas.

6.3. Em afirmativo a questão anterior, mantinha este contato com produtos químicos e cancerígenos? Em afirmativa, qual(is) era(m)?

Conforme o item 4.3.3 deste Laudo Pericial, restou constatado o uso incontroverso de produtos à base de óleo mineral, bem como hidrocarbonetos aromáticos, pelo reclamante sem o devido uso dos equipamentos de proteção individual, não satisfazendo todos os requisitos previstos na NR-6 e, finalmente, nos termos do Anexo nº13, da NR-15 *in verbis*:

HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO
Insalubridade de grau máximo
Manipulação de alcatrão, breu betume, antraceno, óleos minerais, óleo queimado, parafina e outras substâncias cancerígenas afins.

E ainda:

HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO
Insalubridade de grau médio
Emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças.

Assim, fica caracterizada a insalubridade na atividade do reclamante e, assim sugerimos a este Magistrado o enquadramento em **INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO**.

6.4. Teve o Obreiro ao longo da relação jurídica algum meio de proteção? Em afirmativo, qual?

A reclamada não acostou qualquer comprovação documental acerca do fornecimento dos equipamentos de proteção individual, ficando prejudicada a produção desta prova.

6.5. Após a prova técnica, informe o Senhor Perito se as atividades do Obreiro eram insalubres e ainda, em qual grau?

Conforme o item 4.3.3 deste Laudo Pericial, restou constatado o uso incontroverso de produtos à base de óleo mineral, bem como hidrocarbonetos aromáticos, pelo reclamante sem o devido uso dos equipamentos de proteção individual, não satisfazendo todos os requisitos previstos na NR-6 e, finalmente, nos termos do Anexo nº13, da NR-15 *in verbis*:

HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO
Insalubridade de grau máximo
Manipulação de alcatrão, breu betume, antraceno, óleos minerais, óleo queimado,

Av. Tucuruvi, 563 cjs. 11 e 12 - Tucuruvi - São Paulo (SP) - CEP 02305-001
fone: (11) 2262-4733 fax (11) 2262-4813 - email: perito@vendrame.com.br

n



parafina e outras substâncias cancerígenas afins.

E ainda:

HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO

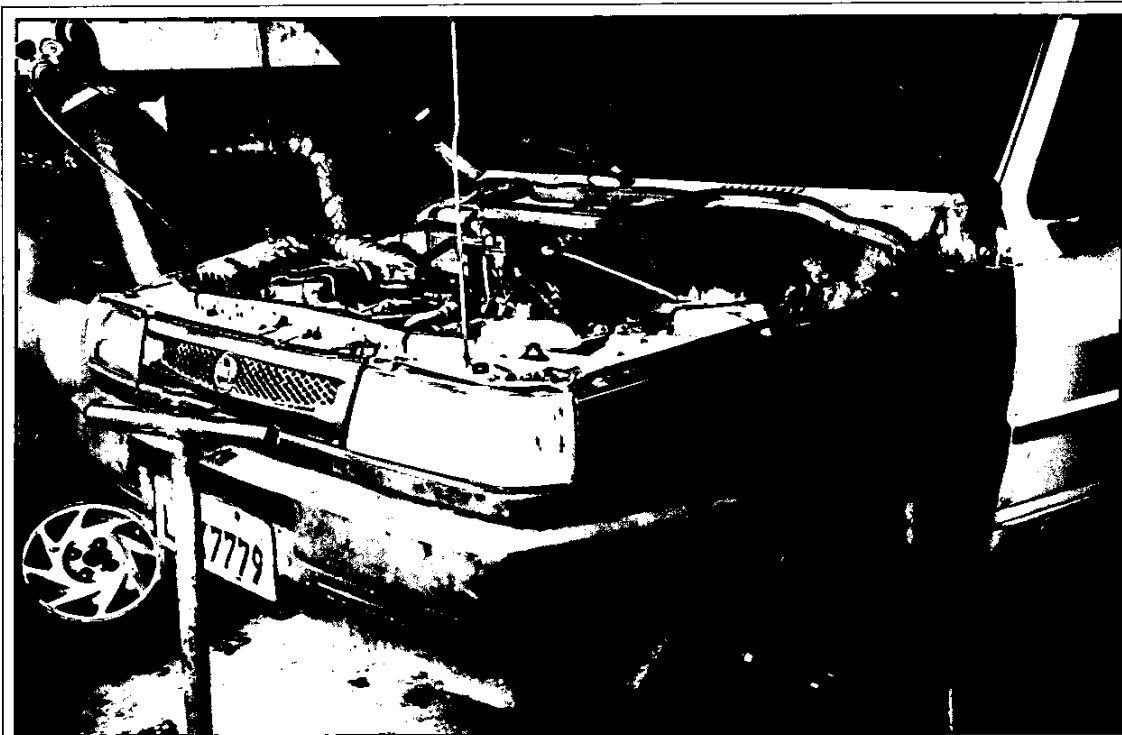
Insalubridade de grau médio

Emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças.

Assim, fica caracterizada a insalubridade na atividade do reclamante e, assim sugerimos a este Magistrado o enquadramento em **INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO**.

7. ANEXOS

7.1. Produção de prova fotográfica



Fotografia 1: vista do local de trabalho similar ao do reclamante, com destaque ao veículo em manutenção.





Fotografia 2: vista do local onde são realizadas as lavagens de peças com a utilização de óleo diesel.

Av. Tucuruvi, 563 cjs. 11 e 12 - Tucuruvi - São Paulo (SP) - CEP 02305-001
fone: (11) 2262-4733 fax (11) 2262-4813 - email: perito@vendrame.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - e1d2346
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919808>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 20011911035300000000164919808

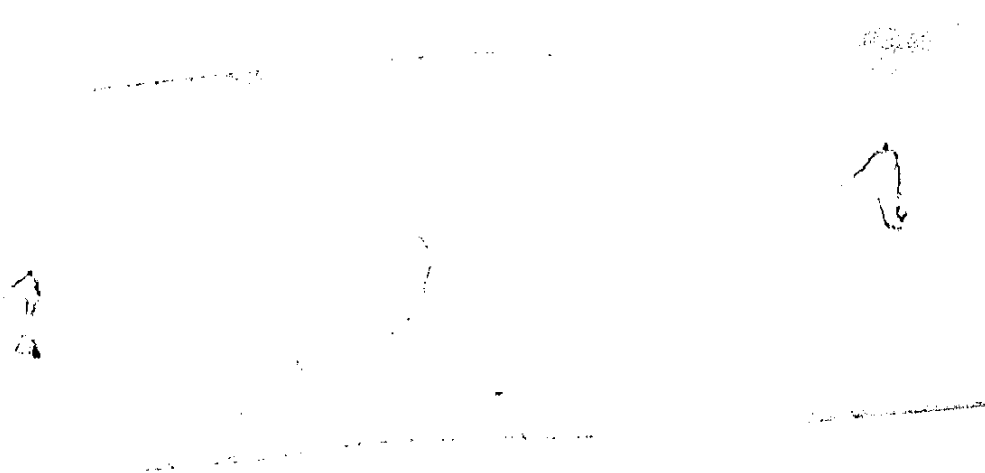
ID. e1d2346 - Pág. 9

77
e

Antonio Carlos Fonseca Vendrame

Engº Químico/Engº Segurança do Trabalho CREA nº 183.462/D

7.2. Negativo das fotografias



Av. Tucuruvi, 563 cjs. 11 e 12 - Tucuruvi - São Paulo (SP) - CEP 02305-001
fone: (11) 2262-4733 fax (11) 2262-4813 - email: perito@vendrame.com.br

n



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - e1d2346
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919808>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 20011911035300000000164919808

ID. e1d2346 - Pág. 10



Antonio Carlos Fonseca Vendrame

Engº Químico/Engº Segurança do Trabalho CREA nº 183.462/D

7.3. Notificações às partes

7.4. Bibliografia

- Vendrame ACF. **Curso de introdução à perícia judicial**. São Paulo: LTr; 1997.
- Souza CRC, Araújo GM, Benito J. **Normas Regulamentadoras Comentadas: Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho**. Rio de Janeiro; 1998.
- **Segurança e Medicina do Trabalho**. 43ª ed. São Paulo: Atlas; 1999. v.16.
- Benedetti RP, editor. **Flammable and Combustible Liquids Code Handbook**. 6 th ed. National Fire Protection Association; 1997.
- Prunes JLF. **A Prova Pericial no Processo Trabalhista**. 2ª ed. São Paulo: LTr; 1995.
- Corrêa JAP. **Introdução à Perícia Judicial de Insalubridade e Periculosidade: legislação básica, prática, jurisprudência**. Belo Horizonte: Del Rey; 1998.
- Brandimiller PA. **Perícia Judicial em acidentes e doenças do trabalho**. São Paulo: SENAC São Paulo; 1996.
- Saliba TM, Corrêa MAC. **Insalubridade e Periculosidade: aspectos técnicos e práticos**. São Paulo: LTr; 1994.
- Reis JS. **Manual Básico de Proteção Contra Incêndios**. São Paulo: Fundacentro; 1987.
- Teixeira MAF. **Provas: Curso de Processo do Trabalho: perguntas e respostas sobre Assuntos Polêmicos em Opúsculos Específicos**. São Paulo: LTr; 1997. v.6.
- Cicco FMGAF, Fantazzini ML. **Introdução à Engenharia de Segurança de Sistemas**. 3ª ed. São Paulo; 1985.
- Oliveira SG. **Proteção Jurídica à Saúde do Trabalhador**. São Paulo: LTr; 1996.
- Fundacentro. **Curso para Engenheiros de Segurança do Trabalho**. São Paulo. 6v.
- Rosa MVF. **Perícia Judicial: Teoria e Prática**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1999.
- Zarzuela JL, Aragão RF; coordenador Tochetto D. **Química Legal e Incêndios**. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1999.
- Burgess WA. **Identificação de Possíveis Riscos à Saúde do Trabalhador nos Diversos Processos Industriais**. Belo Horizonte: Ergo Editora, 1997.
- Torreira RP. **Manual de Segurança Industrial**. Margus Publicações, 1999.
- Silva Filho AL. **Segurança Química: risco químico no maio ambiente de trabalho**. São Paulo: LTr, 1999.
- Malta CPT. **A Prova do Processo Trabalhista**. São Paulo: LTr, 1997.
- Corrêa JAP. **Introdução à Perícia Judicial de Insalubridade e periculosidade: legislação básica, prática, jurisprudência**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.
- Vieira SI, Pereira Júnior C. **Guia Prático do Perito Trabalhista: aspectos legais, técnicos e questões polêmicas**. Belo Horizonte: Ergo, 1997.
- Teixeira Filho MA. **Cadernos de Processo Civil: prova pericial**. São Paulo: LTr, 1999. V.13.
- Zarzuela JL, Matunaga M, Thomaz PL. **Laudo Pericial: aspectos técnicos e jurídicos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

Av. Tucuruvi, 563 cjs. 11 e 12 - Tucuruvi - São Paulo (SP) - CEP 02305-001
fone: (11) 2262-4733 fax (11) 2262-4813 - email: perito@vendrame.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - e1d2346
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919808>
 Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315 ID. e1d2346 - Pág. 11
 Número do documento: 20011911035300000000164919808

ANTONIO CARLOS FONSECA VENDRAME
Engº e de Segurança do Trabalho
CREA 183.462/D

São Paulo, 9 de março de 2009.

DR. LAÉRCIO SANDES DE OLIVEIRA
(11) 2468-1194 / 2468-9926

DR. FLAVIO HENRIQUE BACCARAT
(11) 2464-0056


Processo: 02048-2008-315-02-00-0 5ª VT/ GUARULHOS (SP)
Autora: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
Réu: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS e EDILMA FEITOSA DE SOUZA

Pela presente comunico a V.Sa. que a perícia do processo em epígrafe dar-se-á em data de **11 de março de 2009** (quarta-feira) às **15:00 horas**, à Rua Duque de Caxias, 186 – Centro - município de Arujá (SP).

Havendo alguma dúvida acerca da perícia, bem como alteração do local da vistoria, favor entrar em contato, urgentemente, com o Perito pelo telefone (11) 2262-4733, para as devidas retificações de local e/ou data em tempo hábil.

Cumpre esclarecer, a perícia segue um cronograma e um procedimento diário, com tempo necessário para cada uma delas com respectiva margem de folga. Assim, este Perito solicita às partes que evitem atrasos, uma vez que o atraso de uma vistoria poderá implicar no atraso da realização do trabalho, bem como no atraso de outra seguinte.

Solicita, ainda, a agilização do ingresso da perícia nas dependências da empresa, providenciando aviso na portaria, estacionamento etc. Da mesma forma, o (a) reclamante deverá aguardar o Perito no endereço citado acima evitando eventuais desencontros.


Antonio Carlos Vendrame
Perito Judicial

Av. Tucuruvi, 563 cjs. 11/12 – CEP 02305-001 – São Paulo (SP)
Tel.: 11 2262 4733 – Fax.: 11 2262 4813 – perito@vendrame.com.br



8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após criteriosa análise dos autos e inspeção *in loco* no estabelecimento da reclamada, tendo em vista o exposto no item 4.3.3., conclui este perito, s.m.j., nas funções exercidas pelo reclamante, caracteriza-se a insalubridade na conformidade do anexo 13 da NR-15 da Portaria 3.214/78, sugerindo a este Magistrado o enquadramento em **INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO.**

Nada mais havendo a esclarecer, este perito dá por encerrada a sua tarefa, com a elaboração do presente laudo pericial, que consta de 18 (dezoito) folhas emitidas por processamento eletrônico de dados e rubricadas no anverso.



Antonio Carlos Fonseca Vendrame





Poder Judiciário - Justiça do Trabalho – 2ª Região
5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Proc. 2048/08

Despachos nos termos do Prov. GP/CR -02/04 (art. 14) – alterado pelo Prov. GP/CR 13/06

- () - Informe o autor, em 10 dias, o atual endereço do(s) réu(s).
- () - Em face da devolução da notificação de fls. _____, retire-se o processo de pauta. Após, intime-se o autor para que informe em 10 dias, o atual endereço do réu.
- () - Esgotadas as medidas para impulso processual, requeira o reclamante, em 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se no Arquivo Geral.
- () - Indique o autor, em 10 dias, meios para o prosseguimento da execução.
- () - Esgotados os meios para prosseguimento da execução, e ante a ausência de manifestação do autor, remetam-se os autos ao Arquivo Geral, observando o disposto no Provimento GP 07/02.
- () - Ciência à parte contrária, dos documentos apresentados às fls. _____.
- () - Apresente o autor, em 05 dias, cópia do aditamento à inicial.
- () - Regularize(in) o(s) réu(s), em 10 dias, a representação processual, trazendo aos autos cópia do(s) contrato(s) social(ais), bem como do(s) instrumento(s) de mandato(s). Após, anote-se.
- () - Intime(m)-se a(s) testemunha(s) ora arrolada(s).
- () - Em 10 dias, compareça o autor, pessoalmente, à Secretaria da Vara, para ratificar os termos do acordo.
- () - Compareça o autor à Secretaria da Vara, em 10 dias, para retirar sua CTPS.
- () - Ciência ao autor de que, estão à sua disposição na Secretaria da Vara, o TRCT e a guia necessária para o requerimento do seguro-desemprego.
- () - Ciência ao autor de que, está à sua disposição na Secretaria da Vara, o TRCT.
- () - Ciência ao autor de que, está à sua disposição na Secretaria da Vara, a guia necessária para o requerimento do seguro-desemprego.
- () - Ciência, ao autor, do recolhimento fiscal. Prazo de 10 dias para comparecer à SecretariadaVara, a fim de retirar a via da guia DARF.
- () - Apresente o autor, em 10 dias, cálculos atualizados da condenação, inclusive INSS quota parte empregado e empregador, SAT e terceiros.
- () - Manifeste-se a parte contrária, em 10 (dez) dias, sobre os cálculos ofertados pelo(a) _____. Art. 879, § 2º, da CLT.
- () - Manifestem-se as partes, em 20 (vinte) dias, sobre laudo e honorários periciais, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor e os subsequentes ao réu. Art. 879, § 2º, da CLT.
- () - Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, sobre os esclarecimentos do perito judicial, observando o disposto no art. 879, § 2º, da CLT.
- () - Manifeste-se o INSS, em 10 (dez) dias, quanto aos recolhimentos previdenciários, observando o disposto no art. 879, § 3º, da CLT.
- () - Expeça-se a certidão.
- () - Atenda-se ao solicitado através do presente ofício (fls _____).
- () - Apresente o(a) _____, em 10 dias, cópia da guia DARF relativa ao recolhimento das custas processuais.
- () - Encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.
- () - Encaminhe-se a presente petição ao E. TRT da 2ª Região, para os devidos fins.
- () - Aguarde-se a devolução dos autos principais.
- () - Recolha-se o mandado. Recebido o aviso de transferência da Instituição Bancária, devolvam-se os autos da cartaprecatória, com as cautelas de estilo.
- () - Retornem os autos da carta precatória à origem, para os devidos fins.
- () - Ante a quitação integral do débito, ao arquivo.
- () - Ao arquivo.
- () - Observe a orientação da Vara, quanto ao desarquivamento.
- () - Desarquivem-se os autos, como requerido.

Ass. Servidor (P/ Diretor de Secretaria p/ Assistente de Diretor p/ Assistente de juiz) _____ em:
31/03/08
Maria Ap. Penha de S. Carvalho
Técnico Judiciário



82
~

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 02048200831502000 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Alan Braz da Silva Santos

Réu(s) : Sebastião Vieira de Lira Peças - ME (+ 1)

Despacho : Intimação Laudo e Honorários

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Intimação: Digam sobre o laudo e honorários em 20 dias, sendo os 10 primeiros dias para o autor e os subsequentes para o réu.

Advogado(s):

39956 /SP-D LINEU ALVARES
130404 /SP-D LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA

Publicado no D.O.E. em 04/05/2009

Solicitado por Nobor Monteiro Bito
em 29/04/2009 às 17:43 hs.
Solicitação nº 7563
Edição nº 1653



30/04/2009 - 16:12:13
R.CARPROA - Pag. 83

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

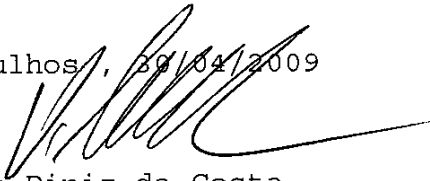
Comprovante de Carga

Processo 02048200831502000

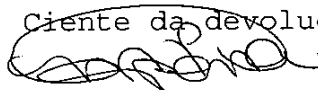
Autor(es) Alan Braz da Silva Santos
Réu(s) Sebastião Vieira de Lira Peças - ME

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 82 folhas, a
MICHELLE DE PAULA CAPANA, OAB 228243/SP-D, telefone (0011)
24681194.


Guarulhos, 30/04/2009


Vilma Diniz da Costa

Ciente da devolução até 08/05/2009.


MICHELLE DE PAULA CAPANA - Advogado-Autor
OAB 228243 SP D
Endereço RUA LUIZ FACCINI, 401
GUARULHOS, SO

Devolvido em



Funcionário

ADVOCACIA LAÉRCIO SANDES
 Rua Luiz Faccini, n.º 401
 Centro - Guarulhos - S. P.
 Fone: 2468-1194 - Fax: 2468-9926
 E - Mail:- sandesadv@uol.com.br

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA JUSTIÇA
 DO TRABALHO EM GUARULHOS - S. P.**

TRT-2ª REG. PROF. GUARULHOS, 15:10 04/05/2009 036910

Proc. n.º 02048.2008.315.02.00-0

ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS vem por intermédio de seu Advogado nos autos da **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** oposta em razão de **SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS**, processo em epigrafe, expor e requerer o que segue:-

MM. Juiz constatou o Experto de que as havidas atividades do Obreiro em ambos os Reclamados eram insalubres em grau máximo, o que concorda e só vêm a confirmar os fatos narrados na peça de ingresso.

Assim sendo, aguarda o prosseguimento desta, com a designação de audiência de instrução para comprovar de forma cabal o havido vínculo empregatício na forma narrada na exordial.

Termos em que.
 Pede e espera o deferimento.
 Guarulhos, 30 de Abril de 2009

LAÉRCIO SANDES DE OLIVEIRA
 OAB/SP - 130.404



**ALVARES
ADVOGADOS**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 5^a
VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE GUARULHOS/SP,

Reclamação: 02048200831502000
Reclamante: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS

SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME, devidamente qualificado nos autos da Reclamação trabalhista supra mencionada, por seu advogado que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada do incluso substabelecimento de procuração**, ressaltando-se que as publicações deverão ser expedidas em nome do advogado, **LINEU ALVARES**, inscrito na **OAB/SP sob n.º 39.956**, pugnando ainda pelo regular andamento do feito

Termos em que
Pede Deferimento

Guarulhos, 21 de Maio de 2.009.

Alonso Santos Alvares
OAB/SP - 246.387

Rua Benedito Faustino de Moraes, 169, Centro, Guarulhos/SP
CEP 07012-080, tel. Pabx. (11) 2464-0056
alvaresadvogados@alvaresadvogados.com.br

1



ALVARES ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

DR. ALONSO SANTOS ALVARES, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 246.387; substabelece com reservas de iguais, os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, que lhe foram outorgados nos autos do processo acima, o que faz, nos estritos limites das competências, inscrição e formação dos substabelecidos, na pessoa de;

DR. AUGUSTO CARLOS LIMA JUNIOR, brasileiro, divorciado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 158.239;

DR. FLÁVIO HENRIQUE BACCARAT, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 176.023;

DR. ANTÔNIO LUIS SANTANA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 255.061;

DRA. ADRIANA GRANGEIRO DA COSTA LOPES, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 278.450;

FÁBIO ELIAS MUNIZ, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 169.032-E.

LUCAS ALVES NICOLAU, brasileiro, solteiro, Acadêmico de Direito, portador da cédula de identidade RG. n.º 32.512.578-8 SSP/SP.

os poderes que lhe foram outorgados por **SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME**, nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move **ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS**, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho da Comarca de Guarulhos/SP, sob número **02048200831502000**, ressaltando-se que as publicações ~~deverão continuar sendo expedidas em nome do advogado titular da ação.~~

Guarulhos, 21 de Maio de 2009

Alonso Santos Álvares
OAB/SP - 246.387



21/05/2009 - 17:44:31
R.CARPROA - Pag. 865ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Comprovante de Carga

Processo 02048200831502000

Autor(es) Alan Braz da Silva Santos
Réu(s) Sebastião Vieira de Lira Peças - MENesta data, fiz a entrega do processo, com 85 folhas, a
FABIO ELIAS MUNIZ, OAB 169032/SP-E, telefone (0011) 24640056.

Guarulhos, 21/05/2009

Vilma Diniz da Costa

Ciente da devolução até 26/05/2009.

FABIO ELIAS MUNIZ - Advogado-Réu
OAB 169032 SP E
Endereço R BENEDITO FAUSTINO DE MORAES, 169
CENTRO
GUARULHOS, SP

Devolvido em 22/5/2009

FuncionárioNobor M. Bito
Téc. Judiciário
Mat. 79294

**ALVARES
ADVOGADOS**

87

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 5ª
VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE GUARULHOS/SP

07/01/2020 11:15:59

Reclamação Trabalhista n.º 02048200831502000

Reclamante: Alan Braz da Silva Santos

SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME., devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista supra, por intermédio de seu advogado que a esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao laudo r. pericial devidamente acostado aos autos em fls. 63/81, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas, pugnar o quanto segue:

Rua Benedito Faustino de Moraes, 169, Centro, Guarulhos/SP
CEP 07012-080, tel. Pabx. (11) 2464-0056
alvaresadvogados@alvaresadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - e1d2346
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919808>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 20011911035300000000164919808

ID. e1d2346 - Pág. 21

ALVARES ADVOGADOS

88

1. Foram consideradas como insalubres as atividades realizadas pelo Reclamante, sendo que em grau máximo, durante todo o contrato de trabalho, nas seguintes condições e conclusões de fls. 70 dos presentes autos, quais sejam:

"HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO

Insalubridade de grau máximo

Manipulação de alcatrão, breu betume, antraceno, óleos minerais, óleo queimado, parafina e outras substâncias cancerígenas afins." (sic)

"HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO

Insalubridade de grau máximo

Emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças." (sic)

2. A impugnação precípua reside no fato de que, o Sr. Perito primeiramente despreza os períodos distintos laborados, encartados em peça exordial e de contestação, portanto incontroverso, restando claro que, as funções dos períodos citados foram completamente distintas, devendo as funções do Reclamante em ambos os períodos serem pormenorizadas em esclarecimentos a serem prestados.

3. No que se refere ao período laborado entre **10/11/2003** até **05/10/2006**, restou cabalmente demonstrado que o Reclamante exerceu as funções de **MEIO OFICIAL MECÂNICO**, não praticando as mesmas atividades que faria em uma outra função, restando caracterizado que para este período não há incidência de adicional de insalubridade, pugnano a Reclamada para maiores esclarecimentos do laudo pericial no particular em referencia ao período supra.

4. No que se refere ao período laborado entre **31/03/2008** até **11/10/2008**, depreende-se do laudo pericial de fls. 63/81, que as atividades desempenhadas pelo Reclamante, ou seja, **MEIO OFICIAL MECÂNICO**, esta não ficou bem esclarecida com relação à incidência do adicional de insalubridade para o período apontado pelo Sr. Perito, bem como, a correta utilização dos equipamentos de proteção.

5. No que pesem as respeitáveis alegações do Sr. Perito, bem como, a capacidade demonstrada através de seu currículo e outras perícias realizadas, tal laudo não poderá prevalecer, uma vez que deverá

Rua Benedito Faustino de Moraes, 169, Centro, Guarulhos/SP
CEP 07012-080, tel. Pabx. (11) 2464-0056
alvaresadvogados@alvaresadvogados.com.br

2



ALVARES ADVOGADOS

89/

ser reconhecido que, no período em que o Reclamante laborou para a Reclamada, suas atividades deverão ser reconhecidas como salubres.

6. No período indigitado, que compreende as atividades prestadas pelo Reclamante, teria este laborado para a Reclamada em condições insalubres, em grau máximo pela *Manipulação de alcatrão, breu betume, antraceno, óleos minerais, óleo queimado, parafina e outras substâncias cancerígenas afins e Emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças (sic)*, durante todo o contrato de trabalho, justificando a paga do adicional, fato que deverá ser revisto.

7. O Sr. Perito, afirma tanto em seu laudo como, que o Reclamante tinha CONTATO com tais agentes, sendo certo que, diante de tal constatação realizada pelo Sr. Perito acima descrita, devemos nos reportar a legislação vigente que dispõe sobre a insalubridade, qual seja, Portaria nº 3.214/78, NR 15 - ANEXO XIII, ao descrever como atividade insalubre fixada em grau médio e máximo, MANIPULAR HIDROCARBONETOS, entre outros agentes ali elencados.

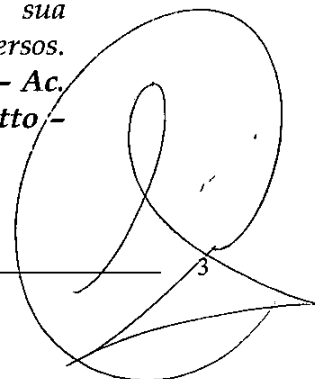
8. Ora Excelência, nesse diapasão, temos nos presentes autos situações completamente distintas, ou seja, **TER CONTATO COM O AGENTE QUÍMICO CITADO É COMPLETAMENTE DIFERENTE DE MANUSEÁ-LO**, bastando mera interpretação morfológica, para se chegar a tal conclusão.

9. Nesse mesmo sentido tem entendido os nossos Tribunais, senão vejamos:

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE -
HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS** - *Mero contato eventual com hidrocarbonetos aromáticos não se confunde com sua manipulação. Manipulação e contato são conceitos diversos. Adicional indevido. (TRT 3ª R - RO 5.125/96 - 1ª T. - Rel. Fernando Procópio de Lima Netto - DJ/MG 30.08.96)*

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE -
Hidrocarbonetos aromáticos.** *Mero contato eventual com hidrocarbonetos aromáticos não se confunde com sua manipulação. Manipulação e contato são conceitos diversos. Adicional indevido. (TRT 3ª R - RO 5.125/96 - 1ª T - Ac. 4ª T. 5.412/96 - Rel. Juiz Fernando P. de Lima Netto - DJMG 30.08.96)*

Rua Benedito Faustino de Moraes, 169, Centro, Guarulhos/SP
CEP 07012-080, tel. Pabx. (11) 2464-0056
alvaresadvogados@alvaresadvogados.com.br




ALVARES ADVOGADOS

INSALUBRIDADE - Adicional - Produtos químicos - Enquadramento. Há nítida diferença entre "contato com" e "manipulação de" produtos químicos insalubre, sendo certo que somente a esta se refere à portaria ministerial regulamentadora do trabalho em atividade insalubre, ao fixar o adicional respectivo no grau máximo. (TRT 15ª R - Rec. Ord. nº 25.846 - Rel. Juiz Luiz Carlos Diehl Paolieri - DJU - 27.11.95).

10. Ainda, como parâmetro entre a premissa acima exposta e o entendimento majoritário de nossos Colendos Tribunais, que distinguem categoricamente a diferença existente entre manipulação e contato com agentes químicos temos:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Mecânico de automóvel - Trabalho prestado na manutenção preventiva e corretiva em veículos - Uso de querosene e óleo como desengraxante - inexistência de risco máximo. O mecânico de automóvel de empresa comercial, que não explora a atividade de mecânica, que faz manutenção preventiva e corretiva em veículos e usado apenas o óleo diesel e querosene como desengraxante, não se equipara a quem manipula óleos minerais e queimados como se fossem cancerígenas que possa ensejar a insalubridade no grau máximo. A generalização dos conceitos da Portaria nº 3.214 revela interpretação errônea da norma, pois os destinatários desse tipo de agente são aqueles que trabalham na fabricação ou intensa manipulação com produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos. (TRT 3ª R. - RO 11.374/94 - 2ª T - Rel. Juiz Paulo Cesar M. Pedroza - DJMG 18.11.94).

11. Importante ressaltarmos que, conforme supra demonstrado existe grande diferença entre o manuseio do agente químico e o contato com o mesmo, o que elimina a insalubridade pretendida, ou ainda, na pior das hipóteses diminuiria o grau de insalubridade para mínimo, pois não há como se comparar o manuseio constante e direto com mero contato ou exposição ao agente químico.

12. Não obstante ao acima elencado, conforme restará cabalmente demonstrado através em regular instrução processual, a função do Reclamante não consistia exatamente nos serviços descritos pelo Senhor Perito em seu laudo de fls. 63/81, porém, deixou de salientar que o Reclamante, **SEMPRE RECEBEU E UTILIZOU DE FORMA**

Rua Benedito Faustino de Moraes, 169, Centro, Guarulhos/SP
CEP 07012-080, tel. Pabx. (11) 2464-0056
alvaresadvogados@alvaresadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - e1d2346
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919808>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 20011911035300000000164919808

ID. e1d2346 - Pág. 24

ALVARES ADVOGADOS

CORRETA OS EPI's, de forma diversa do que foi elencado em laudo pericial, recebendo de forma correta e tempestiva os EPI's para elidir qualquer adicional.

13. Ora Excelência, após a comprovação em regular audiência de instrução de que o **RECLAMANTE RECEBIA E FAZIA CORRETO USO DOS EPI'S**, sendo estes suficientes para elidir a percepção do adicional de insalubridade por contato com hidrocarbonetos aromáticos, não há o que se falar em pagamento de adicional de insalubridade, como restará também comprovado em regular audiência de instrução, através de provas testemunhais a serem regularmente produzidas.

14. Ora Excelência, a respeitável análise do Senhor Perito deve ser refeita com base nos documentos juntados, bem como, através das provas a serem produzidas em audiência de instrução, em especial depoimento pessoal do Reclamante e provas testemunhais, sendo certo que, confirmará que estes são suficientes para elidir a percepção de adicional de insalubridade.

15. A conclusão do Senhor Perito, de que a incidência do adicional de insalubridade deverá ser em grau máximo, em decorrência de contato com agentes físicos, em especial contato com hidrocarbonetos aromáticos, se dá sem qualquer manifestação em relação à utilização de EPI's, sendo estes suficientes para elidir a percepção do referido adicional, onde restará demonstrada a entrega satisfatória e o correto usos através de provas testemunhais.

16. Ora Excelência, em sendo considerados todos os recibos de EPI's juntados e o histórico da atividade desenvolvida, bem como, as provas a serem regularmente produzidas, fica evidente que, o trabalho desenvolvido pelo Reclamante não estava inserido naqueles a serem considerados como insalubres, não havendo o que se falar em pagamento de adicional de insalubridade.

17. A conclusão que se chega da análise do presente laudo, inclusive através de opinião manifestada pelo Senhor Perito, é que será indispensável à audiência de instrução para produção de provas testemunhais, ou seja, **ANTE A DISCORDÂNCIA DAS PARTES ELENCADE E CORROBORADO NO PRÓPRIO LAUDO PERICIAL, DEVERÁ SER DEFERIDA A PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS PARA DEFINIR-SE O USO DE EPI'S.**

18. Não obstante ao acima elencado, uma vez que, restará incontroversa a entrega e a correta utilização de equipamentos de proteção, vale ser ressaltado ainda que, **O LOCAL DE**

Rua Benedito Faustino de Moraes, 169, Centro, Guarulhos/SP
CEP 07012-080, tel. Pabx. (11) 2464-0056
alvaresadvogados@alvaresadvogados.com.br



ALVARES ADVOGADOS

DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO É CONTROVERSO, conforme afirmação feita pelo próprio Sr. Perito, tornando o laudo pericial passível de novos esclarecimentos quanto à incidência do adicional de insalubridade, já que a incidência de agentes insalubres em relação à correta utilização de EPI's não existe, bem como, a controvérsia do local de trabalho.

19. No que se refere à fotografia de fls. 75 do laudo pericial devidamente acostado aos presentes autos, podemos constatar de sua legenda o seguinte texto, senão vejamos:

"Fotografia 1: vista do local de trabalho similar ao do reclamante, com destaque ao veículo em manutenção."

20. Importante salientarmos ainda, que esta MM. Vara do Trabalho, ressaltando-se o livre convencimento do Magistrado, bem como, o princípio da primazia da realidade e a busca da verdade real, não há necessidade de permanecer adstrito ao laudo pericial o Ilustre Julgador de 1ª Instância, ante as provas que serão produzidas em audiência.

21. A conclusão do Senhor Perito, de que a incidência do adicional de insalubridade deverá ser em grau máximo, em decorrência de contato com Hidrocarbonetos Aromáticos, se dá sem qualquer manifestação em relação à utilização de EPI's, sendo estes suficientes para elidir a percepção do referido adicional, bem como, diante da controvérsia ao período laborado e dúvidas em relação ao contrato de trabalho.

22. Portanto, principalmente no que tange ao local de trabalho, mister se faz que o Senhor Perito responda os quesitos complementares a seguir apresentados, quais sejam:

1. Qual o local de trabalho do Reclamante?
2. O local da foto de fls. 75 é similar, ou é o local de trabalho do Reclamante?
3. No que se refere a luvas de proteção, em sendo constatado seu uso, estas são suficientes para elidir o adicional de insalubridade detectado?
4. Em sendo utilizadas corretamente referidas luvas, o fator Alcalis Cáusticos fica dentro dos limites de tolerância?

Rua Benedito Faustino de Moraes, 169, Centro, Guarulhos/SP
CEP 07012-080, tel. Pabx. (11) 2464-0056
alvaresadvogados@alvaresadvogados.com.br



ALVARES ADVOGADOS

23. Já no que se refere aos honorários periciais, caso entenda Vossa Excelência pela manutenção do laudo pericial, com a conseqüente homologação, fica especificamente impugnado o valor apresentado a título de honorários, uma vez que não reflete a realidade econômica do País, sendo sugerido que, sejam fixados os honorários em R\$ 700,00 (Setecentos Reais), a cargo da Reclamante, uma vez que, restou demonstrado que não existe nexo de causalidade entre o labor e a doença existente.

24. Tal sugestão deverá ser acolhida, uma vez que, na situação econômica em que se encontra a Reclamada, imputar-lhe tal valor a título de honorários perícias, seria a sentença fatal que lhe inviabilizaria a atividade, com o conseqüente fechamento de suas portas, o que ocasionaria mais transtornos.

25. Isto posto, com fundamento nos elementos apresentados, fica impugnado o laudo de fls. 63/81 devendo o Senhor Perito prestar os esclarecimentos necessários, bem como, responder aos quesitos complementares, concluindo então pelo reconhecimento de que **NÃO HÁ INSALUBRIDADE** no local de trabalho do Reclamante, uma vez que, recebia e fazia correto uso dos equipamentos de proteção, em especial protetores auriculares.

Termos em que
Pede Deferimento

Guarulhos, 22 de Maio de 2009

Alonso Santos Alvares
OAB/SP - 246.387

Flávio Henrique Baccarat
OAB/SP - 176.023

7

Rua Benedito Faustino de Moraes, 169, Centro, Guarulhos/SP
CEP 07012-080, tel. Pabx. (11) 2464-0056
alvaresadvogados@alvaresadvogados.com.br





Poder Judiciário - Justiça do Trabalho – 2ª Região
5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

94
/

5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
Processo nº 2048/2008

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Em 24/02/10.


Isabel Cristina Costa Mendonça Figueiredo
Assistente de Diretor

Ao senhor perito para esclarecimentos, no prazo de 10 dias.

Guarulhos, 24 de fevereiro de 2010


Renato Luiz de Paula Alves
Juiz do Trabalho



5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Comprovante de Carga

Processo 02048200831502000

Autor(es) Alan Braz da Silva Santos
Réu(s) Sebastião Vieira de Lira Peças - ME

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 94 folhas, a-
ANTONIO CARLOS FONSECA VENDRAME, telefone (0011) 62624733.

Guarulhos , 09/03/2010

Sandra Regina Gomes Coelho

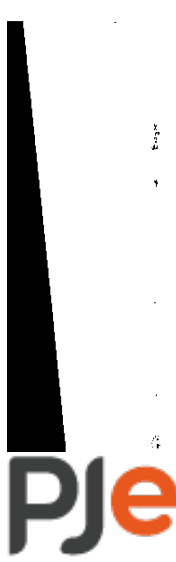
Ciente da devolução até 09/04/2010.

ANTONIO CARLOS FONSECA VENDRAME - Perito/Terceiro
Endereço AV GAL ATALIBA LEONEL, 4134
SP, SP

Devolvido em 04/04/10

Funcionário

Sandra Coelho
Téc. Avaliação



C

02/10/20
Sandra Coelho - D. 10
Per. J. 11-11-11

ANTONIO CARLOS FONSECA VENDRAME
Engº Químico e de Segurança do Trabalho
CREA 183.462/D

V. Ex.º Sr. Dr. Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos (SP)

Processo: 02048-2008-315-02-00-0
Reclamante: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
Reclamada: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS E OUTRO

ANTONIO CARLOS FONSECA VENDRAME,
infra-assinado, Engenheiro Químico e Engenheiro de
Segurança do Trabalho registrado no CREA -
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e
Agronomia sob nº 183.462/D, residente e
domiciliado na Capital deste Estado, vem
respeitosamente à presença de V.Ex.ª expor e
requerer o quanto segue:

- Engenheiro Químico e Engenheiro de Segurança do Trabalho
- Agraciado com o Prêmio Destaque do ano de 1999 e 2000 pela Revista CIPA
- Agraciado com o Troféu Super Cap de Ouro (Oscar Brasileiro) do ano de 1999
- Coordenador do Primeiro Congresso Brasileiro de Segurança e Saúde no Trabalho - LTr
- Presidente do Comitê de Perícias Judiciais junto à ABS - Agência Brasil de Segurança
- Consultor Técnico em assuntos de Segurança e Higiene do Trabalho
- Perito da Justiça do Trabalho, Justiça Cível e Justiça Federal
- Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho das Faculdades "Oswaldo Cruz" e UNICASTELO
- Colunista e articulista de várias revistas especializadas em Segurança e Direito do Trabalho
- Membro da ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Hygienists
- Autor dos livros Curso de Introdução à Perícia Judicial, Aposentadoria Especial - com enfoque em segurança do trabalho, Acidentes Domésticos - Manual de Prevenção, Perfil Profissiográfico Previdenciário - Uma visão empresarial, Implicações Legais na Emissão do PPP e do LTCAT - Não produza provas contra si mesmo e Gestão do Risco Ocupacional

Avenida Tucuruvi, 563 – Conjunto 11 – CEP 02305-001 – São Paulo – SP
Tel.: 11 2262 4733 – Fax.: 11 2262 4813 – perito@vendrame.com.br

N



ANTONIO CARLOS FONSECA VENDRAME
Engº Químico e de Segurança do Trabalho
CREA 183.462/D

C

Tendo sido nomeado Perito Judicial, vem apresentar seus esclarecimentos face à manifestação da reclamada, requerendo que os mesmos sejam juntados aos autos do processo em epígrafe para que produza os fins colimados.

Ao final coloca-se à disposição de V.Ex.^a para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se ensejarem necessários.

Termos em que
Pede Deferimento

São Paulo, 6 de abril de 2010.

Antonio Carlos Fonseca Vendrame

Avenida Tucuruvi, 563 – Conjunto 11 – CEP 02305-001 – São Paulo – SP
Tel.: 11 2262 4733 – Fax.: 11 2262 4813 – perito@vendrame.com.br



38
C

ESCLARECIMENTOS A RECLAMADA

Ao contrário do que aduz a reclamada quanto à utilização de equipamentos de proteção individual, não há qualquer comprovação documental que houve o fornecimento dos equipamentos de proteção individual. Assim, as alegações da reclamada são improcedentes. Como diz a máxima jurídica *alegar e não provar, é o mesmo que não alegar*.

Ademais, também quer fazer crer a reclamada que o reclamante não estaria exposto aos produtos graxa e óleo mineral, bem como solventes para limpeza. Ora, a função do reclamante era meio oficial mecânico, cuja função é exatamente auxiliar o mecânico realizando lavagem de peças, lubrificação e desmontagem de componentes. Sem fazer preconcepção à perícia, o contato com graxa, óleo mineral e solventes por um mecânico ou mesmo meio oficial mecânico é inerente, ou será que existe algum mecânico de mãos limpas?

Finalmente, relativo ao tempo de exposição, da mesma forma, não há como admitir que o contato com os agentes químicos seja apenas eventual. Durante toda a jornada o reclamante tem contato com graxa, óleo mineral e solventes, se tratando de exposição permanente ao agente químico.

RESPOSTAS AOS QUESITOS SUPLEMENTARES DA RECLAMADA

1 – Qual o local de trabalho do reclamante?

Conforme constou no laudo pericial, às folhas 66 dos autos, o reclamante laborava na oficina.

2 – O local da foto de folhas 75 é similar, ou é o local de trabalho do reclamante?

O local da foto é o local de trabalho do reclamante. O termo similar foi utilizado para indicar que a cada dia o local de trabalho é alterado em razão da quantidade e tipos de veículos que são consertados.

Avenida Tucuruvi, 563 – Conjunto 11 – CEP 02305-001 – São Paulo – SP
Tel.: 11 2262 4733 – Fax.: 11 2262 4813 – perito@vendrame.com.br

N



ANTONIO CARLOS FONSECA VENDRAME
Engº Químico e de Segurança do Trabalho
CREA 183.462/D

99
C

3 – No que se refere a luvas de proteção, em sendo constatado seu uso, estas são suficientes para elidir o adicional de insalubridade detectado?

Inicialmente não é qualquer luva que serve para proteger do contato com graxa, óleo mineral e solventes, mas tão somente luvas impermeáveis de PVC, por exemplo, as quais neutralizam o agente químico nos termos do art. 191 da CLT, combinado com o item 15.4.1. da NR-15.

4 – Em sendo utilizadas corretamente referidas luvas, o fator álcalis cáusticos fica dentro dos limites de tolerância?

Prejudicado. Não houve o enquadramento por álcalis cáusticos nas atividades do reclamante.

Avenida Tucuruvi, 563 – Conjunto 11 – CEP 02305-001 – São Paulo – SP
Tel.: 11 2262 4733 – Fax.: 11 2262 4813 – perito@vendrame.com.br

N



DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Não concorda a reclamada com os honorários pleiteados por este Perito Judicial; no entanto, tal verba se encontra de acordo com os valores arbitrados nas Varas Trabalhistas em que este Expert atua. Ademais, a única maneira de se compor um quadro de Peritos com dedicação exclusiva, imparciais e principalmente honestos e incorruptíveis é através de uma remuneração digna e condizente com o trabalho executado e responsabilidade advinda deste.

Olvida a reclamada que o custo de uma perícia não compreende única e exclusivamente o tempo gasto na coleta de dados, existe um lapso de tempo substancialmente maior, gasto na confecção do Laudo Pericial, que em alguns casos, abrangem pesquisa bibliográfica, consultas técnicas ao mercado, digitação e apresentação, gastando cerca de três vezes o tempo despendido inicialmente na coleta de dados; além das respostas às impugnações, como é o caso, fazendo com que o trabalho pericial se estenda ainda mais.

Por todos estes motivos, este Perito tem a convicção de que os honorários pleiteados não são de forma alguma excessivos ou abusivos, estando dentro de uma realidade de mercado.

Avenida Tucuruvi, 563 – Conjunto 11 – CEP 02305-001 – São Paulo – SP
Tel.: 11 2262 4733 – Fax.: 11 2262 4813 – perito@vendrame.com.br



ANTONIO CARLOS FONSECA VENDRAME
Engº Químico e de Segurança do Trabalho
CREA 183.462/D

101
C

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após criteriosa análise dos autos e revisão do Laudo Pericial conclui este perito que, s.m.j., na função exercida pelo reclamante, tendo em vista o exposto no item 4.3.3., (às folhas 70 dos autos) caracteriza-se a insalubridade nos termos do anexo 13 da NR-15, sugerindo a este Magistrado o enquadramento em **INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO**, ratificando todos os termos de seu Laudo Pericial.

Nada mais havendo a esclarecer, este perito dá por encerrada a sua tarefa, com a elaboração do presente documento, que consta de 6 (seis) folhas emitidas por processamento eletrônico de dados e rubricadas no anverso.

Antonio Carlos Fonseca Vendrame

Avenida Tucuruvi, 563 – Conjunto 11 – CEP 02305-001 – São Paulo – SP
Tel.: 11 2262 4733 – Fax.: 11 2262 4813 – perito@vendrame.com.br






Poder Judiciário - Justiça do Trabalho – 2ª Região
5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 20481 08

Despachos nos termos do Prov. GP/CR -02/04 (art. 14) – alterado pelo Prov. GP/CR 13/06

- ()- Informe o autor, em 10 dias, o atual endereço do(s) réu (s).
- ()- Em face da devolução da notificação de fls. _____, retire-se o processo de pauta. Após, intime-se o autor para que informe em 10 dias, o atual endereço do réu.
- ()- Esgotadas as medidas para impulso processual, requeira o reclamante, em 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se no Arquivo Geral.
- ()- Indique o autor, em 10 dias, meios para o prosseguimento da execução.
- ()- Esgotados os meios para prosseguimento da execução, e ante a ausência de manifestação do autor, remetam-se os autos ao Arquivo Geral, observando o disposto no Provimento GP 07/02.
- ()- Ciência à parte contrária, dos documentos apresentados às fls. _____.
- ()- Apresente o autor, em 05 dias, cópia do aditamento à inicial.
- ()- Regularize(m) o(s) réu(s), em 10 dias, a representação processual, trazendo aos autos cópia do(s) contrato(s) social(ais), bem como do(s) instrumento(s) de mandato(s).Após, anote-se.
- ()- Intime(m)-se a(s) testemunha(s) ora arrolada(s).
- ()- Em 10 dias, compareça o autor, pessoalmente, à Secretaria da Vara, para ratificar os termos do acordo.
- ()-Compareça o autor à Secretaria da Vara, em 10 dias, para retirar sua CTPS.
- ()- Ciência ao autor de que, estão à sua disposição na Secretaria da Vara, o TRCT e a guia necessária para o requerimento do seguro-desemprego.
- ()- Ciência ao autor de que, está à sua disposição na Secretaria da Vara, o TRCT.
- ()- Ciência ao autor de que, está à sua disposição na Secretaria da Vara, a guia necessária para o requerimento do seguro-desemprego.
- ()- Ciência, ao autor, do recolhimento fiscal. Prazo de 10 dias para comparecer à Secretaria da Vara, a fim de retirar a via da guia DARF.
- ()- Apresente o autor, em 10 dias, cálculos atualizados da condenação, inclusive INSS quota parte empregado e empregador, SAT e terceiros.
- ()- Manifeste-se a parte contrária, em 10 (dez) dias, sobre os cálculos ofertados pelo(a) _____, Art. 879, § 2º, da CLT.
- ()- Manifestem-se as partes, em 20 (vinte) dias, sobre laudo e honorários periciais, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor e os subsequentes ao réu. Art. 879, § 2º, da CLT.
- (X) Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, sobre os esclarecimentos do perito judicial, observando o disposto no art. 879, § 2º, da CLT.
- ()- Manifeste-se o INSS, em 10 (dez) dias, quanto aos recolhimentos previdenciários, observando o disposto no art.879, § 3º, da CLT.
- ()- Expeça-se a certidão.
- ()- Atenda-se ao solicitado através do presente ofício (fls _____).
- ()- Apresente o(a) _____, em 10 dias, cópia da guia DARF relativa ao recolhimento das custas processuais.
- ()- Encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.
- ()- Encaminhe-se a presente petição ao E. TRT da 2a. Região, para os devidos fins.
- ()- Aguarde-se a devolução dos autos principais.
- ()- Recoilha-se o mandado. Recebido o aviso de transferência da Instituição Bancária, devolvam-se os autos da cartaprecatória, com as cautelas de estilo.
- ()- Retornem os autos da carta precatória à origem, para os devidos fins.
- ()- Ante a quitação integral do débito, ao arquivo.
- ()- Ao arquivo.
- ()- Observe a orientação da Vara, quanto ao desarquivamento.
- ()- Desarquivem-se os autos, como requerido.

Ass. Servidor(P/ Diretor de Secret. p/Assistente de Diretor p/ Assistente de juiz)

 em: 07/04/20

Maria Ap. Penha de S. Carvalho
Técnico Judiciário



103
L

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 02048200831502000 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Alan Braz da Silva Santos

Réu(s) : Sebastião Vieira de Lira Peças - ME (+ 1)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
FL. 102: MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM 10 DIAS, SOBRE OS
ESCLARECIMENTOS DO PERITO JUDICIAL.

Advogado(s):

39956 /SP-D LINEU ALVARES
130404 /SP-D LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA

Publicado no D.O.E. em 09/04/2010

Solicitado por Maria Aparecida Penha Souza Carvalho
em 07/04/2010 às 13:33 hs.

Solicitação nº 4421

Edição nº 1869



5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Comprovante de Carga

Processo 02048200831502000

Autor(es) Alan Braz da Silva Santos
Réu(s) Sebastião Vieira de Lira Peças - ME (+ 1)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 103 folhas, a FABIO ELIAS MUNIZ, OAB 169032/SP-E, telefone (0000) 24640056.

Guarulhos 16/04/2010

Vilma Diniz da Costa

Ciente da devolução até 16/04/2010. !

CARGA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA
FABIO ELIAS MUNIZ - Advogado-Réu
OAB 169032 SP E

Endereço R BENEDITO FAUSTINO DE MORAES, 169
CENTRO
GUARULHOS, SP

CEP 7012080

Devolvido em

Funcionário

Vilma Diniz da Costa
Auxiliar de Expediente
115 193



ADVOCACIA LAÉRCIO SANDES
 Rua Luiz Faccini, n.º 401
 Centro - Guarulhos - S. P.
 Fone: 2468-1194 - Fax: 2468-9926
 E - Mail: sandesadv@uol.com.br

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA JUSTIÇA
 DO TRABALHO EM GUARULHOS - S. P.**

Proc. n.º 02048.2008.315.02.00-0

ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS vem por intermédio de seu Advogado nos autos da **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** oposta em razão de **SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS e outra**, processo em epígrafe, expor e requerer o que segue:-

Diante dos esclarecimentos do Experto, confirmando suas ponderações anteriores, pugna o Obreiro pelo prosseguimento desta com a designação da audiência de instrução em continuação.

Termos em que,
 P. Deferimento.
 Guarulhos, 15 de Abril de 2010.

LAÉRCIO SANDES DE OLIVEIRA
 OAB/SP - 130.404



105



ALVARES

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 5ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE GUARULHOS/SP

Reclamação Trabalhista n.º 02048200831502000
Reclamante: Alan Braz da Silva Santos

SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME.

devidamente qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista supra, por intermédio de seu advogado que a esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar

IMPUGNAÇÃO

aos esclarecimentos de fls. 96/101, referente ao laudo pericial devidamente acostado aos autos em fls. 63/81, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas, pugnar o quanto segue:

Tel (11) 2464-0056

Rua Benedito Faustino de Moraes, n.º 169, Centro, Cep. 07012-080, Guarulhos/SP.

www.alvaresadvogados.com.br





ALVARES

ADVOGADOS

1. No que pesem as respeitáveis alegações do Sr. Perito, bem como, a capacidade demonstrada através de seu currículo e outras perícias realizadas, tal laudo e esclarecimentos não poderão prevalecer, uma vez que deverá ser reconhecido que, no período em que o Reclamante laborou para a Reclamada, suas atividades deverão ser reconhecidas como salubres.

2. No período indigitado, que compreende as atividades prestadas pelo Reclamante, teria este laborado para a Reclamada em condições insalubres, em grau máximo por se submeter a trabalhos em contato com produtos químicos, durante todo o contrato de trabalho, justificando a paga do adicional, fato que deverá ser revisto.

3. Não obstante ao acima elencado, conforme restará cabalmente demonstrado através em regular instrução processual, a função do Reclamante não consistia exatamente nos serviços descritos pelo Senhor Perito em seu laudo de fls., porém, deixou de salientar que o Reclamante, **SEMPRE RECEBEU E UTILIZOU DE FORMA CORRETA OS EPI'S**, de forma diversa do que foi elencado em laudo pericial, recebendo de forma correta e tempestiva os EPI's para elidir qualquer adicional.

4. Ora Excelência, após a comprovação em regular audiência de instrução de que o **RECLAMANTE RECEBIA E FAZIA CORRETO USO DOS EPI'S**, sendo estes suficientes para elidir a percepção do adicional de insalubridade por contato com hidrocarbonetos aromáticos, não há o que se falar em pagamento de adicional de insalubridade, como restará também comprovado em regular audiência de instrução, através de provas testemunhais a serem regularmente produzidas.

5. A conclusão que se chega da análise do presente laudo e respectiva manifestação de esclarecimentos devidamente acostada aos autos, inclusive através de opinião manifestada pelo Senhor Perito, é que será indispensável à audiência de instrução para produção de provas testemunhais, ou seja, **ANTE A DISCORDÂNCIA DAS PARTES ELECADA E CORROBORADO NO PRÓPRIO LAUDO PERICIAL, DEVERÁ SER DEFERIDA A PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS PARA DEFINIR-SE O USO DE EPI'S**.

Tel (11) 2464-0056

Rua Benedito Faustino de Moraes, n.º 169, Centro, Cep. 07012-080, Guarulhos/SP.

www.alvaresadvogados.com.br



107



ALVARES

ADVOGADOS

6. Já no que se refere aos honorários periciais, caso entenda Vossa Excelência pela manutenção do laudo pericial, com a conseqüente homologação, fica especificamente impugnado o valor apresentado a título de honorários, uma vez que não reflete a realidade econômica do País, sendo sugerido que, sejam fixados os honorários em R\$ 700,00 (Setecentos Reais), a cargo da Reclamante, uma vez que, restou demonstrado que não existe nexo de causalidade entre o labor e a doença existente.

7. Isto posto, com fundamento nos elementos apresentados, fica impugnado o laudo pericial e os esclarecimentos, concluindo então pelo reconhecimento de que **NÃO HÁ INSALUBRIDADE** no local de trabalho do Reclamante, uma vez que, recebia e fazia correto uso dos equipamentos de proteção, em especial protetores auriculares, pugnando pela realização de audiência de instrução.

Termos em que
Pede Deferimento

Guarulhos, 20 de Abril de 2.010

Alonso Santos Alvares
OAB/SP – 246.387

Elávio Henrique Baccarat
OAB/SP – 176.023

Tel (11) 2464-0056

3

Rua Benedito Faustino de Moraes, n.º 169, Centro, Cep. 07012-080, Guarulhos/SP.

www.alvaresadvogados.com.br





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

109

Processo nº 02048200831502000

CONCLUSÃO

Tendo o requerido pelas partes, designe-se audiência de instrução para depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas.
Rol de testemunhas no prazo de 05 dias, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que comparecerem espontaneamente.
Intimem-se às partes pessoalmente, assim como os seus procuradores.

Guarulhos. 30 de Novembro de 2010


Ângela Cristina Corrêa
Juíza do Trabalho



5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 02048005820085020315 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02048200831502000)

Autor(es) : Alan Braz da Silva Santos

Réu(s) : Sebastião Vieira de Lira Peças - ME (+ 1)

Despacho : Intimação/Citação p/ Audiência

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Intimação: Audiência Instrução: 14/04/2011 às 12:50 hs.
ROL DE TESTEMUNHAS EM 05 DIAS, SOB PENA DE SEREM OUVIDAS
SOMENTE AS QUE COMPARECEREM ESPONTANEAMENTE.

Advogado(s):

39956 /SP-D LINEU ALVARES (renúncia fls 114/115)
130404 /SP-D LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA

Publicado no D.O.E. em 28/01/2011

Solicitado por Maria Aparecida Penha Souza Carvalho
em 24/01/2011 às 16:48 hs.
Solicitação nº 3829
Edição nº 2049





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

111
C

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROC. 02048005820085020315 (02048200831502000)
INT/CIT. Nº 544/2011 RELAÇÃO Nº 14/2011

Destinatário: Alan Braz da Silva Santos
Endereço : Rua Esmeraldas, 540
- Parque Nossa Senhora
Município : Itaquaquecetuba - SP
CEP : 08590-040

Autor: Alan Braz da Silva Santos
Réu : Sebastião Vieira de Lira Peças - ME (+ 1)

Fica V. Sa. INTIMADO a comparecer perante este Juízo para a audiência relativa ao processo supra, quando deverá prestar depoimento, sob pena de confissão.

Audiência de Instrução para 14/04/2011 às 12:50 horas
Local : AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR
CENTRO
CEP/Cidade : 07090-000 - GUARULHOS

Em 24/01/2011 _____
p/ Diretor - Maria Aparecida Penha Souza Carvalho
Postado em: 26/01/2011

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 02048005820085020315 (02048200831502000)
INT/CIT. Nº 544/2011 RELAÇÃO Nº 14/2011 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: Alan Braz da Silva Santos
Rua Esmeraldas, 540
- Parque Nossa Senhora
08590-040 - Itaquaquecetuba - SP

AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ011808181BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR
CENTRO
07090-000 - GUARULHOS-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - e1d2346
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919808>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 20011911035300000000164919808
ID. e1d2346 - Pág. 45



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Fls.: 1192
112
C

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR
07090-000 GUARULHOS-SP

Processo nº 02048005820085020315 Mandado nº 00101/2011
(02048200831502000)

Autor.....: Alan Braz da Silva Santos (
Réu.....: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME (+ 1)

Exequente: Alan Braz da Silva Santos
Exec/Dest: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME

Fantasia.:

CPF/CNPJ.: ~~000.000.000-00~~ 02.783.638/0001-94

Endereço.: Rua Duque de Caxias, 186

Compl.....: - Centro

Município: Arujá

CEP: 7400000

UF: SP

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço do destinatário e INTIME-O A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO SUPRA, NO DIA 14/04/2011, ÀS 12H50MIN., QUANDO DEVERÁ PRESTAR DEPOIMENTO, SOB PENA DE CONFISSÃO. Se negativa a diligência, prosseguir em outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

Fica o Sr. Oficial de Justiça Avaliador, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172, § 1º do CPC e se utilizar de força policial que entender cabível, devendo receber todo auxílio das autoridades.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 24 de janeiro de 2011

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Isabel Cristina C. M. Figueiredo (subst.)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - e1d2346

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919808>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. e1d2346 - Pág. 46

Número do documento: 20011911035300000000164919808



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Fls.: 1203

113

e

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR
07090-000 GUARULHOS-SP

Processo nº 02048005820085020315 Mandado nº 00102/2011
(02048200831502000)

Autor.....: Alan Braz da Silva Santos ()
Réu.....: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME (+ 1)

Exequente: Alan Braz da Silva Santos
Exec/Dest: Edilma Feitosa de Souza
Fantasia.:
CPF/CNPJ.: 272.982.068-00
Endereço.: Rua Duque de Caxias, 186
Compl.....: - Centro
Município: Arujá

CEP: 7400000
UF: SP

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço do destinatário e INTIME-O A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO SUPRA, NO DIA 14/04/2011, ÀS 12H50MIN, QUANDO DEVERÁ PRESTAR DEPOIMENTO, SOB PENA DE CONFISSÃO. Se negativa a diligência, prosseguir em outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

Fica o Sr. Oficial de Justiça Avaliador, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172, § 1º do CPC e se utilizar de força policial que entender cabível, devendo receber todo auxílio das autoridades.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em 24 de janeiro de 2011

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Isabel Cristina C. M. Figueiredo (subst.)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - e1d2346

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919808>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. e1d2346 - Pág. 47

Número do documento: 20011911035300000000164919808



ALVARES
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 5ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE GUARULHOS/SP,

CÓPIA

Processo nº 0204820083150200

LINEU ÁLVARES, ALONSO SANTOS ÁLVARES, AUGUSTO CARLOS LIMA JÚNIOR, FLÁVIO HENRIQUE BACCARAT, ANTONIO LUIZ SANTANA DE SOUZA e ADRIANA G. DA COSTA LOPES, tendo sido constituídos procuradores judiciais de EDILMA FEITOSA DE SOUZA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que lhe move ALAN BRAZ DA SILVA, em curso por essa D. Vara e respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1. Na data de 28 de outubro de 2010, foi enviada a Reclamada, carta de renúncia, onde fora informada que, por motivo de foro íntimo, **RENUNCIAMOS** aos poderes da cláusula "ad-judicia", que nos foram outorgados, para defender os seus interesses (conforme doc. em anexo).

2. No mais, a Ré está ciente da renúncia desde 04 de novembro de 2010, ou seja, há 20 (vinte) dias. Assim, estão devidamente cumpridos os requisitos do artigo 45 do Código de Processo Civil.

3. Desta feita, **REQUER que o nome dos patronos subscritores desta sejam RISCADOS DA CONTRACAPA DOS AUTOS, vez que não representam mais a Reclamada processualmente.**

4. Por fim, REQUER que não sejam mais enviadas publicações e intimações em nome dos patronos supramencionados.

Tel (11) 2464-0056

Rua Benedito Faustino de Moraes, n.º 169, Centro, Cep: 07012-080, Guarulhos/SP.

www.alvaresadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - e1d2346

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001191103530000000164919808>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. e1d2346 - Pág. 48

Número do documento: 2001191103530000000164919808

TRT 2ª REGIAO - GUARULHOS/SP - 0204820083150200



ALVARES

ADVOGADOS

Termos em que,
Pede deferimento.
Guarulhos, 24 de novembro de 2010.

LINEU ALVARES
OAB/SP - 39.956

ALONSO SANTOS ALVARES
OAB/SP - 246.387

AUGUSTO CARLOS LIMA JÚNIOR
OAB/SP - 158.239

FLÁVIO HENRIQUE BACCARAT
OAB/SP - 176.023

ANTONIO LUIZ SANTANA DE SOUSA
OAB/SP - 255.061

ADRIANA G. DA COSTA LOPES
OAB/SP - 278.450

Tel (11) 2464-0056

Rua Benedito Faustino de Moraes, n.º 169, Centro, Cep. 07012-080, Guarulhos/SP.

www.alvaresadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - e1d2346
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919808>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 20011911035300000000164919808

ID. e1d2346 - Pág. 49



ALVARES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 5ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE GUARULHOS/SP,

Processo nº 0204820083150200

LINEU ÁLVARES, ALONSO SANTOS ÁLVARES, AUGUSTO CARLOS LIMA JÚNIOR, FLÁVIO HENRIQUE BACCARAT, ANTONIO LUIZ SANTANA DE SOUZA e ADRIANA G. DA COSTA LOPES, tendo sido constituídos procuradores judiciais de EDILMA FEITOSA DE SOUZA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que lhe move ALAN BRAZ DA SILVA, em curso por essa D. Vara e respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1. Na data de 28 de outubro de 2010, foi enviada a Reclamada, carta de renúncia, onde fora informada que, por motivo de foro íntimo, **RENUNCIAMOS** aos poderes da cláusula "ad-judicia", que nos foram outorgados para defender os seus interesses (conforme doc. em anexo).

2. No mais, a Ré está ciente da renúncia desde 04 de novembro de 2010, ou seja, há 20 (vinte) dias. Assim, estão devidamente cumpridos os requisitos do artigo 45 do Código de Processo Civil.

3. Desta feita, **REQUER que o nome dos patronos subscritores desta sejam RISCADOS DA CONTRACAÇA DOS AUTOS, vez que não representam mais a Reclamada processualmente.**

4. Por fim, REQUER que não sejam mais enviadas publicações e intimações em nome dos patronos supramencionados.

Tel (11) 2464-0056

Rua Benedito Faustino de Moraes, n.º 169, Centro, Cep. 07012-080, Guarulhos/SP.

www.alvaresadvogados.com.br





Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - e1d2346

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919808>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. e1d2346 - Pág. 51

Número do documento: 20011911035300000000164919808



ALVARES

ADVOCADOS

Termos em que,
Pede deferimento.
Guarulhos, 25 de novembro de 2.010.

117

LINEU ALVARES
OAB/SP - 39.956

AUGUSTO CARLOS LIMA JÚNIOR
OAB/SP - 158.239

ANTONIO LUIZ SANTANA DE SOUSA
OAB/SP - 255.061

ALONSO SANTOS ALVARES
OAB/SP - 246.387

FLÁVIO HENRIQUE BACCARAT
OAB/SP - 176.023

ADRIANA G. DA COSTA LOPES
OAB/SP - 278.450

Tel (11) 2464-0056

Rua Benedito Faustino de Moraes, n.º 169, Centro, Cep. 07012-080, Guarulhos/SP.

www.alvaresadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - e1d2346
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919808>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 20011911035300000000164919808



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - e1d2346

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919808>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. e1d2346 - Pág. 53

Número do documento: 20011911035300000000164919808



ALVARES

Guarulhos, 28 de outubro de 2010.

À Senhora
EDILMA FEITOSA DE SOUZA

Referente: RENÚNCIA DE PODERES

Por motivos de foro íntimo, informamos que **RENUNCIAMOS** aos poderes da cláusula "ad-judicia", que nos foram outorgados para defender os interesses de V.Sa., sem prejuízo da cobrança dos honorários devidos nos autos dos referidos processos elencados abaixo:

	RECLAMANTE	RECLAMADA	AÇÃO	PROCESSO	VARA
1	Alan Braz da Silva Santos	EDILMA FEITOSA DE SOUZA	Reclamação Trabalhista	0.204820083150200	5ª Trabalho Guarulhos /SP
2	Roosevelt Severino	EDILMA FEITOSA DE SOUZA	Reclamação Trabalhista	0.2121200831202005	5ª Trabalho Guarulhos /SP

Informamos também, que V. Sa. deverá constituir novo procurador para acompanhamento dos processos retro mencionados, no prazo de 10 dias.

Atenciosamente,

Lineu Alvares
OAB/SP – 39.956

Alonso Santos Alvares
OAB/SP – 246.387

Tel.(11) 2464-0056

Rua Benedito Faustino de Moraes, n.º 169, Centro, Cep. 07012-080, Guarulhos/SP.

www.alvaresadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - e1d2346

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919808>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. e1d2346 - Pág. 54

Número do documento: 20011911035300000000164919808



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - e1d2346

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919808>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. e1d2346 - Pág. 55

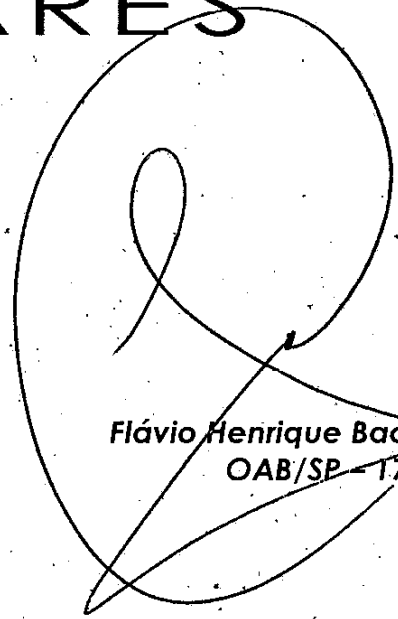
Número do documento: 20011911035300000000164919808



119

ALVARES

Augusto Carlos Lima Júnior
OAB/SP - 158.239



Flávio Henrique Baccarat
OAB/SP - 176.023

Antonio Luiz Santana de Sousa
OAB/SP - 255.061

Adriana G. da Costa Lopes
OAB/SP - 278.450

Tel (11) 2464-0056

Rua Benedito Faustino de Moraes, n.º 169, Centro, Cep. 07012-080, Guarulhos/SP.

www.alvaresadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - e1d2346
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919808>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 20011911035300000000164919808

ID. e1d2346 - Pág. 56



AVISO DE RECEBIMENTO

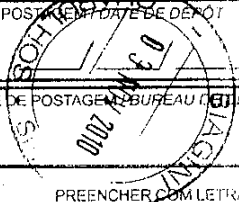
AR

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS) RJ 82657530 4 RR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/
:	:	:
h	h	h

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Alvaro Advogados

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua Benedita Faustino de Moraes, 169

CIDADE / LOCALITÉ

Centro - Guarulhos

UF

SP

BRASIL

0 7 0 1 2 0 8 0

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Sebastião Vieira de Lima Pires ME - (Panciba, CE)

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Duque de Caxias, 482

CEP / CODE POSTAL

07400-000

CIDADE / LOCALITÉ

Centro - Arujá

UF

SP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Renúncia de Pederos - obtida em 08 de Outubro 2010 - Sebastião Vieira de Lima Pires

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

X Edilma Feitosa de Souza

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

04/11/10

CARIMBO DE ENTREGA / UNITE DE DÉPÔT NO BUREAU DE DESTINATION

4 NOV. 2010

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

EDILMA FEITOSA DE SOUZA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

TRILIGAF MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

LEANDRO

8824239-4

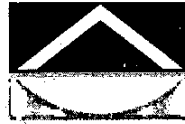
ENDERECO PARA DEVOLUCAO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463715

114 x 166 mm





ALVARES

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 5ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE GUARULHOS/SP,

Processo nº 0204820083150200

LINEU ÁLVARES, ALONSO SANTOS ÁLVARES, AUGUSTO CARLOS LIMA JÚNIOR, FLÁVIO HENRIQUE BACCARAT, ANTONIO LUIZ SANTANA DE SOUZA e ADRIANA G. DA COSTA LOPES, tendo sido constituídos procuradores judiciais de **SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS-ME**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que lhe move **ALAN BRAZ DA SILVA**, em curso por essa D. Vara e respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1. Na data de 28 de outubro de 2010, foi enviada a Reclamada, na pessoa de seu sócio **Sr. Sebastião Vieira de Lira**, carta de renúncia, onde fora informado que, por motivo de foro íntimo, **RENUNCIAMOS** aos poderes da cláusula "*ad-judicia*", que nos foram outorgados para defender os seus interesses (conforme doc. em anexo).

2. No mais, a Ré está ciente da renúncia desde 04 de novembro de 2010, ou seja, há 20 (vinte) dias. Assim, estão devidamente cumpridos os requisitos do artigo 45 do Código de Processo Civil.

3. Desta feita, **REQUER que o nome dos patronos subscritores desta sejam RISCADOS DA CONTRACAPA DOS AUTOS, vez que não representam mais a Reclamada processualmente.**

4. Por fim, **REQUER** que não sejam mais enviadas publicações e intimações em nome dos patronos supramencionados.

Tel (11) 2464-0056

Rua Benedito Faustino de Moraes, n.º 169, Centro, Cep. 07012-080, Guarulhos/SP.

www.alvaresadvogados.com.br





Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - e1d2346

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919808>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. e1d2346 - Pág. 59

Número do documento: 20011911035300000000164919808

122



ALVARES

ADVOGADOS

Termos em que,
Pede deferimento.
Guarulhos, 24 de novembro de 2010.

LINEU ALVARES

OAB/SP - 39.956

ALONSO SANTOS ALVARES

OAB/SP - 246.387

AUGUSTO CARLOS LIMA JÚNIOR

OAB/SP - 158.239

FLÁVIO HENRIQUE BACCARAT

OAB/SP - 176.023

ANTONIO LUIZ SANTANA DE SOUSA

OAB/SP - 255.061

ADRIANA G. DA COSTA LOPES

OAB/SP - 278.450

Tel (11) 2464-0056

Rua Benedito Faustino de Moraes, n.º 169, Centro, Cep. 07012-080, Guarulhos/SP.

www.alvaresadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - e1d2346
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919808>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 20011911035300000000164919808





ALVARES

Guarulhos, 28 de outubro de 2010.

A
SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS-ME
 A/C Senhor
SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA

Referente: RENÚNCIA DE PODERES.

Por motivos de foro íntimo, informamos que **RENUNCIAMOS** aos poderes da cláusula "ad-judicia", que nos foram outorgados para defender os interesses de V.Sa., sem prejuízo da cobrança dos honorários devidos nos autos dos referidos processos elencados abaixo:

	AUTOR	RÉU	AÇÃO	PROCESSO	ORDEM	VARA
1	SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS-ME	Ethnic Prestadora de Serviço Sociedade Ltda.	Execução	045.01.2004.003674-6	419/2004	Juizado Especial Cível do Foro Distrital de Arujá-SP
2	Banco do Estado de São Paulo S/A	SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS-ME	Execução	045.01.2006.000552-9	211/2006	1ª Cível do Foro Distrital de Arujá/SP
3	SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS-ME	Gilberto Gonçalves Neves	Cobrança	045.01.2004.003668-3	413/2004	Juizado Especial Cível do Foro Distrital de Arujá-SP
4	Banco Sudameris S/A	SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS-ME	Monitória	045.01.2005.005397-7	2566/2005	1ª Cível do Foro Distrital de Arujá/SP
5	SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS-ME	Tamy Comercial Itaquá Ltda-ME	Cobrança	045.01.2004.003672-0	417/2004	Juizado Especial Cível do Foro Distrital de Arujá-SP
6	SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS-ME	José Roberto Fernandes	Cobrança	045.01.2006.002181-0	705/2006	Juizado Especial Cível do Foro Distrital de Arujá-SP
7	SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS-ME	José Alexandre Amorim	Cobrança	045.01.2006.001310-5	336/2006	Juizado Especial Cível do Foro Distrital de Arujá-SP

Tel (11) 2464-0056

Rua Benedito Fauslino de Moraes, n.º 169, Centro, Cep. 07012-080, Guarulhos/SP
www.alvaresadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - e1d2346
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001191103530000000164919808>
 Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
 Número do documento: 2001191103530000000164919808
 ID. e1d2346 - Pág. 62



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - e1d2346

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919808>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. e1d2346 - Pág. 63

Número do documento: 20011911035300000000164919808



ALVARES

8	José Braz da Silva	SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS-ME	Reparação de Danos	045.01.1998.004353-8	248/1998	Juizado Especial Cível do Foro Distrital de Arujá-SP
9	SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS-ME	Luceneia Mara Goulart	Monitória	045.01.2004.003665-5	1715/2004	1ª Cível do Foro Distrital de Arujá/SP
10	SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS-ME	Valdir de Souza Ribeiro	Cobrança	045.01.2004.003673-3	418/2004	Juizado Especial Cível do Foro Distrital de Arujá-SP
11	SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS-ME	Shigeki Kitazawa	Reparação de Danos	045.01.2004.005472-2	738/2004	Juizado Especial Cível do Foro Distrital de Arujá-SP
12	Alan Braz da Silva Santos	SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS-ME	Reclamação Trabalhista	0204820083150200		5ª Trabalho Guarulhos /SP
13	Roosevelt Severino	SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS-ME	Reclamação Trabalhista	02121200831202005		5ª Trabalho Guarulhos /SP
14	Emerson Aparecido de Mello	SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS-ME	Reclamação Trabalhista	01558201031502005		5ª Trabalho Guarulhos /SP

Informamos também, que V. Sa. deverá constituir novo procurador para acompanhamento dos processos retro mencionados, no prazo de 10 dias.

Atenciosamente,

Lineu Alvares
OAB/SP - 39.956

Alonso Santos Alvares
OAB/SP - 246.387

Tel (11) 2464-0056

Rua Benedito Faustino de Moraes, n.º 189, Centro, Cep. 07012-080, Guarulhos/SP.
www.alvaresadvogados.com.br





Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - e1d2346

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919808>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. e1d2346 - Pág. 65

Número do documento: 20011911035300000000164919808

125



ALVARES

Augusto Carlos Lima Júnior
OAB/SP - 158.239

Flávio Henrique Baccarat
OAB/SP - 176.023

Antonio Luiz Santana de Sousa
OAB/SP - 253.061

Adriana G. da Costa Lopes
OAB/SP - 278.450

Tel (11) 2464-0056

Rua Benedito Faustino de Moraes, n.º 169, Centro, Cep. 07012-080, Guarulhos/SP.

www.alvaresadvogados.com.br





Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - e1d2346

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919808>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. e1d2346 - Pág. 67

Número do documento: 20011911035300000000164919808

226



AVISO DE RECEBIMENTO

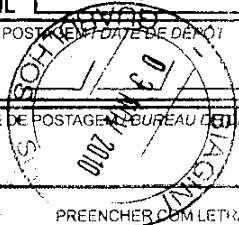
AR

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS) RJ 82657530 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/
:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR
Alvaro Advogados

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
Rua Benedita Justino de Moraes, 169

CIDADE / LOCALITÉ
centro - Guarulhos

UF
SP

PAÍS / PAYS
BRASIL

0 7 0 1 2 - 0 8 0

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
Sebastião Vieira de Lima Pecos ME - (Pancúba Cel)

ENDERECO / ADRESSE
Rua Duques de Caxias, 182

CEP / CODE POSTAL
07402-020

CIDADE / LOCALITÉ
centro - Arujá

UF
SP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO / OBJETO A VERIFICAÇÃO E DESIGNAÇÃO
Renúncia de Pedidos - datada 28 de Outubro 2010 - Sebastião Vieira de Lima Pecos

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR
Edilma Feitosa de Souza

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
04/11/10

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
4 NOV. 2010

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOMINABLE DU RECEPTEUR
EDILMA FEITOSA DE SOUZA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO / N° DE IDENTIFICATION
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR
LEANDRO
8824239-4

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 FCM63716 114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - e1d2346
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919808>
 Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
 Número do documento: 20011911035300000000164919808
 ID. e1d2346 - Pág. 68



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR
07090-000 GUARULHOS-SP

Processo nº 02048005820085020315 Mandado nº 00101/2011
(02048200831502000)

Autor.....: Alan Braz da Silva Santos (
Réu.....: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME (+ 1)

Exequente: Alan Braz da Silva Santos
Exec/Dest: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME
Fantasia.:
CPF/CNPJ.: ~~000.000.000-00~~ 02.783.698/0001-94
Endereço.: Rua Duque de Caxias,186
Compl.....: - Centro CEP: 7400000
Município: Arujá UF: SP

MANDADO DE INTIMAÇÃO

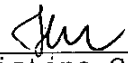
O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço do destinatário e INTIME-O A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO SUPRA, NO DIA 14/04/2011, ÀS 12H50MIN., QUANDO DEVERÁ PRESTAR DEPOIMENTO, SOB PENA DE CONFISSÃO. Se negativa a diligência, prosseguir em outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

Fica o Sr. Oficial de Justiça Avaliador, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172, § 1º do CPC e se utilizar de força policial que entender cabível, devendo receber todo auxílio das autoridades.

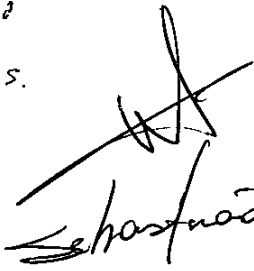
CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 24 de janeiro de 2011

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.


Isabel Cristina C. M. Figueiredo (subst.)

CIENTE
10 / FEV. / 2011
as 11:20 #S.


Sebastião Vieira de Lira
38829379-SP



128
f

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

05ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS

Processo: 02048005820085020315 (02048200831502000)

Mand/Int./Not.: 0101/2011

CPF/CNPJ: 0

Reclamante: Alan Braz da Silva Santos

Reclamado: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME

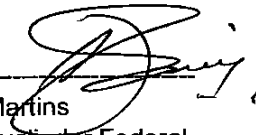
Endereço: Rua Duque de Caxias, 186, Complemento: - Centro

Cidade: Arujá UF: SP CEP: 07400000

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao r. mandado, me dirigi em 10/02/2011, às 11:20 hs, a R. Duque de Caxias nº186, Arujá, e aí citei Sebastião Vieira de Lira Peças ME, na pessoa de Sebastião Vieira de Lira, RG 38.829.379, proprietário, que de tudo ficou ciente, recebeu a contrafé e assinou no mandado.

GUARULHOS, 10 DE FEVEREIRO DE 2011.


Luiz Carlos Sória Martins
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/04/2020 11:15:59 - e1d2346

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001191103530000000164919808>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

Número do documento: 2001191103530000000164919808

ID. e1d2346 - Pág. 70



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR
07090-000 GUARULHOS-SP

Processo nº 02048005820085020315 Mandado nº 00102/2011
(02048200831502000)

Autor.....: Alan Braz da Silva Santos ()
Réu.....: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME (+ 1)

Exequente: Alan Braz da Silva Santos
Exec/Dest: Edilma Feitosa de Souza
Fantasia.:
CPF/CNPJ.: 272.982.068-00
Endereço.: Rua Duque de Caxias, 186
Compl.....: - Centro
Município: Arujá

CEP: 7400000
UF: SP

MANDADO DE INTIMAÇÃO

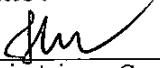
O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço do destinatário e INTIME-O A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO SUPRA, NO DIA 14/04/2011, ÀS 12H50MIN, QUANDO DEVERÁ PRESTAR DEPOIMENTO, SOB PENA DE CONFISSÃO. Se negativa a diligência, prosseguir em outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

Fica o Sr. Oficial de Justiça Avaliador, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172, § 1º do CPC e se utilizar de força policial que entender cabível, devendo receber todo auxílio das autoridades.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 24 de janeiro de 2011

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.


Isabel Cristina C. M. Figueiredo (subst.)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR
07090-000 GUARULHOS-SPProcesso nº 02048005820085020315 Mandado nº 00102/2011
(02048200831502000)Autor.....: Alan Braz da Silva Santos (
Réu.....: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME (+ 1)Exequente: Alan Braz da Silva Santos
Exec/Dest: Edilma Feitosa de Souza
Fantasia.:
CPF/CNPJ.: 272.982.068-00
Endereço.: Rua Duque de Caxias, 186
Compl.....: - Centro
Município: ArujáCEP: 7400000
UF: SP

MANDADO DE INTIMAÇÃO

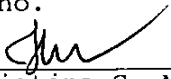
O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço do destinatário e INTIME-O A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO SUPRA, NO DIA 14/04/2011, ÀS 12H50MIN, QUANDO DEVERÁ PRESTAR DEPOIMENTO, SOB PENA DE CONFISSÃO. Se negativa a diligência, prosseguir em outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

Fica o Sr. Oficial de Justiça Avaliador, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172, § 1º do CPC e se utilizar de força policial que entender cabível, devendo receber todo auxílio das autoridades.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 24 de janeiro de 2011

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.


Isabel Cristina C. M. Figueiredo (subst.)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

05ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS

Processo: 02048005820085020315 (02048200831502000)

Mand/Int./Not.: 0102/2011

CPF/CNPJ: 27298206800

Reclamante: Alan Braz da Silva Santos

Reclamado: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME

Endereço: Rua Duque de Caxias, 186, Complemento: - Centro

Cidade: Arujá UF: SP CEP: 07400000

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao r. mandado, me dirigi a R. Duque de Caxias nº186, Arujá, e aí deixei de intimar Edilma Feitosa de Souza, por não se estabelecer nem residir naquele local (oficina de veículos). Fui informado por Sebastião Vieira de Lira (intimado cf. mandado nº101), marido de Edilma, que a mesma nunca trabalhou naquele local, nem foi sua sócia. Não forneceu o endereço de residência para a intimação da mesma. Alegou que "isso não seria necessário", pois ele mesmo já estava ciente e "tomaria as providências necessárias".

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa.

GUARULHOS, 10 DE FEVEREIRO DE 2011.


Luiz Carlos Sória Martins
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - e1d2346

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919808>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. e1d2346 - Pág. 73

Número do documento: 20011911035300000000164919808



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
05ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0204800-58.2008.5.02.0315
RECLAMANTE: Alan Braz da Silva Santos
RECLAMADA: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME; e
Edilma Feitosa de Souza

Em 14 de abril de 2011, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS/SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza ÂNGELA CRISTINA CORRÊA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h08min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado da advogada, Dra. CONCEICAO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA, OAB nº 170578/SP.

Presente o sócio da reclamada Sebastião Vieira de Lira Peças - ME, Sr. Sebastião Vieira de Lira, desacompanhado de advogado.

Ausente a reclamada Edilma Feitosa de Souza e seu advogado.

Inconciliados.

Informa o 1º reclamado que reside com a 2ª reclamada à avenida Municipal, 2658, Parque Rodrigo Barreto, Arujá/SP.

Prejudicada a realização da presente audiência ante a falta de notificação da 2ª reclamada.

Em consequência redesigna-se a presente audiência de Instrução para o dia **15/09/2011 às 13:10 horas**.

Defere-se ao 1º reclamado prazo para apresentar rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de somente serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

A testemunha do reclamante, Roosevelt Severino, RG 23.459.747-1 SSP/SP, residente e domiciliada à Estrada do Cuiabá, 1420, Jardim Amanda, Itaquaquecetuba/SP sera ouvida por Carta Precatória caso na compareça espontaneamente à próxima audiência.

As testemunha do autor comparecerão à próxima audiência independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Cientes as partes ora presentes. **Intime-se a 2ª reclamada no endereço ora informado. Nada mais.**

Alan BS Santos

ÂNGELA CRISTINA CORRÊA
Juíza do Trabalho

p/ Diretor(a) de Secretaria
Alessandro Borges
Técnico Judiciário

Audiência encerrada às 13h18min.





Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - e1d2346

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919808>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. e1d2346 - Pág. 75

Número do documento: 20011911035300000000164919808



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

End. AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR

CENTRO

CEP: 07090000

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 149

Redistribuição:	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____

153
r

PROCESSO Nº 02048005820085020315 (02048200831502000)

MANDADO Nº 00664/2011

Autor: Alan Braz da Silva Santos

Réu: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME

Exeqüente: Alan Braz da Silva Santos

CPF/CNPJ 272.982.068-00

Exec/Dest: Edilma Feitosa de Souza

Nome Fantasia:

Endereço: AV MUNICIPAL, 2658

PARQUE RODRIGO BARRETO

Arujá

/ SP - CEP: 07400-000

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O I N I C I A L

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço do réu e CITE-O (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial) quanto aos termos da Ação Trabalhista supra, cuja cópia da petição inicial segue com contrafé, bem como quanto à audiência abaixo designada, ocasião em que deverá apresentar a defesa cabível, preferencialmente por escrito, acompanhada dos documentos que julgar necessários, sendo obrigatória a apresentação de cópia do contrato social, ou dos estatutos, em se tratando de pessoa jurídica.

Fica o réu ciente de que lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto, que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como estar acompanhado de advogado e de até 3 testemunhas, observados os termos do artigo 825, da CLT, sendo que o não comparecimento à audiência, ou não apresentação de defesa em tal oportunidade, implicará revelia, e/ou confissão quanto à matéria de fato.

Data da Audiência: 15 de Setembro de 2011, às 13:10 horas.

Tipo: Instrução Data do Ajuizamento: 14/11/2008

Fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em 18 de Abril de 2011.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Mauricio Fonseca Beltran

Data : ___/___/___ Nome: _____ Assinatura: _____
Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ___/___/20___





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

End. AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR

CENTRO

CEP: 07090000

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 150

Redistribuição:	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____

134
h

PROCESSO Nº 02048/0058/20085020315 (02048200831502000)

MANDADO Nº 00664/2011

Autor: Alan Braz da Silva Santos

Réu: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME

Exequente: Alan Braz da Silva Santos

Exec/Dest: Edilma Feitosa de Souza

CPF/CNPJ 272.982.068-00

Nome Fantasia:

Endereço: AV MUNICIPAL, 2658

PARQUE RODRIGO BARRETO

Arujá

/ SP - CEP: 07400-000

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O I N I C I A L

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço do réu e CITE-O (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial) quanto aos termos da Ação Trabalhista supra, cuja cópia da petição inicial segue com contrafé, bem como quanto à audiência abaixo designada, ocasião em que deverá apresentar a defesa cabível, preferencialmente por escrito, acompanhada dos documentos que julgar necessários, sendo obrigatória a apresentação de cópia do contrato social, ou dos estatutos, em se tratando de pessoa jurídica.

Fica o réu ciente de que lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto, que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como estar acompanhado de advogado e de até 3 testemunhas, observados os termos do artigo 825, da CLT, sendo que o não comparecimento à audiência, ou não apresentação de defesa em tal oportunidade, implicará revelia, e/ou confissão quanto à matéria de fato.

Data da Audiência: 15 de Setembro de 2011, às 13:10 horas.

Tipo: Instrução

Data do Ajuizamento: 14/11/2008

Fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em 18 de Abril de 2011.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho,

Mauricio Fonseca Beltran

Data: 12/05/2011

Nome: Edilma Feitosa de Souza

Assinatura: Edilma Feitosa de Souza

Cargo:

Documento:

Remetido à Central em ___/___/20__

Karine S. Lacerda Farnetane
Oficial de Justiça Avaliador



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - e1d2346

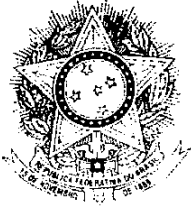
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001191103530000000164919808

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. e1d2346 - Pág. 77

Número do documento: 2001191103530000000164919808

135
H

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

05ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS

Processo: 02048005820085020315 (02048200831502000)

Mand/Int./Not.: 0664/2011

CPF/CNPJ: 27298206800

Reclamante: Alan Braz da Silva Santos

Reclamado: Edilma Feitosa de Souza

Endereço: AV MUNICIPAL, 2658, Complemento: PARQUE RODRIGO BARRE

Cidade: Arujá UF: SP CEP: 07400000

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi na data de 12/05/2011 à Av. Municipal, nº 2658, Parque Rodrigo Barreto, Arujá-SP e aí citei Edilma Feitosa de Souza que de tudo ficou ciente e recebeu a citação. Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa.

GUARULHOS, 17 DE MAIO DE 2011.

Karine Siervi Lacerda Farnetane
Oficial de Justiça Avaliador



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - e1d2346

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001191103530000000164919808>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. e1d2346 - Pág. 78

Número do documento: 2001191103530000000164919808



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
05ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP

136
0

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0204800-58.2008.5.02.0315
RECLAMANTE: Alan Braz da Silva Santos
RECLAMADA: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME; e
Edilma Feitosa de Souza

Em 15 de setembro de 2011, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS/SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza ÂNGELA CRISTINA CORRÊA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h48min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado da advogada, Dra. MICHELLE DE PAULA CAPANA, OAB nº 228243/SP.

Presente o sócio da reclamada Sebastião Vieira de Lira Peças - ME, Sr. Sebastião Vieira de Lira, desacompanhada de advogado.

Presente a reclamada Edilma Feitosa de Souza, desacompanhada de advogado.

Inconciliados.

Pretensão do reclamante R\$ 25.000,00.

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que o depoente prestou serviços para a 1ª reclamada de 10/11/2003 a 09/2007 para exercer as funções de meio-oficial mecânico mediante o salário de R\$ 550,00 por mês; que o depoente foi dispensado pelo demandado após ter reclamado do valor dos salários em 09/2007; que no período de 2003 a 2007 o depoente não usufruiu ou recebeu férias e tão pouco recebeu 13º salário; que no período de 2003 a 2007 o depoente trabalhava das 07:30 às 19:30 horas de 2ª a 6ª feira e aos sábados das 07:30 às 18:00 horas, sempre com 01 hora de intervalo; que no período de 2003 a 2007 no estabelecimento do reclamado trabalhavam 04 funcionários, incluindo o depoente; que o depoente voltou a prestar serviços para o reclamado em 31/03/2008 para exercer as mesmas funções mediante o salário de R\$ 600,00; que o depoente foi dispensado da prestação de serviços pelo reclamado em 11/10/2008; que no ano de 2008 o depoente trabalhava das 07:30 às 18:00 horas, de 2ª a 6ª feira, com intervalo de 01 hora e aos sábados das 07:30 às 17:00 horas, com 01 hora de intervalo; que no ano de 2008 também trabalhavam no estabelecimento do reclamado 04 pessoas, incluindo o depoente; que o depoente não recebia qualquer equipamento de proteção individual nem mesmo luvas ou creme de proteção; que a 2ª reclamada trabalhava no escritório da oficina do 1º reclamado; que no período de 2003 a 2007 trabalhavam no estabelecimento demandado o Sr. Francisco, Roosevelt e José Barbosa; que no ano de 2008 trabalhavam na oficina do demandado o Sr. José Barbosa, Roosevelt e Amaro; que o depoente trabalhava todos os sábados; que a 2ª reclamada dava determinações de serviços ao depoente.

Nada mais

Processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

Pag.1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - e1d2346
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919808>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 20011911035300000000164919808

ID. e1d2346 - Pág. 79



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
05ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP

137
b

DEPOIMENTO PESSOAL DO 1ª RECLAMADO: que o reclamante inicialmente prestou serviços para o depoente do final de 2003 a final de 2006, entre os meses de julho e outubro, não se recordando a data; que o salário inicialmente contratado foi de R\$ 380,00; que não houve alteração do salário no período de 2003 a 2006; que inicialmente o reclamante exercia as funções de ajudante; que no período de 2003 a 2006 trabalhava na oficina do depoente, o Sr. José Barbosa, já falecido, Sr. Roosevelt e o reclamante; que o reclamante trabalhava das 08:00 às 18:00 horas, com 01 hora de intervalo, de 2ª a 6ª feira e aos sábados das 08:00 às 12:00 horas da admissão até 08/2004; que a partir de 08/2004 o estabelecimento deixou de funcionar aos sábados, continuando o reclamante a trabalhar das 08:00 às 18:00 horas, com 01 hora de intervalo, de 2ª a 6ª feira; que o reclamante voltou a prestar serviços para o estabelecimento do depoente de 03/2008 a 10/2008, para exercer a mesma função, mediante o salário de R\$ 600,00; que em 03/2008 trabalhavam no estabelecimento do depoente o reclamante e o Sr. Francisco Ribeiro; que Francisco Ribeiro trabalhava como autônomo das mesma forma que o Sr. Roosevelt; que no período de 03/2008 a 10/2008 o reclamante trabalhava das 08:00 às 18:00 horas, de 2ª a 6ª feira, com 01 hora de intervalo; que o depoente sempre pagou 13º salário ao reclamante ao final de cada ano; que o reclamante gozava férias do período de 15/12 a 03 ou 04/01; que nesse período o estabelecimento não funciona; que a 2ª reclamada jamais prestou serviços na oficina; que o reclamante ficou quase 02 anos sem prestar serviços para o depoente; que o depoente pagava ao reclamante 15 dias de férias com acréscimo de 1/3.

Nada mais. _____

DEPOIMENTO PESSOAL DA 2ª RECLAMADA: que a depoente dificilmente comparecia no estabelecimento, oficina mecânica do 1º demandado; que a depoente ficava meses sem comparecer; que a depoente jamais teve atividade na oficina, nem mesmo a título de ajuda.

Nada mais. _____

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr. Roosevelt Severino, RG. 23.459.747-1 SSP/SP, brasileiro, casado, residente à Estrada do Cuiabá, 1420, Escafide I, Itaquaquecetuba/SP. Contraditada a testemunha por amizade íntima e mover reclamação trabalhista em face do 1º reclamado. Inquirida, respondeu que conheceu o reclamante no ano de 2003 no estabelecimento do reclamado; que inicialmente o reclamante era cliente do estabelecimento e após passou a trabalhar no estabelecimento; que negou a amizade íntima e o convívio social, empréstimos mútuos e existência de interesse no desfecho do processo; que asseverou que propôs reclamação trabalhista em face do ora demandada, que encontra-se em face de execução; que não convidou o reclamante para servir com testemunha em seu processo; que jamais viajou junto com o reclamante para cachoeiras. Ante as declarações da depoente e inexistência de provas, rejeita-se a contradita. Devidamente advertida e compromissada, respondeu: que trabalhou para a 1º reclamado no período de início de 2000 a meados de 2009, exercendo a função de funileiro; que no ano de 2000 o depoente prestava serviços apenas quando havia trabalho, laborando em média 04 dias por semana; que trabalhou nessas condições por aproximadamente 02 anos e deixou de prestar serviços para o 1º demandado por 06 meses; que a seguir o 1º demandado chamou o depoente para trabalhar mensal, na função de funileiro, mediante o salário de R\$ 800,00; que a partir de, aproximadamente, 2003 o depoente como mensalista trabalhava das 08:00 às 19:00

Processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

Pag.2





138
0

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
05ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP

horas de 2ª a 6ª feira e todos os sábados das 08:00 às 18:00 horas, com 01 hora de intervalo; que no período de 2003 a 2009 não houve alteração da jornada de trabalho ora declinada pela média; que entre os anos de 2003 à 2008 trabalhavam no estabelecimento do 1º reclamado aproximadamente 04 pessoas, quais sejam: Sr. Elias, o reclamante, pessoa conhecida pelo apelido de "Buchinha" cujo nome não se recorda e já é falecido e o depoente; que o reclamante iniciou a prestação de serviços para o 1º reclamado no final de 2003; que indagado o depoente como se recorda do fato já que sequer sabre precisar a data de início de prestação de seus serviços para o 1º demandado, afirmou recordar-se que foi no final do ano de 2003, não sabendo o mês; que o reclamante exercia inicialmente as funções de ajudante, desconhecendo o salário do autor; que quando o depoente iniciava a prestação de serviços já encontrava o reclamante trabalhando; que o reclamante trabalhava até as 18:00 de 2ª a 6ª feira uma vez que tinha escola; que o reclamante trabalhava todos os sábados até as 19:00 horas, sendo que quando o depoente chegava já encontrava o reclamante trabalhando; que o reclamante trabalhou até o ano de 2007, aproximadamente, se afastou por 06 meses e voltou a trabalhar para o 1º reclamado no ano de 2008; que o depoente não se lembra os meses em que tais fatos ocorreram uma vez que não é bom de data, se recordando apenas do ano; que quando o reclamante voltou a prestar serviços no ano de 2008 passou a exercer as funções de meio-oficial mecânico; que não se recorda qual o horário de trabalho do reclamante no ano de 2008; que o reclamante trabalhava todos os sábados no ano de 2008, não se recorda o depoente o horário; que no ano de 2008 aos sábados o reclamante trabalhava o dia todo; que a 2ª reclamada é esposa do 1º reclamado; que a 2ª reclamada comparecia na oficina aproximadamente 03 vezes por semana, em horários incertos; que permanência da 2ª reclamada também era incerta, podendo ser por alguns minutos ou algumas horas; que algumas vezes a 2ª reclamada comparecia na oficina para arrumar os papéis na mesa do 1º reclamado; que em outras oportunidades a 2ª reclamada atendia o telefone nas ausências do 1º demandado; que não sabe informar quem contratou o reclamante.
Nada mais. Roberta Silva

O reclamante não tem outras testemunhas presentes.

1ª TESTEMUNHA DO 1º RECLAMADO: Sr. Lauro dos Santos, RG. 28.404.021-6 SSP/SP, brasileiro, solteiro, residente à avenida Leocádio de Mendonça, 431, Arujá América, Arujá/SP. Contraditada a testemunha por amizade íntima. Inquirida, respondeu que conhece o reclamado há aproximadamente 18 anos; que o depoente é cliente do 1º reclamado que realiza consertos em seus veículos; que negou a troca de confidências; que afirmou que já aconteceu de o reclamante ir à sua residência e vice-versa para tratar de serviços em veículos ou pagamento dos serviços; que negou o convívio social e a realização de empréstimos mútuos. Ante as declarações da depoente e inexistência de provas, rejeita-se a contradita. Devidamente advertida e compromissada, respondeu: que nos últimos 05 anos o depoente costuma comparecer n estabelecimento do demandada aproximadamente 08 vezes por mês, lá permanecendo por volta de 30 minutos, no período da tarde, por voltas das 16:30/17:00 horas; que o depoente costuma passara em frente à oficina do demandada uma vez que fica no caminho de sua residência; que o depoente nos últimos 05 anos inclusive passava na frente da oficina em dias de sábado; que o estabelecimento demandado não funciona em dias de sábado, ficando fechada; que houve um período em que o oficina funcionou em dias de sábado, mas o depoente





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 Justiça do Trabalho - 2ª Região
 05ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP

139

não se recorda quando isso ocorreu; que indagado o depoente se o estabelecimento do 1º reclamado não funcionou nos últimos 03 anos, não soube dizer uma vez que não se recorda a partir de quando o estabelecimento do 1º reclamado parou de trabalhar aos sábados; que o reclamante com certeza trabalhou no estabelecimento do reclamado; que o depoente não sabe informar o período em que o reclamante prestou serviços para o 1º reclamado; que o depoente via o reclamante mexer nos carros, mas não sabe informar qual a sua função; que não se recorda quando o reclamante parou de trabalhar para o 1º reclamado; que quando o depoente comparecia no estabelecimento do 1º reclamado na encontrava a 2ª reclamada no local; que o depoente jamais visualizou a 2ª reclamada na oficina do 1º reclamado.

Nada mais. *Santodomingo*

O 1º reclamado dispensa a oitiva de sua 2ª testemunha..

A 2ª reclamada não tem testemunhas presentes.

As partes declaram prescindir da produção de outras provas, motivo pelo qual é encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas e última tentativa de conciliação rejeitada, vindo os autos conclusos para julgamento no dia 14/10/2011 às 17:40 horas, cuja decisão serão as partes notificadas via DIÁRIO OFICIAL.

Cientes. Nada mais.

AC
ÂNGELA CRISTINA CORRÊA
 Juíza do Trabalho

p/ Diretor(a) de Secretaria
 Alessandro Borges
 Técnico Judiciário

Audiência encerrada às 15h15min.

[Assinatura]

Alan BS Santos

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



07/10/2011 - 16:46:01
R.CARPROA - Pag. 140

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Comprovante de Carga

Processo 02048005820085020315 (02048200831502000)

Autor(es) Alan Braz da Silva Santos
Réu(s) Sebastião Vieira de Lira Peças - ME

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 139 folhas, a
JUIZ DR. FLÁVIO ANTÔNIO CAMARGO DE LAET, telefone (0000) ...

Guarulhos , 07/10/2011

ALESSANDRO BORGES

Ciente da devolução até 16/11/2011.

JUIZ DR. FLÁVIO ANTÔNIO CAMARGO DE LAET - Perito/Terceiro
Endereço

CEP 0

, SP

Devolvido em / /

Funcionário





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP

5ª VARA FEDERAL DO TRABALHO
GUARULHOS - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n.º 02048-2008-315-02-00-0

Aos catorze (14) dias do mês de outubro do ano de 2011, às 17:40, na sala de audiências desta Vara do Trabalho, sob a presidência do Juiz Federal do Trabalho, Dr. **FLÁVIO ANTONIO CAMARGO DE LAET**, foram os presentes autos submetidos a julgamento, sendo proferida a seguinte

SENTENÇA

ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS, qualificado(a) nos autos, ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de **SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME e EDILMA FEITOSA DE SOUZA**, também qualificado(a), postulando as verbas discriminadas na petição inicial, fixando à causa o valor de R\$55.000,00.

Infrutífera a conciliação, a(s) recda(s) apresentou(ar)am defesa(s) em forma de contestação(ões), invocando preliminares, além de refutar todas as pretensões do(a) recte, pugnando pela imprócedência.

Foi determinada a realização de perícia(s) técnica(s), com oportunidade de oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos.

Houve manifestação sobre a(s) defesa(as).

O(s) Laudo(s) pericial(ais) fora(m) apresentado(s), com impugnações e necessários esclarecimentos.

Realizada a instrução processual com o interrogatório das partes e inquirição de testemunhas.

Ao depois, razões finais remissivas.

5ª Vara Federal do Trabalho de Guarulhos/SP
Autos do Processo n.º 02048-2008-315-02-00-0
Página n.º 1

Cópias no site www.trtsp.jus.br - opção "Processos", item "Consulta", subitem "Atas, Sentenças... - 1ª instância"





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – SP

É o relatório.

DECIDE - SE

Incompetência Absoluta. Recolhimentos Previdenciários

Inicialmente, impõe-se o reconhecimento da incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias do período contratual, sendo este o entendimento do C.TST através de sua Súmula n.º 368, além do próprio STF.

SÚMULA n.º 368 - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO.

I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição.

II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei n.º 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT n.º 03/2005.

III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto n.º 3.048/99, que regulamenta a Lei n.º 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição.

Assim, declaro o pedido extinto, sem exame do mérito.

Carência de Ação

Afasta-se a preliminar de carência de ação, porque a petição inicial preenche simultaneamente as três condições da ação previstas pelo Código de Processo Civil: a) os pedidos são juridicamente possíveis porque não contam com expressa vedação legal; b) o autor tem necessidade da adequada prestação jurisdicional, aguardando o resultado útil que ela lhe proporcionará; c) trouxe ao processo as partes envolvidas numa relação material controvertida, o que suficiente para fins de legitimidade de parte, conforme a Teoria da Asserção.

5ª Vara Federal do Trabalho de Guarulhos/SP
Autos do Processo n.º 02048-2008-315-02-00-0
Página n.º 2

Cópias no site www.trtsp.jus.br - opção "Processos", item "Consulta", subitem "Atas, Sentenças... - 1ª instância"





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP

Prescrição Bienal e Quinquenal

Não há, por ora, como apreciar a ocorrência da prescrição bienal, eis que as partes controvertem sobre a data da extinção do primeiro contrato.

No mais, oportunamente suscitada, declaro prescritos e inexigíveis os eventuais títulos reconhecidos em sentença, anteriores a 14/11/2003, conforme art. 7º, XXIX, "a", da CF/88 c.c. art. 11, I, da CLT, excetuando apenas as anotações em CTPS e as diferenças dos depósitos do FGTS.

Contratos de Trabalho. Períodos. Funções. Salários. Provas. Anotações em CTPS. Prescrição Bienal

Os dois (02) contratos de trabalho foram confessados pela ré, havendo divergência apenas quanto aos salários do primeiro contrato, funções e data da extinção do primeiro deles.

Quanto aos salários do primeiro contrato não houve prova documental ou testemunhal, devendo, pois, prevalecer o piso da categoria, atentando-se que a ré é uma micro empresa.

Sobre as funções, no primeiro contrato o obreiro era apenas um ajudante, passando a atuar como 1/2 oficial de mecânico apenas a partir da 2ª contratação.

Finalmente, a ré não fez a necessária prova capaz de demonstrar que o primeiro contrato fora extinto em 05/10/2006, havendo prova testemunhal do obreiro indicando que ele ficou afastado da ré por apenas 06 meses.

Assim, e com atenção aos fundamentos e parâmetros acima fixados, reconheço o vínculo empregatício em ambos os períodos, condenando a ré a efetuar as anotações em CTPS, ficando afastada a prescrição bienal.

Dissolução Contratual. Verbas Rescisórias. Multas dos Artigos 467 e 477, ambos da CLT

Havendo a rescisão contratual, presume-se a dispensa sem justa causa, pois a continuidade da relação de

5ª Vara Federal do Trabalho de Guarulhos/SP
 Autos do Processo n.º 02048-2008-315-02-00-0
 Página n.º 3

Cópias no site www.trtsp.jus.br - opção "Processos", item "Consulta", subitem "Atas, Sentenças... 1ª instância"





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP

emprego é uma presunção favorável ao trabalhador, incumbindo ao tomador dos serviços comprovar com segurança qualquer outro motivo justificador da rescisão (Justa Causa, Pedido de Demissão, Força Maior etc)¹.

Sem prova alguma, prevalece a presunção, restando procedentes os pedidos de saldo salarial de 11 dias de outubro de 2008; dois (02) avisos prévios; 13º salários integrais e proporcionais de todo o período; férias vencidas, dobradas e simples, além das proporcionais, todas elas com 1/3; indenizações correspondentes aos depósitos do FGTS integral + multa de 40%; indenizações compensatórias equivalentes aos benefícios do seguro desemprego; além das multas do § 8º do art. 477 da CLT.

Ficam afastadas as penalidades dos artigos 467 da CLT, já que as verbas foram controvertidas, especialmente em razão dos períodos contratuais e os valores dos salários.

Adicional de Insalubridade. Reflexos

Surgindo séria divergência, foi determinada a realização de vistoria técnica², concluindo o nobre perito deste Juízo pela existência de um ambiente de trabalho insalubre por contato com agentes químicos³.

Conquanto a recda tenha se esforçado para desprestigiar o trabalho do perito de confiança deste Juízo, todos os seus argumentos foram em vão, demonstrando apenas o natural exercício do "jus esperniandi", já que através de suas claras e objetivas elucidações, o nobre perito espancou

¹ **Súmula n.º 212 - Despedimento. Ônus da prova** - O ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negados a prestação de serviço e o despedimento, é do empregador, pois o princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado.

² **Art. 195 da CLT** - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

³ **§ 2º**. Argüida em juízo insalubridade ou periculosidade, seja por empregado, seja por Sindicato em favor de grupo de associados, o juiz designará perito habilitado na forma deste artigo, e, onde não houver, requisitará perícia ao órgão competente do Ministério do Trabalho.

³ **Enunciado n.º 293 do TST**- Adicional de insalubridade. Causa de pedir. Agente nocivo diverso do apontado na inicial - A verificação mediante perícia de prestação de serviços em condições nocivas, considerado agente insalubre diverso do apontado na inicial, não prejudica o pedido de adicional de insalubridade.

5ª Vara Federal do Trabalho de Guarulhos/SP
Autos do Processo n.º 02048-2008-315-02-00-0
Página n.º 4

Cópias no site www.trtsp.jus.br - opção "Processos", item "Consulta", subitem "Atas, Sentenças... - 1ª instância"





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – SP

de vez quaisquer dúvidas que pudessem pairar em seu bem elaborado laudo.

Não houve qualquer prova documental ou testemunhal envolvendo o fornecimento e uso dos equipamentos de proteção individual.

Assim, o pedido procede.

Contudo, após a edição da Súmula vinculante n.º 04 do STF a pretensão da recte não encontra ressonância no Judiciário Trabalhista, não sendo possível nem mesmo invocar-se o conteúdo da Súmula 228 do C.TST, eis que através de Reclamação n.º 6266 o STF suspendeu os seus efeitos. Portanto, enquanto não editada uma lei que definirá qual será a base de cálculo do adicional de insalubridade, continua válida a adoção do salário mínimo nacional.

Portanto, acolho o pedido de adicionais de insalubridade, em grau máximo, em valor equivalente a 40% sobre o salário mínimo, produzindo reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40%, só não refletindo em RSR, pois o salário mensal já remunerava os repousos em seu bojo⁴.

Horas Extras. Reflexos

Analisando-se os termos da inicial e da defesa, assim como os depoimentos pessoais e as informações trazidas pelas próprias testemunhas, correto é fixar a jornada de trabalho do autor como sendo a seguinte:

1º Contrato => das 08:00 às 18:00, de segunda a sábados, sempre com intervalo de uma hora;

2º Contrato => das 08:00 às 18:00, de segunda a sexta, e das 08:00 às 12:00 aos sábados, sempre com intervalo de uma hora.

Vale destacar apenas que a testemunha da ré era um mero cliente, não sendo verossímil que pudesse vivenciar o dia-a-dia dos funcionários da empresa.

⁴ TST SDI N.º 103 - Adicional de insalubridade. Repouso semanal e feriados, o adicional de insalubridade porque calculado sobre o salário-mínimo legal já remunerava os dias de repouso semanal e feriados.

5ª Vara Federal do Trabalho de Guarulhos/SP
Autos do Processo n.º 02048/2008-315-02-00-0
Página n.º 5

Cópias no site www.trtsp.jus.br - opção "Processos", item "Consulta", subitem "Atas, Sentenças... 1ª instância"





146
Q

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – SP

Assim, restam procedentes os pedidos de horas extras, assim consideradas todas as excedentes da 8ª diária ou 44ª semanais⁵, de acordo com acima fixada, observando-se, ainda, a evolução salarial; a globalidade salarial⁶; o divisor 220; os adicionais previstos em lei; a média física para as integrações⁷; e os reflexos em DSR⁸, aviso prévio⁹, 13º salários¹⁰, férias + 1/3¹¹, FGTS + 40%¹²; e a compensação de valores comprovadamente pagos, por idênticos títulos.

Justiça Gratuita

Concede-se o pedido de gratuidade processual, uma vez que há declaração na petição inicial quanto à sua impossibilidade de demandar sem o prejuízo da subsistência própria ou de sua família. Interpretação sistemática e teleológica das Leis 1.060/50, artigo 4º, 7.115/83, artigo 1º, 5.584/70, artigo 14º, e 7.510/86.

Honorários Advocatícios

Ausente a necessária assistência sindical - condição *sine qua non* prevista no art. 14 da lei 5.584/70 -

⁵ TST SDI N.º 89 - Horas extras. Reflexos. O valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo dos haveres trabalhistas, independentemente da limitação prevista no "caput" do art. 59, da clt.

⁶ Enunciado n.º 264 do TST - *Hora suplementar. Cálculo* - A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa.

⁷ Enunciado n.º 347 do TST - *Horas extras habituais. Apuração. Média física* - O cálculo do valor das horas extras habituais, para efeito de reflexos em verbas trabalhistas, observará o número das horas efetivamente prestadas e sobre ele aplica-se o valor do salário-hora da época do pagamento daquelas verbas.

⁸ Enunciado n.º 172 do TST - *Repouso remunerado. Horas extras. Cálculo* - Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas.

⁹ Enunciado n.º 94 do TST - *Horas extras* - O valor das horas extraordinárias habituais integra o aviso prévio indenizado.

¹⁰ Enunciado n.º 45 do TST - *Serviço suplementar* - A remuneração do serviço suplementar, habitualmente prestado, integra o cálculo da gratificação natalina prevista na Lei n.º 4090 de 1962.

¹¹ Enunciado n.º 151 do TST - *Férias. Remuneração* - A remuneração das férias inclui a das horas extraordinárias habitualmente prestadas.

¹² Enunciado n.º 63 do TST - *Fundo de garantia* - A Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, inclusive horas extras e adicionais eventuais.

5ª Vara Federal do Trabalho de Guarulhos/SP
Autos do Processo n.º 02048-2008-315-02-00-0
Página n.º 6

Cópias no site www.trtsp.jus.br - opção "Processos", item "Consulta", subitem "Atas, Sentenças... - 1ª instância"





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – SP

não há lugar para a condenação em verba honorária. Súmulas 219¹³ e 319¹⁴ do C.TST.

Sociedade de Fato. Responsabilidade Solidária

Alegando que a 2ª recda, esposo do proprietário da 1ª recda, era uma sócia de fato da pessoa jurídica, busca o obreiro a sua condenação solidária.

Ocorre, entretanto, que não houve prova de que a 2ª recda participasse efetivamente da administração do negócio de seu esposo, não podendo um mero aparecimento no local ou até mesmo a realização de uma "limpeza" na mesa de seu esposo ser encarado como uma atividade de sócia.

Assim, absolvo-a integralmente.

Ante o exposto, a **5ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE GUARULHOS/SP** decide julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a reclamatória ajuizada por **ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS** em face de **SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS – ME e EDILMA FEITOSA DE SOUZA**, para, nos termos da fundamentação, **ABSOLVER** a 2ª recda e **CONDENAR** a 1ª reclamada a pagar a(o) reclamante os seguintes títulos:

- a) Saldo salarial de 11 dias;**
- b) Avisos prévios, e suas projeções;**

¹³ Súmula n.º 219 do TST - Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento - Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

¹⁴ Súmula do n.º 329 do TST - Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988 - Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Súmula 219 do Tribunal Superior do Trabalho.

5ª Vara Federal do Trabalho de Guarulhos/SP
Autos do Processo n.º 02048-2008-315-02-00-0
Página n.º 7

Cópias no site www.trtsp.jus.br - opção "Processos", item "Consulta", subitem "Atas, Sentenças... - 1ª instância"





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – SP

- c) **13º salários integrais e proporcionais;**
- d) **Férias vencidas (em dobro e simples) e proporcionais, todas com 1/3;**
- e) **Indenização correspondente aos depósitos do FGTS + 40%, salvo sobre as férias indenizadas¹⁵;**
- f) **Indenização equivalente aos benefícios do seguro desemprego¹⁶;**
- g) **Multas do § 8º do art. 477 da CLT;**
- h) **Adicional de insalubridade, e reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; e**
- i) **Horas extras e reflexos em DSR, aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%.**

Honorários periciais fixados em R\$1.200,00¹⁷, à cargo da(o) reclamada(o), eis que sucumbente no objeto da perícia.

A(o) reclamada(o) também deverá providenciar as anotações na CTPS do(a) obreiro(a), em oito (08) dias após o trânsito em julgado, consignando os períodos contratuais, os cargo e os salários. Para tanto, o(a) reclamante deverá juntar aos autos sua CTPS em cinco (05) dias a partir do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação.

¹⁵ TST SDI N.º 195 - Férias indenizadas. Fgts. Não-incidência.

¹⁶ TST SDI N.º 211 - Seguro-desemprego. Guias. Não-liberação. Indenização substitutiva. O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização.

¹⁷ Perito em Geral – Honorários Periciais. Fixação Excessiva. Os honorários periciais devem ser fixados dentro do princípio da razoabilidade. A fixação dos honorários periciais deve ser feita de forma moderada, de acordo com a complexidade do trabalho realizado, remunerando adequadamente a atividade do profissional, inclusive para que possam existir profissionais a prestar esse munus público na Justiça do Trabalho. Para se determinar os honorários é preciso verificar o tempo gasto, as diligências efetuadas, as despesas incorridas e outros elementos. Honorários periciais reduzidos, em razão de terem sido fixados de forma excessiva. (TRT 2ª R. – Ac. 02990046431 – 3ª T. – Rel. Juiz Sérgio Pinto Martins – DOESP 09.03.1999)

5ª Vara Federal do Trabalho de Guarulhos/SP
Autos do Processo n.º 02048/2008-315-02-00-0
Página n.º 8

Cópias no site www.trtsp.jus.br - opção "Processos", item "Consulta", subitem "Atas, Sentenças... - 1ª instância"





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – SP

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observando-se os parâmetros traçados na fundamentação, a compensação de valores pagos por idênticos títulos, aplicando-se juros de 1% ao mês, *pro rata die*, desde a distribuição do feito (art. 39, Lei 8.177/91), e correção monetária tomando-se por época própria o mês subsequente àquele em que os serviços foram prestados¹⁸, além da Súmula n.º 200 do C. TST¹⁹.

A(o) reclamada(o) também deverá comprovar o recolhimento das parcelas previdenciárias, em 10 dias do trânsito em julgado, salvo se gozar de tratamento tributário legalmente diferenciado, ficando autorizada a deduzir do crédito do(a) reclamante os valores de sua cota-parte, observando-se a incidência sobre saldo salarial e 13º salários; adicionais de insalubridade, com reflexos em 13º salários; horas extras e reflexos em DSR/13º salários, tudo na forma da Súmula 368 do TST.

Quanto ao imposto de renda, o tributo será calculado sobre o total do crédito (*regime de caixa*), excluindo-se as verbas indenizatórias (*aviso prévio indenizado, férias + 1/3, FGTS, indenizações por danos morais etc*), entre elas os juros de mora, pois os valores recebidos a tal título, na vigência do Código Civil de 2002, também têm natureza jurídica indenizatória, consoante a jurisprudência sedimentada no STJ, TST e em nosso regional²⁰, mas o (a) recte arcará com o imposto apenas se ele fosse realmente exigível se acaso a recda tivesse feito o pagamento nas épocas próprias (*regime de competência*). Assim, o (a) recte arca com

¹⁸ **Orientação SDI n.º 124.** Correção monetária. Salário. art. 459, CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

¹⁹ **Súmula n.º 200 do TST - Juros da mora.** Incidência Os juros da mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente.

²⁰ STJ - REsp. 1075700 RS 2008/0158175-0, TST-RR-208341-66.2008.5.09.0069 e TST-E-RR-1401/1999-006-09-00.0

DESCONTOS FISCAIS – IMPOSTO DE RENDA BASE DE CÁLCULO, JUROS DE MORA – Os juros de que trata o inciso I do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 devem ser entendidos como juros de mora e são devidos em virtude da expropriação temporária de valores devidos ao empregado. A natureza jurídica dos juros de mora é nitidamente indenizatória, e portanto estes não se sujeitam à incidência do imposto de renda. Os juros incidentes sobre os créditos trabalhistas objetivam indenizar a mora e não se confundem com juros de natureza compensatória ou remuneratória de aplicações financeiras. (TRT 2ª R. – AP 01236-2000-026-02-00 – (20060996891) – 12ª T. – Rel. p/o Ac. Juiz Marcelo Freire Gonçalves – DOESP 15.12.2006)

5ª Vara Federal do Trabalho de Guarulhos/SP
Autos do Processo n.º 02048/2008-315-02-00-0
Página n.º 9

Cópias no site www.trtsp.jus.br - opção "Processos", item "Consulta", subitem "Atas, Sentenças... - 1ª instância"





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO – SP

o imposto realmente devido, e a recda, por seu dolo ou culpa, arca com a diferença – ou com tudo, conforme o caso –, pois os direitos reconhecidos judicialmente não podem sofrer excessiva tributação às expensas da parte lesada²¹.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor de R\$25.000,00, provisoriamente atribuído à condenação.

Diante das irregularidades constatadas (trabalho sem registro) oficie-se à União e à DRT.

Intimem-se as partes

FLÁVIO ANTÔNIO CAMARGO DE LAET
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

²¹ Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - o Ato Declaratório nº 1, de 27/03/09, publicado no DOU de 14/05/09 - "nas ações judiciais que visam obter a declaração de que, no cálculo do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos acumulativamente, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global."

"IMPOSTO DE RENDA. DESCONTO. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO, NO ASPECTO. RECOLHIMENTO. COTA-PARTE DO EMPREGADO. O reclamante deve recolher imposto de renda, mas tem direito a ser indenizado pelo recolhimento por alíquota maior que aquela que seria aplicável caso o crédito tivesse sido regularmente satisfeito. O recolhimento mês a mês é mais benéfico que o regime de caixa que vige quando o levantamento final de haveres no processo. Recurso ordinário provido nesse aspecto" (TRT 2ª Região – Acórdão n. 20080427981 - 12ª Turma - Relator Desembargador Davi Furtado Meirelles - Revtrim 54/08, p. 110).

5ª Vara Federal do Trabalho de Guarulhos/SP
Autos do Processo n.º 02048-2008-315-02-00-0
Página n.º 10

Cópias no site www.trtsp.jus.br - opção "Processos", item "Consulta", subitem "Atas, Sentenças... - 1ª instância"



5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 02048005820085020315 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02048200831502000)

Autor(es) : Alan Braz da Silva Santos

Réu(s) : Sebastião Vieira de Lira Peças - ME (+ 1)

Despacho : Intimação Ciência Sentença

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Tomar ciência da sentença proferida:
Procedência em parte de Ação.
Valor R\$ 25000,00. Custas R\$ 500,00.

Advogado(s):

130404 /SP-D LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA

Publicado no D.O.E. em 02/03/2012

Solicitado por CLAUDIA MORENO DOS SANTOS
em 29/02/2012 às 15:11 hs.
Solicitação nº 6853
Edição nº 2302



152

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Comprovante de Carga

Processo 02048005820085020315 (02048200831502000)

Autor(es) Alan Braz da Silva Santos
Réu(s) Sebastião Vieira de Lira Peças - ME (+ 1)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 151 folhas, a
MICHELLE DE PAULA CAPANA, OAB 228243/SP-D, telefone (0011)
24681194.

Guarulhos, 21/03/2012

Daniela Beatriz Campos Pereira

Ciente da devolução até 26/03/2012.

MICHELLE DE PAULA CAPANA - Advogado-Autor
OAB 228243 SP D
Endereço

GRS, SP

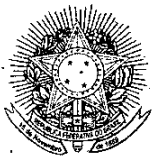
CEP 1000000

Devolvido em / /

Funcionário

21/03/12
Daniela Beatriz C. Pereira
Técnico Judiciário
Mat. 113158





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Fls.: 169

153

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR
07090-000 - GUARULHOS-SP
Processo nº 02048005820085020315 (02048200831502000)

CARTA PRECATÓRIA

C.P. Nº: 00423/2012 Expedida em: 05/06/2012

EXEQUENTE : Alan Braz da Silva Santos
Endereço : Rua Esmeraldas, 540
- Parque Nossa Senhora
Itaquaquecetuba - SP
Cep: 08590-040
ADVOGADO : LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
OAB : 130404/SP Tipo: D
EXECUTADA : Sebastião Vieira de Lira Peças - ME
Endereço : Rua Duque de Caxias, 186
- Centro
Arujá - SP
Cep: 07400-000

A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) Arujá/SP, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

ANGELA CRISTINA CORREA, Juiz(a) do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos, DEPRECA E ROGA se, digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que seja expedido mandado de intimação dos termos da sentença às reclamadas Sebastião Vieira de Lira Peças e Edilma Feitosa de Souza, ambas no mesmo endereço. Segue cópia da sentença.

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

ANGELA CRISTINA CORREA
Juiz(a) do Trabalho

Emitido por :

Erika Vanessa de Sousa Foschini

Subscrito por:

Isabel Cristina Costa Mendonça Figueiredo



Certidão

Certifico que apensar a CP 727/2012
com certidão positiva do Sr Oficial
de Justiça. Nada mais.
08/10/2012

Erika Vanessa de Sousa Foschini
Analista Judiciário.
Matr. 135828



ADVOCACIA LAÉRCIO SANDES
Rua Luiz Faccini, n.º 401
Centro - Guarulhos - S. P.
Fone: 2468-1194 - Fax: 2468-9926
E - Mail:- sandesadv@uol.com.br

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM GUARULHOS - S. P.

12/04/2012 09:55:16

Proc. nº 02048.2008.315.02.00-0

ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS

vem por intermédio de seu Advogado nos autos da **Reclamatória Trabalhista** que opôs em face de **SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS M. E.**, processo em epígrafe, tendo em vista o trânsito em julgado da havida Demanda de conhecimento, apresenta o Obreiro os inclusos cálculos de liquidação, totalizado abaixo, requerendo assim a intimação da Executada pessoalmente ante a ausência de Patrono constituído para que, se motivos tiver, de forma justificada, venha impugnar a presente, pena de homologação e posterior prosseguimento.

	1º CONTRATO	2º CONTRATO	TOTAIS
Subtotal	R\$ 31.548,12	R\$ 6.637,99	R\$ 38.186,11
Juros de mora (41,5667%)	R\$ 13.113,51	R\$ 2.759,19	R\$ 15.872,70
(-) INSS/Recte.	(R\$ 1.376,91)	(R\$ 272,22)	(R\$ 1.649,13)
LÍQUIDO	R\$ 43.284,72	R\$ 9.124,96	R\$ 52.409,68
(+) INSS/RECDA.	R\$ 5.068,24	R\$ 980,16	R\$ 6.048,40

Termos em que,
P. Deferimento.
Guarulhos, 12 de Abril de 2012.

LAÉRCIO SANDES DE OLIVEIRA
OAB/SP 130.404

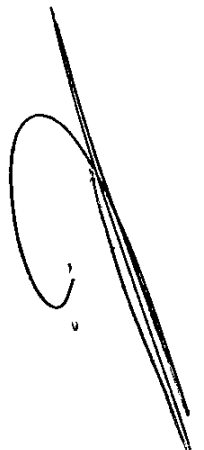


LAÉRCIO SANDES, ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo.: 02048.2008.315.02.00-0 5ª VARA TRABALHISTA DE GUARULHOS - SP
 Reclamante.: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
 Reclamada.: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS M.E.

EVOLUÇÃO SALARIAL DO RECLAMANTE

Mês/Ano	Salário Mensal	Carga Horária Mensal	Salário Hora
11/2003	600,00	220,00	2,73
12/2003	600,00	220,00	2,73
01/2004	600,00	220,00	2,73
02/2004	600,00	220,00	2,73
03/2004	600,00	220,00	2,73
04/2004	600,00	220,00	2,73
05/2004	600,00	220,00	2,73
06/2004	600,00	220,00	2,73
07/2004	600,00	220,00	2,73
08/2004	600,00	220,00	2,73
09/2004	600,00	220,00	2,73
10/2004	600,00	220,00	2,73
11/2004	600,00	220,00	2,73
12/2004	600,00	220,00	2,73
01/2005	600,00	220,00	2,73
02/2005	600,00	220,00	2,73
03/2005	600,00	220,00	2,73
04/2005	600,00	220,00	2,73
05/2005	600,00	220,00	2,73
06/2005	600,00	220,00	2,73
07/2005	600,00	220,00	2,73
08/2005	600,00	220,00	2,73
09/2005	600,00	220,00	2,73
10/2005	600,00	220,00	2,73
11/2005	600,00	220,00	2,73
12/2005	600,00	220,00	2,73
01/2006	600,00	220,00	2,73
02/2006	600,00	220,00	2,73
03/2006	600,00	220,00	2,73
04/2006	600,00	220,00	2,73
05/2006	600,00	220,00	2,73
06/2006	600,00	220,00	2,73
07/2006	600,00	220,00	2,73
08/2006	600,00	220,00	2,73
09/2006	600,00	220,00	2,73
10/2006	600,00	220,00	2,73
11/2006	600,00	220,00	2,73
12/2006	600,00	220,00	2,73
01/2007	600,00	220,00	2,73
02/2007	600,00	220,00	2,73
03/2007	600,00	220,00	2,73
04/2007	600,00	220,00	2,73
05/2007	600,00	220,00	2,73




Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - a8cef3b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919809>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. a8cef3b - Pág. 20

Número do documento: 20011911035300000000164919809

06/2007	600,00	220,00	2,73
07/2007	600,00	220,00	2,73
08/2007	600,00	220,00	2,73
09/2007	600,00	220,00	2,73

Fls.: 173
156

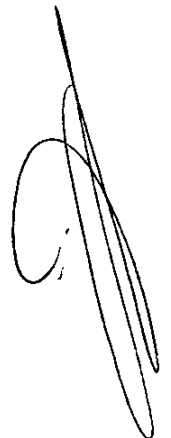


LAÉRCIO SANDES, ADVOGADOS ASSOCIADOS

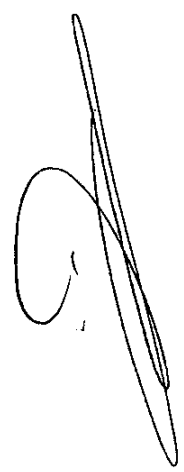
Processo.: 02048.2008.315.02.00-0 5ª VARA TRABALHISTA DE GUARULHOS - SP
 Reclamante.: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
 Reclamada.: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS M.E.

**FGTS NÃO DEPOSITADO + A MULTA DE 40,00%
 Atualizado Monetariamente para 01/05/2012**

Mês/Ano	Base de Cálculo do FGTS	FGTS Devido	Multa de 40,00%	Total Devido	Fator de Atualização Monetária	Valor Atualizado
11/2003	420,00	33,60	13,44	47,04	1,135066620	53,39
12/2003	600,00	48,00	19,20	67,20	1,132915214	76,13
01/2004	600,00	48,00	19,20	67,20	1,131466937	76,03
02/2004	600,00	48,00	19,20	67,20	1,130948962	76,00
03/2004	600,00	48,00	19,20	67,20	1,128941704	75,86
04/2004	600,00	48,00	19,20	67,20	1,127955870	75,80
05/2004	600,00	48,00	19,20	67,20	1,126214742	75,68
06/2004	600,00	48,00	19,20	67,20	1,124234964	75,55
07/2004	600,00	48,00	19,20	67,20	1,122044733	75,40
08/2004	600,00	48,00	19,20	67,20	1,119799535	75,25
09/2004	600,00	48,00	19,20	67,20	1,117867859	75,12
10/2004	600,00	48,00	19,20	67,20	1,116630633	75,04
11/2004	600,00	48,00	19,20	67,20	1,115352439	74,95
12/2004	600,00	48,00	19,20	67,20	1,112682002	74,77
01/2005	600,00	48,00	19,20	67,20	1,110594085	74,63
02/2005	600,00	48,00	19,20	67,20	1,109526720	74,56
03/2005	600,00	48,00	19,20	67,20	1,106610801	74,36
04/2005	600,00	48,00	19,20	67,20	1,104398690	74,22
05/2005	600,00	48,00	19,20	67,20	1,101614909	74,03
06/2005	600,00	48,00	19,20	67,20	1,098327615	73,81
07/2005	600,00	48,00	19,20	67,20	1,095506685	73,62
08/2005	600,00	48,00	19,20	67,20	1,091722774	73,36
09/2005	600,00	48,00	19,20	67,20	1,08851473	73,17
10/2005	600,00	48,00	19,20	67,20	1,086569676	73,02
11/2005	600,00	48,00	19,20	67,20	1,084477719	72,88
12/2005	600,00	48,00	19,20	67,20	1,082022610	72,71
01/2006	600,00	48,00	19,20	67,20	1,079511665	72,54
02/2006	600,00	48,00	19,20	67,20	1,078729587	72,49
03/2006	600,00	48,00	19,20	67,20	1,076498006	72,34
04/2006	600,00	48,00	19,20	67,20	1,075578387	72,28
05/2006	600,00	48,00	19,20	67,20	1,073551521	72,14
06/2006	600,00	48,00	19,20	67,20	1,071476072	72,00
07/2006	600,00	48,00	19,20	67,20	1,069603197	71,88
08/2006	600,00	48,00	19,20	67,20	1,067003975	71,70
09/2006	600,00	48,00	19,20	67,20	1,065383527	71,59
10/2006	600,00	48,00	19,20	67,20	1,063389671	71,46
11/2006	600,00	48,00	19,20	67,20	1,062028151	71,37
12/2006	600,00	48,00	19,20	67,20	1,060414201	71,26
01/2007	600,00	48,00	19,20	67,20	1,058098024	71,10
02/2007	600,00	48,00	19,20	67,20	1,057335685	71,05
03/2007	600,00	48,00	19,20	67,20	1,055355838	70,92
04/2007	600,00	48,00	19,20	67,20	1,054015130	70,83




05/2007	600,00	48,00	19,20	67,20	1,052237901	70,71
06/2007	600,00	48,00	19,20	67,20	1,051235022	70,64
07/2007	600,00	48,00	19,20	67,20	1,049693023	70,54
08/2007	600,00	48,00	19,20	67,20	1,048156426	70,44
09/2007	300,00	24,00	9,60	33,60	1,047787605	35,21
Total Apurado						3.383,83



LAÉRCIO SANDES, ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo.: 02048.2008.315.02.00-0 5ª VARA TRABALHISTA DE GUARULHOS - SP
 Reclamante.: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
 Reclamada.: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS M.E.

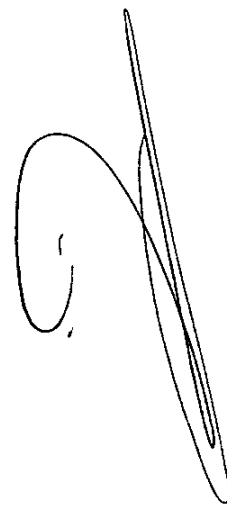
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Atualizado Monetariamente para 01/05/2012

Mês/Ano	Valor do Salário Mínimo	% Devido	Adicional de Insalubridade	Fator de Atualização Monetária	Valor Atualizado
11/2003	240,00	40,00	54,40	1,135066620	61,75
12/2003	240,00	40,00	96,00	1,132915214	108,76
01/2004	240,00	40,00	96,00	1,131466937	108,62
02/2004	240,00	40,00	96,00	1,130948962	108,57
03/2004	240,00	40,00	96,00	1,128941704	108,38
04/2004	240,00	40,00	96,00	1,127955870	108,28
05/2004	260,00	40,00	104,00	1,126214742	117,13
06/2004	260,00	40,00	104,00	1,124234964	116,92
07/2004	260,00	40,00	104,00	1,122044733	116,69
08/2004	260,00	40,00	104,00	1,119799535	116,46
09/2004	260,00	40,00	104,00	1,117867859	116,26
10/2004	260,00	40,00	104,00	1,116630633	116,13
11/2004	260,00	40,00	104,00	1,115352439	116,00
12/2004	260,00	40,00	104,00	1,112682002	115,72
01/2005	260,00	40,00	104,00	1,110594085	115,50
02/2005	260,00	40,00	104,00	1,109526720	115,39
03/2005	260,00	40,00	104,00	1,106610801	115,09
04/2005	260,00	40,00	104,00	1,104398690	114,86
05/2005	300,00	40,00	120,00	1,101614909	132,19
06/2005	300,00	40,00	120,00	1,098327615	131,80
07/2005	300,00	40,00	120,00	1,095506685	131,46
08/2005	300,00	40,00	120,00	1,091722774	131,01
09/2005	300,00	40,00	120,00	1,088851473	130,66
10/2005	300,00	40,00	120,00	1,086569676	130,39
11/2005	300,00	40,00	120,00	1,084477719	130,14
12/2005	300,00	40,00	120,00	1,082022610	129,84
01/2006	300,00	40,00	120,00	1,079511665	129,54
02/2006	300,00	40,00	120,00	1,078729587	129,45
03/2006	300,00	40,00	120,00	1,076498006	129,18
04/2006	350,00	40,00	140,00	1,075578387	150,58
05/2006	350,00	40,00	140,00	1,073551521	150,30
06/2006	350,00	40,00	140,00	1,071476072	150,01
07/2006	350,00	40,00	140,00	1,069603197	149,74
08/2006	350,00	40,00	140,00	1,067003975	149,38
09/2006	350,00	40,00	140,00	1,065383527	149,15
10/2006	350,00	40,00	140,00	1,063389671	148,87
11/2006	350,00	40,00	140,00	1,062028151	148,68
12/2006	350,00	40,00	140,00	1,060414201	148,46
01/2007	350,00	40,00	140,00	1,058098024	148,13
02/2007	350,00	40,00	140,00	1,057335685	148,03
03/2007	350,00	40,00	140,00	1,055355838	147,75
04/2007	380,00	40,00	152,00	1,054015130	160,21



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - a8cef3b
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001191103530000000164919809>
 Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
 Número do documento: 2001191103530000000164919809

05/2007	380,00	40,00	152,00	1,052237901	159,94
06/2007	380,00	40,00	152,00	1,051235022	159,79
07/2007	380,00	40,00	152,00	1,049693023	159,55
08/2007	380,00	40,00	152,00	1,048156426	159,32
09/2007	380,00	40,00	76,00	1,047787605	79,63
Total Apurado					6.099,69



LAÉRCIO SANDES, ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo.: 02048.2008.315.02.00-0 5ª VARA TRABALHISTA DE GUARULHOS - SP
 Reclamante.: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
 Reclamada.: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS M.E.

HORAS EXTRAS E OS REFLEXOS NOS DSR'S
Atualizado Monetariamente para 01/05/2012

Mês/Ano	Base de Cálculo		Hrs Extras Devidas c/ 50,00%	Valor das Horas Extras	Reflexos nos Dsr's	Total Devido	Fator de Atualização Monetária	Valor Atualizado
	Mensal	Horária						
11/2003	696,00	3,16	13,00	61,62	10,27	71,89	1,135066620	81,60
12/2003	696,00	3,16	26,00	123,24	20,54	143,78	1,132915214	162,89
01/2004	696,00	3,16	27,00	127,98	21,33	149,31	1,131466937	168,94
02/2004	696,00	3,16	25,00	118,50	19,75	138,25	1,130948962	156,35
03/2004	696,00	3,16	27,00	127,98	21,33	149,31	1,128941704	168,56
04/2004	696,00	3,16	26,00	123,24	20,54	143,78	1,127955870	162,18
05/2004	704,00	3,20	26,00	124,80	20,80	145,60	1,126214742	163,98
06/2004	704,00	3,20	26,00	124,80	20,80	145,60	1,124234964	163,69
07/2004	704,00	3,20	27,00	129,60	21,60	151,20	1,122044733	169,65
08/2004	704,00	3,20	26,00	124,80	20,80	145,60	1,119799535	163,04
09/2004	704,00	3,20	26,00	124,80	20,80	145,60	1,117867859	162,76
10/2004	704,00	3,20	26,00	124,80	20,80	145,60	1,116630633	162,58
11/2004	704,00	3,20	25,00	120,00	20,00	140,00	1,115352439	156,15
12/2004	704,00	3,20	27,00	129,60	21,60	151,20	1,112682002	168,24
01/2005	704,00	3,20	26,00	124,80	20,80	145,60	1,110594085	161,70
02/2005	704,00	3,20	25,00	120,00	20,00	140,00	1,109526720	155,33
03/2005	704,00	3,20	27,00	129,60	21,60	151,20	1,106610801	167,32
04/2005	704,00	3,20	26,00	124,80	20,80	145,60	1,104398690	160,80
05/2005	720,00	3,27	26,00	127,53	21,26	148,79	1,101614909	163,91
06/2005	720,00	3,27	26,00	127,53	21,26	148,79	1,098327615	163,42
07/2005	720,00	3,27	26,00	127,53	21,26	148,79	1,095506685	163,00
08/2005	720,00	3,27	27,00	132,44	22,07	154,51	1,091722774	168,68
09/2005	720,00	3,27	26,00	127,53	21,26	148,79	1,088851473	162,01
10/2005	720,00	3,27	26,00	127,53	21,26	148,79	1,086569676	161,67
11/2005	720,00	3,27	26,00	127,53	21,26	148,79	1,084477719	161,36
12/2005	720,00	3,27	27,00	132,44	22,07	154,51	1,082022610	167,18
01/2006	720,00	3,27	26,00	127,53	21,26	148,79	1,079511665	160,62
02/2006	720,00	3,27	25,00	122,63	20,44	143,07	1,078729587	154,33
03/2006	720,00	3,27	27,00	132,44	22,07	154,51	1,076498006	166,33
04/2006	740,00	3,36	25,00	126,00	21,00	147,00	1,075578387	158,11
05/2006	740,00	3,36	27,00	136,08	22,68	158,76	1,073551521	170,44
06/2006	740,00	3,36	26,00	131,04	21,84	152,88	1,071476072	163,81
07/2006	740,00	3,36	26,00	131,04	21,84	152,88	1,069603197	163,52
08/2006	740,00	3,36	27,00	136,08	22,68	158,76	1,067003975	169,40
09/2006	740,00	3,36	26,00	131,04	21,84	152,88	1,065383527	162,88
10/2006	740,00	3,36	26,00	131,04	21,84	152,88	1,063389671	162,57
11/2006	740,00	3,36	26,00	131,04	21,84	152,88	1,062028151	162,36
12/2006	740,00	3,36	26,00	131,04	21,84	152,88	1,060414201	162,12
01/2007	740,00	3,36	27,00	136,08	22,68	158,76	1,058098024	167,98
02/2007	740,00	3,36	25,00	126,00	21,00	147,00	1,057335685	155,43
03/2007	740,00	3,36	27,00	136,08	22,68	158,76	1,055355838	167,55
04/2007	752,00	3,42	25,00	128,25	21,38	149,63	1,054015130	157,71



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - a8cef3b
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001191103530000000164919809>
 Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
 Número do documento: 2001191103530000000164919809
 ID. a8cef3b - Pág. 26

05/2007	752,00	3,42	27,00	138,51	23,09	161,60	1,052237901	170,04
06/2007	752,00	3,42	26,00	133,38	22,23	155,61	1,051235022	163,58
07/2007	752,00	3,42	26,00	133,38	22,23	155,61	1,049693023	163,34
08/2007	752,00	3,42	27,00	138,51	23,09	161,60	1,048156426	169,38
09/2007	752,00	3,42	12,00	61,56	10,26	71,82	1,047787605	75,25
Total Apurado								7.513,74

Fls.: 179

162




LAÉRCIO SANDES, ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo.: 02048.2008.315.02.00-0 5ª VARA TRABALHISTA DE GUARULHOS - SP		
Reclamante.: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS		
Reclamada.: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS M.E.		
VERBAS RESCISÓRIAS		
Atualizado Monetariamente para 01/05/2012		
Discriminação das Parcelas	Valor Devido	Valor Atualizado
Saldo de salário (0 dias trabalhados)	-	-
Aviso Prévio Indenizado de 30 dias	600,00	628,67
13º Salário Proporcional de 9/12	450,00	471,50
13º Salário Indenizado (Projeção do Aviso Prévio)	50,00	52,39
Férias Vencidas Indenizadas de 30 dias 12/12	600,00	628,67
Férias Proporcionais Indenizadas de 27,50 dias 11/12	550,00	576,28
Adicional Constitucional de 1/3 sobre o total das Férias	383,33	401,65
Multa Artigo 477 da CLT	600,00	628,67
Total Apurado		3.387,83
FGTS do mês da Rescisão (Base de Cálculo R\$ 1.100,00)	88,00	92,21
FGTS Devido		92,21
Total Geral Apurado		3.480,04
Base de cálculo das verbas rescisórias - R\$ 600,00		

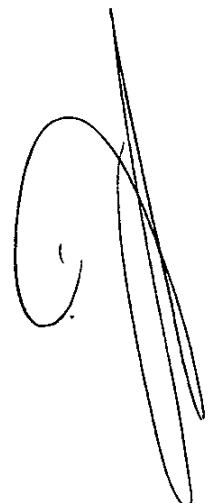


LAÉRCIO SANDES, ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo.: 02048.2008.315.02.00-0 5ª VARA TRABALHISTA DE GUARULHOS - SP		
Reclamante.: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS		
Reclamada.: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS M.E.		
13º SALÁRIO/2003 E SEUS RESPECTIVOS REFLEXOS Atualizado Monetariamente para 01/05/2012		
Discriminação das Parcelas	Média	Valor Apurado
Valor do 13º Salário / 2003 2/12	-	100,00
Horas Extras (Convertidas em Horas Normais)	4,88	13,32
Dsr's sobre as Horas Extras (Convertidos em Horas Normais)	1,01	2,76
Adicional de Insalubridade	-	16,00
Total Apurado		132,08
Fator de Atualização Monetária		1,132915214
Total Apurado Atualizado		149,64

Processo.: 02048.2008.315.02.00-0 5ª VARA TRABALHISTA DE GUARULHOS - SP		
Reclamante.: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS		
Reclamada.: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS M.E.		
13º SALÁRIO/2004 E SEUS RESPECTIVOS REFLEXOS Atualizado Monetariamente para 01/05/2012		
Discriminação das Parcelas	Média	Valor Apurado
Valor do 13º Salário / 2004 12/12	-	600,00
Horas Extras (Convertidas em Horas Normais)	39,25	107,15
Dsr's sobre as Horas Extras (Convertidos em Horas Normais)	8,03	21,92
Adicional de Insalubridade	-	104,00
Total Apurado		833,07
Fator de Atualização Monetária		1,112682002
Total Apurado Atualizado		926,94

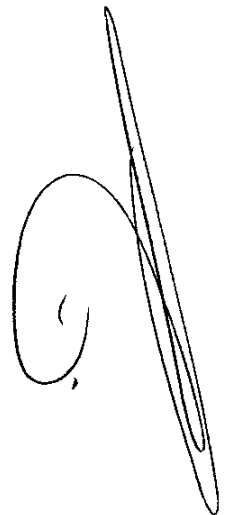
Processo.: 02048.2008.315.02.00-0 5ª VARA TRABALHISTA DE GUARULHOS - SP		
Reclamante.: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS		
Reclamada.: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS M.E.		
13º SALÁRIO/2005 E SEUS RESPECTIVOS REFLEXOS Atualizado Monetariamente para 01/05/2012		
Discriminação das Parcelas	Média	Valor Apurado
Valor do 13º Salário / 2005 12/12	-	600,00
Horas Extras (Convertidas em Horas Normais)	39,25	107,15
Dsr's sobre as Horas Extras (Convertidos em Horas Normais)	7,75	21,16
Adicional de Insalubridade	-	120,00
Total Apurado		848,31
Fator de Atualização Monetária		1,082022610
Total Apurado Atualizado		917,89




LAÉRCIO SANDES, ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo.: 02048.2008.315.02.00-0 5ª VARA TRABALHISTA DE GUARULHOS - SP Reclamante.: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS Reclamada.: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS M.E.		
13º SALÁRIO/2006 E SEUS RESPECTIVOS REFLEXOS Atualizado Monetariamente para 01/05/2012		
Discriminação das Parcelas	Média	Valor Apurado
Valor do 13º Salário / 2006 12/12	-	600,00
Horas Extras (Convertidas em Horas Normais)	39,13	106,82
Dsr's sobre as Horas Extras (Convertidos em Horas Normais)	8,04	21,95
Adicional de Insalubridade	-	140,00
Total Apurado		868,77
Fator de Atualização Monetária		1,060414201
Total Apurado Atualizado		921,26

Processo.: 02048.2008.315.02.00-0 5ª VARA TRABALHISTA DE GUARULHOS - SP Reclamante.: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS Reclamada.: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS M.E.		
REFLEXOS NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO/2007 Atualizado Monetariamente para 01/05/2012		
Discriminação das Parcelas	Média	Valor Apurado
Horas Extras (Convertidas em Horas Normais)	26,25	71,66
Dsr's sobre as Horas Extras (Convertidos em Horas Normais)	5,05	13,79
Adicional de Insalubridade	-	114,00
Total Apurado		199,45
Fator de Atualização Monetária		1,047787605
Total Apurado Atualizado		208,98




Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - a8cef3b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919809>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. a8cef3b - Pág. 30

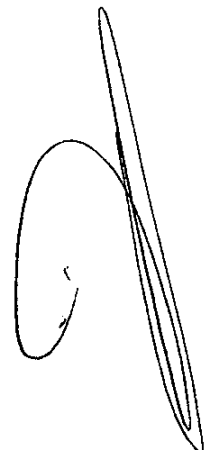
Número do documento: 20011911035300000000164919809

LAÉRCIO SANDES, ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo.: 02048.2008.315.02.00-0 5ª VARA TRABALHISTA DE GUARULHOS - SP		
Reclamante.: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS		
Reclamada.: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS M.E.		
REFLEXOS NO PAGAMENTO DAS FÉRIAS Atualizado Monetariamente para 01/05/2012		
Discriminação das Parcelas	Média	Valor Apurado
Férias P. Aquisitivo de 10/11/2003 a 09/11/2004 - (30 dias gozados em 12/2004)		
Horas Extras (Convertidas em Horas Normais)	37,63	136,97
Adicional de Insalubridade	-	34,66
Dobra do Valor das Férias - Artigo 137 da CLT - 30.00 dias	-	971,61
Total Apurado		1.143,24
Fator de Atualização Monetária		1,112682002
Total Apurado Atualizado		1.272,06
Valores apurados com o respectivo acréscimo do Adicional Constitucional de 1/3.		

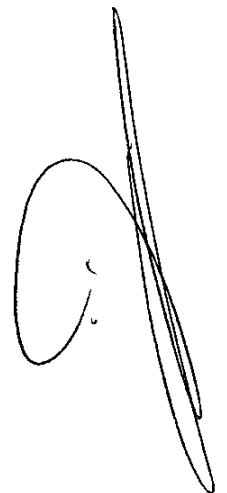
Processo.: 02048.2008.315.02.00-0 5ª VARA TRABALHISTA DE GUARULHOS - SP		
Reclamante.: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS		
Reclamada.: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS M.E.		
REFLEXOS NO PAGAMENTO DAS FÉRIAS Atualizado Monetariamente para 01/05/2012		
Discriminação das Parcelas	Média	Valor Apurado
Férias P. Aquisitivo de 10/11/2004 a 09/11/2005 - (30 dias gozados em 12/2005)		
Horas Extras (Convertidas em Horas Normais)	39,13	142,43
Adicional de Insalubridade	-	40,00
Dobra do Valor das Férias - Artigo 137 da CLT - 30.00 dias	-	982,41
Total Apurado		1.164,84
Fator de Atualização Monetária		1,082022610
Total Apurado Atualizado		1.260,38
Valores apurados com o respectivo acréscimo do Adicional Constitucional de 1/3.		

Processo.: 02048.2008.315.02.00-0 5ª VARA TRABALHISTA DE GUARULHOS - SP		
Reclamante.: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS		
Reclamada.: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS M.E.		
REFLEXOS NO PAGAMENTO DAS FÉRIAS Atualizado Monetariamente para 01/05/2012		
Discriminação das Parcelas	Média	Valor Apurado
Férias P. Aquisitivo de 10/11/2005 a 09/11/2006 - (12/12 Indenizados)		
Horas Extras (Convertidas em Horas Normais)	39,25	142,87
Adicional de Insalubridade	-	202,66
Total Apurado		345,53
Fator de Atualização Monetária		1,047787605
Total Apurado Atualizado		362,04
Valores apurados com o respectivo acréscimo do Adicional Constitucional de 1/3.		





LAÉRCIO SANDES, ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo.: 02048.2008.315.02.00-0 5ª VARA TRABALHISTA DE GUARULHOS - SP		
Reclamante.: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS		
Reclamada.: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS M.E.		
REFLEXOS NO PAGAMENTO DAS FÉRIAS Atualizado Monetariamente para 01/05/2012		
Discriminação das Parcelas	Média	Valor Apurado
Férias P. Aquisitivo de 10/11/2006 a 15/10/2007 - (11/12 Indenizados)		
Horas Extras (Convertidas em Horas Normais)	34,25	124,66
Adicional de Insalubridade	-	185,77
Total Apurado		310,43
Fator de Atualização Monetária		1,047787605
Total Apurado Atualizado		325,26
Valores apurados com o respectivo acréscimo do Adicional Constitucional de 1/3.		




LAÉRCIO SANDES, ADVOGADOS ASSOCIADOS

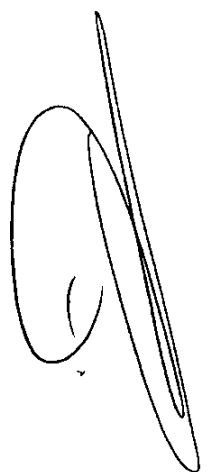
Processo.: 02048.2008.315.02.00-0 5ª VARA TRABALHISTA DE GUARULHOS - SP		
Reclamante.: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS		
Reclamada.: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS M.E.		
REFLEXOS NO PAGAMENTO DO AVISO PRÉVIO Atualizado Monetariamente para 01/05/2012		
Discriminação das Parcelas	Média	Valor Apurado
Horas Extras (Convertidas em Horas Normais)	37,50	102,38
Adicional de Insalubridade	-	152,00
Total Apurado		254,38
Fator de Atualização Monetária		1,047787605
Total Apurado Atualizado		266,54



LAÉRCIO SANDES, ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo.: 02048.2008.315.02.00-0 5ª VARA TRABALHISTA DE GUARULHOS - SP	
Reclamante.: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS	
Reclamada.: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS M.E.	
APURAÇÃO DO VALOR DO SEGURO DESEMPREGO Atualizado Monetariamente para 01/05/2012	
Discriminação das Parcelas	Valores Apurados
Qte de meses trabalhados nos últimos 36 meses	47
Salário Médio dos últimos 3 meses trabalhados	600,00
Qte de Parcelas Devidas	5
Valor Unitário das Parcelas	480,00
Valor Total do Seguro Desemprego Devido	2.400,00
Fator de Atualização Monetária	1,046592396
Valor Atualizado do Seguro Desemprego	2.511,82

Tabela de Seguro Desemprego - Vigência 10/2007	
Faixa de Salário Médio	Valor da Parcela
Até R\$ 627,29	Multiplica-se o valor do salário médio por 0,80 (80,00%)
De R\$ 627,30 Até R\$ 1.045,58	O que exceder à R\$ 627,29 multiplica-se por 0,50 (50,00%) e soma-se o valor de R\$ 501,83
Acima de R\$ 1.045,58	O valor da parcela será R\$ 710,97 invariavelmente

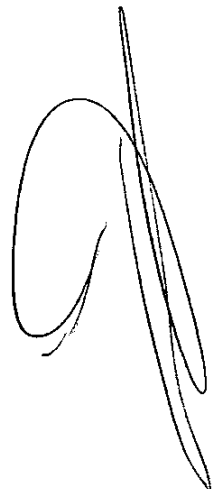



LAÉRCIO SANDES, ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo.: 02048.2008.315.02.00-0 5ª VARA TRABALHISTA DE GUARULHOS - SP
 Reclamante.: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
 Reclamada.: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS M.E.

FGTS INCIDENTE SOBRE OS VALORES APURADOS + A MULTA DE 40,00%

Mês/Ano	Base de Cálculo do FGTS	FGTS Devido 8,00%	Multa de 40,00%	Total Devido
11/2003	143,35	11,47	4,59	16,06
12/2003	421,29	33,70	13,48	47,18
01/2004	277,56	22,20	8,88	31,08
02/2004	264,92	21,19	8,48	29,67
03/2004	276,94	22,16	8,86	31,02
04/2004	270,46	21,64	8,66	30,30
05/2004	281,11	22,49	9,00	31,49
06/2004	280,61	22,45	8,98	31,43
07/2004	286,34	22,91	9,16	32,07
08/2004	279,50	22,36	8,94	31,30
09/2004	279,02	22,32	8,93	31,25
10/2004	278,71	22,30	8,92	31,22
11/2004	272,15	21,77	8,71	30,48
12/2004	1.401,87	112,15	44,86	157,01
01/2005	277,20	22,18	8,87	31,05
02/2005	270,72	21,66	8,66	30,32
03/2005	282,41	22,59	9,04	31,63
04/2005	275,66	22,05	8,82	30,87
05/2005	296,10	23,69	9,48	33,17
06/2005	295,22	23,62	9,45	33,07
07/2005	294,46	23,56	9,42	32,98
08/2005	299,69	23,98	9,59	33,57
09/2005	292,67	23,41	9,36	32,77
10/2005	292,06	23,36	9,34	32,70
11/2005	291,50	23,32	9,33	32,65
12/2005	1.412,30	112,98	45,19	158,17
01/2006	290,16	23,21	9,28	32,49
02/2006	283,78	22,70	9,08	31,78
03/2006	295,51	23,64	9,46	33,10
04/2006	308,69	24,70	9,88	34,58
05/2006	320,74	25,66	10,26	35,92
06/2006	313,82	25,11	10,04	35,15
07/2006	313,26	25,06	10,02	35,08
08/2006	318,78	25,50	10,20	35,70
09/2006	312,03	24,96	9,98	34,94
10/2006	311,44	24,92	9,97	34,89
11/2006	311,04	24,88	9,95	34,83
12/2006	1.231,84	98,55	39,42	137,97
01/2007	316,11	25,29	10,12	35,41
02/2007	303,46	24,28	9,71	33,99
03/2007	315,30	25,22	10,09	35,31
04/2007	317,92	25,43	10,17	35,60
05/2007	329,98	26,40	10,56	36,96
06/2007	323,37	25,87	10,35	36,22
07/2007	322,89	25,83	10,33	36,16
08/2007	328,70	26,30	10,52	36,82
09/2007	1.782,97	142,64	20,17	162,81
Total Apurado		1.483,66	556,56	2.040,22




Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - a8cef3b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001191103530000000164919809>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. a8cef3b - Pág. 35

Número do documento: 2001191103530000000164919809

121

LAÉRCIO SANDES, ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo.: 02048.2008.315.02.00-0 5ª VARA TRABALHISTA DE GUARULHOS - SP
 Reclamante.: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
 Reclamada.: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS M.E.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO RECLAMANTE
 Valores Válidos para 01/05/2012

Mês/Ano	Salário de Contribuição	% de Desconto	INSS	Fator de Atualização Monetária	Valor a Recolher Atualizado
11/2003	126,29	7,65	9,66	1,135066620	10,96
12/2003	239,78	7,65	18,34	1,132915214	20,78
13º Salário	132,08	7,65	10,10	1,132915214	11,44
01/2004	245,31	7,65	18,76	1,131466937	21,23
02/2004	234,25	7,65	17,92	1,130948962	20,27
03/2004	245,31	7,65	18,76	1,128941704	21,18
04/2004	239,78	7,65	18,34	1,127955870	20,69
05/2004	249,60	7,65	19,09	1,126214742	21,50
06/2004	249,60	7,65	19,09	1,124234964	21,46
07/2004	255,20	7,65	19,52	1,122044733	21,90
08/2004	249,60	7,65	19,09	1,119799535	21,38
09/2004	249,60	7,65	19,09	1,117867859	21,34
10/2004	249,60	7,65	19,09	1,116630633	21,32
11/2004	244,00	7,65	18,66	1,115352439	20,81
12/2004	255,20	7,65	19,52	1,112682002	21,72
Fér Gozadas	171,63	7,65	13,12	1,112682002	14,60
13º Salário	833,07	9,00	74,97	1,112682002	83,42
01/2005	249,60	7,65	19,09	1,110594085	21,20
02/2005	244,00	7,65	18,66	1,109526720	20,70
03/2005	255,20	7,65	19,52	1,106610801	21,60
04/2005	249,60	7,65	19,09	1,104398690	21,08
05/2005	268,79	7,65	20,56	1,101614909	22,65
06/2005	268,79	7,65	20,56	1,098327615	22,58
07/2005	268,79	7,65	20,56	1,095506685	22,52
08/2005	274,51	7,65	21,00	1,091722774	22,93
09/2005	268,79	7,65	20,56	1,088851473	22,39
10/2005	268,79	7,65	20,56	1,086569676	22,34
11/2005	268,79	7,65	20,56	1,084477719	22,30
12/2005	274,51	7,65	21,00	1,082022610	22,72
Fér Gozadas	182,43	7,65	13,95	1,082022610	15,09
13º Salário	848,31	8,65	73,37	1,082022610	79,39
01/2006	268,79	7,65	20,56	1,079511665	22,19
02/2006	263,07	7,65	20,12	1,078729587	21,70
03/2006	274,51	7,65	21,00	1,076498006	22,61
04/2006	287,00	7,65	21,95	1,075578387	23,61
05/2006	298,76	7,65	22,85	1,073551521	24,53
06/2006	292,88	7,65	22,40	1,071476072	24,00
07/2006	292,88	7,65	22,40	1,069603197	23,96
08/2006	298,76	7,65	22,85	1,067003975	24,38
09/2006	292,88	7,65	22,40	1,065383527	23,86
10/2006	292,88	7,65	22,40	1,063389671	23,82
11/2006	292,88	7,65	22,40	1,062028151	23,79
12/2006	292,88	7,65	22,40	1,060414201	23,75
13º Salário	868,77	8,65	75,14	1,060414201	79,68
01/2007	298,76	7,65	22,85	1,058098024	24,18
02/2007	287,00	7,65	21,95	1,057335685	23,21
03/2007	298,76	7,65	22,85	1,055355838	24,11



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - a8cef3b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001191103530000000164919809>

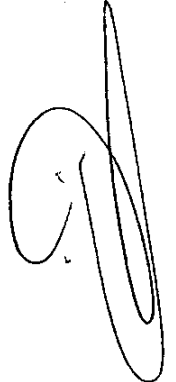
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. a8cef3b - Pág. 36

Número do documento: 2001191103530000000164919809

172

04/2007	301,63	7,65	23,07	1,054015130	24,32
05/2007	313,60	7,65	23,99	1,052237901	25,24
06/2007	307,61	7,65	23,53	1,051235022	24,74
07/2007	307,61	7,65	23,53	1,049693023	24,70
08/2007	313,60	7,65	23,99	1,048156426	25,15
09/2007	147,82	7,65	11,30	1,047787605	11,84
13° Salário	649,45	7,65	49,68	1,047787605	52,05
INSS sobre Salários					1.041,24
INSS sobre 13° Salários					305,98
INSS sobre FÉRIAS					29,69
Total do INSS do Reclamante					1.376,91



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - a8cef3b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919809>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. a8cef3b - Pág. 37

Número do documento: 20011911035300000000164919809

LAÉRCIO SANDES, ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo.: 02048.2008.315.02.00-0 5ª VARA TRABALHISTA DE GUARULHOS - SP Reclamante.: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS Reclamada.: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS M.E.	
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (Calculado conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.127 de 07/02/2011) Valores Atualizados para 01/05/2012	
Discriminação das Parcelas	Valores Apurados
Rendimento Bruto Tributável Acumulado nos 52 meses a que refere a Reclamação Trabalhista	20.423,14
(-) Dedução Contribuição Previdenciária	1.376,91
Base de Cálculo do IR	19.046,23
Aliquota incidente	Isento
Parcela a deduzir	-
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	Isento

Tabela progressiva para o Cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte Competência 05/2012		
Base de Cálculo Mensal	Aliquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto
Até 1.637,11	-	-
De 1.637,12 Até 2.453,50	7,50	122,78
De 2.453,51 Até 3.271,38	15,00	306,80
De 3.271,39 Até 4.087,65	22,50	552,15
Acima de 4.087,65	27,50	756,53
Dedução por dependentes legais.: R\$ 164,56		

Tabela progressiva para o Cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte Aplicável aos Rendimentos Acumulados nos 52 meses a que se refere a Reclamação Trabalhista		
Base de Cálculo	Aliquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto
Até 85.129,72	-	-
De 85.129,73 Até 127.582,00	7,50	6.384,56
De 127.582,01 Até 170.111,76	15,00	15.953,60
De 170.111,77 Até 212.557,80	22,50	28.711,80
Acima de 212.557,80	27,50	39.339,56
Dedução por dependentes legais.: R\$ 8.557,12		

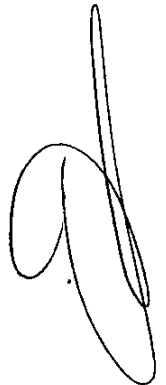


LAÉRCIO SANDES, ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo.: 02048.2008.315.02.00-0 5ª VARA TRABALHISTA DE GUARULHOS - SP
Reclamante.: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
Reclamada.: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS M.E.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA RECLAMADA
Valores Válidos para 01/05/2012

Discriminação	% de Encargos	Valor
Base de Cálculo da Contribuição Previdenciária da Reclamada		17.598,04
Contribuição Previdenciária da Reclamada	20,00%	3.519,61
Terceiros	5,80%	1.020,69
S A T	3,00%	527,94
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA RECLAMADA	28,80%	5.068,24



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - a8cef3b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919809>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. a8cef3b - Pág. 39

Número do documento: 20011911035300000000164919809

LAÉRCIO SANDES, ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo.: 02048.2008.315.02.00-0 5ª VARA TRABALHISTA DE GUARULHOS - SP
 Reclamante.: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
 Reclamada.: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS M.E.

JUROS DE MORA INCIDENTE SOBRE OS VALORES APURADOS
 Computados desde 14/11/2008

Discriminação das Parcelas	Valores
Principal Apurado	26.124,07
% de Juros de Mora	41,5667%
Juros de Mora incidente sobre o Principal Apurado	10.858,91
FGTS Apurado + Multa	5.424,05
% de Juros de Mora	41,5667%
Juros de Mora incidente sobre o FGTS mais a Multa de 40,00%	2.254,60
JUROS DE MORA INCIDENTE SOBRE OS VALORES APURADOS	13.113,51



LAÉRCIO SANDES, ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo.: 02048.2008.315.02.00-0 5ª VARA TRABALHISTA DE GUARULHOS - SP
 Reclamante.: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
 Reclamada.: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS M.E.

RESUMO GERAL
Atualizado Monetariamente para 01/05/2012

Discriminação das Parcelas	Valores
Adicional de Insalubridade	6.099,69
Horas Extras e reflexos nos dsr's	7.513,74
Aviso Prévio Indenizado de 30 dias	628,67
13º Salário Proporcional 9/12 avos	471,50
13º Salário Indenizado (Projeção do Aviso Prévio)	52,39
Férias Vencidas Indenizadas de 30 dias 12/12	628,67
Férias Proporcionais Indenizadas de 27,50 dias 11/12	576,28
Adicional Constitucional de 1/3	401,65
Multa Artigo 477 da CLT	628,67
13º Salário / 2003 + Reflexos	149,64
13º Salário / 2004 + Reflexos	926,94
13º Salário / 2005 + Reflexos	917,89
13º Salário / 2006 + Reflexos	921,26
Reflexos no 13º Salário / 2007	208,98
Reflexos nas Férias - P. Aquisitivo de 10/11/2003 a 09/11/2004	1.272,06
Reflexos nas Férias - P. Aquisitivo de 10/11/2004 a 09/11/2005	1.260,38
Reflexos nas Férias - P. Aquisitivo de 10/11/2005 a 09/11/2006	362,04
Reflexos nas Férias - P. Aquisitivo de 10/11/2006 a 15/10/2007	325,26
Reflexos no Aviso Prévio	266,54
Seguro Desemprego	2.511,82
1. Principal Apurado	26.124,07
FGTS não depositado + a multa de 40,00%	3.383,83
FGTS incidente sobre os valores apurados + a multa de 40,00%	2.040,22
2. FGTS + a multa de 40,00%	5.424,05
3. Sub - Total	31.548,12
Juros de Mora de 41,5667% computados desde 14/11/2008	13.113,51
4. Total Bruto	44.661,63
(-) INSS do Reclamante	1.376,91
5. Total Líquido	43.284,72
(+) INSS da Reclamada	5.068,24
6. TOTAL GERAL	49.729,87



LAÉRCIO SANDES, ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo.: 02048.2008.315.02.00-2-2 5ª VARA TRABALHISTA DE GUARULHOS - SP
 Reclamante.: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
 Reclamada.: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS M.E.

EVOLUÇÃO SALARIAL DO RECLAMANTE

Mês/Ano	Salário Mensal	Carga Horária Mensal	Salário Hora
03/2008	600,00	220,00	2,73
04/2008	600,00	220,00	2,73
05/2008	600,00	220,00	2,73
06/2008	600,00	220,00	2,73
07/2008	600,00	220,00	2,73
08/2008	600,00	220,00	2,73
09/2008	600,00	220,00	2,73
10/2008	600,00	220,00	2,73

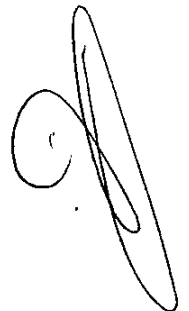


LAÉRCIO SANDES, ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo.: 02048.2008.315.02.00-2-2 5ª VARA TRABALHISTA DE GUARULHOS - SP
 Reclamante.: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
 Reclamada.: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS M.E.

**FGTS NÃO DEPOSITADO + A MULTA DE 40,00%
 Atualizado Monetariamente para 01/05/2012**

Mês/Ano	Base de Cálculo do FGTS	FGTS Devido	Multa de 40,00%	Total Devido	Fator de Atualização Monetária	Valor Atualizado
03/2008	-	-	-	-	1,043571069	-
04/2008	600,00	48,00	19,20	67,20	1,042575409	70,06
05/2008	600,00	48,00	19,20	67,20	1,041808638	70,01
06/2008	600,00	48,00	19,20	67,20	1,040616092	69,93
07/2008	600,00	48,00	19,20	67,20	1,038628158	69,80
08/2008	600,00	48,00	19,20	67,20	1,036995926	69,69
09/2008	600,00	48,00	- 19,20	67,20	1,034957061	69,55
10/2008	220,00	17,60	7,04	24,64	1,032369942	25,44
Total Apurado						444,48



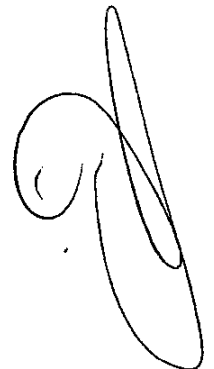

179

LAÉRCIO SANDES, ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo.: 02048.2008.315.02.00-2-2 5ª VARA TRABALHISTA DE GUARULHOS - SP
 Reclamante.: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
 Reclamada.: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS M.E.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
 Atualizado Monetariamente para 01/05/2012**

Mês/Ano	Valor do Salário Mínimo	% Devido	Adicional de Insalubridade	Fator de Atualização Monetária	Valor Atualizado
03/2008	415,00	40,00	5,53	1,043571069	5,77
04/2008	415,00	40,00	166,00	1,042575409	173,07
05/2008	415,00	40,00	166,00	1,041808638	172,94
06/2008	415,00	40,00	166,00	1,040616092	172,74
07/2008	415,00	40,00	166,00	1,038628158	172,41
08/2008	415,00	40,00	166,00	1,036995926	172,14
09/2008	415,00	40,00	166,00	1,034957061	171,80
10/2008	415,00	40,00	60,87	1,032369942	62,84
Total Apurado					1.103,71

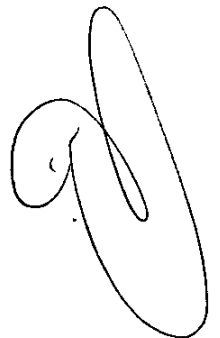



LAÉRCIO SANDES, ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo.: 02048.2008.315.02.00-2-2 5ª VARA TRABALHISTA DE GUARULHOS - SP
 Reclamante.: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
 Reclamada.: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS M.E.

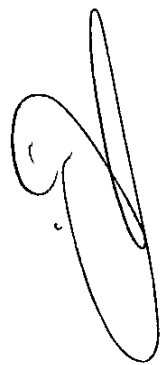
HORAS EXTRAS E OS REFLEXOS NOS DSR'S
Atualizado Monetariamente para 01/05/2012

Mês/Ano	Base de Cálculo		Hrs Extras Devidas c/ 50,00%	Valor das Horas Extras	Reflexos nos Dsr's	Total Devido	Fator de Atualização Monetária	Valor Atualizado
	Mensal	Horária						
03/2008	766,00	3,48	1,00	5,22	0,87	6,09	1,043571069	6,36
04/2008	766,00	3,48	38,00	198,36	33,06	231,42	1,042575409	241,27
05/2008	766,00	3,48	42,00	219,24	36,54	255,78	1,041808638	266,47
06/2008	766,00	3,48	37,00	193,14	32,19	225,33	1,040616092	234,48
07/2008	766,00	3,48	39,00	203,58	33,93	237,51	1,038628158	246,68
08/2008	766,00	3,48	41,00	214,02	35,67	249,69	1,036995926	258,93
09/2008	766,00	3,48	38,00	198,36	33,06	231,42	1,034957061	239,51
10/2008	766,00	3,48	16,00	83,52	13,92	97,44	1,032369942	100,59
Total Apurado								1.594,29



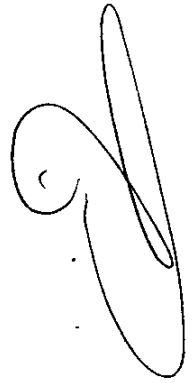

LAÉRCIO SANDES, ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo.: 02048.2008.315.02.00-2-2 5ª VARA TRABALHISTA DE GUARULHOS - SP Reclamante.: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS Reclamada.: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS M.E.		
VERBAS RESCISÓRIAS Atualizado Monetariamente para 01/05/2012		
Discriminação das Parcelas	Valor Devido	Valor Atualizado
Saldo de salário (11 dias trabalhados)	220,00	227,12
Aviso Prévio Indenizado de 30 dias	600,00	619,42
13º Salário Proporcional de 6/12	300,00	309,71
13º Salário Indenizado (Projeção do Aviso Prévio)	50,00	51,62
Férias Proporcionais Indenizadas de 17,50 dias 7/12	350,00	361,33
Adicional Constitucional de 1/3 sobre o total das Férias	116,67	120,45
Multa Artigo 477 da CLT	600,00	619,42
Total Apurado		2.309,07
FGTS do mês da Rescisão (Base de Cálculo R\$ 1.170,00)	93,60	96,63
FGTS Devido		96,63
Total Geral Apurado		2.405,70
Base de cálculo das verbas rescisórias - R\$ 600,00		



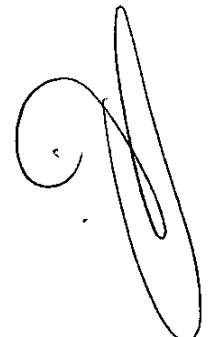

LAÉRCIO SANDES, ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo.: 02048.2008.315.02.00-2-2 5ª VARA TRABALHISTA DE GUARULHOS - SP		
Reclamante.: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS		
Reclamada.: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS M.E.		
REFLEXOS NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO/2008 Atualizado Monetariamente para 01/05/2012		
Discriminação das Parcelas	Média	Valor Apurado
Horas Extras (Convertidas em Horas Normais)	29,38	80,21
Adicional de Insalubridade	-	83,00
Total Apurado		163,21
Fator de Atualização Monetária		1,032369942
Total Apurado Atualizado		168,49



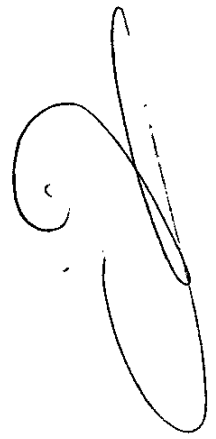
LAÉRCIO SANDES, ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo.: 02048.2008.315.02.00-2-2 5ª VARA TRABALHISTA DE GUARULHOS - SP Reclamante.: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS Reclamada.: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS M.E.		
REFLEXOS NO PAGAMENTO DAS FÉRIAS Atualizado Monetariamente para 01/05/2012		
Discriminação das Parcelas	Média	Valor Apurado
Férias P. Aquisitivo de 31/03/2008 a 10/11/2008 - (7/12 Indenizados)		
Horas Extras (Convertidas em Horas Normais)	31,38	114,21
Adicional de Insalubridade	-	129,11
Total Apurado		243,32
Fator de Atualização Monetária		1,032369942
Total Apurado Atualizado		251,20
Valores apurados com o respectivo acréscimo do Adicional Constitucional de 1/3.		




LAÉRCIO SANDES, ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo.: 02048.2008.315.02.00-2-2 5ª VARA TRABALHISTA DE GUARULHOS - SP		
Reclamante.: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS		
Reclamada.: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS M.E.		
REFLEXOS NO PAGAMENTO DO AVISO PRÉVIO Atualizado Monetariamente para 01/05/2012		
Discriminação das Parcelas	Média	Valor Apurado
Horas Extras (Convertidas em Horas Normais)	50,57	138,06
Adicional de Insalubridade	-	166,00
Total Apurado		304,06
Fator de Atualização Monetária		1,032369942
Total Apurado Atualizado		313,90

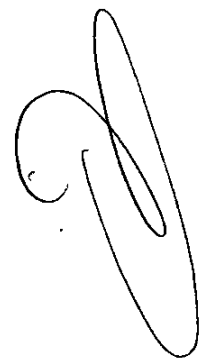


LAÉRCIO SANDES, ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo.: 02048.2008.315.02.00-2-2 5ª VARA TRABALHISTA DE GUARULHOS - SP
 Reclamante.: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
 Reclamada.: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS M.E.

FGTS INCIDENTE SOBRE OS VALORES APURADOS + A MULTA DE 40,00%

Mês/Ano	Base de Cálculo do FGTS	FGTS Devido 8,00%	Multa de 40,00%	Total Devido
03/2008	12,13	0,97	0,39	1,36
04/2008	414,34	33,15	13,26	46,41
05/2008	439,41	35,15	14,06	49,21
06/2008	407,22	32,58	13,03	45,61
07/2008	419,09	33,53	13,41	46,94
08/2008	431,07	34,49	13,80	48,29
09/2008	411,31	32,90	13,16	46,06
10/2008	1.853,69	148,30	20,67	168,97
Total Apurado		351,07	101,78	452,85




Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - a8cef3b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001191103530000000164919809>

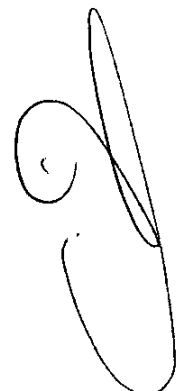
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. a8cef3b - Pág. 50

Número do documento: 2001191103530000000164919809

LAÉRCIO SANDES, ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo.: 02048.2008.315.02.00-2-2 5ª VARA TRABALHISTA DE GUARULHOS - SP Reclamante.: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS Reclamada.: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS M.E.					
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO RECLAMANTE Valores Válidos para 01/05/2012					
Mês/Ano	Salário de Contribuição	% de Desconto	INSS	Fator de Atualização Monetária	Valor a Recolher Atualizado
03/2008	11,62	8,00	0,92	1,043571069	0,96
04/2008	397,42	8,00	31,79	1,042575409	33,14
05/2008	421,78	8,00	33,74	1,041808638	35,15
06/2008	391,33	8,00	31,30	1,040616092	32,57
07/2008	403,51	8,00	32,28	1,038628158	33,53
08/2008	415,69	8,00	33,25	1,036995926	34,48
09/2008	397,42	8,00	31,79	1,034957061	32,90
10/2008	378,31	8,00	30,26	1,032369942	31,24
13º Salário	463,21	8,00	37,05	1,032369942	38,25
INSS sobre Salários					233,97
INSS sobre 13º Salários					38,25
Total do INSS do Reclamante					272,22



LAÉRCIO SANDES, ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo.: 02048.2008.315.02.00-2-2 5ª VARA TRABALHISTA DE GUARULHOS - SP	
Reclamante.: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS	
Reclamada.: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS M.E.	
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (Calculado conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.127 de 07/02/2011) Valores Atualizados para 01/05/2012	
Discriminação das Parcelas	Valores Apurados
Rendimento Bruto Tributável Acumulado nos 9 meses a que refere a Reclamação Trabalhista	4.074,36
(-) Dedução Contribuição Previdenciária	272,22
Base de Cálculo do IR	3.802,14
Aliquota incidente	Isento
Parcela a deduzir	-
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	Isento

Tabela progressiva para o Cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte Competência 05/2012		
Base de Cálculo Mensal	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto
Até 1.637,11	-	-
De 1.637,12 Até 2.453,50	7,50	122,78
De 2.453,51 Até 3.271,38	15,00	306,80
De 3.271,39 Até 4.087,65	22,50	552,15
Acima de 4.087,65	27,50	756,53
Dedução por dependentes legais.: R\$ 164,56		

Tabela progressiva para o Cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte Aplicável aos Rendimentos Acumulados nos 9 meses a que se refere a Reclamação Trabalhista		
Base de Cálculo	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto
Até 14.733,99	-	-
De 14.734,00 Até 22.081,50	7,50	1.105,02
De 22.081,51 Até 29.442,42	15,00	2.761,20
De 29.442,43 Até 36.788,85	22,50	4.969,35
Acima de 36.788,85	27,50	6.808,77
Dedução por dependentes legais.: R\$ 1.481,04		



LAÉRCIO SANDES, ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo.: 02048.2008.315.02.00-2-2 5ª VARA TRABALHISTA DE GUARULHOS - SP
 Reclamante.: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
 Reclamada.: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS M.E.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA RECLAMADA
 Valores Válidos para 01/05/2012

Discriminação	% de Encargos	Valor
Base de Cálculo da Contribuição Previdenciária da Reclamada		3.403,34
Contribuição Previdenciária da Reclamada	20,00%	680,67
Terceiros	5,80%	197,39
S A T	3,00%	102,10
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA RECLAMADA	28,80%	980,16




LAÉRCIO SANDES, ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo.: 02048.2008.315.02.00-2-2 5ª VARA TRABALHISTA DE GUARULHOS - SP Reclamante.: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS Reclamada.: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS M.E.	
JUROS DE MORA INCIDENTE SOBRE OS VALORES APURADOS Computados desde 14/11/2008	
Discriminação das Parcelas	Valores
Principal Apurado	5.740,66
% de Juros de Mora	41,5667%
Juros de Mora incidente sobre o Principal Apurado	2.386,20
FGTS Apurado + Multa	897,33
% de Juros de Mora	41,5667%
Juros de Mora incidente sobre o FGTS mais a Multa de 40,00%	372,99
JUROS DE MORA INCIDENTE SOBRE OS VALORES APURADOS	2.759,19

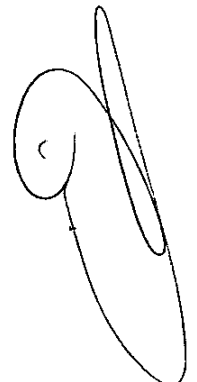


LAÉRCIO SANDES, ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo.: 02048.2008.315.02.00-2-2 5ª VARA TRABALHISTA DE GUARULHOS - SP
 Reclamante.: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
 Reclamada.: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS M.E.

RESUMO GERAL
Atualizado Monetariamente para 01/05/2012

Discriminação das Parcelas	Valores
Adicional de Insalubridade	1.103,71
Horas Extras e reflexos nos dsr's	1.594,29
Saldo de Salários (11 dias trabalhados)	227,12
Aviso Prévio Indenizado de 30 dias	619,42
13º Salário Proporcional 6/12 avos	309,71
13º Salário Indenizado (Projeção do Aviso Prévio)	51,62
Férias Proporcionais Indenizadas de 17,50 dias 7/12	361,33
Adicional Constitucional de 1/3	120,45
Multa Artigo 477 da CLT	619,42
Reflexos no 13º Salário / 2008	168,49
Reflexos nas Férias - P. Aquisitivo de 31/03/2008 a 10/11/2008	251,20
Reflexos no Aviso Prévio	313,90
1. Principal Apurado	5.740,66
FGTS não depositado + a multa de 40,00%	444,48
FGTS incidente sobre os valores apurados + a multa de 40,00%	452,85
2. FGTS + a multa de 40,00%	897,33
3. Sub - Total	6.637,99
Juros de Mora de 41,5667% computados desde 14/11/2008	2.759,19
4. Total Bruto	9.397,18
(-) INSS do Reclamante	272,22
5. Total Líquido	9.124,96
(+) INSS da Reclamada	980,16
6. TOTAL GERAL	10.377,34





5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Despachos ordinatórios nos termos Consolidação das Normas da Corregedoria

- () - Informe o autor, em 5 dias, o atual endereço do(s) réu (s).
- () - Em face da devolução da notificação de fls. _____, retire-se o processo de pauta. Após, intime-se o autor para que informe em 05 dias, o atual endereço do réu.
- () - Esgotadas as medidas para impulso processual, requeira o reclamante, em 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se no Arquivo Geral.
- () - Indique o autor, em 10 dias, meios para o prosseguimento da execução.
- () - Ciência à parte contrária, dos documentos apresentados às fls. _____.
- () - Regularize(m) o(s) réu(s), em 10 dias, a representação processual, trazendo aos autos cópia do(s) contrato(s) social(ais), bem como do(s) instrumento(s) de mandato(s). Após, anote-se..
- () - Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arrolada(s) às fls _____
- () - Em 10 dias, compareça o autor, pessoalmente, à Secretaria da Vara, para ratificar os termos do acordo.
- () - Compareça o autor à Secretaria da Vara, em 10 dias, para retirar sua CTPS.
- () - Ciência ao autor de que estão à sua disposição na Secretaria da Vara, o TRCT e a guia necessária para o requerimento do seguro-desemprego.
- () - Ciência ao autor de que está à sua disposição na Secretaria da Vara, o TRCT.
- () - Ciência ao autor de que está à sua disposição na Secretaria da Vara, a guia necessária para o requerimento do seguro-desemprego.
- () - Ciência, ao autor, do recolhimento fiscal. Prazo de 10 dias para comparecer à Secretariada da Vara, a fim de retirar a via da guia DARF.
- () - Apresente o autor, em 10 dias, cálculos atualizados da condenação, inclusive INSS quota parte empregado e empregador.
- Manifeste-se a parte contrária, em 10 (dez) dias, sobre os cálculos ofertados pelo(a) reclamante Art. 879, § 2º, da CLT.
- () - Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, sobre laudo pericial, sendo os 10 primeiros dias ao autor e os subsequentes ao réu, independente de nova intimação.
- () - Manifeste-se o INSS, em 10 (dez) dias, quanto aos recolhimentos previdenciários, observando o disposto no art.879, § 3º, da CLT.
- () - Expeça-se a certidão.
- () - Atenda-se ao solicitado através do ofício de fls _____.
- () - Encaminhem-se os autos ao E. TRT da 2ª Região.
- () - Aguarde-se a devolução dos autos principais.
- () - Recolha-se o mandado. Recebido o aviso de transferência da Instituição Bancária, devolvam-se os autos da carta precatória, com as cautelas de estilo..
- () - Retornem os autos da carta precatória à origem, para os devidos fins.
- () - Desarquivem-se os autos, como requerido.
- () - _____
- _____
- _____

Ass. Servidor


Erika Vanessa de Sousa Foschini
Analista Judiciário
Matr. 135828

em: 08/10/2012



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - a8cef3b

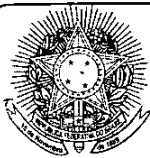
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001191103530000000164919809

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. a8cef3b - Pág. 56

Número do documento: 2001191103530000000164919809



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROC. 02048005820085020315 INT/CIT. Nº 9886/2012 RELAÇÃO Nº 225/2012
(02048200831502000)

Destinatário: Edilma Feitosa de Souza
Endereço : AV MUNICIPAL, 2658
PARQUE RODRIGO BARRETO
Município : Arujá - SP
CEP : 07400-000

Autor: Alan Braz da Silva Santos
Réu : Sebastião Vieira de Lira Peças - ME (+ 1)

Fica V. Sa. INTIMADO para contestar cálculos de liquidação (Art. 879, parágrafo 2º, da CLT), em 10 dias.

Local : AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR
CENTRO
CEP/Cidade : 07090-000 - GUARULHOS

Em 15/10/2012
p/ Diretor - Erika Vanessa de Sousa Foschini

Postado em: 17/10/2012

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 02048005820085020315 (02048200831502000)
INT/CIT. Nº 9886/2012 RELAÇÃO Nº 225/2012 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: Edilma Feitosa de Souza
AV MUNICIPAL, 2658
PARQUE RODRIGO BARRETO
07400-000 - Arujá - SP

AR:	PESO/WEIGHT(Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

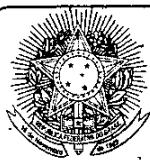
JJ131210571BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR
CENTRO
07090-000 - GUARULHOS-SP

**APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE**





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROC. 02048005820085020315 INT/CIT. Nº 9885/2012 RELAÇÃO Nº 225/2012
(02048200831502000)

Destinatário: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME
Endereço : Rua Duque de Caxias, 186
- Centro
Município : Arujá - SP
CEP : 07400-000

Autor: Alán Braz da Silva Santos
Réu : Sebastião Vieira de Lira Peças - ME (+ 1)

Fica V. Sa. INTIMADO para contestar cálculos de liquida-
ção (Art. 879, parágrafo 2º, da CLT), em 10 dias.

Local : AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR
CENTRO
CEP/Cidade : 07090-000 - GUARULHOS

Em 15/10/2012
p/ Diretor - Erika Vanessa de Sousa Foschini

Postado em: 17/10/2012

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 02048005820085020315 (02048200831502000)
INT/CIT. Nº 9885/2012 RELAÇÃO Nº 225/2012 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME
Rua Duque de Caxias, 186
- Centro
07400-000 - Arujá - SP

AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ131210568BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR
CENTRO
07090-000 - GUARULHOS-SP

**APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE**



05ª Vara do Trabalho de GUARULHOS
Processo nº 2048/2008

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço os presentes autos
conclusos ao Exmó. Sr. Juiz.

Tiago Lopes da Costa
Téc. Judiciário

Vistos etc.

A Vara HOMOLOGA os cálculos de folhas
154/189, vez que adequados ao comando da coisa julgada, para
fixar o crédito **bruto** do autor em:

Valor Principal:	R\$ 38.186,11
Juros :	R\$ 15.872,70
Valor bruto:	R\$ 54.058,81

Valor atualizado até 01.05.2012 e
reajustáveis, por ocasião do efetivo pagamento.

Os juros serão computados na ocasião do
efetivo pagamento sobre o principal atualizado (Enun.200 TST), a
contar da data de distribuição da ação.

**Honorários periciais de R\$ 1.200,00 em
14.10.11.**

Recolhimentos previdenciários cota-parte
autor de R\$ 1.649,13.

**Inclua-se na execução os valores
referentes ao INSS - cota parte empregador, RAT e Terceiros -
TOTAL - R\$ 6.048,40.**

A reclamada deverá recolher a sua cota
previdenciária observando o disposto nos arts. 876, parágrafo
único e 878-A da CLT, e os termos da GP nº 05/2001 de 17.04.2001,
com vistas ao INSS para manifestação.

Quanto ao Imposto de Renda, serão
observados os termos da coisa julgada, sendo apurado R\$ 0,00.

**Intime-se a reclamada para que no prazo
de 15 dias proceda ao pagamento do "quantum" devido nos termos
do art. 475-J do CPC.**

**No silêncio, aplique-se a multa de 10%
sobre o valor atualizado e execute-se.**

A execução observará os termos da
orientação do C.TST e, desde logo observado inexitoso o
prosseguimento quanto a pessoa jurídica, sócios e ex-sócios (que
tenham se beneficiado do labor obreiro) habilitam-se a integrar
o polo passivo da lide, eis que vislumbrada hipótese de má
gestão e/ou abuso de poder que resultam em desconsideração da
personalidade jurídica, devendo responder com seus respectivos
bens.

Guarulhos, 26.02.2016

(assinatura eletrônica)

Dra. CAROLINA TEIXEIRA CORSINI
Juíza do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO - FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROC. 02048005820085020315 INT/CIT. Nº 186/2016 RELAÇÃO Nº 17/2016
(02048200831502000)

Destinatário: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME
Endereço : Rua Duque de Caxias, 186
- Centro
Município : Arujá - SP
CEP : 07400-000

Autor: Alan Braz da Silva Santos
Réu : Sebastião Vieira de Lira Peças - ME

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

Pagar ou garantir a execução, conforme sentença de liquidação disponível no site do TRT, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora.

Local : AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR
CENTRO
CEP/Cidade : 07090-000 - GUARULHOS

Em 11/03/2016
p/ Diretor - ERIKA MOTOMURA

Postado em: 15/03/2016

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 02048005820085020315 (02048200831502000)
INT/CIT. Nº 186/2016 RELAÇÃO Nº 17/2016 ORDEM Nº

Carta
9912349238/2014 - DR/SP/1
Tribunal Regional do Trabalho
da 2ª Região

Correios

Postado em:
15/03/2016

DESTINATÁRIO: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME
Rua Duque de Caxias, 186
- Centro
07400-000 - Arujá - SP

AR	PESO/WEIGHT(Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ512285860BR




ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR
CENTRO
07090-000 - GUARULHOS-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE




Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - a8cef3b
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919809>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 20011911035300000000164919809
ID. a8cef3b - Pág. 60



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.p72230
		segunda-feira, 08/08/2016
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20160002980408
Número do Processo:	02048005820085020315
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	126 - 05ª VT DE GUARULHOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	PLINIO ANTONIO PÚBLIO ALBREGARD
Objeto/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	228.721.548-41
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Alan Braz da Silva Santos

Relação de réus/executados.

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

022.486.934-51 - SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$2.096,92] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/08/2016 16:21	Bloq. Valor	PLINIO ANTONIO PÚBLIO ALBREGARD	100.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 2.096,92	2.096,92	05/08/2016 02:13
08/08/2016 10:26:42	Transf. Valor ID:072016000008798546 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 4770 Tipo créd. jud: Geral	PLINIO ANTONIO PÚBLIO ALBREGARD	2.096,92	Não enviada		
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/08/2016 16:21	Bloq. Valor	PLINIO ANTONIO PÚBLIO ALBREGARD	100.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas	0,00	05/08/2016 00:58

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroAlteracao&tok...> 08/08/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - a8cef3b
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001191103530000000164919809>
 Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
 Número do documento: 2001191103530000000164919809
 ID. a8cef3b - Pág. 61

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/08/2016 16:21	Bloq. Valor	PLINIO ANTONIO PÚBLIO ALBREGARD	100.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/08/2016 05:20
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

02.783.698/0001-94 - SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA PECAS - ME
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/08/2016 16:21	Bloq. Valor	PLINIO ANTONIO PÚBLIO ALBREGARD	100.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	05/08/2016 00:58
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/08/2016 16:21	Bloq. Valor	PLINIO ANTONIO PÚBLIO ALBREGARD	100.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/08/2016 05:20
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/08/2016 16:21	Bloq. Valor	PLINIO ANTONIO PÚBLIO ALBREGARD	100.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/08/2016 02:13
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

<https://www3.hcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroAlteracao&tok...> 08/08/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - a8cef3b
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919809>
 Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
 Número do documento: 20011911035300000000164919809

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 022.486.934-51
Nome Completo: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA
Nome da Mãe: TEREZINHA JUVINA VIEIRA
Data de Nascimento: 12/03/1976
Título de Eleitor: 0021755041236
Endereço: R DUQUE DE CAXIAS 186 CENTRO
CEP: 7400-545
Município: ARUJA
UF: SP





16 AGO 2016

GUARULHOS (SP), 15 de Agosto de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **02048005820085020315**
 Reclamado: **SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA**
 CPF/CNPJ: **022.486.934-51**
 Reclamante: **ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS**
 CPF/CNPJ: **228.721.548-41**
 Valor original: **R\$ 2.096,92**
 Agência depositária: **4770 - 8 BOM CLIMA**
 N.º da conta judicial: **4100112228591**
 N.º da parcela: **1**
 Data do depósito: **11.08.2016**
 Depositante: **SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
 BOM CLIMA
 R.WALDIR DE AZEVEDO,18/24
 GUARULHOS - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
5 VARA DO TRABALHO
GUARULHOS - SP .





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROC. 02048005820085020315 INT/CIT. Nº 665/2016 RELAÇÃO Nº 59/2016
(02048200831502000)

Destinatário: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA
Endereço : RUA DUQUE DE CAXIAS, 186
CENTRO
Município : ARUJÁ - SP
CEP : 07400-545

v. 201

Autor: Alan Braz da Silva Santos
Réu : Sebastião Vieira de Lira Peças - ME (+ 1)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

Ciência do bloqueio efetuado em sua conta corrente.
Prazo de 5 dias para manifestação, sob pena de liberação dos valores ao exequente.

Local : AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR
CENTRO
CEP/Cidade : 07090-000 - GUARULHOS

Em 18/08/2016
p/ Diretor - ERIKA MOTOMURA

Postado em: 22/08/2016

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 02048005820085020315 (02048200831502000)
INT/CIT. Nº 665/2016 RELAÇÃO Nº 59/2016 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA
RUA DUQUE DE CAXIAS, 186
CENTRO
07400-545 - ARUJÁ - SP

AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ582553545BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR
CENTRO
07090-000 - GUARULHOS-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



201
c

JJ582553545BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



V. 200

Objeto entregue ao destinatário
24/08/2016 14:07 Aruja / SP

24/08/2016 14:07 Aruja / SP	Objeto entregue ao destinatário
24/08/2016 10:41 Aruja / SP	Objeto saiu para entrega ao destinatário
23/08/2016 11:49 Guarulhos / SP	Objeto postado





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região **Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento do Depósito (Alvará)**

Nº da conta judicial



Tipo de depósito

Alvará: 2115/2016

Agência (pref./dv) da conta judicial

4770-8 Banco do Brasil S.A.

1. Primeiro 2. Em continuação

Nº de ID do depósito

Município
Guarulhos

Processo nº
0204800-58.2008.5.02.0315

TRT / Região

2ª

Órgão / Vara
5ª Vara do Trabalho

Réu / Reclamado

Sebastião Vieira de Lira Peças - ME

Autor / Reclamante

Alan Braz da Silva Santos

Depositante

CPF / CNPJ - Depositante

CPF / CNPJ - Réu / Reclamado

CPF / CNPJ - Autor / Reclamante

Origem de depósito - Bco. / Ag. / Nº conta

1/4770-8/4100112228591

Data de atualização

Motivo do depósito

1. Garantia do Juízo 2. Pagamento, 3. Consignação em pagamento 4. Outros

Depósito em

1. Dinheiro 2. Cheque

Valor total

RS

(2) FGTS / Conta vinculada

(3) Juros

(5) Editais

(6) INSS do reclamante

(7) INSS do Reclamado

(8) Custas

(9) Emolumentos

(10) Imposto de Renda

(11) Multas

(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

(a) Engenheiro

(b) Contador

(c) Documentoscópio

(d) Intérprete

(e) Médico

(f) Outras perícias

(14) Outros

Observações

Data do Crédito: 11/08/2016

Opcional - Uso do órgão expedidor

Guia nº

AVISO CR.

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr(a) Alan Braz da Silva Santos

ou seu procurador(a) LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA

de R\$ 2.096,92

acrescido de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito já deduzido o imposto de Renda.

CPF/CNPJ

22872154841

CPF

130404/SP/D

Data de emissão

28/09/2016

Identificação do Juiz

PLINIO ANTONIO PÚBLO ALBREGARD

(dois mil e noventa e seis reais e noventa e dois centavos)

Valor Bruto R\$

Recebi em

CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA

CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA

CPMF - R\$

Assinatura do Juiz

Autenticação mecânica

Líquido - R\$



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - a8cef3b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001191103530000000164919809>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. a8cef3b - Pág. 67

Número do documento: 2001191103530000000164919809

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 02048005820085020315 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02048200831502000)

Autor(es) : Alan Braz da Silva Santos

Réu(s) : Sebastião Vieira de Lira Peças - ME (+ 1)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Alvará disponível no Banco do Brasil, PAB TRT Guarulhos,
após 06/10/2016.

Advogado(s):

130404 /SP-D LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA

Publicado no D.O.E. em 03/10/2016

Solicitado por ERIKA MOTOMURA
em 29/09/2016 às 18:04 hs.
Solicitação nº 4997
Edição nº 3366



26/10/2016 - 16:18:57
R. CARPROA - Pag. 204

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Comprovante de Carga

Processo 02048005820085020315 (02048200831502000)
Volume(s): 1Autor(es) Alan Braz da Silva Santos
Réu(s) Sebastião Vieira de Lira Peças - ME

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 203 folhas, a
ISABEL CRISTINA PINHEIRO FERREIRA, OAB 325611/SP-D, telefone (0011)
24681194.

Guarulhos, 26/10/2016

EVAIRSON LEITE LEAL

Ciente da devolução até 03/11/2016.

ISABEL CRISTINA PINHEIRO FERREIRA - Advogado-Autor
OAB 325611 SP D
Endereço RUA LUIS FACCINI, 401
CENTRO
GUARULHOS, SP

CEP 7110000

Devolvido em 27/10/16

Funcionário



ADVOCACIA LAÉRCIO SANDES
 Rua Luiz Faccini, n.º 401
 Centro - Guarulhos/S.P.
 Fone: 2468-1194 ou 2468-9926
 E-Mail:- sandesadv@uol.com.br

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA JUSTIÇA
 DO TRABALHO EM GUARULHOS - S. P.**

28 OUT 2016

TRT 2a Reg. GUARULHOS - 021304-27-OUT-2016-15:29-1/2

Proc. n.º 02048-00.58.2008.5.02.0315

ANAN BRAZ DA SILVA SANTOS vem por intermédio de sua Advogada nos autos da **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** proposta em razão de **SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS**, processo em epígrafe, expor e requerer o que segue:-

MM. Juiz o Executado exerce mandato eletivo na Cidade de Arujá e conforme comprova a inclusa documentação (disponível na *Internet*), tendo declarado os seguintes bens:

- 1- UM AUTOMÓVEL MARCA AUDI ANO 1995;
- 2- UM AUTOMÓVEL MARCA FORD FIESTA ANO 2006;
- 3- UM AUTOMÓVEL MARCA FIAT UNO ANO 2011; e,
- 4- UM TERRENO DE 540 METROS QUADRADOS.

Assim sendo, requer-se que se proceda a consulta eletrônica junto ao DETRAN sobre eventuais veículos em nome do Executado, procedendo-se o necessário bloqueio judicial para tanto; e, igualmente, requer que se proceda a consulta junto a ARISP sobre eventuais bens imóveis em nome do Executada, inclusive na Cidade de Arujá, permitindo-se o pronto prosseguimento desta.

Termos em que,

Pede e espera o deferimento.

Guarulhos, 25 de Outubro de 2016.

CONCEIÇÃO AP. PINHEIRO FERREIRA

OAB/SP - 170.578



Candidatos a Vereador em 2016 - Últimas Notícias

PARAIBA CAR - 27000

SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA - VEREADOR - PSDC / PV / PEN / PC do B / SD - ARUJÁ - SP

WhatsApp

SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA se candidatou ao cargo de VEREADOR na cidade de ARUJÁ aparecendo na urna como PARAIBA CAR fazendo uso do número 27000.

Sua candidatura foi pelo PSDC-PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO através da coligação PSDC / PV / PEN / PC do B / SD - COM SOLIDARIEDADE, NÓS MUDAMOS ARUJÁ. Tem como atividade COMERCIANTE e nasceu em 12/03/1976 .



Seu grau de instrução é SUPERIOR INCOMPLETO e seu estado civil CASADO(A). Insc: 021755041236. Email: trestvan@gmail.com [endereço encriptado no código-fonte]. Seu requerimento de registro de candidatura se encontra DEFERIDO. Resultado da votação: **ELEITO POR QP**.

UNIP - Vestibular 2017

Descontos Especiais de até 100%. Inscrições Gratuitas. Inscreva-se ! Ir para unip.br/Vestibular/inscrição



Votação recebida por SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA em 2016 para o cargo de VEREADOR em ARUJÁ por Zona Eleitoral

Turno	Zona Eleitoral	Qtde. de votos	Resultado
1	335	577	
Total 1o. turno		577	ELEITO POR QP

UNIP - Vestibular 2017

Descontos Especiais de até 100%. Inscrições Gratuitas. Inscreva-se ! Ir para unip.br/Vestibular/inscrição



Seções eleitorais em que SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA recebeu mais votos em 2016 para o cargo de VEREADOR em ARUJA-SP

Zona Eleitoral	Seção Eleitoral	Qtde. de votos
335	0118	14
335	0145	12
335	0091	12
335	0172	11
335	0075	10



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - a8cef3b
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919809>
 Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
 Número do documento: 20011911035300000000164919809
 ID. a8cef3b - Pág. 71

335	0161	9
335	0136	9
335	0129	9
335	0123	9

(...)Veja a lista completa de votação por seção eleitoral para este candidato clicando aqui

Comparamos seu Carro em 1h

Agende Agora uma Avaliação Grátis. InstaCarro: Rapidez e Segurança! Ir para [instacarro.com/Vender/Carro](#)



PROPOSTAS DO CANDIDATO (CLIQUE)

Certidões negativas apresentadas para comprovar ficha limpa



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - a8cef3b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919809>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. a8cef3b - Pág. 72

Número do documento: 20011911035300000000164919809



207
C

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

ANA CARLA DE ÁVILA, Escrivã do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro Distrital de Arujá, na forma da lei,

CERTIFICA atendendo solicitação que, pesquisando dados do Processo Físico nº: 0000197-58.2016.8.26.0045 - Ordem nº 2016/000102, em que figura como Declarante (Passivo) Sebastião Vieira de Lira, Rua Duque de Caxias, 182, Centro - CEP 07400-545, Fone 1177737105, Aruja-SP, CPF 022.486.934-51, RG 38829379, nascido em 12/03/1976, Casado, Brasileiro, natural de Uirauna-PB, Vereador, pai Moises Alexandre Vieira, mãe Terezinha Juvina Vieira, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **20/01/2016**

Documento de Origem: **IP nº: 1848/2015 - Delegacia de Polícia de Arujá**

Delito: **Inquérito Policial - Calúnia**

Situação processual: **Inquérito Policial em fase investigatoria.**

Último Andamento:

Remetidos os Autos para o Distrito Policial - 09/06/2016 17:16:01 - Dilação

Tipo de local de destino: Distrito Policial

Especificação do local de destino: Delegacia de Polícia de Arujá

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Aruja, 03 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGERIO APARECIDO LOPES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000197-58.2016.8.26.0045 e o código 19000000044E.





CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

SUELI SILVA DE SOUZA, Escrivã do Cartório da V do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Distrital de Arujá, na forma da lei,

CERTIFICA atendendo solicitação que, pesquisando dados do Processo Digital nº: 1001247-05.2016.8.26.0045 - Ordem nº 2016/000553, em que figura como Querelado Sebastiao Vieira de Lira, Avenida Municipal, 2658, Casa 2, Perobal - CEP 07431-370, Aruja-SP, CPF 022.486.934-51, RG 38.829.379-2, Brasileiro, Vereador, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 06/05/2016
Data da prisão: *
Flagrante: *
Data do Delito: *
Delito: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Crimes contra a Honra
Data da Denúncia: *
Artigo(s) da Denúncia: *
Situação processual:

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 06/05/2016 15:53:26

- Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Audiência redesignada - 18/05/2016 17:34:31 - Preliminar

Data: 07/06/2016 Hora 16:20

Local: Sala de Audiências

Situação: Realizada

Despacho - 19/05/2016 14:52:01 - Vistos. Notifiquem-se o querelado, bem como o querelante, para comparecerem à audiência de reconciliação prevista no artigo 520, do CPP, que ora designo para o dia 07 de junho de 2016, às 16 horas e 20 minutos, esclarecendo que o não comparecimento do querelante importará em renúncia tácita ao direito de queixa (art. 57, do CPP), salvo motivo justificado, sendo obrigatório o comparecimento do querelado. Intimem-se, ainda, às partes para que compareçam à audiência supra, preferencialmente acompanhados de advogado. Ciência ao MP. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Termo de Audiência Expedido - 10/06/2016 15:46:13 - Termo de Audiência - Audiência Preliminar - JECRIM

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Aruja, 04 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

mento 4 cópia do original assinado digitalmente por SUELI SILVA DE SOUZA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tj.sp.jus.br/esaj>, informe o processo 15.2016.8.26.0045 e o código 1289174.





CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

ANA CARLA DE ÁVILA, Escrivã do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro Distrital de Arujá, na forma da lei,

CERTIFICA atendendo solicitação que, pesquisando dados do Processo Físico nº: 0002517-23.2012.8.26.0045 - Ordem nº 2012/000216, em que figura como Réu SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA, RUA DUQUE DE CAXIAS, 214, CENTRO, Aruja-SP, RG 38829379, nascido em 12/03/1976, de cor Branco, Solteiro, natural de Uirauna-PB, Comerciante, pai MOISÉS ALEXANDRE VIEIRA, mãe TEREZINA JUVINA VIEIRA, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 12/06/2012

Documento de Origem: IP nº: 568/2011 - Delegacia de Polícia de Arujá

Delito: Inquérito Policial - Calúnia

Situação processual: 04/12/2011 - Data do Fato - Documento: 568/2011

17/12/2012 - Oferecida a Denúncia - Art. 138 "caput" c/c Art. 141 "caput", II, III ambos do(a) CP

11/01/2013 - Recebida a Denúncia - Art. 138 "caput" c/c Art. 141 "caput", II, III ambos do(a) CP

02/09/2013 - Oferecido o Aditamento à Denúncia - Art. 138 "caput" c/c Art. 141 "caput", II, III ambos do(a) CP

27/09/2013 - Recebido o Aditamento da Denúncia - Art. 138 "caput" c/c Art. 141 "caput", II, III ambos do(a) CP

16/12/2013 - Ag.reconhecimento da existência do crime em outro processo - APENSADO AO PROCESSO 0007636-28.2013.8.26.0045

Último Andamento:

Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça - Seção Criminal - 15/01/2015 12:37:00
AUTOS EM GRAU DE RECURSO, EXCEÇÃO DA VERDADE.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Aruja, 03 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGERIO APARECIDO LOPES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://essj.tjisp.jus.br/essaj>, informe o processo 002517-23.2012.8.26.0045 e o código 190000000JH7.





CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

ANA CARLA DE ÁVILA, Escrivã do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro Distrital de Arujá, na forma da lei,

CERTIFICA atendendo solicitação que, pesquisando dados do Processo Físico nº: 0003237-87.2012.8.26.0045 - Ordem nº 2012/000298, em que figura como Réu SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA, AVENIDA MUNICIPAL, 2658, PQ. RODRIGO BARRETO, Aruja-SP, RG 38829379, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 12/07/2012

Documento de Origem: IP nº: 66/2012 - Delegacia de Polícia de Arujá

Delito: Inquérito Policial - Calúnia

Situação processual: 23/01/2012 - Data do Fato - Documento: 66/2012

20/07/2016 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 107 "caput", IV do(a) CP

Último Andamento:

03/08/2016 – Autos aguardando o trânsito em julgado da sentença absolutória.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Aruja, 03 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGERIO APARECIDO LOPES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003237-87.2012.8.26.0045 e o código 1900000004HU.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA ISABEL
FORO DISTRITAL DE ARUJÁ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Avenida Albino Rodrigues Neves, 394, Center Ville - CEP 07401-125,
Fone: 011 4655-4209, Aruja-SP - E-mail: arujajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

Fls.: 229

211
=

CERTIDÃO

Processo Digital nº: 1001076-48.2016.8.26.0045
Classe – Assunto: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Injúria
Querelante: Reynaldo Gregorio Junior
Querelado: Sebastião Vieira de Lira

CERTIDÃO

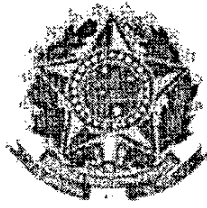
Certifico e dou fé que faço a remessa dos presentes autos ao CARTÓRIO DISTRIBUIDOR LOCAL para REDISTRIBUIÇÃO e APENSAMENTO dos autos ao IP nº0007749-11.2015, conforme r.Despacho de fls.39. Nada Mais. Aruja, 29 de julho de 2016. Eu, ____, Leonardo Akio Hori, Escrevente Técnico Judiciário.

! documento é cópia do original assinado digitalmente por LEONARDO AKIO HORI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1076-48.2016.8.26.0045 e o código 122C413.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - bf09b3f
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919810>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 20011911035300000000164919810

ID. bf09b3f - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS ELEITORAIS
Nº 2016.0000379552

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA**, inscrito(a) no CPF nº **022.486.934-51**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. Esta certidão não abrange os processos em tramitação no sistema judicial eletrônico - PJe. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2016, às 17:23.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) A presente certidão tem por objeto o registro de distribuição de processos para fins de instrução de pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral;
- c) O parâmetro de pesquisa para confecção da Certidão levou em conta apenas e tão-somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e os de sua competência recursal, em tramitação nos órgãos fracionários e no Tribunal Pleno ou encaminhados às Instâncias Superiores, na data da pesquisa. Não foram considerados os processos ou procedimentos que eventualmente tenham tramitado no Tribunal, ainda que de natureza penal ou de improbidade administrativa;
- d) Esta certidão foi expedida independentemente de haver ou não decisão condenatória, transitada ou não em julgado;
- e) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **e47bfd82 9e3e1afd 224c1f2f 1b98eba5 83a0f25a**;
- j) Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução nº 277, de 6 de janeiro de 2012.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
 Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - bf09b3f
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trf3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919810>
 Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315 ID: bf09b3f - Pág. 2
 Número do documento: 20011911035300000000164919810

212
 2



23
2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 018430633

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMINAIS**, anteriores a 24/07/2016, verificou **CONSTAR** contra:

SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA, RG: 38829379, CPF: 022.486.934-51, nascido em 12/03/1976, natural de Uirauna - PB, filho de Moises Alexandre Vieira e Terezinha Juvena Vieira, conforme indicação constante do pedido de certidão.

As seguintes distribuições:

- SANTA ISABEL
- » Foro Distrital de Arujá - 1ª Vara, Ação Penal - Procedimento Ordinário: 000000-55.2001.8.26.0045 (045.01.2001.00844), Data: 04/08/2001, Regte: Autor Inexistente.
- » Foro Distrital de Arujá - 1ª Vara, Inquérito Policial: 0002517-23.2012.8.26.0045 (045.01.2012.00517), Data: 12/09/2012, Autor: Justiça Pública.
- » Foro Distrital de Arujá - 2ª Vara, Ação Penal - Procedimento Ordinário: 0003875-23.2012.8.26.0045 (045.01.2012.003875), Data: 02/06/2012, Autor: Justiça Pública.
- » Foro Distrital de Arujá - Vara do Juizado Especial Criminal, Inquérito Policial: 000002-48.2012.8.26.0045 (045.01.2012.000002), Data: 19/11/2012, Autor: Justiça Pública.
- » Foro Distrital de Arujá - Vara Inquérito Policial: 0007749-11.2015.8.26.0045, Data: 16/12/2015, Autor: Justiça Pública.
- » Foro Distrital de Arujá - Varas Inquéritos Policiais: 0000167-58.2016.8.26.0045, Data: 20/01/2016, Autor: Justiça Pública.

CERTIFICA ainda que, verificou **CONSTAR** contra **SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA**, não qualificado(a), as distribuições abaixo relacionadas:

- SANTA ISABEL
- » Foro Distrital de Arujá - 1ª Vara, Inquérito Policial: 0003237-87.2012.8.26.0045 (045.01.2012.003237), Data: 12/07/2012, Autor: Justiça Pública.
- » Foro Distrital de Arujá - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo: 000989-11.2013.8.26.0045, Data: 14/11/2013, Querelante: Reynaldo Gregório Júnior.
- » Foro Distrital de Arujá - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo: 0001771-53.2015.8.26.0045, Data: 16/03/2015, Querelante: Selma Alice Lima Balduino.
- » Foro Distrital de Arujá - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular: 1001076-48.2016.8.26.0045, Data: 16/04/2016, Querelante: Reynaldo Gregório Júnior.

PEDIDO Nº: 8430633





JUSTIÇA ELEITORAL
335ª ZONA ELEITORAL DE ARUJÁ - SP
RUA ALBINO RODRIGUES NEVES, 301 Telefone 46532006

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado não está quite com a Justiça Eleitoral na presente data, em razão de MULTA ELEITORAL.

Eleitor: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA
Inscrição: 021755041236 Zona: 335 Seção: 123
Município: 61778 - ARUJÁ UF: SP
Data de nascimento: 12/03/1976 Domiciliado desde: 31/01/2007
Filiação: TEREZINHA JUVINA VIEIRA
MOISES ALEXANDRE VIEIRA

Em 3 de agosto de 2016.

UP
VANESSA ALVES VASCONCELOS DE PÁDUA TAKAHAGI
ANALISTA JUDICIÁRIO/ CARTÓRIO ELEITORAL

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quiteação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA**
CPF: **022.486.934-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconSIDeraçãO para fins de certificação de regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:07:43 do dia 05/08/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2017.

Código de controle da certidão: **9748.3A8B.3D79.4FD0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTERIO DAS CRIANÇAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFÂNCIA
CARTEIRÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

BRASÍLIA VIEIRA DE LIMA

1068708953

1068708953

1068708953

1068708953





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santa Isabel

FORO DISTRITAL DE ARUJÁ

2ª VARA

Avenida Albino Rodrigues Neves, 394, Center Ville, . - CEP 07401-125,

Fone: 011 4655-3690, Arujá-SP - E-mail: aruja@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E FÉ

CHRISTINA APARECIDA BAHIA ADAMS, Escrivã do Cartório da 2ª Vara Judicial do Foro Distrital de Arujá, na forma da lei,

CERTIFICA atendendo solicitação que, pesquisando dados do Processo Físico nº: 0003875-23.2012.8.26.0045 - Ordem nº 2012/00335, em que figura como Rêu Sebastião Vieira de Lira, Rua Rodrigues Alves, 51, Câmara Municipal de Arujá, Centro, Arujá-SP, CPF 022.486.934-51, RG 388293792, nascido em 12/03/1976, Vereador, pai Moisés Alexandre Vieira, mãe Terezinha Juvina Vieira, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **02/08/2012**

Documento de Origem: **IP nº: 101/2012 - Delegacia de Polícia de Arujá**

Delito: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação de selo ou sinal público**

Situação processual: **24/02/2012 - Data do Fato - Documento: 101/2012**

29/05/2014 - Oferecida a Denúncia - Art. 296 § 1º, III, 71 "caput" ambos do(a) CP

17/12/2014 - Recebida a Denúncia - Art. 296 § 1º, III, 71 "caput" ambos do(a) CP

Último Andamento: Autos conclusos.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Arujá, 22 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA CRISTINA DA SILVA. Para verificar as outras procurações, consulte o site: http://www.tjsp.jus.br/proc. Informe o processo 0003875-23.2012.8.26.0045 e o código 190034932C2.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - bf09b3f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001191103530000000164919810>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID: bf09b3f - Pág. 8

Número do documento: 2001191103530000000164919810



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 - Seção de Informações I
Palácio da Justiça - sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3117-2711

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico Judiciário, do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.....

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa

interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Público, Direito Criminal e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA**, portador(a) do RG nº 38.829.379 e CPF/MF nº 022.486.934-51, verificou constar o(s) seguinte(s) processo(s):

Correção Parcial	Entrada	Foro de Origem
9006002-562012.8.26.0045	10/12/2015	Foro de Arujá

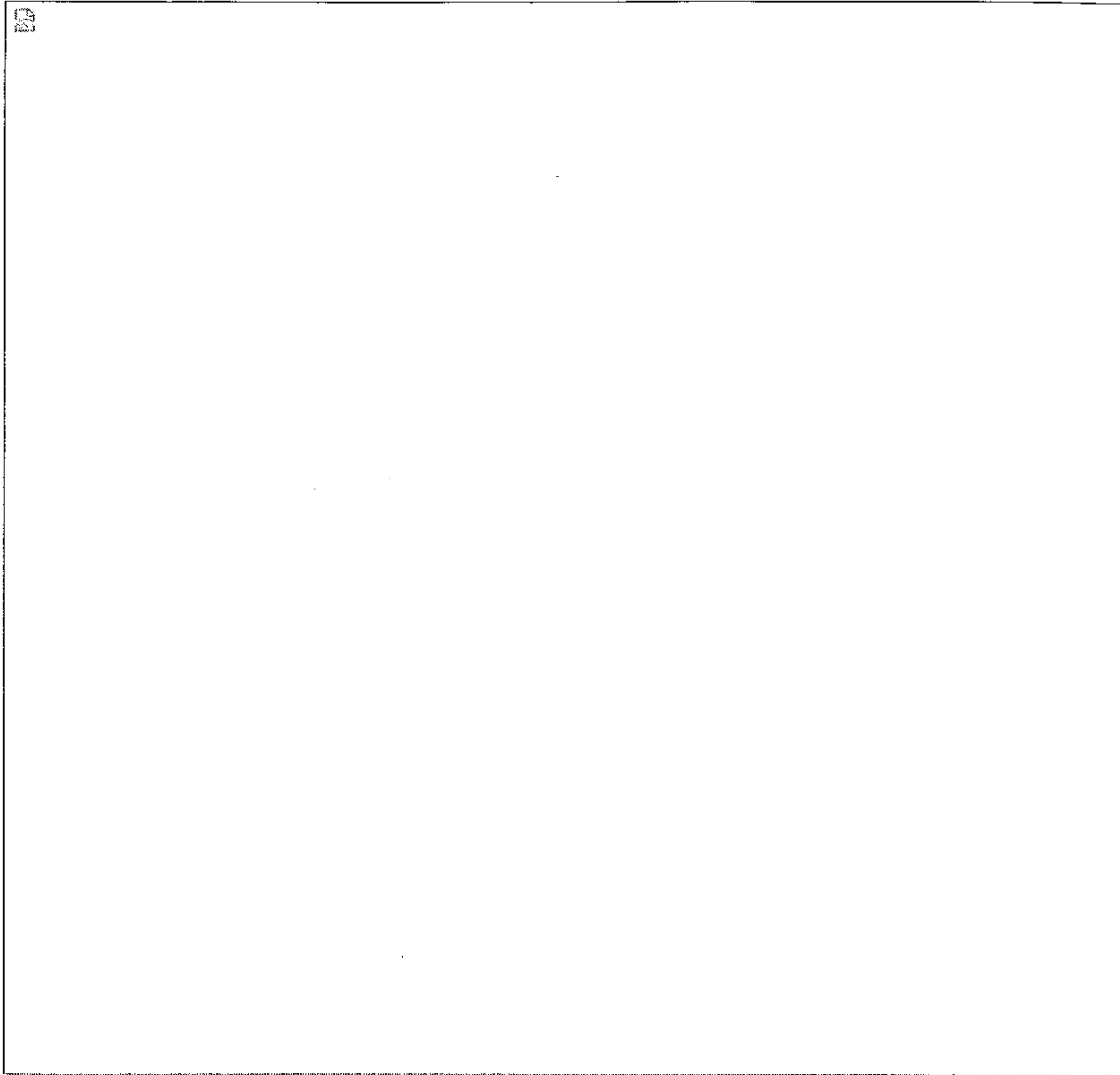
CERTIFICA ainda que verificou constar em nome de **SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA** o(s) seguinte(s) processo(s), que pode(m) se referir a homônimos, em razão da inexistência do número do documento de identificação pessoal (RG e/ou CPF), bem como filiação na base de dados do Distribuidor:

Exceção da Verdade	Entrada	Foro de Origem
0063831-37.2014.8.26.0000	15/09/2014	Foro de Arujá

NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e já fé.
São Paulo, aos 30 dias do mês de agosto de 2016.

Eu, Vânia de Oliveira Reis (Vânia de Oliveira Reis), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.....





EVOLUÇÃO PATRIMONIAL DE SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA

2016	R\$205.000,00
2014	R\$205.034,56
2012	R\$205.034,56

As informações extraídas do Repositório de Dados Eleitorais do TSE encontram-se detalhadas abaixo. Os valores declarados pelos candidatos são históricos podendo não ter sido atualizados monetariamente.

WhatsApp



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - bf09b3f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919810>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. bf09b3f - Pág. 10

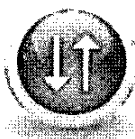
Número do documento: 20011911035300000000164919810

Declaração de Patrimônio do Candidato em 2016

AUTOMOVEL MARCA AUDI ANO 1995 (Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, moto, etc.)	R\$28.000,00
AUTOMOVEL FORD FIESTA 2006 (Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, moto, etc.)	R\$21.000,00
AUTOMOVEL FIAT UNO ANO 2011 (Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, moto, etc.)	R\$31.000,00
TERRENO DE 540M2 (Terreno)	R\$120.000,00
COTA DE PARTICIPAÇÃO EMPRESA SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA (Quotas ou quinhões de capital)	R\$5.000,00
TOTAL	R\$205.000,00

Declaração de Patrimônio do Candidato em 2014 (eleições estaduais/federais)

QUOTAS OU QUINHÕES DE CAPITAL DA EMPRESA SEBASTIÃO VIEIRA DA LIRA PEÇAS - ME (Quotas ou quinhões de capital)	R\$5.000,00
CAIXA FEDERAL (Depósito bancário em conta corrente no País)	R\$34,56
AUDI 95 (Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, moto, etc.)	R\$28.000,00
LOTE (Terreno)	R\$120.000,00
FORD FIESTA 2006 (Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, moto, etc.)	R\$21.000,00
UNO 2011 (Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, moto, etc.)	R\$31.000,00
TOTAL	R\$205.034,56



O candidato apresentou de 2014 para 2016 uma variação patrimonial de -0,02 %.

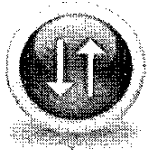
Declaração de Patrimônio do Candidato em 2012

EMPRESA SEBASTIÃO V DE LIRA CNPJ02783698000194 (QUOTAS OU QUINHÕES DE CAPITAL)	R\$5.000,00
LOTE DE TERRA DE 540M ² , JD TREVO (TERRENO) :	R\$120.000,00
SALDO C/C 05024-4 AG1187 CAIXA FEDERAL (DEPÓSITO BANCÁRIO EM CONTA CORRENTE NO PAÍS)	R\$34,56
AUTOMÓVEL NOVO UNO 2011 (VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE: CAMINHÃO, AUTOMÓVEL, MOTO, ETC.)	R\$31.000,00
AUTOMOVEL FORD FIESTA ANO 2006 (VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE: CAMINHÃO, AUTOMÓVEL, MOTO, ETC.)	R\$21.000,00
AUTOMOVEL AUDI ANO 95 (VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE: CAMINHÃO, AUTOMÓVEL, MOTO, ETC.)	R\$28.000,00



TOTAL

R\$205.034,56



O candidato apresentou de 2012 para 2016 uma variação patrimonial de -0,02 %.

Votação recebida por este candidato em 2012 para o cargo de VEREADOR em ARUJÁ

Turno	Zona Eleitoral	Qtde. de votos	Resultado
1	335	577	
1	335	1.705	
Total 1o. turno		2.282	ELEITO POR QP

Votação recebida por este candidato em 2008 para o cargo de VEREADOR em ARUJÁ

Turno	Zona Eleitoral	Qtde. de votos	Resultado
1	335	663	
Total 1o. turno		663	SUPLENTE



PARA A CAMPANHA DO CANDIDATO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - bf09b3f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919810>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. bf09b3f - Pág. 12

Número do documento: 20011911035300000000164919810

GENESIO SEVERINO DA SILVA (CPF/CNPJ: 25659162000167 - DATA: 06/09/2016 - TIPO: Recursos de outros candidatos - FONTE: Outros Recursos - ESPECIE: Estimado - DESCR: 10000· SANTINHOS 7X10 4X4 CORES EM COUCHE· 115GR.)	R\$140,00	(Fls.: 241 221 =
GENESIO SEVERINO DA SILVA (CPF/CNPJ: 25659162000167 - DATA: 06/09/2016 - TIPO: Recursos de outros candidatos - FONTE: Outros Recursos - ESPECIE: Estimado - DESCR: 75000· CARTOES POLITICOS AX4 CORES FORMATO 9X5 EM COUCHE DE 250GR.)	R\$75,00	
GENESIO SEVERINO DA SILVA (CPF/CNPJ: 25659162000167 - DATA: 22/08/2016 - TIPO: Recursos de outros candidatos - FONTE: Outros Recursos - ESPECIE: Estimado - DESCR: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTABEIS PARA CAMPANHA ELEITORAL)	R\$166,00	
GENESIO SEVERINO DA SILVA (CPF/CNPJ: 25659162000167 - DATA: 22/08/2016 - TIPO: Recursos de outros candidatos - FONTE: Outros Recursos - ESPECIE: Estimado - DESCR: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS PARA CAMPANHA ELEITORAL)	R\$166,00	
TOTAL DE RECEITAS	R\$547,00	

Venda seu Carro Hoje

Não Perca Tempo. Venda
Sem Anunciar Pagamento à
Vista, Agende Grátis!

instacarro.com



DESPESAS DA CAMPANHA DO CANDIDATO

ELEICAO 2016 GENESIO SEVERINO DA SILVA PREFEITO (CPF/CNPJ: 25659162000167 - DATA: 06/09/2016 - TIPO: Baixa de Estimaveis - Publicidade por materiais impressos - DESCR: 10000· SANTINHOS 7X10 4X4 CORES EM COUCHE· 115GR.)	R\$140,00
ELEICAO 2016 GENESIO SEVERINO DA SILVA PREFEITO (CPF/CNPJ: 25659162000167 - DATA: 06/09/2016 - TIPO: Baixa de Estimaveis - Publicidade por materiais impressos - DESCR: 75000· CARTOES POLITICOS AX4 CORES FORMATO 9X5 EM COUCHE DE 250GR.)	R\$75,00
ELEICAO 2016 GENESIO SEVERINO DA SILVA PREFEITO (CPF/CNPJ: 25659162000167 - DATA: 22/08/2016 - TIPO: Baixa de Estimaveis - Serviços prestados por terceiros - DESCR: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTABEIS PARA CAMPANHA ELEITORAL)	R\$166,00
ELEICAO 2016 GENESIO SEVERINO DA SILVA PREFEITO (CPF/CNPJ: 25659162000167 - DATA: 22/08/2016 - TIPO: Baixa de Estimaveis - Serviços prestados por terceiros - DESCR: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS PARA CAMPANHA ELEITORAL)	R\$166,00
TOTAL DE DESPESAS	R\$547,00



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - bf09b3f
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919810>
 Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
 Número do documento: 20011911035300000000164919810

ID: bf09b3f - Pág. 13

**WhatsApp****Descubra seu peso ideal. É grátis!**

Saiba se seu peso atual e sua meta de peso são saudáveis com o Dieta e Saúde.

Peso: kg ex: 73,5

Altura: m ex: 1,62

descobrir agora**dietaesaude**

Clique aqui para ver mais **estatísticas eleitorais** de ARUJA.



Saiba quem recebe **benefícios sociais** em ARUJA.



Veja **quanto dinheiro** a Prefeitura de ARUJA recebe a cada mês do governo federal.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - bf09b3f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919810>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. bf09b3f - Pág. 14

Número do documento: 20011911035300000000164919810



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais de LOPEZ DA COSTA
Veículos Automotores

TRT02

28/10/2016 • 16h 46' 03" • 09:51

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente
veículos sem
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.9.43

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF





Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais Data: 01/09/2016 OPEL DA COSTA
Veículos Automotores

TRT02

28/10/2016 • 16h 46' 03" • 09:36

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente
veículos sem
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

20/43

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
05ª Vara do Trabalho de GUARULHOS - SP

PROCESSO Nº 2048/2008

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM.
Juiz do Trabalho.

Tiago Lopes da Costa
Téc. Jud.

(vistos e etc.)

-Não há veículos em nome do executado, conforme
consulta Renajud nos autos.

-Consulte-se a Arisp.

Guarulhos, 28.10.2016

(assinatura eletrônica)

Dr. PLÍNIO ANTONIO PÚBLIO ALBREGARD
Juiz do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5851595
Data da assinatura: 04/11/2016, 08:07 AM. Assinado por: PLINIO ANTONIO PUBLICO ALBREGARD



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - bf09b3f
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919810>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315 ID. bf09b3f - Pág. 17
Número do documento: 20011911035300000000164919810

Página separadora
(impressão frente-verso)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - bf09b3f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919810>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. bf09b3f - Pág. 18

Número do documento: 20011911035300000000164919810

125
R

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Guarulhos
GUARULHOS
São Paulo

USUÁRIO: DESIREE RAGUZONI
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 02248693451

NÃO FORAM LOCALIZADAS OCORRÊNCIAS, VISUALIZE OS CARTÓRIOS PESQUISADOS MAIS ABAIXO OU NO BOTÃO 'VOLTAR' PARA EFETUAR NOVA PESQUISA.

- Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
- Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
- Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
- Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).

- Não foram encontradas ocorrências em 316 cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui



Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

Secretaria da 5a Vara do Trabalho de Guarulhos
Guarulhos
GUARULHOS
São Paulo

USUÁRIO: DESIREE RAGUZZONI
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 02783698000194

NÃO FORAM LOCALIZADAS OCORRÊNCIAS, VISUALIZE OS CARTÓRIOS PESQUISADOS MAIS ABAIXO OU NO BOTÃO 'VOLTAR' PARA EFETUAR NOVA PESQUISA.

- Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
- Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
- Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
- Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).

- Não foram encontradas ocorrências em 316 cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui



5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 02048005820085020315 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02048200831502000)

Autor(es) : Alan Braz da Silva Santos

Réu(s) : Sebastião Vieira de Lira Peças - ME (+ 1)

Despacho : Intimação Comparecer Secret.

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Comparecer na secretaria em 5 dias a fim de ter vistas da consulta recebida pela Arisp.

Advogado(s):

130404 /SP-D LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA

Publicado no D.O.E. em 23/03/2017

Solicitado por TIAGO LOPES DA COSTA
em 21/03/2017 às 14:29 hs.
Solicitação nº 2664
Edição nº 3465



31/05/2017 - 15:27:13
R.CARPROA - Pag. 228

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Comprovante de Carga

Processo 02048005820085020315 (02048200831502000)
Volume(s): 1Autor(es) Alan Braz da Silva Santos.
Réu(s) Sebastião Vieira de Lira Peças - ME

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 227 folhas, a
ISABEL CRISTINA PINHEIRO FERREIRA, OAB 325611/SP-D, telefone (0011)
24681194.

Guarulhos, 31/05/2017

EVAIRSON LEITE LEAL

Ciente da devolução até 05/06/2017.

ISABEL CRISTINA PINHEIRO FERREIRA - Advogado-Autor
OAB 325611 SP D
Endereço RUA LUIS FACCINI, 401
CENTRO
GUARULHOS, SP

CEP 7110000

Devolvido em 19/06/17

Funcionário



**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DO TRABALHO
EM GUARULHOS - S. P.**

Processo nº 02048-00.58.2008.5.02.0315

ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS vem por intermédio de sua Advogada nos autos da **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** proposta em razão de **SEBASTIÃO VIEIRA LIRA PEÇAS**, processo em epígrafe, expor e requerer o que segue:-

MM. Juiz em busca diante do portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br) especificamente na Cidade de Arujá – SP), constata-se a propositura de inúmeras ações cíveis em desfavor do Executado, **dentre as quais a MEDICA CAUTELAR sob o número 1000757-80.2016.8.26.0045 que noticia de forma robusta o bem imóvel de propriedade do Executado já apontado anteriormente nas fls. 220, qual seja:**

“Um terreno com área de 540,00m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), mais ou menos, sem benfeitorias, situado na Rua Duque de Caxias, antiga Rua do Trevo, lugar conhecido por Sítio Acácio ou Araujos, perímetro urbano desta Cidade, Distrito e Município de Arujá, da Comarca de Santa Isabel, com as seguintes metragens e confrontações 10,00m (dez metros) de frente, para a referida Rua Duque de Caxias; mede 52,00m (cinquenta e dois metros) do lado direito de quem olha para o terreno, onde confronta com a propriedade de Alice Jacintho; mede 54,00m (cinquenta e quatro metros) do lado esquerdo, confrontando com propriedade dos irmãos Sousa (Agostinho dos Santos Sousa, Geraldo de Sousa, Raimundo dos Santos Sousa); e mede 10,00m (dez metros) nos fundos, também com propriedade de Alice Jacintho, encerrando assim a área citada de 540,00m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Isabel, sob o nº da matrícula 30.955.”

Rua Luis Faccini, 401 - Centro - Guarulhos - SP | 07110-000

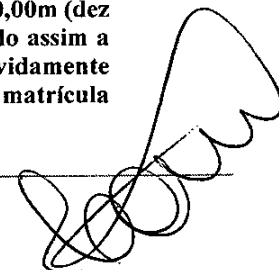
Tels.: 2468-1194 | 2468-9926 - e-mail: sandesadv@uol.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - bf09b3f
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919810>
 Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
 Número do documento: 20011911035300000000164919810

ID. bf09b3f - Pág. 23

TRT 2ª. Reg. GARULHOS - 01.02008-19-101-2007-16-24-1/2



Destaque-se que dito imóvel, conforme cópia da Escritura de Venda e Compra, firmada perante o Serviço de Registro e Notas da Cidade de Arujá – S. P., do Livro 175, fls. 385/387 demonstra a transmissão de dito bem ao Executado.

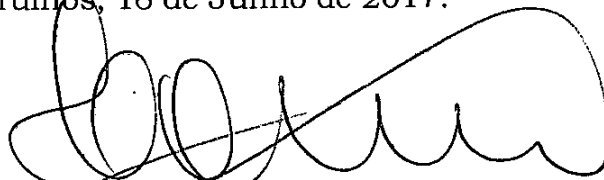
De igual forma, também se verifica a oposta pretensão do Executado para que a Municipalidade de Arujá – SP, lance em seu favor todo e qualquer compromisso fiscal/tributário e/ou administrativo para sua pessoa na condição de Compromissário responsável e assim vêm ocorrendo regularmente.

Diante do exposto, requer que este r. Juízo digne em autorizar e expedir Carta Precatório Executória à Vara Única Trabalhista de Arujá – SP para objetar a penhora do bem imóvel acima descrito e documentado em anexo.

Termos em que,

P. Deferimento.

Guarulhos, 16 de Junho de 2017.



CONCEIÇÃO AP. PINHEIRO FERREIRA

OAB/SP – 170.578



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE ARUJÁ/SP.**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

PROCESSO Nº 0004542-09.2012.8.26.0045

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.

DI GIACINTO GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. sob o nº 07.816.852/0001-09, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 462, Conjunto 103, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP: 05410-000, neste ato representada por seus advogados e bastante procuradores que abaixo subscrive, constituído nos termos da inclusa procuração, vem, perante a presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 813 e seguintes do Código de Processo Civil propor a presente:

MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE ARRESTO COM PEDIDO LIMINAR

Em face de **SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade RG. nº 1.943.437 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.486.934-51, residente à Rua Rodrigues Alves, nº 51, Câmara Municipal, Centro, Arujá/SP, CEP: 07400-575, pelos fatos e motivos que passa expor e requerer o seguinte:

[1]

11 2475-0066 | 11 2440-5297
Rua Benedito Faustino de Moraes, 141 - Centro - Guarulhos - SP | CEP 07012-080

Este documento foi protocolado em 18/03/2016 às 19:03, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e ALONSO SANTOS ALVARES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000757-80.2016.8.26.0045 e código DAA0E9.



Requerente, pela quantia de **R\$ 118.659,82 (cento e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, é presente data, surgiu em decorrência da relação locatícia vivida entre as partes vigente por prazo indeterminado.

1. A Requerente é credora da Requerida por dívida líquida, certa e exigível, no importe de **R\$ 118.659,82 (cento e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, devidamente atualizado, conforme planilha de cálculo em anexo, representado pelo débito locatício e encargos abaixo descrito, vencidos e não pagos advindos de Contrato de Locação Comercial, consoante comprova documentos em anexo.

2. A Requerente, na qualidade de proprietário do imóvel, consoante comprova documentos em anexo, locou ao Requerido, mediante contrato escrito (doc. em anexo) o seu imóvel comercial, constituído de um Prédio e seu respectivo terreno situado na Rua Duque de Caxias, nº 182, Centro, Arujá/SP.

3. A referida locação foi contratada pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, iniciado em 10 de fevereiro de 1998 e com término em 09 de fevereiro de 2000, com valor inicial de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Estando o presente contrato de locação comercial vigente por prazo indeterminado.

4. Em abril de 2010, o Requerido injustificadamente, deixou de pagar os aluguéis e os encargos da locação.

5. Dessa forma o crédito líquido, certo e exigível da Requerente, perfaz a quantia de **R\$ 118.659,82 (cento e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, até presente data, que surgiu em decorrência da relação locatícia vivida entre as partes vigente por prazo indeterminado.

6. Contudo a Requerente ingressou com **AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUEIS E ENCARGOS DA LOCAÇÃO**, com objetivo de receber o crédito locatício a que tem direito.

7. O Requerido foi citado e não apresentou resposta, tendo já saído do imóvel, porém sem pagar o débito locatício, sendo que o processo prosseguindo seu tramite e imissão da posse e cobrança do débito locatício.

8. Ocorre que o Requerido está ocultando seus bens, com o objetivo de evitar possível penhora decorrente de seus débitos não pagos, tal como ocorre com um imóvel que foi adquirido em 19 de maio de

[2]

11 2475-0066 | 11 2440-5297
 Rua Benedito Faustino de Moraes, 141 - Centro - Guarulhos - SP | CEP 07012-080

ALONSO SANTOS ALVARES,

tal assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Pal

Este documento foi protocolado em 18/03/2016 às 19:03; é cópia do
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/info...>

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - bf09b3f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001191103530000000164919810>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. bf09b3f - Pág. 26

Número do documento: 2001191103530000000164919810

2004, mas não foi devidamente registrado no Cartório de Registro Imóveis de Santa Isabel/SP.

9. O imóvel em questão, refere-se a

“Um terreno com área de 540,00m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), mais ou menos, sem benfeitorias, situado na Rua Duque de Caxias, antiga Rua do Trevo, lugar conhecido por Sítio Acácio ou Araujos, perímetro urbano desta Cidade, Distrito e Município de Arujá, da Comarca de Santa Isabel, com as seguintes metragens e confrontações 10,00m (dez metros) de frente, para a referida Rua Duque de Caxias; mede 52,00m (cinquenta e dois metros) do lado direito de quem olha para o terreno, onde confronta com a propriedade de Alice Jacintho; mede 54,00m (cinquenta e quatro metros) do lado esquerdo, confrontando com propriedade dos irmãos Sousa (Agostinho dos Santos Sousa, Geraldo de Sousa, Raimundo dos Santos Sousa); e mede 10,00m (dez metros) nos fundos, também com propriedade de Alice Jacintho, encerrando assim a área citada de 540,00m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Isabel, sob o n° da matrícula 30.955.”

10. Nota-se que o Requerido não se preocupou em registrar seu imóvel, isso porque, alega a todos que não possui nenhum bem em seu nome, mas contraiu o débito locatício em abril de 2010 em diante, não arcando com suas obrigações contratuais.

11. Com isso, é quase certo a possibilidade da Requerente perder o seu direito ao crédito, visto que o Requerido está agindo totalmente de má-fé, deixando o processo seguir, sob o entendimento que não irá pagar nada, usando como pretexto a indisponibilidade de bens em seu nome.

12. **Nesse contexto, a Requerente correrá o risco de não receber o seu crédito, tendo em vista que o Requerido pretende se passar por insolvente, mas na verdade, adquiriu um imóvel e está ocultando, a fim de preservar o seu patrimônio em detrimento de suas dívidas.**

13. Todavia, o Requerido não mantém outros bens suficientes para garantir a débito decorrente da locação e seus encargos, sendo este líquido, certa e exigível junto a Requerente, que atualmente pertaza a quantia de **R\$ 118.659,82 (cento e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos).**

14. Consoante comprova a certidão fornecida pelo SCPC e busca processual realizada pelo site do Tribunal de Justiça do Estado

[3]

11 2475-0066 | 11 2440-5297
Rua Benedito Faustino de Moraes, 141 - Centro - Guarulhos - SP | CEP 07012-080

Este documento foi protocolado em 18/03/2016 às 19:03, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e ALONSO SANTOS ALVARES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o processo 1000757-80.2016.8.26.0045 e código DAA0E9.



de São Paulo, vislumbra-se, que o Requerido, está sofrendo diversas execuções fiscais e uma execução de título extrajudicial, chegando ao possível estado de insolvência, podendo acarretar em diversas dívidas em aberto.

15. Desta feita, verifica-se a real possibilidade do Requerido furtar-se ao cumprimento de suas obrigações, deixando em estado de insolvência com a Requerente, eis que até o momento não optou por saldar nenhuma de suas dívidas existentes, muito pelo contrário, oculta seus bens, a fim de preservar seu patrimônio.

16. Destarte, é inquestionável o fundado receio da Requerente não receber o valor do débito locatício apurado até presente data, pois, quando ao final da AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA, prosseguir em fase de cumprimento de sentença, a Autora poderá não ter o que buscar para a satisfação do débito, deixando de receber o que tem de direito

17. Desse modo, a Requerente não vislumbra outra alternativa para garantir o seu direito ao crédito locatício, senão socorrer-se da presente Ação, requerendo a Vossa Excelência que aprecie a medida cautelar incidental de arresto, a fim de que o imóvel (terreno) não registrado em nome do Requerente seja objeto de arresto.

II - DO DIREITO

a) Da possibilidade do Arresto e Do Fundado Receio de Dissipação do Patrimônio.

18. Neste ínterim, deve-se atentar para o disposto nos artigos 813 e 814 do Código de Processo Civil, que regula as condições de concessão do arresto, na forma seguinte:

"Art. 813. O arresto tem lugar:

I - quando o devedor sem domicílio certo intenta ausentar-se ou alienar os bens que possui, ou deixa de pagar a obrigação no prazo estipulado;

II - quando o devedor, que tem domicílio:

a) se ausenta ou tenta ausentar-se furtivamente;

b) caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens que possui; contrai ou tenta contrair dívidas extraordinárias; põe ou tenta pôr os seus bens em nome de terceiros; ou comete outro qualquer artifício fraudulento, a fim de frustrar a execução ou lesar credores;

[4]

11 2475-0066 | 11 2440-5297
Rua Benedito Faustino de Moraes, 141 - Centro - Guarulhos - SP | CEP 07012-080



III - quando o devedor, que possui bens de raiz, intenta aliená-los, hipotecá-los ou dá-los em anticrese, sem ficar com algum ou alguns, livres e desembargados, equivalentes às dívidas;

IV - nos demais casos expressos em lei. "

"Art. 814 – Para concessão do arresto é essencial:

I – prova literal da dívida líquida e certa;

II – prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no artigo antecedente. "

19. É de se perceber, pelos documentos anexos, que o Requerido se encontra atualmente com muitas dívidas, o que se observa inclusive pelas anotações nos órgãos de proteção ao crédito e ações tramitando contra sua pessoa e dívidas originárias de empresas credoras.

20. Assim, nestas circunstâncias, justamente para preservar os interesses da credora, a lei resguardou ao magistrado a hipótese de restringir esta possível dilapidação, concedendo-lhe regras processuais para o fito de fazer um arresto do patrimônio do devedor.

21. Ora, como facilmente se percebe, o caso em tela subsome-se perfeitamente às previsões do artigo citado, eis que o devedor está em estado de insolvência. Ademais, o Requerido ocultou o seu bem imóvel ao não registrar, o que corrobora, ainda mais, a certeza de que se furtará ao cumprimento de suas obrigações, até mesmo porque já alienou todo os seus bens, sendo quase certo que não realizará o pagamento de nenhum credor que detêm crédito como o caso da Requerente.

22. **Deve se frisar que o Requerido oculta seus bens, com objetivo único de não ter bens passíveis de penhora, prejudicando o crédito de possíveis credores, entre os quais, a Requerente, que ficará a mercê deste devedor, caso não haja o arresto de seu único bem que se tem conhecimento, ainda de forma oculta, já que não propiciou o registro do mesmo no cartório competente.**

b) Do "Periculum in mora" e do "Fumus Boni juris".

23. Ora, em lógica decorrência ao exposto anteriormente, é irrefragável a existência do "fumus boni juris" e do "periculum in mora", restando, pois, plenamente atendida a determinação do inciso IV, artigo 801 do Código de Processo Civil, eis que o Requerida até futura decisão acerca da **AÇÃO DE DESPEJO CUMULADO COM COBRANÇA DOS ALUGUEIS**, poderá furtar-se de forma sorrateira de suas obrigações, haja vista que até presente data nunca procurou a Requerente para buscar solução pacífica,

[5]

11 2475-0066 | 11 2440-5297
Rua Benedito Faustino de Moraes, 141 – Centro – Guarulhos – SP | CEP 07012-080

Este documento foi protocolado em 18/03/2016 às 19:03, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e ALONSO SANTOS ALVARES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o processo 1000757-80.2016.8.26.0045 e código DAA0EE.



además, é incontestável o seu interesse a prejudicialidade da demanda principal e da sua má-fé, visto que o Requerido alega a indisponibilidade de bens em seu nome, no entanto, conforme juntado aos autos, possui um imóvel (terreno) não registrado.

24. Aliás, necessário pontuar, que o Requerente já ingressou com Ação de Despejo por Falta de Pagamento cumulada com Cobrança de Aluguéis, mas antes, necessita salvaguardar meios que lhe garantam a satisfação do seu crédito, sob pena de restar inútil. Vê-se, pois, configurada a própria finalidade da Cautelar de Arresto, qual seja, garantir a satisfação do débito no processo principal.

25. Assim, resta atendido o disposto no art. 807 do referido diploma legal, eis que a prova literal da dívida líquida e certa faz-se mediante débito locatício fundamentado pelo CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL (art. 585, inciso V do CPC.), e no que tange ao inciso III do mesmo artigo, conforme demonstra os documentos em anexo, pois o Requerido não mantém mais quaisquer outros bens, para garantir o débito locatício.

26. Neste sentido também já se manifestou nosso Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, "in verbis":

"AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE ARRESTO - INTENÇÃO DOS FIADORES DE ALIENAR O ÚNICO BEM IMÓVEL - PRESENÇA DOS REQUISITOS - LIMINAR DEFERIDA - DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO." (TJ-SP - AI: 73939320118260000-SP 0007393-93.2011.8.26.0000, Relator: Andrade Neto, Data de Julgamento: 16/02/2011, 30ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 21/02/2011)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - EXECUÇÃO - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - VALOR DA CAUSA QUE NÃO PRECISA NECESSARIAMENTE SER IGUAL AO DA AÇÃO PRINCIPAL - APLICAÇÃO DO ARTIGO 258, DO C.P.C. - VALOR DADO À CAUSA QUE, EMBORA ALEATÓRIO, NÃO SE MOSTRA DESPROPOSITADO - PROSSEGUIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR QUE SE MOSTRA POSSÍVEL, UMA VEZ QUE DEMONSTRADO O INTERESSE DE AGIR DO AUTOR - DECISÃO REFORMADA. Agravo de Instrumento provido." (TJ-SP - AI: 21681248720158260000 SP 2168124-87.2015.8.26.0000, Relator: Jayme Queiroz Lopes, Data de Julgamento: 17/09/2015, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/09/2015)

[6]

11 2475-0066 | 11 2440-5297
 Rua Benedito Faustino de Moraes, 141 - Centro - Guarulhos - SP | CEP 07012-080

LONSO SANTOS ALVARES.

Este documento foi protocolado em 18/03/2016 às 19:03, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o processo 1000757-80.2016.8.26.0045 e código DAA00E9.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - bf09b3f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919810>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. bf09b3f - Pág. 30

Número do documento: 20011911035300000000164919810

c) Da Concessão de Liminar.

27. Desta feita, os pressupostos para alcançar-se uma providência de natureza cautelar são, basicamente, dois:

I - Um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do periculum in mora, risco esse que deve ser objetivamente apurável; **(EXISTE A OCULTAÇÃO DE BENS PELO REQUERIDO, SEU IMÓVEL "TERRENO" NÃO REGISTRADO)**

II - A plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o fumus boni iuris. **(GARANTIR O RECEBIMENTO DO DÉBITO LOCATÍCIO E SEUS ENCARGOS)**

28. Assim sendo, requer a concessão da medida liminar para arrestar o **terreno com área de 540,00m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Isabel, sob o n° da matrícula 30.955, imóvel do Requerido não registrado**, a fim de garantir débito locatício junto a Requerente, que até presente data perfaz a quantia de **R\$ 118.659,82 (cento e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**.

29. Cumpre ressaltar que nenhum prejuízo terá o Requerido, pois na hipótese de ser improcedente a ação principal, o que não acredita, o imóvel estará apenas resguardado para eventual alienação, doação ou penhora, sem que haja prejudicialidade nenhuma.

30. Nesta situação é desnecessária caução tendo em vista que o bem estará a disposição do Juízo.

III - DO PEDIDO.

31. Diante de todos os fatos e fundamentos anteriormente expostos, estando em perfeita consonância com as normas legais e a jurisprudência predominante, REQUER a Vossa Excelência, que:

I - Seja concedido liminarmente o Arresto do imóvel não registrado do Requerente: **terreno com área de 540,00m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Isabel, sob o n° da matrícula 30.955**, a fim de garantir débito locatício junto a Requerente, que até presente data perfaz a quantia de **R\$ 118.659,82 (cento e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**.



dispensando-se a Audiência de Justificação Prévia, nos termos dos artigos 804 e 816 do Código de Processo Civil;

II – Determinando-se com a concessão da medida liminar, requer a intimação do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Isabel/SP, do Cartório de Notas de Arujá/SP – Albino Neves e da Prefeitura Municipal de Arujá/SP, para que providencie as respectivas anotações, para evitar a eventual alienação, doação ou penhora do imóvel.

III - Que ao final, seja a liminar concedida mantida na sentença final, mantendo-se o Arresto sobre o imóvel (terreno) do Requerente não registrado;

IV - Que, em sendo julgada procedência da **AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUEIS E ENCARGOS DA LOCAÇÃO**, determine-se a penhora do bem arrestado, consoante disposição do Art. 818 do Código de Processo Civil;

V - A citação do Requerido, para que querendo, e podendo, responda aos termos da presente ação, no prazo de 5 (cinco) dias, de acordo com artigo 802 do Código Buzaid, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos ora alegados, nos termos do artigo 803 do mesmo Códex;

VI - Seja o Requerido condenado ao pagamento as despesas judiciais, custas e honorários advocatícios no montante de 20% em razão da sucumbência.

32. Pretende provar o alegado mediante prova documental, testemunhal e demais meios de prova em Direito admitidas, nos termos do artigo 332, do Código de Processo Civil.

33. Dá-se a presente causa o importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fins de Alçada.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Guarulhos, 09 de Março de 2016.

Alonso Santos Alvares
OAB/SP nº 246.387

Renne Daruiche Nicolau
OAB/SP nº 333.530

[8]

11 2475-0066 | 11 2440-5297
Rua Benedito Faustino de Moraes, 141 - Centro - Guarulhos - SP | CEP 07012-080

LONSO SANTOS ALVARES.

Este documento foi protocolado em 18/03/2016, às 19:03, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espaj/infornre> o processo 1000757-80.2016.8.26.0045 e código DAA0E9.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - bf09b3f

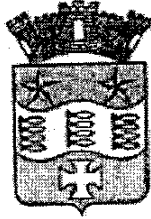
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919810>

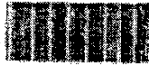
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID: bf09b3f - Pág. 32

Número do documento: 20011911035300000000164919810



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
PROTOCOLO / EXPEDIENTE



Processo **112963/2005**

Data **28/09/2005**

Interessado **SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA**

Assunto **SOLICITA ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO
IMOBILIÁRIO
SE11022119**

Este documento foi protocolado em 18/03/2016 às 19:03, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e ALONSO SANTOS ALVARES.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000757-80.2016.8.26.0045 e código DAA0EE.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ

F. N. A.	15. 01
P.	1129631
	29.09.2005

Sebastião Siqueira de Lima

....., portador do documento de identidade R. G.

nº 1.943.437-58 P.B. e C.P.F. nº 022.486.934-51

com endereço de correspondência Rua Duque de Caxias

186 Bairro Centro Cidade Arujá

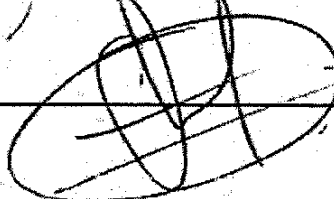
Estado SP CEP 07400-000

Telefone, Para fins de recebimento do carnê de I.P.T.U; venho mui respeitosamente requerer à Vossa Excelência se digne conceder-me a **Inclusão de meu nome como Compromissário** do imóvel descrito como Lote 049 da Quadra 00A do Loteamento denominado Jd. de Inero, Inscrito nesta municipalidade sob nº SE. 11.02.21.19, uma vez que a documentação não encontra-se devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Santa Isabel; Para tanto estou anexando a este cópia do documento de Compra e Venda do imóvel em questão e cópia do I.P.T.U.

Termos em que,
P. Deferimento.

Arujá, 28 de Setembro de 2005

x



Avenida dos Expedicionários, nº 1014 – Vila Flora Regina – Arujá – 07400-000 – Telefone 4653-3098 – Fax 4655-3634.

ONSO SANTOS ALVARES.

Este documento foi protocolado em 18/03/2016 às 19:03, é cópia do original nado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>, informe o p.sso 1000757-80.2016.8.26.0045 e código DAA0EE.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - bf09b3f


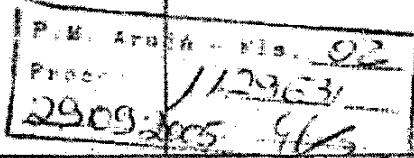
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919810>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. bf09b3f - Pág. 34

Número do documento: 20011911035300000000164919810

		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ Secretaria Municipal de Finanças		Visto
Guia de Recolhimento de Preços Públicos		Agda	28/09/2005 10:38:37	
Crc 30021 Razão Social/Nome SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA CNPJ / CPF 022.495.034-51 Inscrição Estadual/RG 1.943.437-SSP/PB. Endereço 07400-000 - RUA DUQUE DE CAXIAS, 156 Bairro JARDIM DO TREVO Cidade ARUJÁ Estado SP		SOLICITA ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DO LOTE 018 QUADRA 00A JARDIM DO TREVO INSC. SE 11 02.21 18.		
				
Preço Público		Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Requerimentos e papéis diversos		10,50	1,00	10,50
Anexo Com até 20(Vinte) folhas		1,82	3,00	5,46
MTaxasDivers 30436	IdGuia 690664	IdParcela 3509685	Data de Validade 28/09/2005	Valor a Pagar 16,06

Autenticação Mecânica
 PPR 0049 29/09/2005 16.06 CX0002

Via Protocolo

Este documento foi protocolado em 18/03/2016 às 19:03, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e ALONSO SANTOS ALVARES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000757-80.2016.8.26.0045 e código DAA0EE.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Serviço Registral e Notarial do Distrito e Município de Arujá
Comarca de Santa Isabel - Estado de São Paulo

Cartório Albino Neves

Albino Barbosa Neves
Oficial Tabelião



LIVRO DE NOTAS N°175.-
PAGINAS 385/387.-
PRIMEIRO TRASLADO.-

P. N. 175	Fls. 03
11/29/69	
29 09 2005	

1701

197/175 (CENTO E NOVENTA E SETE/CENTO E SETENTA E CINCO).-
ESCRITURA DE VENDA E COMPRA, COM PACTO COMISSÓRIO.-
VALÔR:- R\$80.000,00.-

SAIBAM quantos virem a presente escritura, que no dia dezenove (19) do mês de maio do ano de dois mil e quatro (2004), nesta Cidade de Arujá, do Estado de São Paulo, em cartório, perante mim Escrevente substituto do Registro Civil e Tabelionato, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgantes vendedores, **MIRENE KAZUE HAGA SAAB**, comerciante, R.G. nº14.910.948-SSP-S.P. e C.I.C. nº099 831 628/81 e seu marido **ANTONIO JOSÉ SAAB**, engenheiro agrônomo, R.G. nº 17.783.933-SSP-S.P. e C.I.C. nº144 377 818/48, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, como dispõe a Lei nº6515/77 (registro civil de Mogi das Cruzes-SP, aos 09 de fevereiro de 2002, livro B/82, fls. 291, sob nº28.912), residentes e domiciliados em Mogi das Cruzes, deste Estado, na Estrada do Taboão, km 25, Sítio Casa Branca, bairro do Lambari; e de outro lado, como outorgado comprador, **SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA**, brasileiro, solteiro, conforme declarou, maior e capaz, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, na Avenida Municipal, nº2658, "Parque Rodrigo Barreto", R.G. nº1.943.437-SSP-P.B e C.I.C. nº022 486 934/51; os presentes reconhecidos como os próprios entre si, do que dou fé. E, perante mim Escrevente substituto, pelos outorgantes vendedores referidos, me foi dito que à justo título, são senhores e legítimos possuidores do seguinte imóvel:- **UM TERRENO COM ÁREA 540,00m²** (quinhentos e quarenta metros quadrados), mais ou menos, sem benfeitorias, situado na Rua Duque de Caxias, antiga Rua do Trevo, lugar conhecido por Sítio Acácio ou Araujos, perímetro urbano desta Cidade, Distrito e Município de Arujá, da Comarca de Santa Isabel, com as seguintes metragens e confrontações:- "10,00m (dez metros) de frente, para a referida Rua Duque de Caxias; mede 52,00m (cinquenta e dois metros) do lado direito de quem da rua olha para o terreno, onde confronta com propriedade de Alice Jacintho; mede 54,00m (cinquenta e quatro metros) do lado esquerdo, confrontando com propriedade dos Irmãos Sousa (Agostinho dos Santos Sousa, Geraldo de Sousa e Raimundo dos Santos Sousa); e mede 10,00m (dez metros) nos fundos, também com propriedade de Alice Jacintho, encerrando assim a área citada de 540,00m² (quinhentos e quarenta metros quadrados).- Descrito e confrontado foi adquirido pela outorgante de Noboru Miura e sua mulher Dona Tomi Miura, pelo preço de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme escritura de venda e compra, lavrada as fls. 108, do livro de notas n132, deste cartório, datada de 03 de abril de 1995, devidamente registrada no Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº1, na matrícula nº **30.955**; que possuindo referido imóvel, de forma livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, bem como de impostos, taxas e semelhantes, estão justos e contratados para vendê-lo ao outorgado comprador, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido fêm, pelo preço certo e previamente convencionado de **R\$80.000,00** (oitenta mil reais), por conta do qual eles outorgantes, recebem neste ato do outorgado, como sinal e principio de pagamento, a quantia de **R\$10.000,00** (cinco mil e duzentos reais), sendo **R\$4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais), em moeda corrente deste País, **R\$4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais), representados pelo cheque 374, banco 347, agencia 0412 e **R\$400,00** (quatrocentos reais), representados pelo cheque nº399, banco 347, agencia 0412, sacados contra o Banco Sudameris, agencia de Itaquaquecetuba-SP, contada e achada exata e **R\$70.000,00** (setenta mil reais), a

ONSO SANTOS ALVARES.

nado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000757-80/2016.8.26.0045 e código DAA0EE.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - bf09b3f

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001191103530000000164919810>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. bf09b3f - Pág. 36

Número do documento: 2001191103530000000164919810

serem pagos em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$5.833,37 (cinco mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos) e as demais no valor de R\$5.833,33 (cinco mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), cada uma, parcelas estas representadas pelos cheques ns. 900050, 900038 à 900044, 900046 à 900049, Banco 104, agência nº1187, vencendo-se a primeira no dia 25 de junho de 2004, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, estando as mesmas representadas por cheques de emissão do comprador, sacados contra a Caixa Econômica Federal, ficando estipulado pelas partes uma multa de 10% (dez por cento) mais mora de 1% (um por cento) ao mes, se não forem compensados em seus vencimentos; a presente escritura é feita em caráter PRO SOLVENDO, que face do pacto comissório, fica convencionado que não compensado por falta de disponibilidade, uma parcela, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, perdendo então o outorgado, em favor dos outorgantes, todas as quantias que houver pago, inclusive benfeitorias acaso feitas, e obrigando-se a restituir o imóvel, independentemente de qualquer indenização ou retenção, que assim em face do ora pactuado, os outorgantes desde já cedem e transferem-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que exerciam sobre o imóvel ora vendido, para que dele mesmo o comprador use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo, obrigando-se os vendedores por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazerem a presente venda e esta escritura sempre boa, firme e valiosa, obrigando-se pela evicção de direito quando chamados à autoria; e expressamente declaram, sob responsabilidade civil e criminal, que sobre o imóvel objeto desta, não existem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias, de responsabilidade do mesmos; declaram mais, ainda e finalmente, que tendo em vista os termos da Lei nº 8212/91 e Decreto nº 2173/97, não se encontram enquadrados e nem equiparados à empresa, e em qualquer outra norma da referida legislação, que os coloquem como sujeitos à apresentação de comprovante de inexistência de débitos com o INSS e Receita Federal, e exigível para a prática do ato que ora se lavra; e exibiram-me a certidão copia fiel da matrícula retro, a qual fica arquivada em cartório, na pasta "15", sob nº189.- Pelo outorgado comprador, SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA, me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura, em todos os seus expressos termos, exibindo-me a guia de recolhimento do imposto de transmissão "inter-vivos" (ITBI), expedida nesta data, com a seguinte autenticação mecânica da Repartição Arrecadadora local:- "PMA-0031-19/05/2004-1.600,00 CX 0001"; e expressamente dispensa os outorgantes da apresentação das certidões constantes da letra "a", inciso III, do Decreto nº 93.240, de 09 de setembro de 1986, assumindo outrossim, solidariamente, quaisquer débitos decorrentes de tributos municipais, incidentes sobre o imóvel objeto desta escritura.- Pelos outorgantes, me foi apresentado o Instrumento de Liberação do ônus de hipotecário que pesa sobre o referido imóvel, registrado sob nº02, na referida matrícula, emitida referida liberação pelo Banco do Brasil S/A, agência 3138-0, Mogi das Cruzes-SP, a qual neste ato foi exibida e entregue ao comprador, juntamente com o traslado desta escritura, estando o mesmo de inteiro e pleno acordo.- Ficam autorizados os registros, matrículas, averbações e inscrições necessários.- O imóvel objeto desta escritura, acha-se cadastrado na Prefeitura local, sob nº SE-11-02-21-19, com o valor venal para o corrente exercício, relativo ao ITBI, de R\$45.355,95.- Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual, feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando, expressamente, nos termos das Normas Gerais de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a presença e assinaturas de testemunhas instrumentárias.- Emitida a DOI.- Eu, Murilo Barbosa Neves (Murilo Barbosa Neves), Escrevente substituto, a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em testemunha _____ da verdade

MIDENE KAZOE HAGA SAAB

Este documento foi protocolado em 18/03/2016 às 19:03, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e ALONSO SANTOS ALVARES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000757-80.2016.8.26.0045 e código DAA0EE.





Serviço Registral e Notarial do Distrito e Município de Arujá
Comarca de Santa Isabel - Estado de São Paulo

Cartório Albino Neves
Albino Barbosa Neves
Oficial / Tabelião

fls. 55
Neves

Antonio José Santos
& Sebastião Inácio de Lima

[Handwritten signature and scribbles]

Destá.....R\$738,54.-
S/Estado.....R\$209,90.-
TASJ.....R\$155,48.-
Trib.Juística...R\$ 38,87.-
Fundo RC.....R\$ 38,87.-
APM.....R\$ 7,38.-
Total.....R\$1.189,04.-
Selos pagos p/verba.-
Emolumentos recebidos n/ato do outorgado
De acôrdo:-)

[Handwritten scribble]

P.M. 40034 04
Proc. 1129631
29.09.2005 [Signature]

INSO SANTOS/ALVARES. lido digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo (Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/essaj, informe o processo 1000757-80.2016.8.26.0045 e código DAA0EE.

Av. João Manoel, 351 - Centro - Arujá - CEP 07400-000 - S.P. - Tel / Fax: 4655-4345 - e-mail: cartorioaruja@ig.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - bf09b3f
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919810>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 20011911035300000000164919810





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARUJA

FICHA DE LANÇAMENTO

Situação Guia Ativa

Exercício

2005

Dados Gerais do Proprietário					
Nº de Identificação do Imóvel	13758	Inscrição Cadastral	SE11022119.000		
Proprietário	MIRENE KAZUE HAGA	CRC	20453		
Compromissário		CRC			
Possuidor		CRC			
Endereço de Entrega	07500-000 - CAIXA POSTAL, 147				
Bairro	REGIÃO CENTRAL				
Cidade	SANTA ISABEL				
		Estado	SP		
Dados Gerais do Terreno					
Logradouro 07400-000 - JARDIM DO TREVO, 0					
Cód. Loteamento	1028 JARDIM DO TREVO	Quadra	00A		
Área do Terreno	540,00	Test. Principal	10,00		
Test. Secundária	0,00	Demais Testadas	0,00		
Patrimônio	Particular	Nº Frontes	4		
Ocupação	Em Ruína	Cobrança	Pagamento Normal		
Situação	Meio de Quadra	Uso			
		Lote	019		
		Situação	Ativo		
		Total de Testadas	0,00		
		Topografia	Piano		
Dados Gerais da Construção					
Tipo da Construção	Estrutura	Qtd Pontos	0,00		
Conservação	Ano Construção				
Categoria	Qtd. Edificações	0			
Área Edificada	Total de Áreas	0,00			
Área Telheiro	Categoria Telheiro				
Dados para a Classificação da Construção					
Cobertura	Revestimento Ext	Acabam. Ext			
Piso	Forro	Esquadria			
Revestimento Int	Acabamento Interno	Instalação Elétr			
Instalação Sanit	Elevador				
Construção		Fatores para Cálculo		Terreno	
Conservação	1,00	Gleba	0,000		
Tipo Construção	0,80	Profundidade	0,750		
Fração Ideal	1,000000	Topografia	1,00		
Valor do I.P.T.U. em Reais					
V. Venal Terreno	48.640,50	V. Venal Excesso Territorial	0,00	M² Terreno	120,10
V. Venal Edificação	0,00	V. Venal Imóvel	48.640,50	M² Construído	0,00
V. Venal Telheiro	0,00				
Eventos		Alíquota		Valor Lançado	
Imposto Territorial				826,89	
Total do Imposto Lançado				826,89	
Ficha de Lançamento		28/09/2005 10:36:02		Página 1	

Este documento foi protocolado em 18/03/2016 às 19:03, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e ALONSO SANTOS ALVARES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000757-80.2016.8.26.0045 e código DAA0EE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
ANDAMENTO DE PROCESSOS

Folha nº 06 fls. 57Processo nº 1129631Data: 19/09/05Ao Departamento Financeiro:

Encaminho-lhe o presente para deliberação inicial.

Expediente, 28 de Setembro de 2005.

Ana Maria de Camargo do Prado
- Ana Maria de Camargo do Prado -
Encarregada de Expediente

AO SETOR DE CADASTRO,

Proceder alteração ao cadastro imobiliário após, a Divisão de Divisão
Ativa para as providências cabíveis.

Departamento Financeiro, 29 de setembro de 2005.

Anezia Faria
- ANEZIA FARIA -
Diretora Financeira

Dívida Ativa:

Em atendimento a cota supra do Comitê Gestor do Refis e
após a atualização ter sido efetuada por este setor, conforme cópia da ficha em anexo,
segue o presente processo para as providências que se fizerem necessárias.

Cadastro, 07 de Outubro de 2005.

João Benedito Gonçalves
João Benedito Gonçalves
Chefe do Setor de Cadastro

MCD 09.9063 P.M.A. LASER



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - d142f9e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001191103530000000164919811>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

Número do documento: 2001191103530000000164919811

ID. d142f9e - Pág. 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ

Extrato da Guia

P. M. Arujá - Fls. 07
 112963105
 04/10/05

Dados da Origem

Inscrição SE11022119.000 Registro 13758
 Proprietário MIRENE KAZUE HAGA CRC 20453
 Compromissário SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA. CRC 30021
 Possuidor
 Local do Imóvel JARDIM DO TREVO, 0
 Bairro/Loteamento JARDIM DO TREVO Quadra/Lote: 00A 019
 Endereço Entrega 07400-000 - RUA DUQUE DE CAXIAS, 186
 Bairro JARDIM DO TREVO Cidade ARUJÁ Estado SP

Dados da Guia

Id Guia 018591 Exercício Lancto 2005
 Dt Cálculo 03/01/2005 Moeda REAL
 Padrão de Cálculo IPTU Vir Total 826,89
 Situação Ativa Ctd Parcelas 10
 Setor Origem Imobiliário IdOrigem 13758

Tribute	Nº Parcela	Divencimento	Situação	VirOriginal	Dt Baixa	Vir Pago	Tipo de Baixa
J	0	10/02/2005	Normal	785,55		0,00	
IPTU	1	10/02/2005	Normal	82,69		0,00	
IPTU	2	10/03/2005	Normal	82,69		0,00	
IPTU	3	11/04/2005	Normal	82,69		0,00	
IPTU	4	10/05/2005	Normal	82,69		0,00	
IPTU	5	10/06/2005	Normal	82,69		0,00	
IPTU	6	11/07/2005	Normal	82,69		0,00	
IPTU	7	10/08/2005	Normal	82,69		0,00	
IPTU	8	12/09/2005	Normal	82,69		0,00	
IPTU	9	10/10/2005	Normal	82,69		0,00	
IPTU	10	10/11/2005	Normal	82,69		0,00	

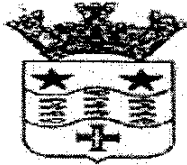
Eventos

1	Imposto Territorial	826,89
	Total Lançado	826,89

Histórico

OK BIC
 J





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARUJÁ

fls. 59

Fls.

Interessado
SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA

Processo
112963/2005

AO ARQUIVO:

PROCESSO ENCERRADO. ARQUIVE-SE.

Arujá, 10 de outubro de 2005.

Márcia Isabel Barbosa Neves.
Chefe Div. Dívida Ativa

JMSO SANTOS ALVARES.

Este documento foi protocolado em 18/03/2016 às 19:03, é cópia do original lido digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000757-80.2016.8.26.0045 e código DAA0EE.

FOLHA DE INFORMAÇÕES



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - d142f9e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919811>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

Número do documento: 20011911035300000000164919811

ID. d142f9e - Pág. 3





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
ANDAMENTO DE PROCESSOS

Folha nº 09
Processo nº 112.963 / 2005
Data 08/12/2015 *[Signature]*

CERTIDÃO

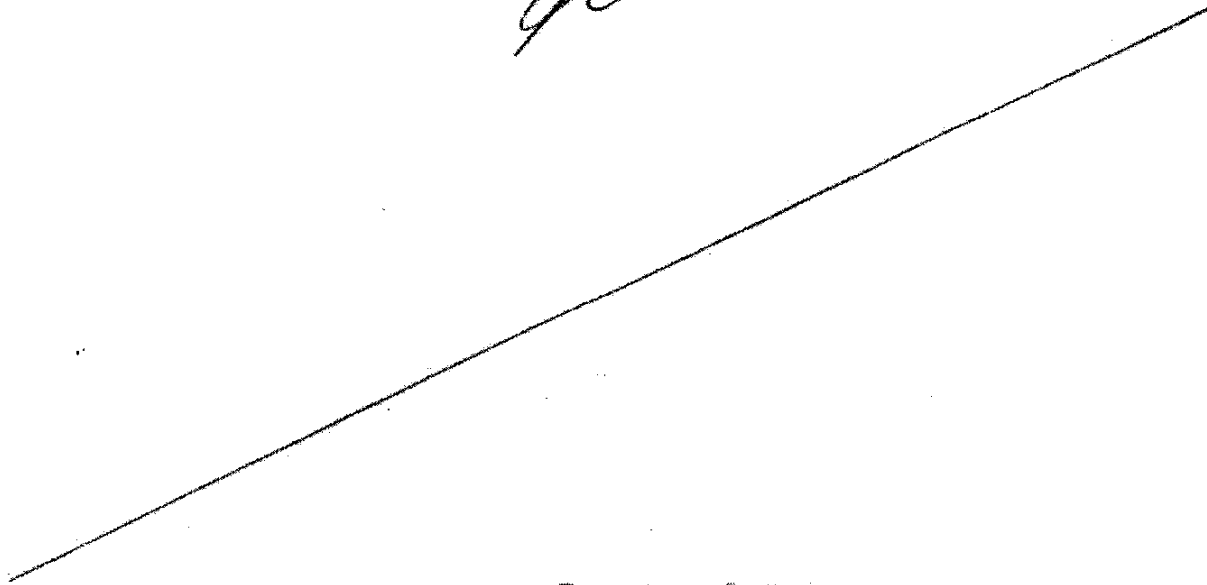
Certifico que revisando as folhas do processo nº 112.963 2005 nelas constatei as seguintes irregularidade:

- I- Ausência do nº do processo, rubrica, data e numeração no verso da(s) folha(s) nº 03.
- II- Ausência de rubrica, data e numeração na(s) folha(s) nº 08.
- III- Ausência do carimbo em branco no verso da(s) folha(s) nº 06 e 07.

Após esta constatação, segue o presente.

Arquivo, 08 de Dezembro de 2015.

Tânia Lessa de Carvalho
Arquivista



Arquivo-Tânia Lessa de Carvalho

Este documento foi protocolado em 18/03/2016 às 19:03, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e ALONSO SANTOS ALVARES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000757-80.2016.8.26.0045 e código DAA0EE.



ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DE SANTA ISABEL	REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA FERNANDES CARDOSO, 352 - BAIRRO 13 DE MAIO	MUNICÍPIOS
TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES - LIVRO 3	ARUJÁ
TRANSCRIÇÃO LIVRO FOLHA DATA PAGINA	IGARATÁ
11.520 3/X 37 19/10/1963 01	SANTA ISABEL

TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 11.518 e 11.519.

ANO:- 1.963.- NÚMERO DE ORDEM:- 11.520 anteriores 11.518 e 11.519.- DATA:- 19 de Outubro.- CIRCUNSCRIÇÃO:- Arujá.- DENOMINAÇÃO OU RUA.E NÚMERO:- "Limoeiro", "Acácio" e "Araújos".- Rua dos Expedicionários.- CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES:- A adquirente nos autos de inventário dos bens deixados por Nicolau Jacintho, em pagamento de sua legítima paterna; houve o seguinte:- 1)Uma área de terras contendo 9.735 ms², ou 0,97,35 ha., sem benfeitorias, situada na Zona Suburbana do Município de Arujá, desta Comarca, nos lugares denominados Limoeiro, Acácio e Araújos, com as divisas e confrontações seguintes:- "Começam em uma estaca cravada a margem da Rua do Trevo, que vem da Rodovia Presidente Dutra, seguindo em linha reta fazendo divisas com os vendedores ou sucessores até uma outra estaca; daí deflete a esquerda e segue por uma linha reta, onde há uma cerca de arame farpado, dividindo neste trecho com Noburo Miura até a cerca da dita Rodovia Presidente Dutra; daí deflete a direita e segue pela cerca da referida Rodovia Presidente Dutra em linha reta, até divisar com Braz Ferreira, onde deflete a direita, por uma cerca de arame farpado; e seguindo por esta até uma estaca, fazendo divisa nesse trecho com o mesmo Braz Ferreira, João Cirilo e os vendedores; desta estaca deflete a esquerda e segue em linha reta, por uma cerca de arame farpado, até uma estaca cravada na margem da Rua dos Expedicionários, antiga estrada estadual ramal de Santa Isabel, onde faz frente, segue pela mesma Rua, por uma cerca de arame farpado, até uma estaca cravada em frente ao obelisco comemorativo da instalação de energia elétrica em Arujá; deste ponto fazendo curva, segue a dar na estaca inicial, por uma cerca de arame farpado, onde se deu começo e terminam estas divisas e confrontações; avaliada por Cr\$ 194.700,00.- 2) Uma área consistente de dois terrenos situados no subúrbio da cidade de Arujá desta Comarca, sem benfeitorias, com a área total de 1.141 ms² ou 0,11,41 ha., dentro das seguintes divisas e confrontações:- "Faz frente para a antiga Rodovia Estadual ramal de Santa Isabel, atual rua dos Expedicionários, onde mede 25 metros de extensão, do lado esquerdo do terreno numa extensão de 35 metros, confronta e divide o imóvel com João Cirilo; do lado direito do mesmo, numa extensão de 29 metros, confronta e divide com o imóvel dos vendedores; faz canto e segue por uma extensão de 21 metros, confrontando e dividindo com os mesmos vendedores; deflete a direita e segue abaixo com a distância de 6 metros, confrontando dividindo com o mesmo comprador; deflete novamente a direita e prossegue por uma linha reta de 46 metros de extensão, dividindo e confrontando com o referido comprador a dar no dito imóvel de João Cirillo, ponto final dessas divisas; as confrontações acima referem-se a um dos terrenos compreendidos pela área total de 1.141 ms², sendo que o outro possui as características e confrontações seguintes:- Faz frente para a variante que dá acesso a Rodovia Presidente Dutra onde mede 20,00 ms. de um lado em divisas com o comprador mede 31,90 ms., nos fundos também com esse e com a mesma metragem da frente e finalmente do outro lado mede 34,10 metros divisando com o imóvel compromissado a Agostinho de Souza Santos; avaliado por

Ficha N° 1 - Continua no Verso

JMSO SANTOS ALVARES.

Este documento foi protocolado em 18/03/2016 às 19:03, é cópia do original inado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000757-80.2016.8.26.0045 e código DAA0F5.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - d142f9e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001191103530000000164919811>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. d142f9e - Pág. 5

Número do documento: 2001191103530000000164919811

ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DE SANTA ISABEL REGISTRO DE IMÓVEIS
 RUA FERNANDES CARDOSO, 352 - BAIRRO 13 DE MAIO MUNICÍPIOS
 TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES - LIVRO 3 ARUJÁ
 TRANSCRIÇÃO | LIVRO | FOLHA | DATA | PAGINA IGARATÁ
 11.520 | 3/X | 37 | 19/10/1963 | 02 SANTA ISABEL

Cr\$ 22.820,00.- NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE:- **Alice Jacintho**, brasileira, maior, solteira, proprietária, residente e domiciliada em São Paulo.- NOME, DOMICILIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE:- Espólio de Nicolau Jacintho.-TITULO:- Partilha julgada por sentença de 1º de agosto de 1963.- FORMA DO TITULO, DATA E SERVENTUÁRIO:- Escritura, digo, Formal de Partilha datado de 7 de agosto de 1963, assinado pelo M.M. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital, Dr. Paschoal Milton Coccaro e subscrito pelo Oficial Maior da mesma Vara, Antonio Gobbetti.- VALOR DO CONTRATO:- Cr\$ 217.520,00.- CONDIÇÕES DO CONTRATO:- Não Constam.- Santa Isabel, 19 de Outubro de 1963. O escr. habilitado, João Baptista Barbosa Pinto da Fonseca.- O Of. interino, Luiz Carlos de Oliveira Fiorante.- AVERBAÇÕES:- I.R.6 A pag 202 nº 966.- Al. parcial por venda V, transcr. 14.092 - Lº 3-AA fls. 53.- Al. de 540,00 m². V. transcr. 17.081 - Lº 3-AD fls. 213.- **Averbação nº 01**:- Certifico de conformidade com o requerimento de 2 de Setembro de 1987, para constar que Rua dos Expedicionários, passou a denominar-se "Avenida dos Expedicionários", nos termos do Decreto Municipal 146 de 28 de Agosto de 1967. O referido é verdade e dou fé. Santa Isabel, 4 de setembro de 1987. O escrevente Autorizado, Dimas Manoel de Souza Bento.- Al. parcial por venda V. transcr. 14.092 - Lº 3-AA fls. 53.- **Averbação nº 02**:- Certifico de conformidade com a escritura de 2 de setembro de 1987, de notas do 1º cartório local, livro 216, fls. 48vº., R.1-23.637, a proprietária Alice Jacintho alienou por venda a Tsuguo Matsui, parte dos dois imóveis em frente transcrito, consistente em uma área de terreno localizada junto a margem da Estrada de Santa Isabel, atual Avenida dos Expedicionários Jardim Trevo, próximo ao trevo de Arujá da Rodovia Presidente Dutra, ao lado direito da referida Estrada, ora Avenida dos Expedicionários, no sentido Arujá - Santa Isabel, perímetro urbano do Município de Arujá, desta Comarca de Santa Isabel, com as seguintes medidas e confrontações:- Tomando como ponto de referência o P.1, cravado junto à margem direita da Estrada de Santa Isabel sentido Arujá-Santa Isabel, atual Avenida dos Expedicionários, distante de 59,20 metros da propriedade de João Cirilo, segue fazendo frente para esta Avenida dos Expedicionários por 13,50 metros, até o ponto P.2, daí deflete a direita numa extensão de 20,00 metros, confrontando com a área de Alice Jacintho à encontrar-se com o P.3; ainda à direita segue por 18,00 metros confinando com Alice Jacintho; até o ponto P.4, segue ainda à direita confinando sempre com Alice Jacintho numa distancia de 23,00 metros até ponto P.5; deste ponto P.5, deflete novamente à direita numa distancia de 7,00 metros à encontrar-se com o ponto P.6, cravado junto às propriedades de Alice Jacintho e Antonio José Barbosa; do P.6 diverge novamente a direita até o ponto P.7 em distancia de 26,70 metros, confinando neste intervalo com terras de Antonio José Barbosa, e José Rodrigues Barbosa sucessores de Antonio José Barbosa; do ponto Pda, digo, ora denominado P.7, segue a esquerda por 32,24 metros; confinando com José Rodrigues Barbosa sucessor de Antonio José Barbosa, até encontrar-se com o Ponto P.1, ponto este de partida, encerrando assim uma área de 525,00 m², mais ou menos. Estando dita área cadastrada na Prefeitura Municipal de Arujá desde 1.975.

Ficha Nº 1-Continua na Ficha Nº 2

Este documento foi protocolado em 18/03/2016 às 19:03, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e ALONSO SANTOS ALVARES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo: 1000757-80/2016-8:26:0045 e código DAA0F5.



ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DE SANTA ISABEL REGISTRO DE IMÓVEIS
 RUA FERNANDES CARDOSO, 352 - BAIRRO 13 DE MAIO MUNICÍPIOS
 TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES - LIVRO 3 ARUJÁ
 TRANSCRIÇÃO | LIVRO | FOLHA | DATA | PAGINA IGARATÁ
 11.520 | 3/X | 37 | 19/10/1963 | 03 SANTA ISABEL

referido é verdade e dou fé. Santa Isabel, 4 de setembro de 1987. O escrevente autorizado,
 Dimas Manoel de Souza Bento. - NADA MAIS.

Conferida por _____ (Ludmila / Juliana em
 02/03/2010).

Ficha Nº 2 - Continua no Verso

Este documento foi protocolado em 18/03/2016 às 19:03, é cópia do original
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000757-80.2016.8.26.0045 e código DAA0F5.

DNSO SANTOS ALVARES.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - d142f9e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919811>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. d142f9e - Pág. 7

Número do documento: 20011911035300000000164919811

43
242

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

REMETENTE: MARIO DOMINGOS DO PRADO.

DESTINATÁRIO: ALICE JACINTHO AOS CUIDADOS DE GILBERTO BARBOSA BASTIA NEVES,
Rua Rua Dr. Fernando Sales de Oliveira, 29, Centro, Santa Isabel/SP.

REGISTRO Nº 6389
6571

Lº B-56 - FLS. 175/176 DATA: 09/05/2006.

PRENOTAÇÃO:

CERTIDÃO POSITIVA.

Certifico e dou fé que:

Compareci ao endereço acima indicado nesta carta em data de 10/05/2006, para notificar o destinatário Gilberto Barbosa Bastia Neves, ao qual dei ciência do conteúdo desta, recebi uma via, e exarou o ciente nas demais, motivo pelo qual considero a presente devidamente cumprida.

OBS:

Santa Isabel/SP, 10/05/2006.


MARCOS ALBERTO DE LIMA
ESCREVENTE

CERTIFICO MAIS E FINALMENTE QUE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 160, DA LEI 6015/73, O TEOR DESTA CERTIFICADO FAZ PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO ACIMA IDENTIFICADO.

RUA FERNANDES CARDOSO 352 - BAIRRO 13 DE MAIO - CEP 07500-000
TELEFONE/FAX - 0xx11 4657-1877 e 0xx11 4657-1856 - EMAIL - CARTISABEL@UOL.COM.BR

Este documento foi protocolado em 18/03/2016 às 19:03, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e ALONSO SANTOS ALVARES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000757-80.2016.8.26.0045 e código DAA0F7.





NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A/C.:

ALICE JACINTHO

Av. Dr. Arnaldo, 1898 – Sumaré – São Paulo.

*Residência de Sr. Gilberto Rua Dr. Fernando
S. Lles de Oliveira
nº 29*

Cópia para

SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA

Rua Duque de Caxias, n.º 182 – Centro – Arujá – SP..

ONSO SANTOS ALVARES.

Vimos por meio desta informar Vossa Senhoria que conforme pacto de locação datado de 04/02/1998, com validade até 09/02/2000, não somos mais e, hipótese alguma fiadores do Sr. Sebastião.

A fiança assinada foi aceita pelo prazo estipulado no pacto e, como dito já se encontra vencido.

Em contato recente com um de Vossos inúmeros procuradores, fomos informados que Vossa Senhoria pensa que ainda somos responsáveis pela fiança. Desta feita se vale a presente notificação para alertar Vossa Senhoria que obrigação nenhuma temos para com a Sra., muito menos para com o Sr. Sebastião.

Desta forma, cabe à Vossa Senhoria, se quiser, solicitar ao Sr. Sebastião o fornecimento de outro fiador, pois como dito nossa obrigação cessou juntamente com o período aprazado, isto conforme prescreve a lei civil, art. 835.

Sem mais,

Atenciosamente.

MARIO DOMINGOS DO PRADO
Arujá, dia 28 de abril de 2006.

Mario Domingos do Prado

Valdete Rodrigues Cerqueira
Valdete Rodrigues Cerqueira

Título protocolado e prenotado sob o nº 6611, Livro A-10, fls. 155 e Registrado sob o nº 389, Livro B-56, fls. 175, nesta data. Santa Isabel, 09 de maio de 2.006. O Escrevente (Cristian S. Silva).

O selo devido ao Estado, Carteira das Serventias, Registro Civil e Tribunal de Justiça, foi pago por verba conforme sua guia nº 18/03/2016. Não se devolve o original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.trt2.jus.br/proc/1000757-80.2016.8.26.0045 e código DAA0F7.

*Recebido em 10/05/06.
Gilberto
0103 slne 102651*





Cok Administradora
e Empreendimentos
Imobiliários Ltda.
CRECI-J: 18070

NOTIFICAÇÃO

Fls.: 277
213
77

Arujá, 20 de Dezembro de 2007.

Prezado Senhor, para nós é muito importante continuar atendendo você.

REF. PENDÊNCIA DE ALUGUEL

Servimo-nos da presente, para registrar que até a presente data não acusamos o pagamento do aluguel de seu afiançado Sr. **SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA**, com vencimento em 10/11/2007 e demais subseqüentes. Neste contexto para que surtam os devidos efeitos legais, fica V. S^a **notificada de todos os termos da Lei do Inquilinato** para que no prazo de (24) vinte e quatro horas esteja pagando os alugueres mais encargos da locação, a contar do recebimento desta.

Fica consignado que efetivado somente o pagamento da parcela com vencimento em **10/11/2007**, e deixando os demais vencimentos sem pagamento não haverá revogação da presente notificação, pois serão compensados os valores porventura pagos, e permanecerá V. S^a em mora, validando-se a presente para adoção das medidas judiciais cabíveis.

Para mais informações ou esclarecimentos, solicitamos que entre em contato conosco pelo telefone ~~4653.3037~~ ou 4653.3046 de segunda a sexta feira das 08:30 horas às 18:00 horas e aos sábados das 08:30 horas às 12:30 horas.

Atenciosamente,


COK ADMINISTRADORA E EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA.
Gerente de Locação

Ilmo. Sr.

MARIO DOMINGOS DO PRADO E/OU VALDETE RODRIGUES CERQUEIRA.

RUA AÇUCENA, Nº. 15, SANTA ISABEL, ARUJÁ, SP.

07500.000.

Cód. 331.008.

Rua Olavo Bilac, nº 76 - Centro - Arujá - SP. CEP. 07400.000 - PABX: 4653.3037



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - d142f9e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919811>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 20011911035300000000164919811

ID. d142f9e - Pág. 10

Este documento foi protocolado em 18/03/2016 às 19:03, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e ALONSO SANTOS ALVARES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000757-80.2016.8.26.0045 e código DAA0F7.



627
78

OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA	
ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DE SANTA ISABEL	
RUA FERNANDES CARDOSO, 352, - CEP 07.500-000 - FONE/FAX 0XX114657-1877	
MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA COMARCA - ARUJÁ - IGARATÁ - SANTA ISABEL	
DATA: 04/05/2006	PROTOCOLO DE RECEPÇÃO N°: 00006610
HORA: 16:49:33	DATA PREVISTA PARA DEVOLUÇÃO: 14/05/2006
APRESENTANTE: VALDETE RODRIGUES CERQUEIRA	
TELEFONE: 4657-8033	
PARTE: ALICE JACINTHO	
NATUREZA: NOTIFICAÇÃO	
VALOR ESTIMADO: R\$ 44,71	
DEPOSITO PRÉVIO: R\$ 44,71	
O DOCUMENTO SERÁ ENTREGUE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DESTES RECIBO PROTOCOLO. EXPEDIENTE DE 2ª A 6ª, DAS 09:00 ÀS 17:00 HORAS.	
Não sendo efetuado a retirada do documento no prazo de 12 (doze) meses, após a data deste protocolo de recepção, será incinerado.	

RECEPÇÃO - TD01

Sabrina M. de Jesus
SABRINA

ONSO SANTOS ALVARES. Este documento foi protocolado em 18/03/2016 às 19:03, é cópia do originado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000757-80.2016.8.26.0045 e código DAA0F7.

4657-1850 / 1877.

OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA						
ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DE SANTA ISABEL - RUA FERNANDES CARDOSO - 352						
RECIBO E COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTO						
REGISTRO	00006389	TÍTULOS E	PROTOCOLO:	00006611		
DATA:	09/05/2006	DOCUMENTOS	DATA:	04/05/2006		
APRESENTANTE: VALDETE RODRIGUES CERQUEIRA						
TELEFONE: 4657-8033						
PARTE: ALICE JACINTHO						
NATUREZA: NOTIFICAÇÃO						
DESPESAS:						
ESTADO:	I.P.E.S.P.:	T.J./SP:	SINOREG:	EMOLUMENTOS:	NOTIFICAÇÃO:	TOTAL:
R\$ 4,98	R\$ 3,68	TJ	R\$ 0,92	EMOLUMENTOS	R\$ 16,71	R\$ 44,71
DEPOSITO:	R\$ 44,71	SALDO:	R\$ 0,00.			
OBSERVAÇÃO:						
Os créditos do Estado de São Paulo: I.P.E.S.P. - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo; SINOREG - Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, serão recolhidas por guias.						
Eu, abaixo identificado, declaro que retirei o(s) documento(s) ou a certidão(ões) e a 1ª via deste comprovante, bem como estou de acordo com os valores identificados, no item despesas.						

ENTREGA - TD02

Data: 30/05/2006
RG n°: _____
Nome: _____

Paulo Roberto
PAULO ROBERTO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - d142f9e
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001191103530000000164919811>
 Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315 ID. d142f9e - Pág. 11
 Número do documento: 2001191103530000000164919811



Pessoal Gold

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - SÃO PAULO/SP, 09.Mar.16 12:21:19 NET 9999

INFORMAÇÕES FORNECIDAS

CPF:
022.486.934-51

PAINEL DE CONTROLE

Ocorrências	Qtde.	Última	Valor (R\$)
Protestos	1	SET/15	253,10
Registro de Débitos	0	-	0,00
Cheques sem Fundo	-	-	-
Recuperações, Falências e Ações Judiciais	0	-	-
Ações	0	-	0,00
Consultas por Segmento	0	-	-
Consultas	0	-	-
Participações em Empresas	1	-	-



Deseja uma decisão de crédito rápida e segura?
Consulte o **Click**

Consultar

IDENTIFICAÇÃO

Nome
SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA

Nome da Mãe
TEREZINHA JUVINA VIEIRA DE LIMA

CPF
022.486.934-51

Situação do CPF
REGULAR

Data de Atualização
09/01/2016

Região de Origem do CPF
Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Rio Grande do Norte

Data de Nascimento
12/03/1976

Nacionalidade
BRASILEIRO

Sexo
Masculino



Deseja conhecer as informações eleitorais dessa pessoa?
Consulte o **Extra Info**

Consultar

LOCALIZAÇÃO

Endereço
AV RAILDA ALVES DE OLIVEIRA 2658 PRQ R BARRETO

Bairro
PARQUE RODRIGO BARRETO

Cidade
ARUJA

UF
SP

CEP
07417-265

Telefone
11 4653-4497

11 3754-3664

OUTRAS GRAFIAS

Nome: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA

CPF: 022.486.934-51

Endereço: AV RAILDA ALVES DE OLIVEIRA 2658

Bairro: PRQ RODRIGO BARRETO

Cidade: ARUJA

UF: SP

CEP: 07417-265

Nome: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA

CPF: 022.486.934-51

Endereço: ESTR MUNICIPAL 2658

Bairro: PEROBAL

Número de Resposta: 008232680-0

1/4



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - d142f9e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919811>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 20011911035300000000164919811
ID. d142f9e - Pág. 12

Este documento foi protocolado em 18/03/2016 às 19:03, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e ALONSO SANTOS ALVARES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000757-80.2016.8.26.0045 e código DAA107.

OUTRAS GRAFIAS

Cidade: ARUJA UF: SP CEP: 07431-370

Nome: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA CPF: 022.486.934-51

Endereço: AV RAILDA ALVES DE OLIVEIRA 2658 PRQ R BARRETO Bairro: PARQUE RODRIGO BARRETO

Cidade: ARUJA UF: SP CEP: 07417-265

Telefone: 11 3754-3664

Nome: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA CPF: 022.486.934-51

Endereço: AV RAILDA ALVES DE OLIVEIRA 2658 PRQ R BARRETO Bairro: PIRITUBA

Cidade: ARUJA UF: SP CEP: 07417-265

Telefone: 11 3754-3664

Nome: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA CPF: 022.486.934-51

Endereço: R RAILDA ALVES DE OLIVEIRA PQ R BARRETO 2658 Bairro: PIRITUBA

Cidade: ARUJA UF: SP CEP: 07417-265

Nome: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA CPF: 022.486.934-51

Endereço: R RAILDA ALVES DE OLIVEIRA PQ R BARRETO 2658 Bairro: PIRITUBA

Cidade: ARUJA UF: SP CEP: 07417-265

Nome: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA CPF: 022.486.934-51

Endereço: R DQ DE CAXIAS 182 Bairro: CENTRO

Cidade: ARUJA UF: SP CEP: 07400-545

Nome: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA CPF: 022.486.934-51

Endereço: R DQ DE CAXIAS 214 Bairro: CENTRO

Cidade: ARUJA UF: SP CEP: 07400-545

Nome: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA CPF: 022.486.934-51

Endereço: ESTR MUNICIPAL 2658 Bairro: PEROBAL

Cidade: ARUJA UF: SP CEP: 07431-370

Nome: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA CPF: 022.486.934-51

Endereço: R DQ DE CAXIAS 186 Bairro: CENTRO

Cidade: ARUJA UF: SP CEP: 07400-545

Nome: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA CPF: 022.486.934-51

Endereço: ESTR MUNICIPAL 2658 Bairro: PEROBAL

Cidade: ARUJA UF: SP CEP: 07431-370

Nome: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA CPF: 022.486.934-51

Endereço: ESTR MUNICIPAL 2658 Bairro: JARDIM CURY

Cidade: ARUJA UF: SP CEP: 07431-370

Nome: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA CPF: 022.486.934-51

Endereço: ESTR MUNICIPAL 2658 Bairro: JARDIM CURY

Cidade: ARUJA UF: SP CEP: 07431-370

Nome: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA CPF: 022.486.934-51

Endereço: ESTR MUNICIPAL 2658 Bairro: JARDIM CURY

Cidade: ARUJA UF: SP CEP: 07431-370

Nome: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA CPF: 022.486.934-51

Endereço: ESTR MUNICIPAL 2658 Bairro: JARDIM CURY

Cidade: ARUJA UF: SP CEP: 07431-370

Nome: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA CPF: 022.486.934-51

Número de Resposta: 008232680-0

2/4



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - d142f9e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001191103530000000164919811>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. d142f9e - Pág. 13

Número do documento: 2001191103530000000164919811

JNISO SANTOS ALVARES.

Este documento foi protocolado em 18/03/2016 às 19:03, é cópia do original
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.trtsp.jus.br/esaaj>, informe o número do processo 1000757-80.2016.8.26.0045 e código DAA107.

OUTRAS GRAFIAS

Endereço: ESTR MUNICIPAL 2658 **Bairro:** JARDIM CURY

Cidade: ARUJA **UF:** SP **CEP:** 07431-370

Nome: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA **CPF:** 022.486.934-51 **Dt.Nasc.:** 12/03/1976

Endereço: ESTR MUNIC 2658 C 2 A 2

Cidade: ARUJA **UF:** SP **CEP:** 07400-000

Nome: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA **CPF:** 022.486.934-51

Endereço: RES ESTRADA MUNICIPAL 2658 **Bairro:** PQ RODRIGO BARRETO

Cidade: ARUJA **UF:** SP **CEP:** 07400-000

PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS

CNPJ: 02.783.698/0001-94 **Razão:** SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA PECAS ME

Tipo: SOCIO **Participação:** 100,00%

Entrada: 23/09/1998

CONSULTAS POR SEGMENTO

Nada Consta

CONSULTAS

Nada Consta

REGISTRO DE DÉBITOS

Nada Consta

CHEQUES SEM FUNDO

INFORMAÇÃO NAO DISPONIVEL

PROTESTOS

Total de Protestos: 1 **Valor (R\$):** 253,10

Últimas Ocorrências

Data	Cartório	Cidade	UF	Valor (R\$)
30/09/2015	2º	SANTA ISABEL	SP	253,10

RECUPERAÇÕES, FALÊNCIAS E AÇÕES JUDICIAIS

Nada Consta

AÇÕES CÍVEIS

Nada Consta

OUTRAS INFORMAÇÕES

Nada Consta

Este documento foi protocolado em 18/03/2016 às 19:03, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e ALONSO SANTOS ALVARES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/lesaj>, informe o processo 1000757-80.2016.8.26.0045 e código DAA107.



Este relatório de informações foi gerado para uso exclusivo e confidencial de .

JNSO SANTOS, ALYARES.

Numero de Resposta: 008232680-0

Este documento foi protocolado em 18/03/2016 às 19:03, é cópia do original lido digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espaj>, informe o processo 1000757-80.2016.8.26.0045 e código DAA107.

Número de Resposta: 008232680-0

4/4



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - d142f9e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919811>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. d142f9e - Pág. 15

Número do documento: 20011911035300000000164919811



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA ISABEL
FORO DISTRITAL DE ARUJÁ
1ª VARA

Avenida Albino Rodrigues Neves, 394, Center Ville - CEP 07400-000,
Fone: 011 4655-4211, Aruja-SP - E-mail: aruja@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000757-80.2016.8.26.0045**
Classe - Assunto: **Arresto - Medida Cautelar**
Requerente: **Di Giacinto Gestão e Participações Ltda**
Requerido: **Sebastião Vieira de Lira**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a) Naira Blanco Machado**

Vistos.

Trata-se de medida de arresto, aduzindo o autor que já distribuiu ação de despejo em face do requerido, que hoje prossegue com relação a cobrança dos aluguéis e encargos da locação, uma vez que o imóvel já teria sido desocupado, devendo-lhe o requerido o valor de R\$ 118.659,82.

Sustenta que o requerido foi regularmente citado, não tendo apresentado defesa, nem mesmo qualquer interesse em quitar a obrigação. Afirma que o requerido está ocultando seus bens, com o objetivo de evitar penhora, tal como ocorre com o imóvel descrito na inicial, que teria sido adquirido pelo requerido, sem o devido registro no Cartório competente. Pleiteia liminar de arresto do referido bem, com o fim de garantir futura execução.

É o que havia a relatar.

Nos termos do artigo 301 do CPC a tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguuração do direito.

No caso dos autos o autor comprovou a existência de título extrajudicial, consistente no contrato de locação, objeto da ação indicada.

Dos documentos que acompanharam a inicial, verifica-se que o requerido foi regularmente citado naquela demanda, não tendo apresentado defesa no prazo legal.

O documento de fls. 53/55 comprova a aquisição pelo requerido do imóvel descrito na inicial.

Neste cenário, entendo presentes os requisitos do artigo 300, consistente na probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, na medida em que o requerido, desocupando o imóvel objeto dos autos indicados, apenas atendeu parte daquele pedido inicial, não tendo sequer apresentado defesa no prazo que lhe cabia, havendo, portanto, dúvida acerca da satisfação da sua obrigação contratual, sendo, a princípio, crível a alegação de

Este documento foi liberado nos autos em 04/05/2016 às 11:44, é cópia do original assinado digitalmente por NAIRA BLANCO MACHADO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000757-80.2016.8.26.0045 e código EC0FC1.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA ISABEL
FORO DISTRICTAL DE ARUJÁ
1ª VARA

Avenida Albino Rodrigues Neves, 394, Center Ville - CEP 07400-000,
 Fone: 011 4655-4211, Aruja-SP - E-mail: aruja@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

desvio patrimonial.

Assim, defiro a tutela de urgência, consistente no arresto do imóvel indicado. Providencie a serventia o necessário, incluindo-se a expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Cite-se nos termos do artigo 306 do CPC, advertindo o requerido no quanto disposto no artigo 307 do mesmo dispositivo.

Providencie a serventia o apensamento desta cautelar de arresto aos autos principais.

Intime-se.

Aruja, 28 de abril de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento foi liberado nos autos em 04/05/2016 às 11:44, é cópia do original assinado digitalmente por NAIRA BLANCO MACHAL. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espaj>, informe o processo 1000757-80.2016.8.26.0045 e código ECOFC1.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - d142f9e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919811>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. d142f9e - Pág. 17

Número do documento: 20011911035300000000164919811

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE ARUJÁ/SP.**

PROCESSO Nº 1000757-80.2016.8.26.0045

DI GIACINTO GESTÃO E PARTICIPAÇÕES

LTDA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, na **MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE ARRESTO COM PEDIDO LIMINAR**, que move em face de **SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA**, também já devidamente qualificado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, reiterar:

1. QUE SEJA EXPEDIDO MANDADO DE CITAÇÃO EM FACE DO REQUERIDO, **COM URGÊNCIA**, JUNTO AO ENDEREÇO: **RUA RODRIGUES ALVES, 51, CENTRO, ARUJÁ/SP, CEP 07400-575, CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ**, HAJA VISTA QUE O RÉU É VEREADOR DA CIDADE, bem como manifesta o interesse em acompanhar a diligência, fornecendo para tanto o contato telefônico, a fim de ajustar os detalhes – Escritório Alvares & Plena Advogados, telefones: 2475-0066 ou 2440-5297.
2. Outrossim, informa que a guia de diligência do oficial de justiça, no importe de R\$ 70,65 (setenta reais e sessenta e cinco centavos), já está devidamente quitada às fls. 106 dos autos.
3. Por oportuno, requer que as publicações e intimações, sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** na pessoa do patrono do Requerente **Dr. Alonso Santos Alvares, OAB/SP 246.387, sob pena de nulidade.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Guarulhos, 09 de Março de 2016.

Alonso Santos Alvares
OAB/SP nº 246.387

Renne Daruiche Nicolau
OAB/SP nº 333.530

[1]

E-mail: alv@alvaresadvogados.com.br | 11 2475-0066 | 11 2440-5297
Rua Benedito Faustino de Moraes, 141 - Centro - Guarulhos - SP | CEP 07012-080

Este documento foi protocolado em 09/05/2016 às 14:53, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e ALONSO SANTOS ALVARES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000757-80.2016.8.26.0045 e código F1D18E.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTA ISABEL

FORO DISTRITAL DE ARUJÁ

1ª VARA

AVENIDA ALBINO RODRIGUES NEVES, 394, Aruja-SP - CEP 07400-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE ARRESTO E CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000757-80.2016.8.26.0045**
 Classe – Assunto: **Arresto - Medida Cautelar**
 Tipo Completo da Parte Ativa Seleccionada << **Di Giacinto Gestão e Participações Ltda**
 Nenhuma informação disponível >>:
 Requerido: **Sebastiao Vieira de Lira**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **045.2016/005549-9**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Reqdo: **Sebastiao Vieira de Lira**, Rua Rodrigues Alves, 51, Câmara Municipal, Centro - CEP 07400-575, Aruja-SP, CPF 022.486.934-51, RG 1.943.437PB, Casado, Brasileiro, Vereador

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro Distrital de Arujá da Comarca de Santa Isabel, Dr(a). **Naira Blanco Machado**, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda ao

ARRESTO do(s) bem(ns) do devedor(a)(s) indicado(a)(s) acima, que ficarão depositados em mãos de Sebastiao Vieira de Lira. Proceda também à

CITAÇÃO para os atos e termos do pedido e para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da juntada aos autos, contestá-lo, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Trata-se de medida de arresto, aduzindo o autor que já distribuiu ação de despejo em face do requerido, que hoje prossegue com relação a cobrança dos aluguéis e encargos da locação, uma vez que o imóvel já teria sido desocupado, devendo-lhe o requerido o valor de R\$ 118.659,82. Sustenta que o requerido foi regularmente citado, não tendo apresentado defesa, nem mesmo qualquer interesse em quitar a obrigação. Afirma que o requerido está ocultando seus bens, com o objetivo de evitar penhora, tal como ocorre com o imóvel descrito na inicial, que teria sido adquirido pelo requerido, sem o devido registro no Cartório competente. Pleiteia liminar de arresto do referido bem, com o fim de garantir futura execução. É o que havia a relatar. Nos termos do artigo 301 do CPC a tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assecuração do direito. No caso dos autos o autor comprovou a existência de título extrajudicial, consistente no contrato de locação, objeto da ação indicada. Dos documentos que acompanharam a inicial, verifica-se que o requerido foi regularmente citado naquela demanda, não tendo apresentado defesa no prazo legal. O documento de fls. 53/55 comprova a aquisição pelo requerido do imóvel descrito na inicial. Neste cenário, entendo presentes os requisitos do artigo 300, consistente na probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, na medida em que o requerido, desocupando o imóvel objeto dos autos indicados, apenas atendeu parte daquele pedido inicial, não tendo sequer apresentado defesa no prazo que lhe cabia, havendo, portanto, dúvida acerca da satisfação



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - d142f9e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001191103530000000164919811>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. d142f9e - Pág. 19

Número do documento: 2001191103530000000164919811



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTA ISABEL
FORO DISTRITAL DE ARUJÁ
1ª VARA
AVENIDA ALBINO RODRIGUES NEVES, 394, Aruja-SP - CEP
07400-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

da sua obrigação contratual, sendo, a princípio, crível a alegação de desvio patrimonial. Assim, defiro a tutela de urgência, consistente no arresto do imóvel indicado. Providencie a serventia o necessário, incluindo-se a expedição de ofícios aos órgãos competentes. Cite-se nos termos do artigo 306 do CPC, advertindo o requerido no quanto disposto no artigo 307 do mesmo dispositivo. Providencie a serventia o apensamento desta cautelar de arresto aos autos principais. Intime-se. Aruja, 28 de abril de 2016."

OBSERVAÇÃO: Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

ADVERTÊNCIAS: 1- Nos termos do artigo 307 do Código de Processo Civil, não sendo contestado o pedido, os fatos alegados pelo autor presumir-se-ão aceitos pelo réu como ocorridos. 2- Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha: **7 r z 5 m h**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Aruja, 15 de setembro de 2016. Ana Carla De Avila, Escrivã.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 8617 - R\$ 70,65

Advogado: Dr(a). Alonso Santos Alvares

*Art. 105, III, das NSCGJ: É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional obrigatória em todas as diligências.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos ou multa. (Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.
Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.
§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

04520160055499



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/09/2016 11:15:59 - d142f9e -
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001191103530000000164919811>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 2001191103530000000164919811
ID. d142f9e - Pág. 20

Este documento foi liberado nos autos em 15/09/2016 às 18:50, por Roberta Chacon Sterse, é cópia do original assinado digitalmente por ANA CARLA DE AVILA e NAIRA BLANCO MACHADO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000757-80.2016.8.26.0045 e código 13E5C8F.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
05ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP

FLS.

Processo : 02048005820085020315
Autor(es) : Alan Braz da Silva Santos
Réu(s) : Sebastião Vieira de Lira Peças - ME (+ 1)

Nesta data faço os autos concluídos ao MM Juiz do Trabalho, **PLINIO ANTONIO PÚBLIO ALBREGARD**.
Guarulhos, 03 de agosto de 2017

Ricardo Silva Vieira Ribeiro
Assistente de Diretor

Vistos.

Fls. 229/230:

Solicite-se, por meio do Convênio ARISP, a certidão do imóvel de matrícula 30.955, do CRI de Santa Isabel.

Guarulhos, data supra.

(assinatura digital)

PLINIO ANTONIO PÚBLIO ALBREGARD
Juiz do Trabalho

(Pág. 1/1)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6529567
Data da assinatura: 07/08/2017, 08:45 AM. Assinado por: PLINIO ANTONIO PÚBLIO ALBREGARD



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - d142f9e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919811>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 20011911035300000000164919811

ID. d142f9e - Pág. 21

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Matrícula
Nome:	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL - SP
Nº do Processo:	02048005820085020315
CPF:	022.486.934-51

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH17080010292D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.



251
~

E-CFÉ, RICARDO SILVA VIEIRA RIBEIRO - 0405 XXXXXX

Solicitar Penhora Consultar Pedidos de Penhora Solicitar Certidões Consultar Pedidos de Certidão U:

Penhora Online - Respostas de certidões

Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Guarulhos
GUARULHOS
São Paulo

Protocolo
SPH17080010292D **Cartório**
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARÇA DE SANTA ISABEL - SP

Tipo
Pedido Matrícula **Nº Processo**
02048005820085020315

CNPJ / CPF **Nome / Razão**

Tipo Resposta
Certidão

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 03/08/2017):
em anexo.

Certidões:	Download	Visualizar
Matrícula 30955	P7S	2

Respondido em
03/08/2017

[Voltar](#)



LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERALCartório de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Santa Isabel - E. S. Paulo

matrícula

30.955

folha

1

Santa Isabel, 06 de ABRIL

de 19 95

Oficial,

IMÓVEL: Um terreno com a área de 540,00 m². (quinhentos e quarenta metros quadrados), mais ou menos, sem benfeitorias, situado na Rua Duque de Caxias, antiga Rua do Trevo, lugar conhecido por Sítio Acácio ou Araújos", perímetro urbano do Município de Arujá, desta Comarca de Santa Isabel, com as seguintes metragens e confrontações: mede 10,00 metros de frente para a referida Rua Duque de Caxias; mede 52,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o terreno, onde confronta com propriedade de Alice Jacintho; mede 54,00 metros do lado esquerdo, confrontando com propriedade dos Irmãos Sousa (Agostinho dos Santos Sousa, Geraldo de Sousa e Raimundo dos Santos Sousa); e mede 10,00 metros nos fundos, também com propriedade de Alice Jacintho, encerrando assim a área citada de 540,00 metros quadrados, e estando devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Arujá, sob nº SE_11_02_21_19_6.

PROPRIETÁRIO: Noboru Miura, brasileiro, casado com Tomi Miura, do comércio, RG. nº 3.998.044 e C.I.C. nº 046.469.758, residente e domiciliado em Arujá, desta Comarca de Santa Isabel.

TÍTULO AQUISITIVO: Havido dito imóvel anteriormente conforme Transcr. nº 17.081, feito à folha 213 do Livro nº 3_A_D, em data de 1º de fevereiro de 1.974.

O escr.

O Oficial,

Arekisando Kawaguti

R.1_ 30.955 _ Santa Isabel, 06 de abril de 1.995._

Pela escritura de 03 de abril de 1.995, lavrada nas Notas do Tabelião de Arujá, desta Comarca de Santa Isabel, a folha 108 do Livro nº 132, os proprietários Noboru Miura e sua mulher dona Tomi Miura transmitiram por venda o imóvel matriculado sob número 30.955, a MIRENE KAZUE HAGA, brasileira, solteira, maior, produtora de flores, portadora da Cart. Id. RG. nº 14.710.948_SSP_SP. e do G.I.C. nº 099.831.628_81, residente e domiciliada em Mogi das Cruzes, deste Estado, na Estrada do Taboão, no Km. 25, Sítio Casa Branca, Bairro do Lambari, pela quantia de R\$ 50.000,00.

O escr.

O Oficial,

Arekisando Kawaguti.

R.2 _ 30.955 _ Santa Isabel, 12 de Julho de 2.001._

Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 21/02021_3, do

CONTINUA NO VERSO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - #142f9e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001191103530000000164919811

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. d142f9e - Pág. 24

Número do documento: 2001191103530000000164919811

matrícula

30.955

folha

1

verso

do valor de R\$ 31.752,00, emitida em data de 06 de julho de 2.001, com vencimento previsto para 30 de janeiro de 2.002, registrada sob nº 2.129, no Livro 3, Registro Auxiliar deste Registro, a proprietária Mirene Kazuo Haga deu o imóvel matriculado sob nº 30.955, em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, e sem concorrência de terceiros, a favor do BANCO DO BRASIL S.A., por sua agência de Mogi das Cruzes, deste Estado.

O escr.  (Arekisando Kawaguti).



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - d142f9e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919811>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. d142f9e - Pág. 25

Número do documento: 20011911035300000000164919811

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 02048005820085020315 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02048200831502000)

Autor(es) : Alan Braz da Silva Santos

Réu(s) : Sebastião Vieira de Lira Peças - ME (+ 1)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Ciência do resultado da pesquisa junto ao convênio Arisp

Advogado(s):

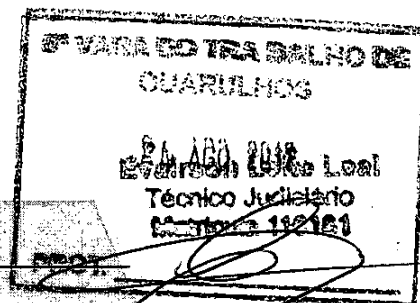
130404 /SP-D LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA

Publicado no D.O.E. em 09/08/2017

Solicitado por ERIKA MOTOMURA
em 07/08/2017 às 12:48 hs.
Solicitação nº 1252
Edição nº 3557



EXMO. SR. DR. JUIZ Luiz Alberto DA 3ª VARA
Luiz Alberto EM Guarulhos - S. P.



Proc. n.º 02048-2008-315-02-000

Alan Braz da Silva Santos vem por intermédio de seu Advogado nos autos A. Trabalhista oposta em razão de Sebastião Vieira de Lira Pires, processo em epígrafe, promover a juntada do incluso Substabelecimento com reservas de iguais poderes.

Termos em que,

P. Deferimento.

Guarulhos, 24 de 08 de 17.


CONCEIÇÃO AP. PINHEIRO FERREIRA
OAB/SP - 170.578

Rua Luis Faccini, 401 - Centro - Guarulhos - SP | 07110-000

Tels.: **2468-1194** | **2468-9926** -- e-mail: sandesadv@uol.com.br



SUBSTABELECIMENTO

EU, **CONCEIÇÃO AP. PINHEIRO FERREIRA**, Advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 170.578 e CPF/MF nº 141.001.538-64, com escritório profissional na Rua Luiz Faccini, nº 401, Centro, Guarulhos/S.P., Substabeleço **com reservas de iguais poderes**, na pessoa de **THABADA MIRELI CAPITANI ALCANTARA**, brasileira, Estagiária, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 217.653, com endereço profissional no mesmo endereço retro, os poderes que me foram outorgados pelo(a) Alan Braz do Silva Santos nos autos da A. Trabalhista proposta em face de Sebastião Vieira de Lima Pican, cuja qual, tramita perante a 5ª Vara Trabalho do Foro da Comarca de Opus-SP., Processo nº 02048200831502000

Guarulhos, 24 de 08 de 17 .

CONCEIÇÃO AP. PINHEIRO FERREIRA

OAB/SP 170.578

Rua Luis Faccini, 401 - Centro - Guarulhos - SP | 07110-000

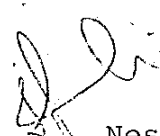
Tels.: **2468-1194** | **2468-9926** - e-mail: sandesadv@uol.com.br



24/08/2017 - 15:48:48
R.CARPROA - Pag. 256

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Comprovante de Carga

Processo 02048005820085020315 (02048200831502000)
Volume(s): 1Autor(es) Alan Braz da Silva Santos
Réu(s) Sebastião Viéira de Lira Peças - ME

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 255 folhas, a THABADA MIRELI CAPITANI ALCANTARA, OAB 217653/SP-E, telefone (0011) 24681164.

Guarulhos, 24/08/2017


EVAIRSON LEITE LEAL

Ciente da devolução até 29/08/2017.

THABADA MIRELI CAPITANI ALCANTARA - Advogado-Autor
OAB 217653 SP E
Endereço RUA LUIZ FACCINI, 401
CENTRO
GUAURULHOS, SP

CEP 7111000

Devolvido em 28.08.17



Funcionário

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA JUSTIÇA
DO TRABALHO EM GUARULHOS – S. P.**

Processo nº 02048-00.58.2008.5.02.0315

ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS vem por intermédio de seus Advogados nos autos da **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** oposta em desfavor de **SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS**, processo em epígrafe, expor e requerer o que segue:-

MM. Juiz, ante a Certidão da Matrícula sob o número 30.955 de fls. 252 que comprova de que a havida titular daquela, Senhora MIRENE KAZUE HAGA alienou dito imóvel para o Executado (fls. 236-vº), **requer o prosseguimento desta com a penhora do dito bem conforme fls. 230, parte final.**

Termos em que,

P. Deferimento.

Guarulhos, 25 de Agosto de 2017.

CONCEIÇÃO AP. PINHEIRO FERREIRA

OAB/SP 170.578

Rua Luis Faccini, 401 - Centro - Guarulhos - SP | 07110-000

Tels.: 2468-1194 | 2468-9926 - e-mail: sandesadv@uol.com.br





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
05ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP

Processo : 02048005820085020315
Autor(es) Alan Braz da Silva Santos
Réu(s) Sebastião Vieira de Lira Peças - ME (+ 1)

Nesta data faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho, PLINIO ANTONIO PÚBLIO ALBREGARD.
Guarulhos, 27 de março de 2018

Ricardo Silva Vieira Ribeiro
Assistente de Diretor

Vistos.

Fls. 229/230:

Sustenta o exequente que o sócio executado é proprietário, SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA, é proprietário do imóvel objeto da matrícula nº 30.955, do CRI de Santa Isabel.

Os documentos de fls. 235/239 comprovam a aquisição pelo executado do imóvel descrito na matrícula de fls. 252, sem o devido registro no Cartório competente.

Ressalva-se, neste ponto, que em pese não tenha sido regularmente registrada a transferência da propriedade imobiliária no CRI respectivo, é possível a penhora sobre direitos decorrentes da compra e venda de imóvel, nos termos do art. 835, XII, do CPC.

Sendo assim, defiro a penhora do imóvel indicado (matrícula nº 30.955, do CRI de Santa Isabel). Providencie-se a expedição da competente carta precatória executória, bem como dê-se ciência à promitente vendedora, MIRENE KAZUE HAGA SAAB (CPF 099.831.628-81), acerca da penhora ora determinada.

Intimem-se.

(assinatura digital)

PLINIO ANTONIO PÚBLIO ALBREGARD
Juiz do Trabalho

(Pág. 1/1)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6987386
Data da assinatura: 02/04/2018, 08:02 AM. Assinado por: PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - d142f9e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001191103530000000164919811>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 2001191103530000000164919811

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 099.831.628-81
Nome Completo: MIRENE KAZUE HAGA SAAB
Nome da Mãe: AMELIA YATIYO HAGA
Data de Nascimento: 26/04/1967
Título de Eleitor: 0130722120108
Endereço: OTR CAIXA POSTAL 147 CENTRO
CEP: 7500-000
Município: SANTA ISABEL
UF: SP

[Voltar](#)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROC. 02048005820085020315 INT/CIT.Nº 97/2018 RELAÇÃO Nº 15/2018
(02048200831502000)

Destinatário: MIRENE KAZUE HAGA SAAB

Endereço : OTR CAIXA POSTAL 147

CENTRO

Município : SANTA ISABEL - SP

CEP : 07500-000

Autor: Alan Braz da Silva Santos

Réu : Sebastião Vieira de Lira Peças - ME (+ 1)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

Local : AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR

CENTRO

CEP/Cidade : 07090-000 - GUARULHOS

Em 02/04/2018

p/ Diretor - ERIKA MOTOMURA

Postado em: 04/04/2018

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 02048005820085020315 (02048200831502000)
INT/CIT. Nº 97/2018 RELAÇÃO Nº 15/2018 ORDEM Nº

DESTINATÁRIO: MIRENE KAZUE HAGA SAAB
OTR CAIXA POSTAL 147
CENTRO
07500-000 - SANTA ISABEL - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR

CENTRO

07090-000 - GUARULHOS-SP

Carta

9912349238/2014 - DR/SPM
Tribunal Regional do Trabalho
da 2ª Região

Correios

Postado em:
04/04/2018

AR	PESO/WEIGHT(Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ883778937BR



APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - d142f9e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919811>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. d142f9e - Pág. 33

Número do documento: 20011911035300000000164919811



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

End. AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR
CENTRO

CEP: 07090000

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

+ Redistribuição: +	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____
+ _____ +	

PROCESSO Nº 02048005820085020315 (02048200831502000)

MANDADO Nº 00247/2018

Autor: Alan Braz da Silva Santos

Réu: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME

+ 1

Exeqüente: Alan Braz da Silva Santos

CPF/CNPJ 00.022.872/1548-41

Destinatário: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME

CPF/CNPJ 000.000.000-00

Nome Fantasia:

Endereço: Rua Duque de Caxias, 186
Arujá

- Centro

/ SP - CEP: 07400-000

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e, na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço indicado para diligência e proceda à penhora e avaliação do(s) bem(s) abaixo discriminado(s) registrando o real estado em que se encontra(m). Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
38186,11	0,00	15872,70	0,00	0,00	0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. adv.
6048,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13. Hon. peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
1200,00	0,00	61307,21		01/05/2012	

BEM(NS): Matrícula nº 30955 , 1 Cartório de SANTA ISABEL

Cópias em anexo.

Endereço do(s) Imóvel(s): RUA DUQUE DE CAXIAS

CEP: 07500000

complemento SÍTO ACÁCIO OU ARAÚJOS

SANTA ISABEL

/ SP

Cumprida a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cientificar o réu quanto à penhora e avaliação do bem(ns).

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em 2 de Abril de 2018.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

[Assinatura]
TIAGO LOPES DA COSTA

Remetido à Central em ____/____/20__.



5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 02048005820085020 (02048200831502000)

Autor: Alan Braz da Silva Santos

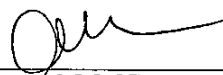
Réu : Sebastião Vieira de Lira Peças - ME

Exeqüente: Alan Braz da Silva Santos

Executada: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins e sob as penas da lei, que, até esta data, não consta dos autos qualquer informação sobre o número do CNPJ/CPF válido, para cumprimento da diligência. NADA MAIS. Em, 02/04/2018.



132675





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 02/04/2018 às 16:49

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 502201811734743

Documento: mdd 247-2018 Proc. 2048-2008.pdf

Remetente: 05ª Vara do Trabalho de Guarulhos (Erika Motomura)

Destinatário: ARUJÁ - Posto Avançado p/ envio de Cartas Precatórias, Processos , Ofícios destinados à comarca de ARUJA (TRT2)

Data de Envio: 02/04/2018 16:48:48

Assunto: Envio de mdd nº 247/2018, referente ao Proc. nº 2048/2008, para cumprimento.



Zimbra

vtgua05@trtsp.jus.br

Solicitação informação cumprimento mdd

De : 05ª Vara do Trabalho de Guarulhos
<vtguarulhos05@trtsp.jus.br>

Qua, 20 de fev de 2019 14:58

Assunto : Solicitação informação cumprimento mdd

Para : SECRETARIA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE
ARUJÁ <vtaruja01@trtsp.jus.br>

Sr.(a) Diretor(a),

Solicito informações acerca do cumprimento do mandado nº 247/2018, enviado por malote digital em 02/04/2018, código de rastreabilidade 502201811734743, referente ao processo nº 0204800-58.2008.5.02.0315.

Atenciosamente,
Érika Motomrua
5ª VT / Guarulhos





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

248/08

265

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 502201811734743

Nome original: mdd 247-2018 Proc. 2048-2008.pdf

Data: 16/05/2019 20:57:09

Remetente:

Josué Silverio

ARUJÁ - Posto Avançado p/ envio de Cartas Precatórias, Processos , Ofícios destinados à con
TRT 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 02048005820085020315.

Assunto: Certidão OJ, auto de penhora e foto. Espelho atualizado do IPTU



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - d142f9e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919811>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

Número do documento: 20011911035300000000164919811

ID. d142f9e - Pág. 38



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
End. AV TIRADENTES, 1.125 5º ANDAR
CENTRO

CEP: 07090000

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

+ Redistribuição: +	
() CEP	_____
() CEP	_____
() CEP	_____
() DETRAN	_____
+	

PROCESSO Nº 02048005820085020315 (02048200831502000)

MANDADO Nº 00247/2018

Autor: Alan Braz da Silva Santos

Réu: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME + 1

Exequente: Alan Braz da Silva Santos

CPF/CNPJ 00.022.872/1548-41

Destinatário: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME

CPF/CNPJ 000.000.000-00

Nome Fantasia:

Endereço: Rua Duque de Caxias, 186
Arujá

- Centro

/ SP - CEP: 07400-000

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e, na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço indicado para diligência e proceda à penhora e avaliação do(s) bem(s) abaixo discriminado(s) registrando o real estado em que se encontra(m). Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal 38186,11	2. PGTS/Cta vinc. 0,00	3. Juros 15872,70	4. Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6. INSS rte 0,00
7. INSS rdo 6048,40	8. Custas 0,00	9. Emolumentos 0,00	10. IRRF 0,00	11. Multas 0,00	12. Hon. adv. 0,00
13. Hon. peric. 1200,00	14. Outros 0,00	TOTAL 61307,21		Data de Atualização 01/05/2012	

BEM(NS): Matrícula nº 30955

1 Cartório de SANTA ISABEL

Cópias em anexo.

Endereço do(s) Imóvel(s): RUA DUQUE DE CAXIAS

CEP: 07500000

complemento SÍTO ACÁCIO OU ARAÚJOS

SANTA ISABEL

/ SP

Cumprida a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cientificar o réu quanto à penhora e avaliação do bem(ns).

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 2 de Abril de 2018.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

TIAGO LOPES DA COSTA

Remetido à Central em

/20



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - d142f9e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001191103530000000164919811

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. d142f9e - Pág. 39

Número do documento: 2001191103530000000164919811

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 02048005820085020 (02048200831502000)

Autor: Alan Braz da Silva Santos

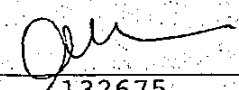
Réu : Sebastião Vieira de Lira Peças - ME

Exeqüente: Alan Braz da Silva Santos

Executada: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins e sob as penas da lei, que, até esta data, não consta dos autos qualquer informação sobre o número do CNPJ/CPF válido, para cumprimento da diligência. NADA MAIS. Em, 02/04/2018.



132675





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
05ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP

FLS.

Processo : 02048005820085020315
Autor(es) Alan Braz da Silva Santos
Réu(s) Sebastião Vieira de Lira Peças - ME (+ 1)

Nesta data faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho, PLINIO ANTONIO PÚBLIO ALBREGARD.
Guarulhos, 27 de março de 2018

Ricardo Silva Vieira Ribeiro
Assistente de Diretor

Vistos.

Fls. 229/230:

Sustenta o exequente que o sócio executado é proprietário, SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA, é proprietário do imóvel objeto da matrícula nº 30.955, do CRI de Santa Isabel.

Os documentos de fls. 235/239 comprovam a aquisição pelo executado do imóvel descrito na matrícula de fls. 252, sem o devido registro no Cartório competente.

Ressalva-se, neste ponto, que em pese não tenha sido regularmente registrada a transferência da propriedade imobiliária no CRI respectivo, é possível a penhora sobre direitos decorrentes da compra e venda de imóvel, nos termos do art. 835, XII, do CPC.

Sendo assim, defiro a penhora do imóvel indicado (matrícula nº 30.955, do CRI de Santa Isabel). Providencie-se a expedição da competente carta precatória executória, bem como dê-se ciência à promitente vendedora, MIRENE KAZUE HAGA SAAB (CPF. 099.831.628-81), acerca da penhora ora determinada.

Intimem-se.

(assinatura digital)

PLINIO ANTONIO PÚBLIO ALBREGARD
Juiz do Trabalho

(Pág. 1/1)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 6987386
Data da assinatura: 02/04/2018, 08:02 AM. Assinado por: PLINIO ANTONIO PÚBLIO ALBREGARD



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - d142f9e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001191103530000000164919811>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. d142f9e - Pág. 41

Número do documento: 2001191103530000000164919811

matrícula
30.955

folha
1

Santa Isabel, 06 de ABRIL de 19 95

Oficial, *[Assinatura]*

IMÓVEL: Um terreno com a área de 540,00 m2. (quinhentos e quarenta metros quadrados), mais ou menos, sem benfeitorias, situado na Rua Duque de Caxias, antiga Rua do Trevo, lugar conhecido por "Sítio Acácio ou Araújos", perímetro urbano do Município de Arujá, desta Comarca de Santa Isabel, com as seguintes metragens e confrontações: mede 10,00 metros de frente para a referida Rua Duque de Caxias; mede 52,00 metros de lado direito de quem da Rua olha para o terreno, onde confronta com propriedade de Alice Jacintho; mede 54,00 metros de lado esquerdo, confrontando com propriedade dos Irmãos Sousa (Agostinho dos Santos Sousa, Geraldo de Sousa e Raimundo dos Santos Sousa); e mede 10,00 metros nos fundos, também com propriedade de Alice Jacintho, encerrando assim a área citada de 540,00 metros quadrados, estando devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Arujá, sob nº SE_11_02_21_19_6.

PROPRIETÁRIO: Noboru Miura, brasileiro, casado com Tomi Miura, do comércio, RG. nº 3.998.044 e C.I.C. nº 046.469.758, residente e domiciliado em Arujá, desta Comarca de Santa Isabel.

TÍTULO AQUISITIVO: Havido dito imóvel anteriormente conforme Transcr. nº 17.081, feito à folha 213 do Livro nº 3_A_D, em data de 1ª de fevereiro de 1.974.

O escr. *[Assinatura]* (Arekizando Kawaguti)
O Oficial,

R.1_ 30.955 _ Santa Isabel, 06 de abril de 1.995.
Pela escritura de 03 de abril de 1.995, lavrada nas Notas do Tabelião de Arujá, desta Comarca de Santa Isabel, a folha 108 do Livro nº 132, os proprietários Noboru Miura e sua mulher dona Tomi Miura transmitiram por venda o imóvel matriculado sob número 30.955, a MIRENE KAZUE HAGA, brasileira, solteira, maior, produtora de flores, portadora da Cart. Id. RG. nº 14.710.948_SSP_SP. e do G.I.C. nº 099.831.628_81, residente e domiciliada em Mogi das Cruzes, deste Estado, na Estrada do Taboão, no Km. 25, Sítio Casa Branca, Bairro do Lambari, pela quantia de R\$ 50.000,00.

O escr. *[Assinatura]* (Arekizando Kawaguti).
O Oficial,

R. 2 _ 30.955 _ Santa Isabel, 12 de Julho de 2.001.
Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 21/02021_3, do
CONTINUA NO VERSO



matricula
-30.955-

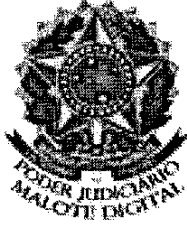
folha
1
verso

do valor de R\$ 31.752,00; emitida em data de 06 de julho de 2.001, com vencimento previsto para 30 de janeiro de 2.002, registrada sob nº 2.129, no Livro 3, Registro Auxiliar deste Registro, a proprietária Mirene Kazuo Haga deu o imóvel matriculado sob nº 30.955, em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, e sem concorrência de terceiros, a favor do BANCO DO BRASIL S.A., por sua agência de Mogi das Cruzes, deste Estado.

O eser.

Arakisando Kawaguti (Arakisando Kawaguti)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 502201914106747

Nome original: auto penhora.pdf

Data: 16/05/2019 20:57:09

Remetente:

Josué Silverio

ARUJÁ - Posto Avançado p/ envio de Cartas Precatórias, Processos , Ofícios destinados à con
TRT 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 02048005820085020315.

Assunto: Certidão OJ, auto de penhora e foto. Espelho atualizado do IPTU



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - 952906b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919812>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

Número do documento: 20011911035300000000164919812

ID. 952906b - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região - Vara do Trabalho de Arujá-SP
Rua Major Benjamim Franco, 88, Jardim Vitória, Arujá-SP

AUTO DE PENHORA

Processo nº: 02048005820085020315
Executado: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME.
Endereço diligenciado: Rua Duque de Caxias, nº 186, Centro, Arujá-SP.
Valor da Execução: 61.307,21, atualizado até 01/05/2012
Percentual penhorado: 100% (cem por cento)

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, no endereço supra, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça, infra-assinado, para dar cumprimento ao Respeitável mandado, expedido nos autos da Ação Trabalhista acima indicada; depois de preenchidas as formalidades legais, passei a proceder a penhora do imóvel matriculado sob nº 30.955 no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Isabel, -SP., assim descrito e caracterizado, conforme constante na cópia da matrícula que acompanha o mandado:

"IMÓVEL: Um terreno com a área de 540,00 m2. (quinhentos e quarenta metros quadrados), mais ou menos, sem benfeitorias, situado na Rua Duque de Caxias, antiga Rua do Trevo, lugar conhecido por Sítio Acácio ou Araújos", perímetro urbano do Município de Arujá, desta Comarca de Santa Isabel, com as seguintes metragens e confrontações:- mede 10,00 metros de frente para a referida Rua Duque de Caxias; mede 52,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o terreno, onde confronta com propriedade de Alice Jacimho, mede 54,00 metros do lado esquerdo, confrontando com propriedade dos Irmãos Sousa (Agostinho dos Santos Souza, Geraldo de Sousa e Raimundo dos Santos Sousa), e mede 10,00 metros nos fundos, também com propriedade de Alice Jacimho, encerrando assim a área citada de 540,00 metros quadrados"

Cadastro Municipal: SE11022119.000.

Observação: há área construída no imóvel, aparente uma galpão comercial (vide foto), não averbada na matrícula e nem na municipalidade.

E, para constar, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.-----


JOSUÉ SILVERIO
Oficial de Justiça Avaliador Federal - Matr. 149.004



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - 952906b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919812>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID: 952906b - Pág. 4

Número do documento: 20011911035300000000164919812



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 502201914106748

Nome original: certidao pr2048.pdf

Data: 16/05/2019 20:57:09

Remetente:

Josué Silverio

ARUJÁ - Posto Avançado p/ envio de Cartas Precatórias, Processos , Ofícios destinados à con
TRT 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 02048005820085020315.

Assunto: Certidão OJ, auto de penhora e foto. Espelho atualizado do IPTU



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - 952906b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919812>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

Número do documento: 20011911035300000000164919812

ID. 952906b - Pág. 5



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

05ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
Processo: 02048005820085020315 (02048200831502000)
Mand/Int./Not.: 0247/2018
CPF/CNPJ: 0
Reclamante: Alan Braz da Silva Santos
Reclamado: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME
Endereço: Rua Duque de Caxias, 186, Complemento: - Centro
Cidade: Arujá UF: SP CEP: 07400000

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi na data de 10.01.19 à rua Duque de Caxias, nº 186, Centro, Arujá, procedi à PENHORA, conforme auto e fotos que seguem anexos. Certifico, ainda, que, deixo, por ora, de proceder à avaliação do imóvel porque o mesmo encontra-se fechado há meses com finalidade de locação, e, apesar de tentar por diversas formas (ligação para o número 2538.4800, no anúncio de locação, no endereço do sócio Sebastião cadastrado na municipalidade para entrega de IPTU, na Câmara Municipal, lugar onde fui informado que o Sr. Sebastião é vereador) mas não obtive êxito, apesar de ter passado em frente ao local para verificar se encontrava aberto ou alguém ali por diversas e diversas vezes. Diante da impossibilidade de adentrar o imóvel solicito que sejam fornecidos meios para o arrombamento, inclusive com chaveiro. Certifico, ainda mais, que o número de CPF/MF do Sr. Sebastião Vieira de Lira é 022.486.934-51, sendo que foi necessário este Oficial de Justiça obter o número de CPF/MF para obter informações junto à Prefeitura Municipal quanto aos dados do imóvel, observando-se que a Prefeitura de Arujá não fornece mais informações de imóveis pessoalmente, somente online ou por ofício ou requerimento administrativo (caso de pessoa física).

Certifico, ainda mais, que deixei, por ora, de cientificar o Sr. Sebastião Vieira de Lira porque: a) o mesmo não está mais estabelecido na rua Duque de Caxias, nº 186, Centro, Arujá; b) no endereço de entrega do IPTU cadastrado na municipalidade, rua Duque de Caxias, nº 214, Centro, Arujá porque o mesmo não reside mais no local, conforme informações prestadas por seu filho Mateus, que não soube informar o endereço residencial ou comercial do Sr. Sebastião; o mesmo tentou, em dias diferentes (quando ali estive) contato telefônico com o Sr. Sebastião, mas não obteve sucesso; c) na Câmara Municipal, lugar onde fui informado de que o Sr. Sebastião é vereador e conhecido com o apelido de "Paraíba", mas não o encontrei quando ali estive.

Certifico, finalmente, que além dos dados incompletos para cumprimento deste mandado, bem como a impossibilidade de seu integral cumprimento por encontrá-lo fechado, este Oficial está com grande quantidade de mandados de penhora de imóveis, tornando impossível o cumprimento no prazo determinado.

Diante do exposto, devolvo o presente mandado e o submeto à apreciação de Vossa Excelência. Nada mais.

AUTO DE PENHORA



Processo nº: 02048005820085020315

Executado: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME.

Endereço diligenciado: Rua Duque de Caxias, nº 186, Centro, Arujá-SP.

Valor da Execução: 61.307,21, atualizado até 01/05/2012.

Percentual penhorado: 100% (cem por cento)

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, no endereço supra, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça, infra-assinado, para dar cumprimento ao Respeitável mandado, expedido nos autos da Ação Trabalhista acima indicada; depois de preenchidas as formalidades legais, passei a proceder à penhora do imóvel matriculado sob nº 30.955 no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Isabel, - SP., assim descrito e caracterizado, conforme constante na cópia da matrícula que acompanha o mandado:

"IMÓVEL: Um terreno com a área de 540,00 m². (quinhentos e quarenta metros quadrados), mais ou menos, sem benfeitorias, situado na Rua Duque de Caxias, antiga Rua do Trevo, lugar conhecido por Sítio Acácio ou Araújos", perímetro urbano do Município de Arujá, desta Comarca de Santa Isabel, com as seguintes metragens e confrontações: - mede 10,00 metros de frente para a referida Rua Duque de Caxias; mede 52,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o terreno, onde confronta com propriedade de Alice Jacintho; mede 54,00 metros do lado esquerdo, confrontando com propriedade dos Irmãos Sousa (Agostinho dos Santos Souza, Geraldo de Sousa e Raimundo dos Santos Sousa); e mede 10,00 metros nos fundos, também com propriedade de Alice Jacintho, encerrando assim a área citada de 540,00 metros quadrados".

Cadastro Municipal: SE11022119.000

Observação: há área construída no imóvel, aparente uma galpão comercial (vide foto), não averbada na matrícula e nem na municipalidade.

E, para constar, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.-----

Arujá, 16 de maio de 2019



JOSUÉ SILVERIO
Oficial de Justiça Avaliador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 502201914106749

Nome original: FOTOS imov duque de caxias 186.pdf

Data: 16/05/2019 20:57:09

Remetente:

Josué Silverio

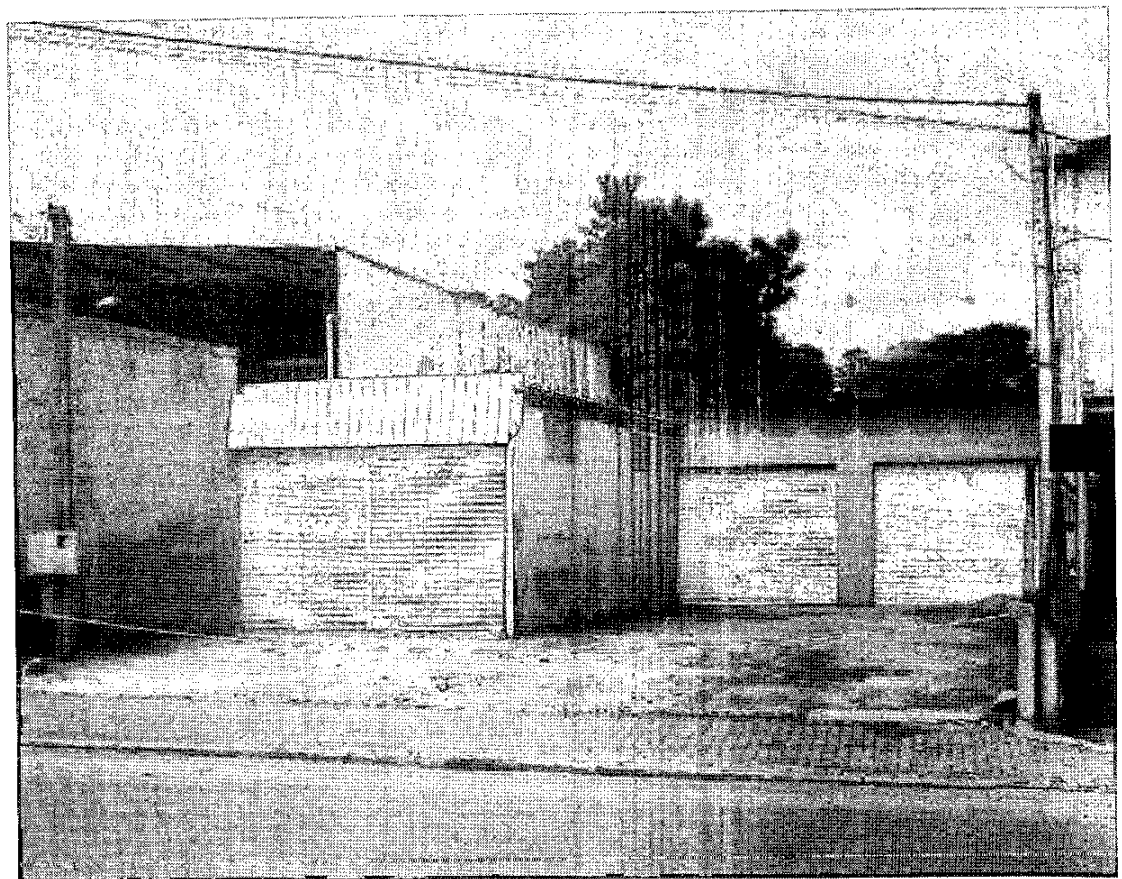
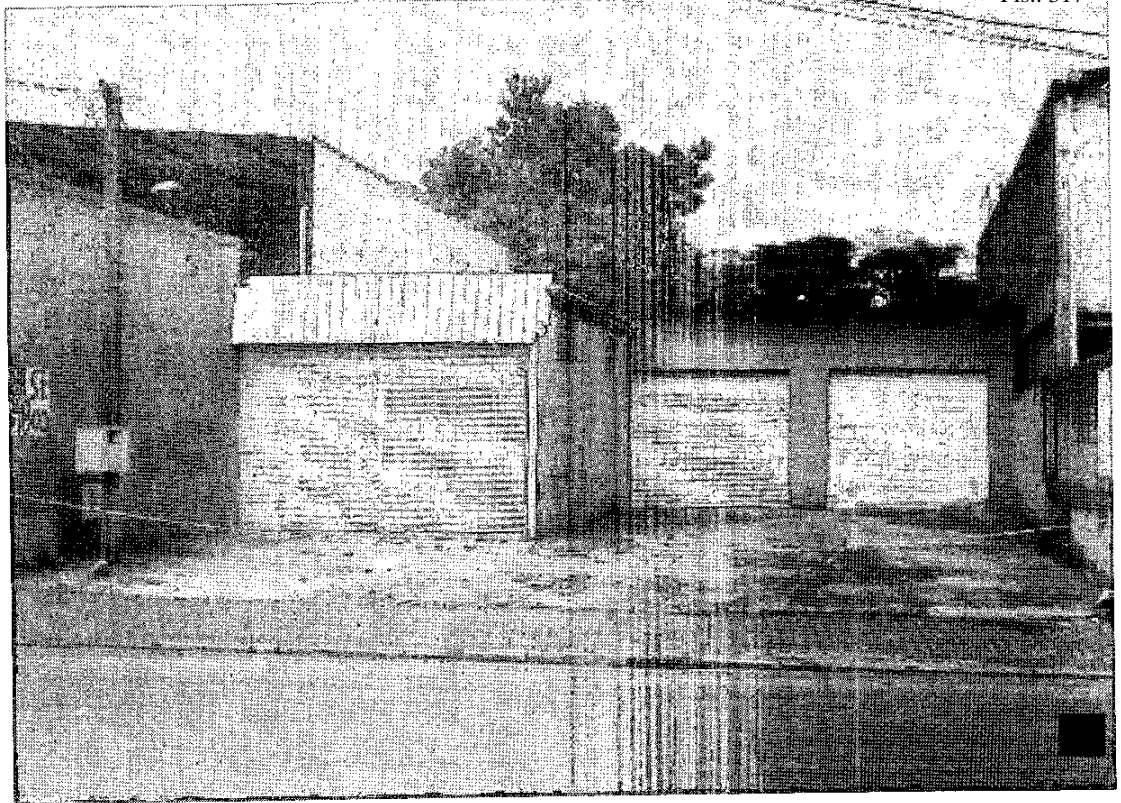
ARUJÁ - Posto Avançado p/ envio de Cartas Precatórias, Processos , Ofícios destinados à con
TRT 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 02048005820085020315.

Assunto: Certidão OJ, auto de penhora e foto. Espelho atualizado do IPTU







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 502201914106750

Nome original: espelho IPTU.pdf

Data: 16/05/2019 20:57:09

Remetente:

Josué Silverio

ARUJÁ - Posto Avançado p/ envio de Cartas Precatórias, Processos , Ofícios destinados à con
TRT 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 02048005820085020315.

Assunto: Certidão OJ, auto de penhora e foto. Espelho atualizado do IPTU



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - 952906b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139


<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919812>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

Número do documento: 20011911035300000000164919812

ID. 952906b - Pág. 10

PARA USO DO CORREIO			PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ - SP		CONTRATO
1ª	2ª		RUA JOSE BASILIO ALVARENGA, 90 - CEP 07400-505 - CENTRO - FONE 4652-7600		ETC/DR/SP
Comprovante de Não Entrega		SECRETARIA DE FINANÇAS		X	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Ausente		PREFEITURA	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Desconhecido			
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Endereço Insuficiente			
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Mudou-se			
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Não procurado			
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Não foi atendido			
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Número Inexistente			
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Recusou-se a receber			
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Outros / Especificar no verso			
_____/_____/_____ Data 1ª tentativa		_____ Entregador		COMPROVANTE DE ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU - EXERCÍCIO 2019	
_____/_____/_____ Data 2ª tentativa		_____ Entregador		IdFísico 13758	Inscrição do imóvel SE11022119.000
				IdGuia 3194887	
		Destinatário SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA			
		Endereço 07400-545 - RUA DUQUE DE CAXIAS, 214			
		Bairro JARDIM DO TREVO			
		Cidade ARUJÁ		SP	
		Recebedor _____			
		_____/_____/_____ Recebi em	_____ Rg	_____ Assinatura do Recebedor	

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ - SP			I.P.T.U. Exercício 2011	
	RUA JOSE BASILIO ALVARENGA, 90 - CEP 07400-505 - CENTRO - FONE 4652-7600			Emissão 2ª Via	
SECRETARIA DE FINANÇAS					
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU				Data de Emissão: 16/05/2019	
DADOS DO IMÓVEL			Eventos Tributados		
Inscrição SE11022119.000			Imposto Territorial 1.786,24		
Proprietário SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA					
Compromissário					
Local do Imóvel 07400-000 - JARDIM DO TREVO, 0					
Loteamento JARDIM DO TREVO			Total Lançado 1786,24		
Quadra 00A			Obs:		
Lotes 019					
End. de entrega 07400-545 - RUA DUQUE DE CAXIAS, 214 - JARDIM DO TREVO - ARUJÁ - SP					
Terreno		Construção		UNICA 20/02/2019	
Área do Terreno 540,00	Área Total 0,00	Data de Lançamento 02/01/2019	1 20/02/2019	6 22/07/2019	
Terreno 259,44	Vlr M2 Construção 0,00	Testada do Imóvel 10,00	2 20/03/2019	7 20/08/2019	
Fração Ideal 1,0	Qtd Construções 0	Valor Venal Imóvel 105.073,20	3 23/04/2019	8 20/09/2019	
Vlr Venal Terreno 105.073,20	Vlr Venal Construção 0,00	Isenção	4 20/05/2019		
	Tipo Construção	Qtd Parcelas 8	5 25/06/2019		
	Classificação				

Vencimento 20/02/2019		Única		Local de Pagamento		Vencimento 20/02/2019	
Quantidade		Única		Pagamento SOMENTE nos Bancos conveniados.		Codigo do Município 0357	
Id Parcela 14062808		Id Parcela / Exercício 13758 / 2019		Beneficiário PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ - SP CNPJ 56.901.275/0001-50		Nosso Número 14062808	
Id Guia 3194887		Id Parcela / Exercício 13758 / 2019		RUA JOSE BASILIO ALVARENGA, 90 - CEP 07400-505 - CENTRO		(-) Valor do Documento 1.786,24	
Inscrição SE11022119		Sacado SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA		Data do Documento 02/01/2019		(-) Desconto / Abatimento	
Descr Parcela Única		(-) Deduções		Número do Documento 13758 Imobiliario		(-) Outras Deduções	
				Especie do Documento Aceite N		(+/-) Mora / Multa	
				Data do Processo 27/11/2018		(+/-) Outras	
				Uso do Banco ARUJA		(+/-) Valor Cobrado	
				Carteira			
				Espécie REAL			
				Quantidade			
				Valor X			
Instruções : IPTU				(-) Valor do Documento 1.786,24			
ÚNICA VENCIDA PERDE A VALIDADE. Até o vencimento pagável nos Bancos:				(-) Desconto / Abatimento			
Bradesco S/A (por meios eletrônicos ou correspondentes bancários);				(-) Outras Deduções			
Banco do Brasil e Banco Itau; (por meios eletrônicos ou correspondentes bancários), no cx eletrônico				(+/-) Mora / Multa			
aceitam cartões de outros bancos;				(+/-) Outras			
Banco Santander (por todos os meios);				(+/-) Valor Cobrado			
Caixa Econômica Federal (por meios eletrônicos ou Casas Lotéricas);							
Pagador SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA CPF/CNPJ 022.486.934-51		Origem 13758 Imobiliario					
07400-545 - RUA DUQUE DE CAXIAS, 214		JARDIM DO TREVO		ARUJÁ		SP	
						Descr Parcela Único	

8160000017-3 86240357201-2 90220009001-4 40628080000-3

Autenticação Mecânica

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação no Verso



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - 952906b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001191103530000000164919812>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. 952906b - Pág. 11

Número do documento: 2001191103530000000164919812

Vencimento: 20/02/2019		Quantidade: 8		Local de Pagamento: Pagamento SOMENTE nos Bancos conveniados.		Vencimento: 20/02/2019					
Id Parcela: 14062809		Id Parcelo / Exercício: 13758 / 2019		Beneficiário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ - SP CNPJ 56.901.275/0001-50		Codigo do Município: 0357					
Id Guia: 3194887		Id Parcelo / Exercício: 13758 / 2019		RUA JOSE BASILIO ALVARENGA, 90 - CEP 07400-505 - CENTRO		Nosso Número: 14062809					
Inscrição: SE11022118		Descr Parcela: 01/08		Data do Documento: 02/01/2019		Número do Documento: 13758 Imobiliario					
Sacado: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA		(-) Deduções		Especie do Documento: Aceite N		Data do Processo: 27/11/2018					
				Use do Banco: ARUJA		Quantidade: X					
				Carteira		Especie: REAL					
						Valor: X					
						(-) Desconto / Abatimento					
						(-) Outras Deduções					
						(+) Mora / Multa					
						(+) Outras					
						(-) Valor Cobrado					
Inscrição: SE11022118				Pagador: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA CPF/CNPJ 022.486.934-51				Origem: 13758 Imobiliario			
Descr Parcela: 01/08				07400-545 - RUA DUQUE DE CAXIAS, 214				Descr Parcela: 01/08			
Sacado: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA				JARDIM DO TREVO				ARUJÁ SP			
(-) Deduções											

8160000002-5 24240357201-7 90220009001-4 40628090000-1 Autenticação Mecânica

RECIBO DO PAGADOR
Autenticação no Verso



Vencimento: 20/03/2019		Quantidade: 8		Local de Pagamento: Pagamento SOMENTE nos Bancos conveniados.		Vencimento: 20/03/2019					
Id Parcela: 14062810		Id Parcelo / Exercício: 13758 / 2019		Beneficiário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ - SP CNPJ 56.901.275/0001-50		Codigo do Município: 0357					
Id Guia: 3194887		Id Parcelo / Exercício: 13758 / 2019		RUA JOSE BASILIO ALVARENGA, 90 - CEP 07400-505 - CENTRO		Nosso Número: 14062810					
Inscrição: SE11022118		Descr Parcela: 02/08		Data do Documento: 02/01/2019		Número do Documento: 13758 Imobiliario					
Sacado: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA		(-) Deduções		Especie do Documento: Aceite N		Data do Processo: 27/11/2018					
				Use do Banco: ARUJA		Quantidade: X					
				Carteira		Especie: REAL					
						Valor: X					
						(-) Desconto / Abatimento					
						(-) Outras Deduções					
						(+) Mora / Multa					
						(+) Outras					
						(-) Valor Cobrado					
Inscrição: SE11022118				Pagador: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA CPF/CNPJ 022.486.934-51				Origem: 13758 Imobiliario			
Descr Parcela: 02/08				07400-545 - RUA DUQUE DE CAXIAS, 214				Descr Parcela: 02/08			
Sacado: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA				JARDIM DO TREVO				ARUJÁ SP			
(-) Deduções											

8165000002-0 24000357201-5 90320009001-2 40628100000-9 Autenticação Mecânica

RECIBO DO PAGADOR
Autenticação no Verso



Vencimento: 23/04/2019		Quantidade: 8		Local de Pagamento: Pagamento SOMENTE nos Bancos conveniados.		Vencimento: 23/04/2019					
Id Parcela: 14062811		Id Parcelo / Exercício: 13758 / 2019		Beneficiário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ - SP CNPJ 56.901.275/0001-50		Codigo do Município: 0357					
Id Guia: 3194887		Id Parcelo / Exercício: 13758 / 2019		RUA JOSE BASILIO ALVARENGA, 90 - CEP 07400-505 - CENTRO		Nosso Número: 14062811					
Inscrição: SE11022118		Descr Parcela: 03/08		Data do Documento: 02/01/2019		Número do Documento: 13758 Imobiliario					
Sacado: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA		(-) Deduções		Especie do Documento: Aceite N		Data do Processo: 27/11/2018					
				Use do Banco: ARUJA		Quantidade: X					
				Carteira		Especie: REAL					
						Valor: X					
						(-) Desconto / Abatimento					
						(-) Outras Deduções					
						(+) Mora / Multa					
						(+) Outras					
						(-) Valor Cobrado					
Inscrição: SE11022118				Pagador: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA CPF/CNPJ 022.486.934-51				Origem: 13758 Imobiliario			
Descr Parcela: 03/08				07400-545 - RUA DUQUE DE CAXIAS, 214				Descr Parcela: 03/08			
Sacado: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA				JARDIM DO TREVO				ARUJÁ SP			
(-) Deduções											

8160000002-5 23000357201-6 90423009001-4 40628110000-7 Autenticação Mecânica

RECIBO DO PAGADOR
Autenticação no Verso



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - 952906b
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001191103530000000164919812>
 Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315 ID. 952906b - Pág. 12
 Número do documento: 2001191103530000000164919812



Vencimento 20/05/2019		Quantidade 8		(-) Valor do documento 223,00		(-) Valor cobrado	
Id Parcela 14062812		Id Parcela / Exercício 13758 / 2019		(-) Acréscimos		(+)	
Id Guia 3194887		Id Parcela / Exercício 04/08		(-) Deduções		(+)	
Inscrição SE11022118		Descr Parcela SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA		Sacado		(-) Deduções	
Local de Pagamento Pagamento SOMENTE nos Bancos conveniados.		Beneficiário PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ - SP CNPJ 56.901.275/0001-50 RUA JOSE BASILIO ALVARENGA, 90 - CEP 07400-505 - CENTRO		Vencimento 20/05/2019		Codigo do Município 0357	
Data do Documento 02/01/2019		Número do Documento 13758 Imobiliario		Especie do Documento N		Data do Processo 27/11/2018	
Aceite N		Espécie REAL		Quantidade X		Nosso Número 14062812	
Uso do Banco ARUJA		Carteira		Valor 223,00		(-) Valor do Documento 223,00	
Instruções : IPTU NÃO RECEBER FORA DO PRAZO. Até o vencimento pagável nos Bancos:							
Bradesco S/A (por meios eletrônicos ou correspondentes bancários); Banco do Brasil e Banco Itaú; (por meios eletrônicos ou correspondentes bancários), no cx eletrônico aceitam cartões de outros bancos; Banco Santander (por todos os meios); Caixa Econômica Federal (por meios eletrônicos ou Casas Lotéricas);							
VENCIDO: providenciar novo boleto em www.prefeituramunicipaldearuja.sp.gov.br/meusimpostos							
Pagador SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA CPF/CNPJ 022.486.934-51		07400-545 - RUA DUQUE DE CAXIAS, 214		JARDIM DO TREVO		Origem 13758 Imobiliario	
		ARUJÁ		SP		Descr Parcela 04/08	

8160000002-5 23000357201-6 90520009001-7 40628120000-5 Autenticação Mecânica

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação no Verso



Vencimento 25/06/2019		Quantidade 8		(-) Valor do documento 223,00		(-) Valor cobrado	
Id Parcela 14062813		Id Parcela / Exercício 13758 / 2019		(-) Acréscimos		(+)	
Id Guia 3194887		Id Parcela / Exercício 06/08		(-) Deduções		(+)	
Inscrição SE11022118		Descr Parcela SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA		Sacado		(-) Deduções	
Local de Pagamento Pagamento SOMENTE nos Bancos conveniados.		Beneficiário PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ - SP CNPJ 56.901.275/0001-50 RUA JOSE BASILIO ALVARENGA, 90 - CEP 07400-505 - CENTRO		Vencimento 25/06/2019		Codigo do Município 035	
Data do Documento 02/01/2019		Número do Documento 13758 Imobiliario		Especie do Documento N		Data do Processo 27/11/2018	
Aceite N		Espécie REAL		Quantidade X		Nosso Número 14062813	
Uso do Banco ARUJA		Carteira		Valor 223,00		(-) Valor do Documento 223,00	
Instruções : IPTU NÃO RECEBER FORA DO PRAZO. Até o vencimento pagável nos Bancos:							
Bradesco S/A (por meios eletrônicos ou correspondentes bancários); Banco do Brasil e Banco Itaú; (por meios eletrônicos ou correspondentes bancários), no cx eletrônico aceitam cartões de outros bancos; Banco Santander (por todos os meios); Caixa Econômica Federal (por meios eletrônicos ou Casas Lotéricas);							
VENCIDO: providenciar novo boleto em www.prefeituramunicipaldearuja.sp.gov.br/meusimpostos							
Pagador SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA CPF/CNPJ 022.486.934-51		07400-545 - RUA DUQUE DE CAXIAS, 214		JARDIM DO TREVO		Origem 13758 Imobiliario	
		ARUJÁ		SP		Descr Parcela 05/08	

81620000002-3 23000357201-6 90625009001-4 40628130000-3 Autenticação Mecânica

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação no Verso



Vencimento 22/07/2019		Quantidade 8		(-) Valor do documento 223,00		(-) Valor cobrado	
Id Parcela 14062814		Id Parcela / Exercício 13758 / 2019		(-) Acréscimos		(+)	
Id Guia 3194887		Id Parcela / Exercício 06/08		(-) Deduções		(+)	
Inscrição SE11022118		Descr Parcela SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA		Sacado		(-) Deduções	
Local de Pagamento Pagamento SOMENTE nos Bancos conveniados.		Beneficiário PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ - SP CNPJ 56.901.275/0001-50 RUA JOSE BASILIO ALVARENGA, 90 - CEP 07400-505 - CENTRO		Vencimento 22/07/2019		Codigo do Município 0357	
Data do Documento 02/01/2019		Número do Documento 13758 Imobiliario		Especie do Documento N		Data do Processo 27/11/2018	
Aceite N		Espécie REAL		Quantidade X		Nosso Número 14062814	
Uso do Banco ARUJA		Carteira		Valor 223,00		(-) Valor do Documento 223,00	
Instruções : IPTU NÃO RECEBER FORA DO PRAZO. Até o vencimento pagável nos Bancos:							
Bradesco S/A (por meios eletrônicos ou correspondentes bancários); Banco do Brasil e Banco Itaú; (por meios eletrônicos ou correspondentes bancários), no cx eletrônico aceitam cartões de outros bancos; Banco Santander (por todos os meios); Caixa Econômica Federal (por meios eletrônicos ou Casas Lotéricas);							
VENCIDO: providenciar novo boleto em www.prefeituramunicipaldearuja.sp.gov.br/meusimpostos							
Pagador SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA CPF/CNPJ 022.486.934-51		07400-545 - RUA DUQUE DE CAXIAS, 214		JARDIM DO TREVO		Origem 13758 Imobiliario	
		ARUJÁ		SP		Descr Parcela 06/08	

81620000002-3 23000357201-6 90722009001-9 40628140000-1 Autenticação Mecânica

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação no Verso



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - c9c769b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001191103530000000164919813>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. c9c769b - Pág. 1

Número do documento: 2001191103530000000164919813

Vencimento: 20/08/2019		Quantidade: 8		(-) Valor do documento: 223,00		(-) Valor cobrado	
Id Parcela: 14062815		Id Parcelo / Exercício: 13758 / 2019		(-) Acréscimos		(-) Deduções	
Id Guia: 3194887		Id Parcelo / Exercício: 13758 / 2019		(+)		(-) Deduções	
Inscrição: SE11022119		Descr Parcela: 07/08		SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA		(-) Deduções	
Sacado: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA		(-) Deduções		(+)		(-) Deduções	

Local de Pagamento: Pagamento SOMENTE nos Bancos conveniados.				Vencimento: 20/08/2019	
Beneficiário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ - SP CNPJ 56.901.275/0001-50				Codigo do Município: 0357	
RUA JOSE BASILIO ALVARENGA, 90 - CEP 07400-505 - CENTRO					
Data do Documento: 02/01/2019	Número do Documento: 13758 Imobiliario	Especie do Documento:	Aceite: N	Data do Processo: 27/11/2018	Nosso Número: 14062815
Uso do Banco: ARUJA	Carteira:	Especie: REAL	Quantidade:	Valor: X	(=) Valor do Documento: 223,00
Instruções : IPTU					(-) Desconto / Abatimento
NÃO RECEBER FORA DO PRAZO. Até o vencimento pagável nos Bancos:					(-) Outras Deduções
Bradesco S/A (por meios eletrônicos ou correspondentes bancários);					(+) Mora / Multa
Banco do Brasil e Banco Itaú; (por meios eletrônicos ou correspondentes bancários), no cx eletrônico					(+) Outras
aceitam cartões de outros bancos;					(=) Valor Cobrado
Banco Santander (por todos os meios);					
Caixa Econômica Federal (por meios eletrônicos ou Casas Lotéricas);					
VENCIDO: providenciar novo boleto em www.prefeituramunicipaldearuja.sp.gov.br/meusimpostos					
Pagador: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA CPF/CNPJ 022.486.934-51			Origem: 13758 Imobiliario		
07400-545 - RUA DUQUE DE CAXIAS, 214			Descr Parcela: 07/08		
JARDIM DO TREVO ARUJÁ SP					

8160000002-5 23000357201-6 90820009001-1 40628150000-8 Autenticação Mecânica

RECIBO DO PAGADOR
Autenticação no Verso



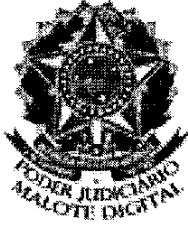
Vencimento: 20/08/2019		Quantidade: 8		(-) Valor do documento: 223,00		(-) Valor cobrado	
Id Parcela: 14062816		Id Parcelo / Exercício: 13758 / 2019		(-) Acréscimos		(-) Deduções	
Id Guia: 3194887		Id Parcelo / Exercício: 13758 / 2019		(+)		(-) Deduções	
Inscrição: SE11022119		Descr Parcela: 08/08		SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA		(-) Deduções	
Sacado: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA		(-) Deduções		(+)		(-) Deduções	

Local de Pagamento: Pagamento SOMENTE nos Bancos conveniados.				Vencimento: 20/08/2019	
Beneficiário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ - SP CNPJ 56.901.275/0001-50				Codigo do Município: 0357	
RUA JOSE BASILIO ALVARENGA, 90 - CEP 07400-505 - CENTRO					
Data do Documento: 02/01/2019	Número do Documento: 13758 Imobiliario	Especie do Documento:	Aceite: N	Data do Processo: 27/11/2018	Nosso Número: 14062816
Uso do Banco: ARUJA	Carteira:	Especie: REAL	Quantidade:	Valor: X	(=) Valor do Documento: 223,00
Instruções : IPTU					(-) Desconto / Abatimento
NÃO RECEBER FORA DO PRAZO. Até o vencimento pagável nos Bancos:					(-) Outras Deduções
Bradesco S/A (por meios eletrônicos ou correspondentes bancários);					(+) Mora / Multa
Banco do Brasil e Banco Itaú; (por meios eletrônicos ou correspondentes bancários), no cx eletrônico					(+) Outras
aceitam cartões de outros bancos;					(=) Valor Cobrado
Banco Santander (por todos os meios);					
Caixa Econômica Federal (por meios eletrônicos ou Casas Lotéricas);					
VENCIDO: providenciar novo boleto em www.prefeituramunicipaldearuja.sp.gov.br/meusimpostos					
Pagador: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA CPF/CNPJ 022.486.934-51			Origem: 13758 Imobiliario		
07400-545 - RUA DUQUE DE CAXIAS, 214			Descr Parcela: 08/08		
JARDIM DO TREVO ARUJÁ SP					

81670000002-8 23000357201-6 90920009001-9 40628160000-6 Autenticação Mecânica

RECIBO DO PAGADOR
Autenticação no Verso





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 502201914106751

Nome original: certidão valor venal - sebastiao.pdf

Data: 16/05/2019 20:57:09

Remetente:

Josué Silverio

ARUJÁ - Posto Avançado p/ envio de Cartas Precatórias, Processos , Ofícios destinados à con
TRT 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 02048005820085020315.

Assunto: Certidão OJ, auto de penhora e foto. Espelho atualizado do IPTU





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ - SP

RUA JOSE BASILIO ALVARENGA, 90 - CEP 07400-505 - CENTRO - FONE 4652-7600

SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

Nº 58565/2019

Número do Processo: /

Interessado: 02248693451

CERTIFICA que computados os registros constantes do sistema de cadastro fiscal imobiliário, é atribuído ao imóvel abaixo identificado, para fim de calculo e lançamento de tributo imobiliário, conforme a Planta de Valores Imobiliários, o seguinte valor venal nos termos e períodos abaixo descritos:

Inscrição SE11022119.000 **IdFísico** 13758 **Situação:** Ativo
Proprietário SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA - Crc 30021
Compromissário
Local do Imóvel 07400-000 - JARDIM DO TREVO, 0
Bairro JARDIM DO TREVO **Cidade** ARUJÁ **Estado** SP

Exercício de Lançamento	2019	Valor Venal Territorial	105.073,20
Área Terreno	540.00	Valor Venal Predial	0,00
Área Edificada	0.00	Valor Venal Imóvel	105.073,20

ARUJA, 16 de Maio de 2019

Esta Certidão é valida até:31/12/2019

Data Geração: 19/03/2019

Data Emissão: 16/05/2019

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet: <http://servicos.prefeituradearuja.sp>.

Identificação 58565

Número da Certidão: 58565/2019

Controle: 13758

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - c9c769b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919813>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. c9c769b - Pág. 4

Número do documento: 20011911035300000000164919813



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
05ª Vara do Trabalho de GUARULHOS - SP

PROCESSO Nº 2048/2008

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Tiago Lopes da Costa
Téc. Jud.

(vistos e etc.)

-fls.265: Retornado o expediente, ausentes bens hábeis, sobreste-se por 180 dias. Volte a parte a requerer após o prazo referido.

Guarulhos, *(data abaixo)*

(assinatura eletrônica)

Juiz(a) do Trabalho

(dados abaixo)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7719659
Data da assinatura: 27/05/2019, 08:14 AM. Assinado por: PLINIO ANTONIO PUBLIO ALBREGARD



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - c9c769b

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919813>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. c9c769b - Pág. 5

Número do documento: 20011911035300000000164919813

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 02048005820085020315 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02048200831502000)

Autor(es) : Alan Braz da Silva Santos

Réu(s) : Sebastião Vieira de Lira Peças - ME (+ 1)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Ciência do despacho de fls. 284, de 27/05/2019, disponível em ww2.trtsp.jus.br

Advogado(s) :

130404 /SP-D LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA

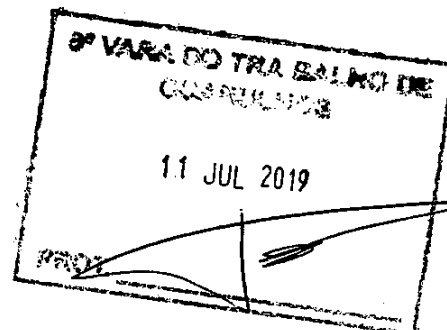
Publicado no D.O.E. em 29/05/2019

Solicitado por ERIKA MOTOMURA
em 27/05/2019 às 16:06 hs.
Solicitação nº 1894



ADVOCACIA LAÉRCIO SANDES
 Rua Luiz Faccini, n.º 401
 Centro - Guarulhos/S.P.
 Fone: 2468-1194 - Fax: 2468-9926
 E-Mail: - sandesadv@uol.com.br

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA
do Trabalho EM GUARULHOS/ S. P.



Proc. n. 02048200831502000

Alan Braz da Silva Jentes vem por intermédio de seu Advogado nos autos Ação oposta em razão do Marcelo Vieira de Lira, processo em epígrafe, promover a juntada do incluso Substabelecimento com reservas de iguais poderes.

Termos em que,

P. Deferimento.

Guarulhos, 10 de julho de 2019.

ISABEL CRISTINA PINHEIRO FERREIRA
 OAB/SP - 325.611



SUBSTABELECIMENTO

EU, ISABEL CRISTINA PINHEIRO FERREIRA
 , Advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 325.611 e CPF/MF nº
 141.001.538-64, com escritório profissional na Rua Luiz Faccini, nº
 401, Centro, Guarulhos/S.P., Substabeleço **com reservas de iguais**
poderes, na pessoa de **FERNANDA CELIA VAZ BRAZ**, Brasileira,
 Bacharel em Direito, Solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº **228050-E**,
 com endereço profissional no mesmo endereço retro, os poderes que me
 foram outorgados pelo(a)
Alan Braz da Silva Santos nos autos da
Reclamatória, cuja qual, tramita perante a 5ª Vara
do Trabalho do Foro da Comarca de Guarulhos/SP., Processo
 nº 02482008

Guarulhos, 20/07 de 2019.

ISABEL CRISTINA PINHEIRO FERREIRA
 OAB/SP - 325.611



5ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Comprovante de Carga

Processo 02048005820085020315 (02048200831502000)
Volume(s): 1

Autor(es) Alan Braz da Silva Santos
Réu(s) Sebastião Vieira de Lira Peças - ME

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 287 folhas, a FERNANDA CELIA VAZ BRAZ, OAB 228050/SP-E, telefone (0011) 24681194.

Guarulhos, 11/07/2019

FRANCISCO ROBSON DA SILVA

Ciente da devolução até 16/07/2019.

FERNANDA CELIA VAZ BRAZ - Advogado-Autor
OAB 228050 SP E
Endereço RUA LUIZ FACCINI, 401
CENTRO
GUARULHOS, SP

CEP 7110000

Devolvido em 11.07.19

Funcionário



**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA
JUSTIÇA DO TRABALHO EM GUARULHOS - S. P.**

Processo nº 0204800-58.2008.5.02.0315

ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS vem por intermédio de seus advogados nos autos da **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** promovida em desfavor de **SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS M.E.**, processo em epígrafe, expor e requerer o que segue:-

MM. Juiz requer o Obreiro que se proceda o desentranhamento do conteúdo de fls. 276 a 283 posto que, não têm qualquer relação com o objeto da presente Demanda.

Outrossim, em termos do prosseguimento desta, conforme consta da Certidão de fls. 269-vº, **requer o aditamento do Mandado de Penhora para que seja autorizada e deferida o arrombamento de apontado bem imóvel, com auxílio de PROFISSIONAL - CHAVEIRO, que será providenciado pelo Obreiro e seu Patrono em acompanhamento ao Senhor Meirinho, permitindo-se a pronta avaliação de dito bem imóvel para posterior hasta pública.**

Termos em que,

P. Deferimento.

Guarulhos, 18 de julho de 2019.

LAÉRCIO SANDES DE OLIVEIRA - OAB/SP 130.404

Rua Luis Faccini, 401 - Centro - Guarulhos - SP | 07110-000

Tels.: 2468-1194 | 2468-9926 - e-mail: sandesadv@uol.com.br





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
05ª Vara do Trabalho de GUARULHOS - SP

PROCESSO Nº 2048/2008

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Tiago Lopes da Costa
Téc. Jud.

(vistos e etc.)

-fls.289: Desentranhe-se fls.276/283 renumerando-se os autos.

-O arrombamento do imóvel solicitado é medida extrema, sendo possível a avaliação por outras formas, considerando a média de preços da região, já que se trata de galpão. Ao Sr. Oficial para que proceda avaliação. Após, a ciência da penhora poderá ser dada por edital, dada a presunção de ocultação do executado.

-Averbada a penhora, à Hasta.

-Intimem-se.

Guarulhos, *(data abaixo)*

(assinatura eletrônica)

Juiz(a) do Trabalho

(dados abaixo)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7825008
Data da assinatura: 05/08/2019, 11:43 AM. Assinado por: CAROLINA TEIXEIRA CORSINI



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 19/01/2020 11:15:59 - c9c769b
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011911035300000000164919813>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 20011911035300000000164919813

ID. c9c769b - Pág. 11

Certifico que nesta data renumerei fls. 276/281. Nedo mais.
Senhoras, 05/08/19.


Érika Motomura
Técnico Judiciário
Matrícula 132675

Página separadora
(impressão frente-verso)





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 03/09/2019 às 15:15

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 502201914765111

Documento: despacho.pdf

Remetente: 05ª Vara do Trabalho de Guarulhos (Erika Motomura)

Destinatário: 01ª Vara do Trabalho de Arujá (TRT2)

Data de Envio: 03/09/2019 15:11:51

Assunto: Devolução de mdd nº 247/2018, referente ao Proc. 2048/2008, para avaliação, conforme despacho de fls. 282, cópias em anexo.

Código de rastreabilidade: 502201914765112

Documento: devolução CP 1.pdf

Remetente: 05ª Vara do Trabalho de Guarulhos (Erika Motomura)

Destinatário: 01ª Vara do Trabalho de Arujá (TRT2)

Data de Envio: 03/09/2019 15:11:51

Assunto: Devolução de mdd nº 247/2018, referente ao Proc. 2048/2008, para avaliação, conforme despacho de fls. 282, cópias em anexo.

Código de rastreabilidade: 502201914765115

Documento: devolução CP 5.pdf

Remetente: 05ª Vara do Trabalho de Guarulhos (Erika Motomura)

Destinatário: 01ª Vara do Trabalho de Arujá (TRT2)

Data de Envio: 03/09/2019 15:11:51

Assunto: Devolução de mdd nº 247/2018, referente ao Proc. 2048/2008, para avaliação, conforme despacho de fls. 282, cópias em anexo.

Código de rastreabilidade: 502201914765113

Documento: devolução CP 2.pdf

Remetente: 05ª Vara do Trabalho de Guarulhos (Erika Motomura)

Destinatário: 01ª Vara do Trabalho de Arujá (TRT2)

Data de Envio: 03/09/2019 15:11:51

Assunto: Devolução de mdd nº 247/2018, referente ao Proc. 2048/2008, para avaliação, conforme despacho de fls. 282, cópias em anexo.

Código de rastreabilidade: 502201914765116

Documento: devolução CP 6.pdf

Remetente: 05ª Vara do Trabalho de Guarulhos (Erika Motomura)

Destinatário: 01ª Vara do Trabalho de Arujá (TRT2)

Data de Envio: 03/09/2019 15:11:51

Assunto: Devolução de mdd nº 247/2018, referente ao Proc. 2048/2008, para avaliação, conforme despacho de fls. 282, cópias em anexo.

Código de rastreabilidade: 502201914765114

Documento: devolução CP 3.pdf

Remetente: 05ª Vara do Trabalho de Guarulhos (Erika Motomura)

Destinatário: 01ª Vara do Trabalho de Arujá (TRT2)

Data de Envio: 03/09/2019 15:11:51

Assunto: Devolução de mdd nº 247/2018, referente ao Proc. 2048/2008, para avaliação, conforme despacho de fls. 282, cópias em anexo.



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos ||| ATOrd 0204800-58.2008.5.02.0315

RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS

RECLAMADO: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME, SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA

Aguarde-se impulso oportuno.

(decorridos 30 dias sem manifestação, autoriza-se o aguardo dos autos em arquivo próprio)

GUARULHOS/SP, 01 de maio de 2020.

KARIME LOUREIRO SIMAO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS

ATOrd 0204800-58.2008.5.02.0315

RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS

RECLAMADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME E OUTROS (2)

Fica V. Sa. INTIMADO(A) quanto aos termos do despacho proferido no processo supracitado, de chave de acesso 20043014323533300000175107850, que poderá ser consultado pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

GUARULHOS/SP, 04 de maio de 2020.

ERIKA MOTOMURA
Servidor

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DO
TRABALHO EM GUARULHOS – S. P.**

Processo nº 02048.00.58.2008.5.02.0315

ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS vem por intermédio de seus Advogados nos autos da **RECLAMATORIA TRABALHISTA** oposta em face de **SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS**, processo em epígrafe, expor e requerer o que segue:-

MM. Juiz, os caminhos da presente, estão por aguardar a avaliação do imóvel em processo de penhora, consequente averbação no Registro Imobiliário da penhora e cientificação do Executado em questão por Edital (fls. 331).

Portanto, contraditória a r. Decisão deste Juízo de fls. 334, no instante que há atos a serem praticados por este r. Juízo e que ainda não foi dado o impulso oportuno, não se justificando o arquivamento provisório desta, SEJA PELA DEVOLUÇÃO AO OFICIAL DE JUSTIÇA LOCAL – Senhor JOSUÉ SILVÉRIO (fls. 312 e 314/315) ou ainda, passando tal atribuição ao Juízo Trabalhista de Arujá.

Rua Luis Faccini, 401 - Centro - Guarulhos - SP | 07110-000

Tels.: **2468-1194** | **2468-9926** - e-mail: sandesadv@uol.com.br



Assim sendo, requer o esclarecimento deste r. Juízo a respeito, determinando-se, o prosseguimento nos exatos termos pendentes de fls. 331, de agosto de 2019 e sem sua plena resolução até então.

Termos em que,
P. Deferimento.
Guarulhos, 09 de maio de 2020.

CONCEIÇÃO AP. PINHEIRO FERREIRA

OAB/SP 170.578

Rua Luis Faccini, 401 - Centro - Guarulhos - SP | 07110-000

Tels.: **2468-1194** | **2468-9926** - e-mail: sandesadv@uol.com.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
ATOrd 0204800-58.2008.5.02.0315
RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME, SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA

Prossiga-se como requerido, conforme despacho de 05.08.2010.

Solicite-se informações da C.P. à MM. Vara de Arujá(malote digital de 03.09.19).

GUARULHOS/SP, 03 de junho de 2020.

KARIME LOUREIRO SIMAO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS

ATOrd 0204800-58.2008.5.02.0315

RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS

RECLAMADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME E OUTROS (2)

☐ **Solicita informações cumprimento do mandado** 1 mensagem

De: "05ª Vara do Trabalho de Guarulhos" <vtguarulhos05@trtsp.jus.br> 3 de junho de 2020 18:43
Para: "SECRETARIA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ" <vtaruja01@trtsp.jus.br>

Sr.(a) Diretor(a),

Pelo presente, solicito informações acerca do cumprimento do mandado nº 247/2018, enviado pelo malote digital em 03/09/2019, conforme recibo abaixo, referente ao nosso processo:

ATOrd 0204800-58.2008.5.02.0315

RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS

RECLAMADO: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME, SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA

Atenciosamente,
Érika Motomura
5ª VT / Guarulhos



GUARULHOS/SP, 03 de junho de 2020.

ERIKA MOTOMURA
Servidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATOrd 0204800-58.2008.5.02.0315
RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME E OUTROS (2)

Destinatário: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. INTIMADO(A) quanto aos termos do despacho proferido no processo supracitado, de chave de acesso 20060315181633700000178274242, que poderá ser consultado pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

GUARULHOS/SP, 03 de junho de 2020.

GUARULHOS/SP, 03 de junho de 2020.

ERIKA MOTOMURA
Servidor





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATOrd 0204800-58.2008.5.02.0315
 RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
 RECLAMADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME E OUTROS (2)

Zimbra

vtgua05@trtsp.jus.br

Re: Solicita informações cumprimento do mandado

De : SECRETARIA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ <vtaruja01@trtsp.jus.br>

qua, 03 de jun de 2020 18:58

Assunto : Re: Solicita informações cumprimento do mandado

1 anexo

Para : 05ª Vara do Trabalho de Guarulhos <vtgua05@trtsp.jus.br>

Boa noite!!

Informo que recebeu o nº 0000727-49.2012.5.02.0521. e foi devolvido com o código de rastreabilidade:50220121790360 em 23/07/2012.

Vara do Trabalho de Arujá
 (11)4655-2520/(11)4653-2097
 Rua Major Benjamin Franco, 88 - Arujá - SP

GUARULHOS/SP, 04 de junho de 2020.

ERIKA MOTOMURA
 Servidor





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATOrd 0204800-58.2008.5.02.0315
 RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
 RECLAMADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME E OUTROS (2)

Zimbra

vtgua05@trtsp.jus.br

Fwd: Solicita informações cumprimento do mandado

De : 05ª Vara do Trabalho de Guarulhos <vtgua05@trtsp.jus.br> qui, 04 de jun de 2020 16:56
Assunto : Fwd: Solicita informações cumprimento do mandado 📎 2 anexos
Para : SECRETARIA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ <vtaruja01@trtsp.jus.br>

Sr. (a) Diretor(a),

Solicito a V. Sa. o prosseguimento da CP 0000727-49.2012.5.02.0521, para avaliação do imóvel, conforme despacho em anexo.

Atenciosamente,
 Erika Motomura
 5ªVT Guarulhos

GUARULHOS/SP, 04 de junho de 2020.

ERIKA MOTOMURA
 Servidor



Assinado eletronicamente por: ERIKA MOTOMURA - Juntado em: 04/06/2020 16:57:21 - e985bc2
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20060416571342600000178456696?instancia=1>
 Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
 Número do documento: 20060416571342600000178456696



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATOrd 0204800-58.2008.5.02.0315
 RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
 RECLAMADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME E OUTROS (2)



Re: Solicita informações cumprimento do mandado

9 de junho de 2020 18:18

De: "SECRETARIA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ" <vtaruja01@trtsp.jus.br>

Para: "05ª Vara do Trabalho de Guarulhos" <vtguarulhos05@trtsp.jus.br>

Boa noite!!

Informo que a cp 0000727-49.2012.5.02.0521 era uma cp para intimação da sentença, não há nenhuma informação na cp sobre penhora de imóvel, faz se necessário nova distribuição de cp.

Att.

Cristina de Freitas/Técnica Judiciária

Vara do Trabalho de Arujá
 (11)4655-2520/(11)4653-2097
 Rua Major Benjamin Franco, 88 - Arujá - SP

GUARULHOS/SP, 15 de junho de 2020.

ERIKA MOTOMURA
 Servidor



INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 022.486.934-51
Nome Completo: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA
Nome da Mãe: TEREZINHA JUVINA VIEIRA
Data de Nascimento: 12/03/1976
Título de Eleitor: 0021755041236
Endereço: R DUQUE DE CAXIAS 186 CENTRO
CEP: 7400-545
Município: ARUJA
UF: SP

[Voltar](#)





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATOrd 0204800-58.2008.5.02.0315
 RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
 RECLAMADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME E OUTROS (2)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

DESTINATÁRIO: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME

ENDEREÇO: RUA DE DUQUE CAXIAS , 186, VILA FLORA REGINA, ARUJA/SP - CEP: 07400-545.

(ATENÇÃO: FAZER CONSTAR O NOME DO PROPRIETÁRIO E ENDEREÇO COMPLETO DO IMÓVEL COM DETALHES COMO LOTE, QUADRA ETC)

PROPRIETÁRIO: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA - CPF: 022.486.934-51
 ENDEREÇO: RUA DE DUQUE CAXIAS , 186, VILA FLORA REGINA, ARUJA/SP - CEP: 07400-545.
 (SÍTIO ACÁCIOS OU ARAÚJOS)

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL sob matrícula nº 30.955, registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de SANTA ISABEL, registrando o real estado em que se encontra. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 121.388,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.

R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121.388,27		17/06/2020	

Ato contínuo, deverá o Sr. Oficial de Justiça cientificar acerca da penhora os proprietários, a saber SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA, nos endereços RUA DE DUQUE CAXIAS , 186, VILA FLORA REGINA, ARUJA/SP - CEP: 07400-545. (ATENÇÃO: ESTE PARÁGRAFO DEVERÁ EXISTIR CASO OS PROPRIETÁRIOS SEJAM DIVERSOS DA PRÓPRIA RECLAMADA E CASO OS ENDEREÇOS SEJAM DESSA JURISDIÇÃO).

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Correspondência Eletrônica/E-mail	Correspondência Eletrônica/E-mail	200615183435240000001 79552763
Solicitação prosseguimento CP	Correspondência Eletrônica/E-mail	200604165713426000001 78456696
Resposta VT Arujá	Correspondência Eletrônica/E-mail	200604163631732000001 78451859
Intimação	Intimação	200603184819701000001 78320923
Solicita informação mandado	Correspondência Eletrônica/E-mail	200603184455970000001 78320426
Despacho	Despacho	200603151816337000001 78274242
PEDIO ESCLARECIMENTO EQUIVOCO DO JUÍZO	Manifestação	200509122149641000001 75807750
Intimação	Intimação	200504113737563000001 75226720
Despacho	Despacho	200430143235333000001 75107850

02048005820085020315_007.pdf	Documento Diverso	200119110353000000001 64919813
02048005820085020315_006.pdf	Documento Diverso	200119110353000000001 64919812
02048005820085020315_005.pdf	Documento Diverso	200119110353000000001 64919811
02048005820085020315_004.pdf	Documento Diverso	200119110353000000001 64919810
02048005820085020315_003.pdf	Documento Diverso	200119110353000000001 64919809
02048005820085020315_002.pdf	Documento Diverso	200119110353000000001 64919808
02048005820085020315_001.pdf	Documento Diverso	200119110353000000001 64919807
Certidão de Juntada de Documentos	Certidão	200119110353000000001 64919806
HABILITAÇÃO PJE	Documento Diverso	191223174628544000001 63901664
HABILITAÇÃO PJE	Solicitação de Habilitação	191223174417850000001 63901656
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	191221024547000000001 63811050

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Por fim, fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a buscar informações acerca de eventuais débitos fiscais e condominiais, tudo junto à Prefeitura do Município e junto à Administração do Condomínio, para cabal cumprimento do quanto disposto no art. 242, parágrafo único, "h", da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT-2ª Região. Tais órgãos, por sua vez, deverão fornecer as informações solicitadas, inclusive comprovando-as com documentação hábil.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

GUARULHOS/SP, 17 de junho de 2020.

-
GUARULHOS/SP, 17 de junho de 2020.

ERIKA MOTOMURA
Servidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0204800-58.2008.5.02.0315

RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS

RECLAMADO: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME, SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 9ea0a3c

Destinatário: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME

MANDADO NÃO CUMPRIDO

Devolvo o presente mandado sem cumprimento por solicitação da secretaria desta Vara do Trabalho. (Thiago Lopes da Costa).

GUARULHOS/SP, 24 de novembro de 2020

KARINE SIERVI LACERDA FARNETANE

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: KARINE SIERVI LACERDA FARNETANE - Juntado em: 24/11/2020 12:02:27 - 38ad096
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20112412021578400000197143873?instancia=1>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 20112412021578400000197143873



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATOrd 0204800-58.2008.5.02.0315
 RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
 RECLAMADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME E OUTROS (2)

MANDADO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

DESTINATÁRIO: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME

ENDEREÇO: RUA DE DUQUE CAXIAS , 186, VILA FLORA REGINA, ARUJA/SP - CEP: 07400-545.

(ATENÇÃO: FAZER CONSTAR O NOME DO PROPRIETÁRIO E ENDEREÇO COMPLETO DO IMÓVEL COM DETALHES COMO LOTE, QUADRA ETC)

PROPRIETÁRIO: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA - CPF: 022.486.934-51

ENDEREÇO: RUA DE DUQUE CAXIAS , 186, VILA FLORA REGINA, ARUJA/SP - CEP: 07400-545. (SÍTIO ACÁCIOS OU ARAÚJOS)

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e proceda à AVALIAÇÃO DO IMÓVEL sob matrícula nº 30.955 , registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de SANTA ISABEL, registrando o real estado em que se encontra. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 121.388,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL	Data de Atualização
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$121.388,27	17/06/2020

Ato contínuo, deverá o Sr. Oficial de Justiça cientificar acerca da penhora os proprietários, a saber SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA, nos endereços RUA DE DUQUE CAXIAS , 186, VILA FLORA REGINA, ARUJA/SP - CEP: 07400-545. (ATENÇÃO: ESTE PARÁGRAFO DEVERÁ EXISTIR CASO OS PROPRIETÁRIOS SEJAM DIVERSOS DA PRÓPRIA RECLAMADA E CASO OS ENDEREÇOS SEJAM DESSA JURISDIÇÃO).

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	201124120215784000001 97143873
Mandado	Mandado	200617152114993000001 79819463
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	200617152050080000001 79819364
Correspondência Eletrônica/E-mail	Correspondência Eletrônica/E-mail	200615183435240000001 79552763
Solicitação prosseguimento CP	Correspondência Eletrônica/E-mail	200604165713426000001 78456696
Resposta VT Arujá	Correspondência Eletrônica/E-mail	200604163631732000001 78451859
Intimação	Intimação	200603184819701000001 78320923
Solicita informação mandado	Correspondência Eletrônica/E-mail	200603184455970000001 78320426
Despacho	Despacho	200603151816337000001 78274242
PEDIO ESCLARECIMENTO EQUIVOCO DO JUÍZO	Manifestação	200509122149641000001 75807750

Intimação	Intimação	200504113737563000001 75226720
Despacho	Despacho	200430143235333000001 75107850
02048005820085020315_007.pdf	Documento Diverso	200119110353000000001 64919813
02048005820085020315_006.pdf	Documento Diverso	200119110353000000001 64919812
02048005820085020315_005.pdf	Documento Diverso	200119110353000000001 64919811
02048005820085020315_004.pdf	Documento Diverso	200119110353000000001 64919810
02048005820085020315_003.pdf	Documento Diverso	200119110353000000001 64919809
02048005820085020315_002.pdf	Documento Diverso	200119110353000000001 64919808
02048005820085020315_001.pdf	Documento Diverso	200119110353000000001 64919807
Certidão de Juntada de Documentos	Certidão	200119110353000000001 64919806
HABILITAÇÃO PJE	Solicitação de Habilitação	191223174417850000001 63901656
HABILITAÇÃO PJE	Documento Diverso	191223174628544000001 63901664
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	191221024547000000001 63811050

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Por fim, fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a buscar informações acerca de eventuais débitos fiscais e condominiais, tudo junto à Prefeitura do Município e junto à Administração do Condomínio, para cabal cumprimento do quanto disposto no art. 242, parágrafo único, "h", da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT-2ª Região. Tais órgãos, por sua vez,

deverão fornecer as informações solicitadas, inclusive comprovando-as com documentação hábil.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

GUARULHOS/SP, 24 de novembro de 2020.

-

GUARULHOS/SP, 24 de novembro de 2020.

ERIKA MOTOMURA
Servidor



Assinado eletronicamente por: ERIKA MOTOMURA - Juntado em: 24/11/2020 13:08:42 - 71ba4d5
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20112413083328700000197157172?instancia=1>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 20112413083328700000197157172



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0204800-58.2008.5.02.0315

RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS

RECLAMADO: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME, SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 71ba4d5

Destinatário: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME

Certifico que em cumprimento ao presente mandado em 24/11/2020 às 15:00 horas me dirigi à Rua Duque de Caxias, 186, Jardim do Trevo, Arujá - SP e em sendo ai observei que a foto anexada à penhora da matrícula 30.955 não se refere ao imóvel ali edificado. Assim, passo a avaliar o imóvel constante da matrícula indicada no mandado conforme auto e documentos que seguem.

Certifico que não consta edificação averbada na matrícula do imóvel ou junto à municipalidade, conversei no setor de análise de projetos da Secretaria de Planejamento Urbano da cidade de Arujá sendo por eles informada após consulta ao sistema de que não consta aprovação de obra para o lote nem alvará de construção.

Certifico mais que atualmente o lote não possui a metragem indicada na matrícula uma vez que nos fundos do imóvel há a nascente do Rio Baquirivu, que inclusive impediu a construção da via prevista na planta do loteamento.

Certifico finalmente que DEIXO de intimar o destinatário da penhora e avaliação por não o ter localizado.

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos 24 dias do mês de novembro de 2020, à Rua Duque de Caxias, nº 214, Jardim do Trevo, Arujá-SP, eu Oficial de Justiça Avaliador abaixo assinado, em cumprimento ao presente mandado passado a favor de ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS contra SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA para pagamento da importância de R\$ 121.388,27, atualizado até 17/06/2020, procedi à AVALIAÇÃO do seguinte imóvel:

Descrição Oficial: “Um terreno com área de 540,00 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados, mais ou menos, sem benfeitorias, situado na Rua Duque de Caxias, antiga Rua do Trevo, lugar conhecido por “Sítio Acácio ou Araújos”, perímetro urbano do Município de Arujá, desta Comarca de Santa Isabel, com as seguintes metragens e confrontações: mede 10,00 m de frente para a referida Rua Duque de Caxias; mede 52,00 m do lado direito de quem da rua olha para o terreno, onde confronta com propriedade de Alice Jacintho; mede 54,00 m do lado esquerdo confrontando com propriedade dos Irmãos Sousa (Agostinho dos Santos Sousa, Geraldo de Sousa e Raimundo dos Santos Sousa); e mede 10,00 m nos fundos, também com propriedade de Alice Jacintho, encerrando assim a área citada de 540,00 metros quadrados.”

Matrícula: nº 30.955, livro nº2, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Isabel-SP.”

Inscrição municipal: SE 11022119.000

Benfeitorias não constantes da matrícula: sobre o lote está sendo edificado um prédio de apartamentos de até 132 m² cada e apartamentos duplex, como informado na placa afixada na parte externa do imóvel. Até o momento é possível observar apenas 4 lajes construídas e apenas a parte interna do primeiro andar terminada. Obras do imóvel estão paralisadas há pelo menos 01 ano. Não adentrei ao imóvel por estar fechado. Não fui atendida apesar de insistentemente chamar. Como não fui atendida não foi possível esclarecer metragem correta atual do terreno visto que a nascente do Rio Baquirivu reduziu um pouco seu tamanho (foto anexa). Assim também não foi possível comprovar a regularidade da construção vez que junto à Prefeitura de Arujá, em pesquisa realizada por esta oficial de justiça no departamento de obras, não havia projeto aprovado.

Ocupação atual: Imóvel em construção, aparentemente somente o primeiro andar foi finalizado. Conforme informações obtidas na vizinhança o executado Sr. Sebastião Vieira de Lira estaria residindo no primeiro andar do imóvel.

Endereço atualizado: Rua Duque de Caxias, nº214, Jardim do Trevo, Arujá-SP

Débitos de IPTU: O imóvel possui débitos de IPTU no montante de R\$ 65.409,19 até 25/02/2021.

Avaliação: avalio o terreno em R\$ 540.000,00 e a construção em R\$ 300.000,00 sendo o imóvel avaliado em **R\$ 840.000,00**, valor total da penhora.

Critério de avaliação: valor de mercado. Trata-se de lote bem localizado, na entrada da cidade. O loteamento possui asfalto, iluminação pública, água e esgoto, correios e rede de internet.

Documentos em anexos: 1. Foto do imóvel. 2. Certidão de Valor Venal. 3. Extrato de Débitos. 4. Mapa de localização. Tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente.

GUARULHOS/SP, 25 de fevereiro de 2021
KARINE SIERVI LACERDA FARNETANE
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: KARINE SIERVI LACERDA FARNETANE - Juntado em: 25/02/2021 10:19:47 - 0d8789d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022510154668400000205241060?instancia=1>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 21022510154668400000205241060



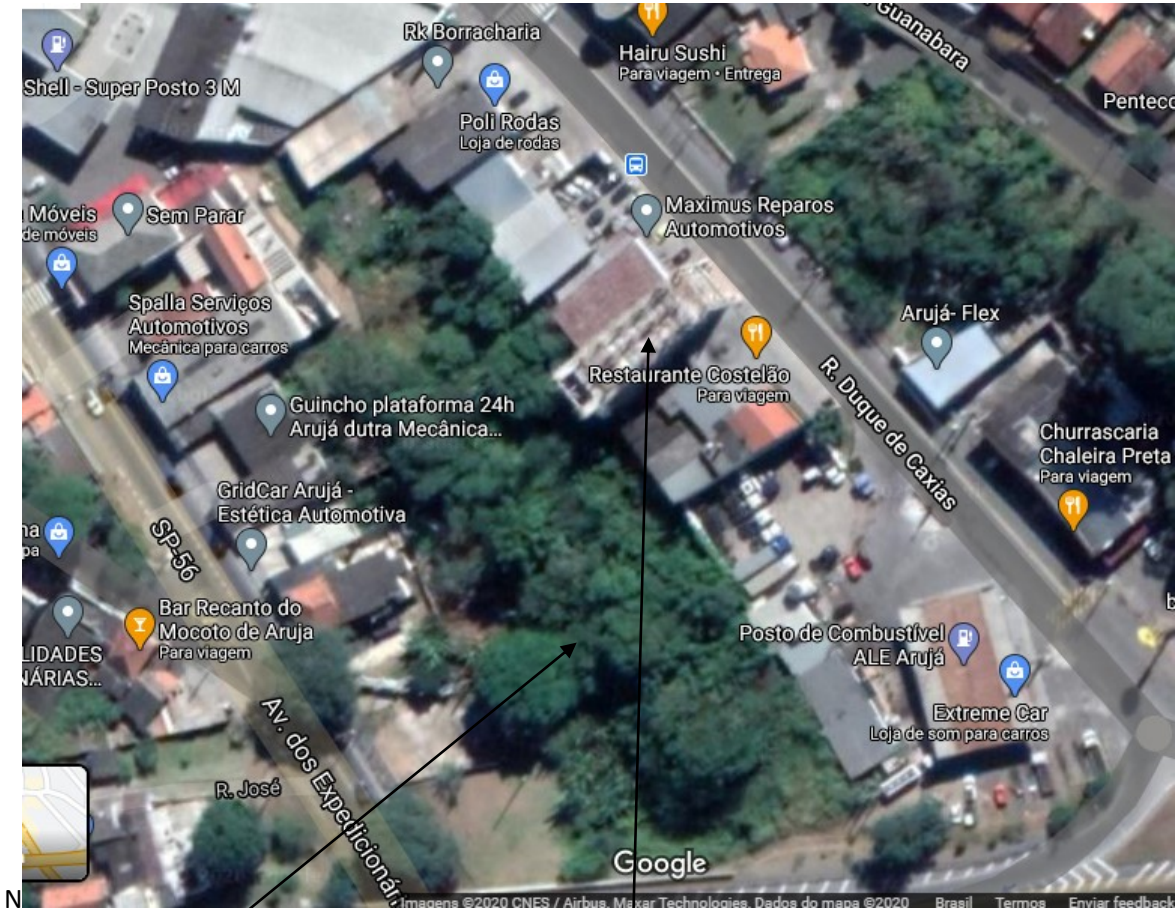
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS

ATOrd 0204800-58.2008.5.02.0315

RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS

RECLAMADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME E OUTROS (2)

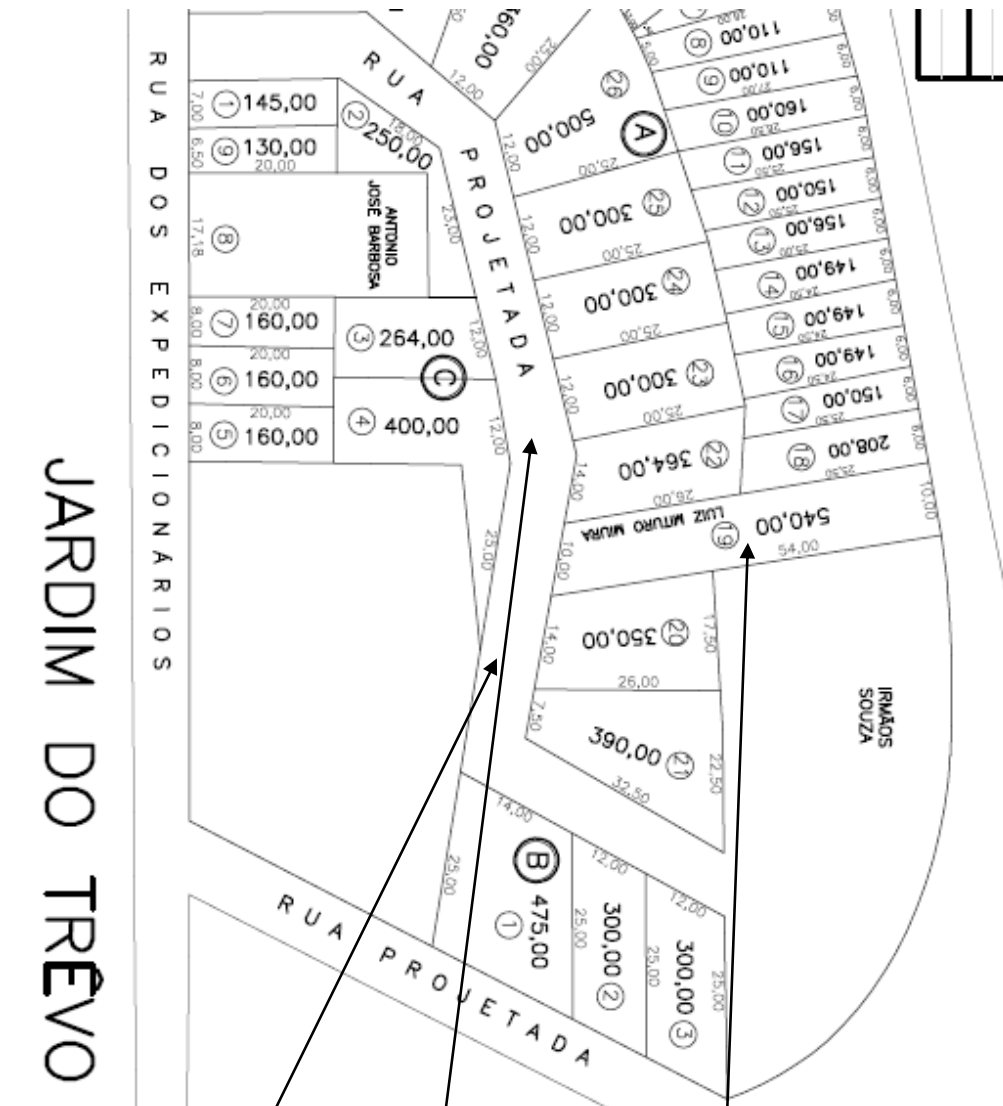


Nascente do Rio Baquirivu

Imóvel penhorado



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO



Nascente do Rio Baquirivu

Imóvel penhorado

Não existe a rua projetada prevista no mapa do loteamento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

MATRÍCULA 30.955 – RECORTES DE ANÚNCIOS QUE SERVIRAM DE BASE PARA AVALIAÇÃO



Viva Real · Venda · SP · Lotes/Terrenos à venda em Arujá · Chácara Bananal

Lote/Terreno à Venda, 890 m² por R\$ 800.000

COD. TE-493

Chácara Bananal, Arujá - SP [VER NO MAPA](#)



Viva Real · Venda · SP · Lotes/Terrenos à venda em Arujá · Jardim Renata

Lote/Terreno à Venda, 500 m² por R\$ 560.000

COD. TE-354

Jardim Renata, Arujá - SP [VER NO MAPA](#)

COMPRA

R\$ 560.000

Condomínio

Não infor



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO



Lindo terreno, excelente localização, próximo da rodoviária da cidade,...

destaque lote/terreno para comprar em
Rua Aires Monteiro - Center Ville, Arujá - SP

R\$ 270.000

condomínio não informado • IPTU não informado



264 m²

GOLEN IMÓVEIS

Creci: 30181-J-SP



Contatar anunciante



Terreno em leve declive, situado no Jardim Planalto em Arujá-SP, está...

lote/terreno para comprar em
Rua Pará, 10 - Jardim Planalto, Arujá - SP

R\$ 400.000

condomínio não informado • IPTU não informado



295 m²

Gorelli Imoveis
Ltda



Creci: 19600-J-SP



Contatar anunciante



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO



TERRENO ACLIVE PROXIMO AO CENTRO 300 METROS 9,75 DE...

lote/terreno para comprar em
Jardim Rincão, Arujá - SP

R\$ 250.000

condomínio não informado • IPTU não informado



300 m²

Ciene Vieira



Contatar anunciante





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ - SP

RUA JOSE BASILIO ALVARENGA, 90 - CEP 07400-505 - CENTRO - FONE 4652-7600

Extrato de Débito

Inscrição **SE11022119.000** IdFísico **13758** Situação: **Ativo**
 Proprietário **SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA - Crc 30021**
 Compromissário
 Local do Imóvel **07400-000 - JARDIM DO TREVO, 0**
 Bairro/Loteamento **JARDIM DO TREVO** Quadra: **00A** Lote: **019**
 Endereço Entrega **07400-545 - RUA DUQUE DE CAXIAS, 214**
 Bairro **JARDIM DO TREVO** Cidade **ARUJÁ** Estado **SP**

Débitos Atualizados Até: 25/02/2021

Lançamento	IdOrigem	Exe.	Original	Correção	Juros	Multa	Desconto	Honorarios	Total	Protesto
IPTU	13758	2005	546,54	691,73	2.317,87	61,92	0,00	361,81	3.979,87	
IPTU	13758	2006	879,49	1.059,58	3.429,33	96,96	0,00	546,55	6.011,91	
IPTU	13758	2007	906,07	1.020,08	3.173,68	0,00	0,00	509,99	5.609,82	
IPTU	13758	2008	1.054,59	996,11	3.131,71	0,00	0,00	518,25	5.700,66	
IPTU	13758	2009	1.123,22	973,39	2.943,72	0,00	0,00	504,03	5.544,36	
IPTU	13758	2010	1.170,21	921,43	2.684,79	0,00	0,00	477,66	5.254,09	
IPTU	13758	2011	1.230,94	801,48	2.370,70	0,00	0,00	440,32	4.843,44	
IPTU	13758	2012	1.316,80	735,18	2.145,82	0,00	0,00	419,78	4.617,58	
IPTU	13758	2013	402,30	191,46	525,95	0,00	0,00	111,97	1.231,68	
IPTU	13758	2014	1.314,14	561,67	1.502,16	93,79	0,00	347,18	3.818,94	
IPTU	13758	2015	1.402,82	442,49	1.256,43	92,27	0,00	319,40	3.513,41	
IPTU	13758	2016	1.542,10	296,40	1.029,36	91,92	0,00	295,98	3.255,76	
IPTU	13758	2017	1.663,48	254,67	861,57	95,91	0,00	0,00	2.875,63	
IPTU	13758	2018	1.708,38	218,58	633,85	96,35	0,00	0,00	2.657,16	
IPTU	13758	2019	1.786,24	151,21	403,19	96,87	0,00	0,00	2.437,51	
IPTU	13758	2020	1.847,52	83,02	125,55	96,54	0,00	0,00	2.152,63	
IPTU	13758	2021	1.892,62	0,00	0,24	11,88	0,00	0,00	1.904,74	
Total (R\$)			21.787,46	9.398,48	28.535,92	834,41	0,00	4.852,92	65.409,19	





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ - SP

RUA JOSE BASILIO ALVARENGA, 90 - CEP 07400-505 - CENTRO - FONE 4652-7600

SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

Nº 2670/2021

Número do Processo: /

Interessado: Internet

CERTIFICA que computados os registros constantes do sistema de cadastro fiscal imobiliário, é atribuído ao imóvel abaixo identificado, para fim de cálculo e lançamento de tributo imobiliário, conforme a Planta de Valores Imobiliários, o seguinte valor venal nos termos e períodos abaixo descritos:

Inscrição SE11022119.000 **IdFísico** 13758 **Situação:** Ativo
Proprietário SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA - Crc 30021
Compromissário
Local do Imóvel 07400-000 - JARDIM DO TREVO, 0
Bairro/Loteamento JARDIM DO TREVO **Quadra:** 00A **Lote:** 019

Exercício de Lançamento	2021	Valor Venal Territorial	111.330,45
Área Terreno	540.00	Valor Venal Predial	0,00
Área Edificada	0.00	Valor Venal Excesso	0,00
Área Comum	0.00	Valor Venal Telheiro	0,00
Área Telheiro	0.00	Valor Venal Imóvel	111.330,45

ARUJA, 25 de Fevereiro de 2021

Esta Certidão é valida até:31/12/2021

Data Geração: 25/02/2021

Data Emissão: 25/02/2021

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet: <http://servicos.prefeituradearuja.sp>.

Identificação 75916

Número da Certidão: 2670/2021

Controle: 13758

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



Assinado eletronicamente por: KARINE SIERVI LACERDA FARNETANE - Juntado em: 25/02/2021 10:19:48 - 3ae8881
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022510193294800000205241903?instancia=1>
 Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
 Número do documento: 21022510193294800000205241903



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS

ATOOrd 0204800-58.2008.5.02.0315

RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS

RECLAMADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME E OUTROS (2)

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos 24 dias do mês de novembro de 2020, à Rua Duque de Caxias, nº 214, Jardim do Trevo, Arujá-SP, eu Oficial de Justiça Avaliador abaixo assinado, em cumprimento ao presente mandado passado a favor de ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS contra SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA para pagamento da importância de R\$ 121.388,27, atualizado até 17/06/2020, procedi à AVALIAÇÃO do seguinte imóvel:

Descrição Oficial: “Um terreno com área de 540,00 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados, mais ou menos, sem benfeitorias, situado na Rua Duque de Caxias, antiga Rua do Trevo, lugar conhecido por “Sítio Acácio ou Araújos”, perímetro urbano do Município de Arujá, desta Comarca de Santa Isabel, com as seguintes metragens e confrontações: mede 10,00 m de frente para a referida Rua Duque de Caxias; mede 52,00 m do lado direito de quem da rua olha para o terreno, onde confronta com propriedade de Alice Jacintho; mede 54,00 m do lado esquerdo confrontando com propriedade dos Irmãos Sousa (Agostinho dos Santos Sousa, Geraldo de Sousa e Raimundo dos Santos Sousa); e mede 10,00 m nos fundos, também com propriedade de Alice Jacintho, encerrando assim a área citada de 540,00 metros quadrados.”

Matrícula: nº 30.955, livro nº2, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Isabel-SP.”

Inscrição municipal: SE 11022119.000

Benfeitorias não constantes da matrícula: sobre o lote está sendo edificado um prédio de apartamentos de até 132 m² cada e apartamentos duplex, como informado na placa afixada na parte externa do imóvel. Até o momento é possível observar apenas 4 lajes construídas e apenas a parte interna do primeiro andar terminada. Obras do imóvel estão paralisadas há pelo menos 01 ano. Não adentrei ao imóvel por estar fechado. Não fui atendida apesar de insistentemente chamar. Como não fui atendida não foi possível esclarecer metragem correta atual do terreno visto que a nascente do Rio Baquirivu reduziu um pouco seu tamanho (foto anexa). Assim também não foi possível comprovar a regularidade da construção vez que junto à Prefeitura de Arujá, em pesquisa realizada por esta oficial de justiça no departamento de obras, não havia projeto aprovado.

Ocupação atual: Imóvel em construção, aparentemente somente o primeiro andar foi finalizado. Conforme informações obtidas na vizinhança o executado Sr. Sebastião Vieira de Lira estaria residindo no primeiro andar do imóvel.

Endereço atualizado: Rua Duque de Caxias, nº214, Jardim do Trevo, Arujá-SP



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

Débitos de IPTU: O imóvel possui débitos de IPTU no montante de R\$ 65.409,19 até 25/02/2021.

Avaliação: avalio o terreno em R\$ 540.000,00 e a construção em R\$ 300.000,00 sendo o imóvel avaliado em **R\$ 840.000,00**, valor total da penhora.

Critério de avaliação: valor de mercado. Trata-se de lote bem localizado, na entrada da cidade. O loteamento possui asfalto, iluminação pública, água e esgoto, correios e rede de internet.

Documentos em anexos: 1. Foto do imóvel. 2. Certidão de Valor Venal. 3. Extrato de Débitos. 4. Mapa de localização. Tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente.

Karine Siervi Lacerda Farnetane
Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Guarulhos
ATOrd 0204800-58.2008.5.02.0315
RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME, SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA

Vistas ao autor. Necessária a intimação do executado acerca da penhora e de seu encargo de depositário.

GUARULHOS/SP, 25 de fevereiro de 2021.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS - Juntado em: 25/02/2021 14:44:32 - 9a52534
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022511585487800000205264988?instancia=1>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 21022511585487800000205264988



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATOrd 0204800-58.2008.5.02.0315
RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a52534 proferido nos autos.

Vistas ao autor. Necessária a intimação do executado acerca da penhora e de seu encargo de depositário.

GUARULHOS/SP, 25 de fevereiro de 2021.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS - Juntado em: 25/02/2021 14:45:33 - 22e6ba8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022514442426900000205296878?instancia=1>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 21022514442426900000205296878



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATOrd 0204800-58.2008.5.02.0315
RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME E OUTROS
(2)

DESTINATÁRIO: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA

**ENDEREÇO: RUA DE DUQUE CAXIAS , 186, VILA FLORA
REGINA, ARUJA/SP - CEP: 07400-545**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da penhora efetuada sobre o imóvel de matrícula nº 30.955, do Cartório de Registro de Imóveis de SANTA ISABEL, ficando incumbido do encargo de depositário do bem e dispondo do prazo de 5 dias para oposição de embargos.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

GUARULHOS/SP, 10 de março de 2021.

ERIKA MOTOMURA
Servidor



Assinado eletronicamente por: ERIKA MOTOMURA - Juntado em: 10/03/2021 16:50:53 - c5ad04f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21031016503636200000206996961?instancia=1>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 21031016503636200000206996961

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA
JUSTIÇA DO TRABALHO EM GUARULHOS - S. P.**

Processo nº 02048.00.58.2008.5.02.0315

ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS

vem por intermédio de seus Advogados nos autos da **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** promovida em desfavor de **SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA**, processo em epígrafe, expor e requerer o que segue:-

MM. Juiz os Executados estiveram regularmente representados nos autos (fls. 29, 31 e 91), até que sobreveio a renúncia de seus Patronos e, a presente seguiu sem nomeação de outros Patronos, **tanto que indicaram os mesmos seu endereço com sendo na Avenida Municipal, nº 2.658, Parque Rodrigo Barreto, Arujá - SP.**

Rua Luis Faccini, 401 - Centro - Guarulhos - SP | 07110-000

Tels.: **2468-1194** | **2468-9926** - e-mail: sandesadv@uol.com.br



Outrossim, em busca perante o Judiciário Estadual na Cidade de Arujá, constata-se a Ação Indenizatória promovida por terceiro em desfavor do Reclamado SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA que, em Defesa, conforme anexo, aquele afirma ser o seu endereço na **Rua Duque de Caxias, nº 214, Centro, Arujá – SP, CEP. 07400-000.**

Constata-se ainda das fls. 361, o Telefone Celular / WhatsApp e como certificado na última folhas em anexo, que e pertencente ao Executada **SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA, qual seja: 11-9.4748-5020.**

Assim sendo, requer:

- 1- Que digne em expedir Mandado de intimação e/ou cientificação da ocorrida penhora na pessoa do Senhor SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA, a ser cumprida de forma concomitante nos endereços: Avenida Municipal, nº 2.658, Parque Rodrigo Barreto, Arujá – SP, CEP. 07400-000; e/ou na Rua Duque de Caxias, nº 214, Centro, Arujá – SP, CEP. 07400-000;**
- 2- Que digne em determinar a cientificação da penhora por intermédio do WhatsApp 11-9.4748-5020 em desfavor do Executado SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA, caso este r. Juízo disponha de tecnologia para tanto;**



3- Na eventualidade de não se obter sucesso nas pretensões anterior, que o Executado seja intimado desde então, da ocorrida penhora, por EDITAL;

4- Requer também, desde já, que seja certificado se a Senhora MIRENE KAZUE HAGA SAAB (fls. 300), foi regularmente intimada da ocorrida penhora, evitando-se nulidade futura e, caso negativa, que seja expedida Carta Precatória desde já com o mesmo propósito.

Termos em que,
P. Deferimento.
Guarulhos, 13 de março de 2021.

CONCEIÇÃO AP. PINHEIRO FERREIRA
OAB/SP 170.578

Rua Luis Faccini, 401 - Centro - Guarulhos - SP | 07110-000

Tels.: **2468-1194** | **2468-9926** - e-mail: sandesadv@uol.com.br



ESTELA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA

De: ARUJA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL
Enviado em: quinta-feira, 15 de outubro de 2020 10:35
Para: ESTELA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA
Assunto: ENC: Contestação de Sebastião Vieira de Lira
Anexos: CONTESTAÇÃO DANOS MORAIS - VEREADOR SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA.docx

juntar ao processo digital **1002286-95.2020.8.26.0045**



PAULO JOSE HOLANDA DE MELO

Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Arujá/SP
Rua Albino Rodrigues Neves, 680 - Centro - Arujá/SP - CEP: 07401-125
Tel: (11) 4655-4209
E-mail: pmelo@tjsp.jus.br

De: Ver. Paraíba Car - Câmara Municipal de Arujá <paraibacar@camaraaruja.sp.gov.br>
Enviado: terça-feira, 13 de outubro de 2020 15:23
Para: ARUJA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL <arujajec@tjsp.jus.br>
Assunto: Contestação de Sebastião Vieira de Lira

Olá, boa tarde

Segue contestação apresentada por este.

Favor, enviar ok, confirmando recebimento.

No mais.

Sebastião Vieira de Lira

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ARUJÁ – SP

“É difícil viver com as pessoas porque calar é muito difícil”

Friedrich Nietzsche

SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA –

brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 022.486.934-51, RG nº 38.829.379-2, residente e domiciliado à rua Duque de Caxias, nº 214, bairro Centro – no uso de minhas atribuições legais, como Vereador do Município de Arujá, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **APRESENTAR CONTESTAÇÃO**, pelos motivos a seguir expostos:

I. DOS FATOS

O autor é Vereador no Município de Arujá – SP, sendo, inclusive, Presidente da Casa de Leis. Alega o autor que fora vítima de calúnias e injúrias proferidas pelo Requerido.

O autor alega, ainda, que o Requerido – que também é Vereador neste município – tenha supostamente feito o uso da Tribuna, excedendo os limites do “bom senso” e também de seu mandato, supostamente proferindo ofensas e imputando falsamente crimes ao autor, sendo o mesmo acusado “injustamente”

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ESTELA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA, liberado nos autos em 15/10/2020 às 12:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002286-95.2020.8.26.0045 e código 6AEF163.



de crime de corrupção passiva, de envolvimento com prostituição e de agir em desacordo com a moral e os bons costumes, conforme exordial.

Demonstram os autos que a causa de pedir fundamenta-se em hipotética conduta delituosa do Requerido, e que tal teria ocasionado lesões à honra do Autor.

Inicialmente, destaca-se que esse Vereador (Sebastião Vieira de Lira) é membro da Mesa Diretora, ocupando o cargo de Segundo Secretário, e o mesmo procura sempre seguir o que é determinado pelo Regimento Interno da Casa de Leis, todavia, ocorre que esse Vereador tem tido algumas discussões acaloradas com o Senhor Gabriel dos Santos, atual Presidente da Casa, o qual move essa ação. Assim, explica-se que as razões desses debates estejam pautadas essencialmente no fato de que a Mesa Diretora tem publicado atos sem que haja a devida assinatura de um dos principais membros, no caso, deste Vereador, Segundo Secretário; E em razão disso, discordâncias têm sido demonstradas por diversos meios, mas principalmente em tribuna durante as Sessões Ordinárias.

Esse Vereador, conforme suas atribuições, busca pela legalidade de todos os atos e jamais assinaria nenhum documento que viesse a te comprometer futuramente, e sendo relator da Comissão de Finanças e Orçamentos, jamais pode permitir que contratos supostamente superfaturados, com preços altamente abusivos, permaneçam em vigência, já que não convalida com qualquer conduta sem que tenha as informações e o conhecimento necessário quanto a legalidade de todos os dados e destinos aos quais o dinheiro público seja direcionado, assim, por essas razões, não tem assinado nenhum ato proveniente da Mesa Diretora. E, ainda assim, esses atos estão sendo publicados, mesmo de forma incompleta, considerando que essa assinatura seja requisito indispensável para a devida produção dos efeitos legais desses atos e respectivos projetos.

Assim, com essas informações, torna-se evidente a dificuldade que tem esse Vereador em assinar e fazer a devolução de autos dos quais o mesmo não tenha informações suficientes para definir e concluir a legalidade de todos os dados contidos nesses documentos. Então, por uma questão de fiscalização e segurança jurídica, defendendo os interesses da população e buscando a transparência desses processos, que este Vereador tem sido representado por supostas práticas incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar, criando-se um extremo mal-estar entre este Vereador e a Presidência no ambiente dos trabalhos legislativos.

Outra razão pela qual há desavenças entre o requerente e o requerido diz respeito à devolução de autos administrativos e legislativos; durante a Sessão Ordinária do dia 24 de agosto de 2020, todos os autos requisitados foram devidamente devolvidos. E, ainda, justificou-se que esse Vereador, através do Processo nº 301414/2020, solicitou informações à Prefeitura e também cópias referentes aos



repasses que foram feitos em conta corrente, bem como seus respectivos comprovantes dos anos de 2019 e 2020, e até o presente momento não obteve nenhuma atenção ou devida resposta quanto ao que foi solicitado, o que prejudicou o andamento desses trabalhos, já que não poderia o Vereador ter tomado algum parecer coerente acerca desses processos sem que obtivesse todas as informações necessárias para que se formasse a sua convicção acerca da legalidade dos dados contidos nos documentos. Não havendo essa análise e fiscalização, torna-se incabível o despacho dos presentes processos, o que justifica a razão desse Vereador ter permanecido com a posse desses autos, já que para poder dar andamento aos trabalhos, necessitaria indispensavelmente da transparência coerente e adequada de todas as informações. Tudo que esse Vereador estava aguardando era o envio das informações detalhadas de todos os valores para que finalmente pudesse identificar a procedência de todos os dados e conseqüentemente dar prosseguimento ao rito.

Outra razão para o Autor estar em desconformidade com as condutas do Requerido diz respeito à uma liminar da qual foi deferida por Juiz de Direito, a fim de realizar busca e apreensão dos documentos faltantes da investigação correspondentes à Comissão Especial de Inquérito – Portaria nº2.170/2019 – destaca-se que em nenhum momento fora autorizado pelo Presidente da CEI (Vereador Sebastião Vieira de Lira), que a busca por esses documentos fosse encerrada, haja vista que são provas indispensáveis e contundentes à realização das averiguações fiscalizadoras dos atos do CMDCA do Município de Arujá, essas provas deveriam imprescindivelmente ser anexadas ao processo.

Por essas razões, alguns debates têm sido “acalorados” durante as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Arujá.

II. DO DIREITO

Com tudo isso, verifica-se a existência de justificativas plausíveis e coerentes acerca do que fora alegado na exordial feita pelo atual Presidente dessa Casa de Leis.

Menciona-se, ainda, que quanto à forma de expressão deste Vereador em tribuna, por força do **art. 29, inc. VIII, da CF/88**, o mesmo goza de imunidade parlamentar, podendo expor livremente as suas opiniões nas dependências do Legislativo Municipal, conforme segue:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:



VIII -

inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município; (Renumerado do inciso VI, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)”

Assim, em decisões relativamente recentes, o **Supremo Tribunal Federal tem garantido a imunidade de vereadores em relações a palavras proferidas nas dependências do Legislativo municipal**, conforme segue:

“I – A incidência do Direito Penal deve observar seu caráter subsidiário, de ultima ratio. Nesse sentido, ofensas menores e que não estejam abarcadas pelo animus injuriandi não são reputadas crime. II – A reação do querelado ocorreu quando sua atuação política estava sendo questionada. Incide, por isso, a inviolabilidade a que alude o caput do art. 53 da Constituição Federal. III – A imunidade material em questão está amparada em jurisprudência sólida desta Corte, como **forma de tutela à própria independência do parlamentar, que deve exercer seu mandato com autonomia, destemor, liberdade e transparência, a fim de bem proteger o interesse público.** IV – Eventual excesso praticado pelo parlamentar deve ser apreciado pela respectiva Casa Legislativa, que é o ente mais abalizado para apreciar se a postura do querelado foi compatível com o decoro parlamentar ou se, ao contrário, configurou abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição. V – Queixa-Crime rejeitada” (Pet 6587/DF, j. 01/08/2017).

“1. No presente caso, havendo sido evidenciada a relação entre o fato em tese ofensivo e a atividade do parlamentar, bem como tendo as declarações sido feitas nos limites da circunscrição do Município, o recorrente está abrangido pelo campo de incidência da imunidade parlamentar” (ARE 1.103.498 AgR/MS, j. 05/10/2018).

Portanto, verifica-se que nenhuma declaração foi de cunho pessoal, mas sim tudo que foi proferido pelo Requerido demonstrou relação com o mandato do autor.



I. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

- a) Que seja recebida a presente **CONTESTAÇÃO** na forma da lei
- b) Que os fatos alegados na Ação de Indenização por Danos Morais do autor sejam considerados improcedentes em sua totalidade;
- c) Que seja reconhecida a imunidade parlamentar alegada no caso em tese, conforme art. 29, inc. VIII, da CF/88;
- d) A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente prova documental;

Arujá, 13 de outubro de 2020

SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA
PARAÍBA CAR
VEREADOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ESTELA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA, liberado nos autos em 15/10/2020 às 12:25.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002286-95.2020.8.26.0045 e código 6AEF163.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARUJÁ

FORO DE ARUJÁ

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Albino Rodrigues Neves, 394, Center Ville - CEP 07401-125,

Fone: 011 4655-4209, Aruja-SP - E-mail: arujajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002286-95.2020.8.26.0045**
Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**
Requerente: **Gabriel dos Santos**
Requerido: **Sebastião Vieira de Lira**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça: **Elaine Cristina de Melo (29659)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 045.2021/000120-6 dirigi-me ao endereço: Rua Duque de Caxias, 214, Centro, nos dias 28/01 às 16:17h e não fui atendida, em contato telefônico com o mesmo, fui informada por Sebastião, que estava viajando e que retornaria no final do mês, voltei dia 01/03 às 11:40h e também não fui atendida, encontrei o local fechado, não há campainha ou interfone, deixei de diligenciar na rua Rodrigues Alves, 51, Centro (Câmara), visto que é de conhecimento público que o requerido não é vereador atualmente. Assim, nesta mesma data, em contato novamente via whatsapp pelo número 1194748-5020, cientifiquei Sebastião Vieira de Lira da intimação enviando-lhe foto do mandado. O referido é verdade e dou fé.

Aruja, 02 de março de 2021.

Número de Cotas:01





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATOrd 0204800-58.2008.5.02.0315
RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME E OUTROS
(2)

DESTINATÁRIO: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA

**ENDEREÇO: DUQUE DE CAXIAS , 214, VILA FLORA
REGINA, ARUJA/SP - CEP: 07400-545**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** da penhora efetuada sobre o imóvel de matrícula nº 30.955, do Cartório de Registro de Imóveis de SANTA ISABEL, ficando incumbido do encargo de depositário do bem e dispondo do prazo de 5 dias para oposição de embargos.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

GUARULHOS/SP, 15 de março de 2021.

ERIKA MOTOMURA
Servidor



Assinado eletronicamente por: ERIKA MOTOMURA - Juntado em: 15/03/2021 14:37:39 - de0b0ed
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21031514372876300000207588720?instancia=1>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 21031514372876300000207588720



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATOrd 0204800-58.2008.5.02.0315
 RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
 RECLAMADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME E OUTROS
 (2)

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PJe

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, **intime**

DESTINATÁRIO: MIRENE KAZUE HAGA SAAB

CEP: CAIXA POSTAL , 147 , CENTRO , SANTA ISABEL /SP - CEP: 07500-000

para o fim de que:

Tomar ciência do despacho ID. d142f9e - Pág. 31 (Fls.297 PDF), trecho transcrito abaixo:

"Sendo assim, defiro a penhora do imóvel indicado (matrícula nº 30.955, do CRI de Santa Isabel). Providencie-se a expedição da competente carta precatória executória, bem como dê-se ciência à promitente vendedora, MIRENE KAZUE HAGA SAAB (CPE 099.831.628-81), acerca da penhora ora determinada."

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	2103151437287630000 0207588720

PEDIDO CIENTIFICAÇÃO PENHORA AO EXECUTADO EM ENDEREÇOS	Manifestação	2103131847140670000 0207420184
COPIA PROVA ENDEREÇO RÉU	Documento Diverso	2103131850285980000 0207420215
Intimação	Intimação	2103101650363620000 0206996961
Intimação	Intimação	2102251444242690000 0205296878
Despacho	Despacho	2102251158548780000 0205264988
0204800-58.2008.5.02.0315 - AUTO	Documento Diverso	2102251019335810000 0205241907
matrícula 30.955 - VALOR VENAL	Documento Diverso	2102251019329480000 0205241903
matrícula 30.955 - EXTRATO DÍVIDA IPTU	Documento Diverso	2102251019327670000 0205241901
matrícula 30.955 - AVALIAÇÃO	Documento Diverso	2102251019325200000 0205241898
0204800-58.2008.5.02.0315 FOTO	Documento Diverso	2102251019313720000 0205241894
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2102251015466840000 0205241060
Mandado	Mandado	2011241308332870000 0197157172
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2011241202157840000 0197143873
Mandado	Mandado	2006171521149930000 0179819463
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	2006171520500800000 0179819364
Correspondência Eletrônica/E-mail	Correspondência Eletrônica/E-mail	2006151834352400000 0179552763
Solicitação prosseguimento CP	Correspondência Eletrônica/E-mail	2006041657134260000 0178456696
	Correspondência	2006041636317320000

Resposta VT Arujá	Eletrônica/E-mail	0178451859
Intimação	Intimação	2006031848197010000 0178320923
Solicita informação mandado	Correspondência Eletrônica/E-mail	2006031844559700000 0178320426
Despacho	Despacho	2006031518163370000 0178274242
PEDIO ESCLARECIMENTO EQUIVOCO DO JUÍZO	Manifestação	2005091221496410000 0175807750
Intimação	Intimação	2005041137375630000 0175226720
Despacho	Despacho	2004301432353330000 0175107850
02048005820085020315_007.pdf	Documento Diverso	2001191103530000000 0164919813
02048005820085020315_006.pdf	Documento Diverso	2001191103530000000 0164919812
02048005820085020315_005.pdf	Documento Diverso	2001191103530000000 0164919811
02048005820085020315_004.pdf	Documento Diverso	2001191103530000000 0164919810
02048005820085020315_003.pdf	Documento Diverso	2001191103530000000 0164919809
02048005820085020315_002.pdf	Documento Diverso	2001191103530000000 0164919808
02048005820085020315_001.pdf	Documento Diverso	2001191103530000000 0164919807
Certidão de Juntada de Documentos	Certidão	2001191103530000000 0164919806
HABILITAÇÃO PJE	Solicitação de Habilitação	1912231744178500000 0163901656
HABILITAÇÃO PJE	Documento Diverso	1912231746285440000 0163901664
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	1912210245470000000 0163811050

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei.

GUARULHOS/SP, 15 de março de 2021.

ERIKA MOTOMURA
Servidor



Assinado eletronicamente por: ERIKA MOTOMURA - Juntado em: 15/03/2021 14:53:01 - c7bf6a5
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21031514525740500000207593081?instancia=1>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 21031514525740500000207593081

MM.

Sebastião Vieira de Lira, nos autos, por seu advogado, vem à presença de Vossa Excelência requerer a junyada da inclusa procuração.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Mogi das Cruzes, 19 de abril de 2021.

DR. DELMIRO APARECIDO GOVEIA

OAB/SP. N° 91.992



PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

Sebastião Vieira de Azevedo, brasileiro, casado, comerciante,
 RG. 38.829.379, com endereço em Rua Duque de Caxias,
 n.º 214 - Anápolis, S.º Paulo.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui (em) seu(s) bastante procurador (es) o(s) advogado(s):

DR. DELMIRO APARECIDO GOVEIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP, sob o n.º 91.992, com escritório sito à Rua Ipiranga, n.º 693, Centro, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP 08.717-000, telefones: (0xx11) 47271597 e 972925600.

A quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais, para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e válido. Especialmente no processo nº 0204800-58.2008.5.02.0315,

da 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

Mogi das Cruzes, 18 de abril de 2021.



MM. Juiz:

Sebastião Vieira de Lira, por seu advogado, vem à presença de Vossa Excelência **requerer a juntada dos Embargos à Execução e a Penhora**, visando o prosseguimento do feito.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Mogi das Cruzes, 19 de abril de 2021.

DR. DELMIRO APARECIDO GOVEIA

OAB/SP. N°; 91.992



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS.

PROCESSO Nº: 0204800-58.2008.5.02.0315

SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA, nos autos, por seu advogado, vem à presença de Vossa Excelência interpor **EMBARGOS À EXECUÇÃO E A PENHORA**, em face **ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS**, já qualificado, pelos motivos a seguir expostos:

O embargado promove execução contra o embargante visando receber os seus créditos trabalhistas em razão da condenação de **SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS – ME**, pessoa jurídica, nos termos da r. sentença transitada em julgado.

Ocorre que o embargante é parte ilegítima para responder os termos da execução, pois não foi parte na ação de conhecimento e nem houve a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, nos termos do Código de Processo Civil, ou seja, em ação autônoma, permitindo a ampla defesa e o contraditório, no devido processo legal.

Se não bastasse isso, a ação de execução em face ao embargante está prescrita, pois o embargante não foi citado, tanto na fase de conhecimento e na fase executória, ultrapassando os 02 (dois) anos do trânsito em julgado da r. sentença.

Houve, também a prescrição intercorrente, pois o feito ficou paralisado por mais de 02 (dois) anos, operando a prescrição intercorrente.

A prescrição é norma de direito público, podendo ser alegada a qualquer momento, para surtir seus efeitos.

A penhora do imóvel não pode ser feita em razão do imóvel ser impenhorável, por ser bem de família, onde o embargante mora no único imóvel com sua família, devendo a penhora ser desconstituída ante a impenhorabilidade.

A penhora feita é excessiva, pois o valor do imóvel ultrapassa em muito o valor do débito, assim deve ser ineficaz a penhora.

A avaliação feita pelo Oficial de Justiça Avaliador no imóvel no valor de R\$ 840.000,00 é fora do preço de mercado, pois o imóvel está tendo construção e benfeitorias, ultrapassando o valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), devendo ser feita nova avaliação do imóvel, com apresentação de quesitos e acompanhamento de assistente técnicos durante a avaliação, sob pena de nulidade, razão pela qual fica impugnada a avaliação feita.

ANTE O EXPOSTO, requer seja conhecido e provido os **EMBARGOS À EXECUÇÃO E A PENHORA**, julgando **PROCEDENTE**, para reconhecer a ilegitimidade de parte e a falta da desconsideração da personalidade jurídica do embargante; reconhecer a prescrição



arguida; reconhecer a impenhorabilidade do imóvel, por ser bem de família; reconhecer a excessividade da penhora; e determinar nova avaliação, se ultrapassada as arguições anteriores. Protestando por todas as provas permitidas em direito, como medida de inteira **Justiça!**

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Mogi das Cruzes, 19 de abril de 2021.

DR. DELMIRO APARECIDO GOVEIA

OAB/SP. Nº: 91.992





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATOrd 0204800-58.2008.5.02.0315
RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME E OUTROS
(2)

Responda o autor em 05 dias aos Embargos à penhora, vindo oportunamente, cls.

GUARULHOS/SP, 13 de maio de 2021.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS - Juntado em: 13/05/2021 20:17:51 - c29a6d3
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051315244912300000214486922?instancia=1>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 21051315244912300000214486922



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATOrd 0204800-58.2008.5.02.0315
RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME E OUTROS
(2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c29a6d3 proferido nos autos.

Responda o autor em 05 dias aos Embargos à penhora, vindo oportunamente, cls.

GUARULHOS/SP, 13 de maio de 2021.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS - Juntado em: 13/05/2021 20:18:52 - 35479b7
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051320173817700000214550416?instancia=1>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 21051320173817700000214550416

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA
JUSTIÇA DO TRABALHO EM GUARULHOS - S. P.**

Processo nº 02048.00.58.2008.5.02.0315

ALAN BRAZ SILVA SANTOS vem por intermédio de seus Advogados nos autos da **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** promovida em desfavor de **SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA PECAS**, processo em epígrafe, tendo em vista o oposto Embargos a Execução de fls. 390, apresentar sua Impugnação a aquele, conforme segue: -

PRELIMINARMENTE

I- DA AUSENCIA DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITARIO:

MM. Juiz conforme intimação expedida de fls. 382, comportaria ao Executado em ter assumido expressamente o Compromisso de Fiel Depositário, providencia não atendida, não se justificando ainda, a formulação do oposto embargos à execução de fls.

Rua Luis Faccini, 401 - Centro - Guarulhos - SP | 07110-000

Tels.: **2468-1194** | **2468-9926** - e-mail: sandesadv@uol.com.br



NO MAIS

II- DA AUSENCIA DE DESCONSIDERACAO DA PESSOA JURIDICA:

Sem qualquer razão ao Embargante ao afirmar da necessidade da Desconsideração da Personalidade Jurídica para prosseguir esta em desfavor daquele.

Veja-se que o mesmo trata-se de uma Firma Individual que confunde com a figura de seu único Sócio e, portanto, há que responder pelo objeto desta independentemente do necessário IDPJ.

Neste sentido:

A reclamada trata-se de firma individual, que nada mais é do que uma ficção jurídica, criada para habilitar a pessoa natural a praticar atos de comércio, com vantagens do ponto de vista fiscal. Tem-se, assim, que a empresa individual, embora para fins tributários seja considerada pessoa jurídica, fora desse plano ela é a própria pessoa física. Assim, o patrimônio de uma empresa individual se confunde com o de seu titular. Neste contexto, falecido o empresário individual, que compõe o polo passivo da ação – caso dos autos – seus herdeiros devem, necessariamente, ser habilitados no processo para responderem à ação. E tal habilitação, a teor do disposto no art. 1.055 do CPC, compete ao autor da ação, no caso, o recorrente. No entanto, embora intimado à regularização do processo, o obreiro ficou-se inerte, observando-se que o processo se encontra paralisado, aguardando sua manifestação, desde julho do ano passado (2016). Ocorre que a habilitação dos herdeiros da parte demandada constitui condição indispensável à constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. A ausência de habilitação inviabiliza a continuidade do feito. Assim sendo, com fundamento nos arts. 354 c/c 485, inciso IV, § 3º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Recurso não conhecido. TRT/SP 15ª Região 001624-26.2011.5.15.0109 RO – Ac. 1ª Câmara 17.046/17-PATR. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DEJT 5 set. 2017, p. 156



Portanto, há que se ficar afastada a arguida necessidade de instalação do IDPJ pelos argumentos acima expostos **e como também que o Executado sempre respondeu diretamente pelo objeto desta enquanto pessoa física, como se afere das fls. 26/27 por exemplo.**

Assim, a arguida preliminar invocada pelo Sócio – Embargante há de ser rechaçada na integra.

III- DA PRESCRICAO INTERCORRENTE:

Sem razão o Embargante tanto que não comprovou em nenhuma fase de autos, esta intercorrência, **ônus que lhe cabia posto que do seu interesse.**

Assim sendo, a arguida prescrição total de forma intercorrente há de ser afastada na totalidade.

IV- DO ALEGADO BEM DE FAMILIA:

Improcede a alegação do Embargante, posto que aludido imóvel como se verifica das fls. 359/361, trata-se de um imóvel com característica comercial, um prédio cujo qual o Embargante busca locar o mesmo para auferir renda.



Veja-se que aquele, inclusive, tem porta de acesso comercial (fls. 360) não tendo o mínimo cabimento que aquele trata-se de residência exclusiva do Embargante.

Portanto, o alegado bem de família há de ser afastado por total.

V- DA AVALIACAO DO IMOVEL:

Também sem razão aos argumentos do Embargante que, para tanto, não trouxe nenhum documento.

E, de forma contraria a Avaliação realizada pelo Senhor Oficial de Justiça seguiu embasamento técnico e assim está fundamentado.

Portanto, a irresignação do Embargante e o suposto número apontado de R\$ 2.200.000,00 há se se rejeitado por completo.

Face ao exposto, as argumentações trazidas nas fls. 390/391 não comporta guarida e ponto a ponto foram impugnadas, esperando-se, portanto, a sua TOTAL IMPROCEDENCIA, mantendo subsistente a ocorrida penhora em todas as suas condições.



Protesta-se pela expedição de ofício para a Municipalidade de Arujá – SP, para que encaminhe cópia integral do Procedimento Administrativo que norteou a autorização de construção do bem imóvel de fls. 359/361 onde se evidenciara de uma vez por todas que aquele não se trata de residência do Embargante, mas sim, de imóvel com características comerciais e, que o mesmo tenta demonstrar o contrário para esconder e/ou tumultuar a verdade para com este r. Juízo.

Termos em que,
P. Deferimento.
Guarulhos, 17 de maio de 2021.

CONCEIÇÃO AP. PINHEIRO FERREIRA
OAB/SP 170.578





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATOrd 0204800-58.2008.5.02.0315
RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME E OUTROS
(2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

20 de maio de 2021.

RICARDO SILVA VIEIRA RIBEIRO

SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Vistos.

Tratam-se de embargos à execução opostos por SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA, por meio dos quais sustenta ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da execução e pretende livrar-se de penhora que recaiu sobre imóvel de sua propriedade, alegando impenhorabilidade por bem de família, prescrição intercorrente, além de excesso de execução.

Instado a manifestar-se, o embargado pugnou pela improcedência da medida.

O juízo está garantido pela penhora imobiliária.

É, no essencial, o que havia a relatar.

DECIDO

Da responsabilidade do embargante pelo crédito trabalhista

O embargante figura no polo passivo da demanda por força da decisão de ID. a8cef3b - Pág. 59, que deferiu a desconsideração da personalidade jurídica da executada condicionando o seu alcance à comprovação da qualidade de sócios da reclamada, o que foi atendido no ID. 78b4c33 - Pág. 28, com prosseguimento da execução em face da pessoa física de seu proprietário.

O fato de não haver participado da fase de conhecimento não impede que a execução atinja seu patrimônio.

Além disso, ainda que não citado da execução, o executado dela tomou ciência, participando como preposto da reclamada na audiência realizada na fase de conhecimento (ID. 78b4c33 - Pág. 24), já tendo sofrido constrições anteriores, inclusive em conta bancária de sua titularidade, enquanto pessoa natural (ID. a8cef3b - Pág. 61).

Mais recentemente, veio espontaneamente aos autos, apresentando sua manifestação tempestivamente, pela interposição dos presentes embargos.

Assim, o interessado logrou socorrer-se dos remédios processuais cabíveis para a defesa de seus interesses, sendo-lhe assegurado o direito à ampla defesa, ao contraditório e resultando observado o devido processo legal, não se vislumbrando violação alguma à disposição do inciso LIV do artigo 5º da Constituição Federal. O processamento do presente é demonstração cabal do exercício do direito de defesa.

Não vislumbro, portanto, nulidade processual.

Do bem de família

Verifico que foi efetivada a penhora de imóvel objeto da matrícula nº 30.955, livro nº2, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Isabel-SP, situado na Rua Duque de Caxias, nº214, Jardim do Trevo, Arujá-SP, cujo domínio, embora não regularmente registrados no cartório de registro de imóveis, pertence ao ora embargante, por força da Escritura de Compra e Venda ID. bf09b3f - Pág. 36.

Lança mão o embargante à proteção da Lei 8.009/90, proteção esta com lastro constitucional.

O crédito trabalhista, por outro, lado tem caráter privilegiado, por força do art. 186 do Código Tributário Nacional.

A amplitude da Lei 8.009/90 nesta Justiça Especializada não é a mesma que se mostra na Justiça Comum. A Constituição Federal Brasileira, em seu art. 5º, garante a inviolabilidade à propriedade. Entretanto, referido direito não pode ilidir todo e qualquer ilícito a que o patrimônio do infrator possa responder.

Quando não caracterizado, de forma incontroversa, que o bem constricto objeto da penhora não tem a proteção da Lei 8.009/90, há de se tutelar e privilegiar o crédito trabalhista, ante sua natureza alimentar.

É essencial, para fins de caracterização da proteção conferida pela Lei 8.009/90, que o embargante ou sua família estejam residindo no imóvel penhora, o que não se verificou no caso em tela.

Ciente da penhora, limitou-se a vir aos autos alegar a proteção do bem de família, quando era seu ônus comprovar, de forma contundente, a efetiva residência no local do imóvel. Trata-se de prova de simples produção, mas dá qual não se desincumbiu adequadamente.

Neste sentido a jurisprudência deste E. TRT da 2ª Região:

"BEM FAMILIAR. IMPENHORABILIDADE: A Lei 8009, de 29 de março de 1990, que trata da impenhorabilidade do bem de família, prescreve, em seu artigo 5º, dois fundamentais requisitos para sua configuração, quais sejam: (a) que o imóvel esteja destinado exclusivamente para moradia para o devedor e sua família e (b) que seja o único imóvel utilizado para esse fim. Portanto, é essencial que seja feita prova robusta de que o imóvel, sobre o qual recaia ato de constrição judicial, efetivamente seja a residência com ânimo definitivo do executado e de sua família, nos termos do artigo 70 do Código Civil. Não tendo o agravante no presente processo se desincumbido do ônus de provar o fato constitutivo de sua pretensão, de acordo com o artigo 818 da CLT, combinado com o artigo 373, I, do CPC (aqui aplicado subsidiariamente por força do artigo 769 consolidado), não estão presentes os elementos ensejadores do reconhecimento do bem de família, a teor da Lei 8009/1990, razão pela qual deve ser mantida a r. decisão de origem. Agravo de petição patronal improvido pelo Colegiado Julgador."

(TRT da 23.ª Região; Processo: 1000740-94.2018.5.02.0432; Data: 03-11-2020; Órgão Julgador: 11ª Turma - Cadeira 2 - 11ª Turma; Relator(a): RICARDO VERTA LUDUVICE)

Aliás, as provas existentes nos autos vão em direção oposta ao pretendido pelo embargante.

Prima facie, o executado declarou para a Receita Federal residir em localidade próxima ao imóvel constrito, mas não no imóvel constrito em si. Isso porque o bem penhorado está situado na Rua Duque de Caxias, nº214, enquanto a residência do embargante seria Rua Duque de Caxias, nº 186, endereço este, aliás, que coincide com o endereço sede da reclamada empregadora.

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF:	022.486.934-51
Nome Completo:	SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA
Nome da Mãe:	TEREZINHA JUVINA VIEIRA
Data de Nascimento:	12/03/1976
Título de Eleitor:	0021755041236
Endereço:	R DUQUE DE CAXIAS 186 CENTRO
CEP:	7400-545
Município:	ARUJA
UF:	SP

Outrossim, foram realizadas duas diligências de penhora e avaliação do imóvel em questão, sendo que em nenhuma das ocasiões o executado foi encontrado nelas residindo (ID. 952906b - Pág. 6 e ID. 0d8789d - Pág. 2).

Não há, também, quaisquer documentos comprovativos juntados aos autos de que o executado efetivamente resida no imóvel.

Assim, por não preenchidos os requisitos indispensáveis da Lei n.º 8.009/1990, tenho por não caracterizado o bem de família.

Excesso de Execução

Aduz o embargante que o bem penhorado tem valor extremamente superior ao necessário para satisfação do crédito exequendo.

Razão não lhe assiste.

Regularmente citado, o embargante executado deixou de nomear bens livres e desembaraçados suficientes para garantia integral da execução (CLT, arts. 880 e 882), colocando-se na situação de suportar a compulsoriedade de gravame sobre eventuais bens encontrados por impulso judicial.

Assevera-se, ainda, que a penhora se realizou no interesse do credor (CPC, art. 797), norteada pelos princípios da celeridade e do caráter alimentar das verbas trabalhistas.

Ressalto que o embargante ainda poderá remir a execução, nos moldes do artigo 826 do CPC, caso queira permanecer com o bem constrito.

Do valor de avaliação

Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 721, da CLT, o oficial de justiça possui a função de avaliador e goza de fé pública no desempenho de suas atribuições.

De acordo com o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, a avaliação do imóvel foi realizada com base no preço médio de mercado na região, segundo informações de imobiliárias que atuam na área do imóvel.

Fica mantido o valor de avaliação realizado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Da prescrição

Aduz o embargante: *"Houve, também a prescrição intercorrente, pois o feito ficou paralisado por mais de 02 (dois) anos, operando a prescrição intercorrente."*

Não verificado que o exequente tenha deixado de cumprir determinação judicial no curso da execução pelo prazo de 2 anos após a vigência da Lei nº 13.467/2017, não resta caracterizada a prescrição intercorrente alegada (art. 11-A, da CLT). Rejeito.

DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos opostos por SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA, nos termos da fundamentação.

Custas pelo embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do inciso V, do art. 789-A da CLT.

Decorrido o prazo recursal, prossiga-se com os atos necessários às hastas.

GUARULHOS/SP, 20 de maio de 2021.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS - Juntado em: 20/05/2021 14:29:09 - 2a623b6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052012554772900000215340678?instancia=1>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 21052012554772900000215340678



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATOrd 0204800-58.2008.5.02.0315
RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME E OUTROS
(2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2a623b6 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

20 de maio de 2021.

RICARDO SILVA VIEIRA RIBEIRO

SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Vistos.

Tratam-se de embargos à execução opostos por SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA, por meio dos quais sustenta ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da execução e pretende livrar-se de penhora que recaiu sobre imóvel de sua propriedade, alegando impenhorabilidade por bem de família, prescrição intercorrente, além de excesso de execução.

Instado a manifestar-se, o embargado pugnou pela improcedência da medida.

O juízo está garantido pela penhora imobiliária.

É, no essencial, o que havia a relatar.

DECIDO

Da responsabilidade do embargante pelo crédito trabalhista

O embargante figura no polo passivo da demanda por força da decisão de ID. a8cef3b - Pág. 59, que deferiu a desconsideração da personalidade jurídica da executada condicionando o seu alcance à comprovação da qualidade de sócios da reclamada, o que foi atendido no ID. 78b4c33 - Pág. 28, com prosseguimento da execução em face da pessoa física de seu proprietário.

O fato de não haver participado da fase de conhecimento não impede que a execução atinja seu patrimônio.

Além disso, ainda que não citado da execução, o executado dela tomou ciência, participando como preposto da reclamada na audiência realizada na fase de conhecimento (ID. 78b4c33 - Pág. 24), já tendo sofrido constrições anteriores, inclusive em conta bancária de sua titularidade, enquanto pessoa natural (ID. a8cef3b - Pág. 61).

Mais recentemente, veio espontaneamente aos autos, apresentando sua manifestação tempestivamente, pela interposição dos presentes embargos.

Assim, o interessado logrou socorrer-se dos remédios processuais cabíveis para a defesa de seus interesses, sendo-lhe assegurado o direito à ampla defesa, ao contraditório e resultando observado o devido processo legal, não se vislumbrando violação alguma à disposição do inciso LIV do artigo 5º da Constituição Federal. O

processamento do presente é demonstração cabal do exercício do direito de defesa.

Não vislumbro, portanto, nulidade processual.

Do bem de família

Verifico que foi efetivada a penhora de imóvel objeto da matrícula nº 30.955, livro nº2, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Isabel-SP, situado na Rua Duque de Caxias, nº214, Jardim do Trevo, Arujá-SP, cujo domínio, embora não regularmente registrados no cartório de registro de imóveis, pertence ao ora embargante, por força da Escritura de Compra e Venda ID. bf09b3f - Pág. 36.

Lança mão o embargante à proteção da Lei 8.009/90, proteção esta com lastro constitucional.

O crédito trabalhista, por outro, lado tem caráter privilegiado, por força do art. 186 do Código Tributário Nacional.

A amplitude da Lei 8.009/90 nesta Justiça Especializada não é a mesma que se mostra na Justiça Comum. A Constituição Federal Brasileira, em seu art. 5º, garante a inviolabilidade à propriedade. Entretanto, referido direito não pode ilidir todo e qualquer ilícito a que o patrimônio do infrator possa responder.

Quando não caracterizado, de forma incontroversa, que o bem constricto objeto da penhora não tem a proteção da Lei 8.009/90, há de se tutelar e privilegiar o crédito trabalhista, ante sua natureza alimentar.

É essencial, para fins de caracterização da proteção conferida pela Lei 8.009/90, que o embargante ou sua família estejam residindo no imóvel penhora, o que não se verificou no caso em tela.

Ciente da penhora, limitou-se a vir aos autos alegar a proteção do bem de família, quando era seu ônus comprovar, de forma contundente, a efetiva residência no local do imóvel. Trata-se de prova de simples produção, mas dá qual não se desincumbiu adequadamente.

Neste sentido a jurisprudência deste E. TRT da 2ª Região:

"BEM FAMILIAR. IMPENHORABILIDADE: A Lei 8009, de 29 de março de 1990, que trata da impenhorabilidade do bem de família, prescreve, em seu artigo 5º, dois fundamentais requisitos para sua configuração, quais sejam: (a) que o imóvel esteja destinado exclusivamente para moradia para o devedor e sua família e (b) que seja o único imóvel utilizado para esse fim. Portanto, é essencial que seja feita prova robusta de que o imóvel, sobre o qual recaia ato de constrição judicial, efetivamente seja a residência com ânimo definitivo do executado e de sua família, nos termos do artigo 70 do Código Civil. Não tendo o agravante no presente processo se desincumbido do ônus de provar o fato constitutivo de sua pretensão, de acordo com o artigo 818 da CLT, combinado com o artigo 373, I, do CPC (aqui aplicado subsidiariamente por força do artigo 769 consolidado), não estão presentes os elementos ensejadores do reconhecimento do bem de família, a teor da Lei 8009/1990, razão pela qual deve ser mantida a r. decisão de origem. Agravo de petição patronal improvido pelo Colegiado Julgador."

(TRT da 23.ª Região; Processo: 1000740-94.2018.5.02.0432; Data: 03-11-2020; Órgão Julgador: 11ª Turma - Cadeira 2 - 11ª Turma; Relator(a): RICARDO VERTA LUDUVICE)

Aliás, as provas existentes nos autos vão em direção oposta ao pretendido pelo embargante.

Prima facie, o executado declarou para a Receita Federal residir em localidade próxima ao imóvel constricto, mas não no imóvel constricto em si. Isso porque o bem penhorado está situado na Rua Duque de Caxias, nº214, enquanto a residência do embargante seria Rua Duque de Caxias, nº 186, endereço este, aliás, que coincide com o endereço sede da reclamada empregadora.

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF:	022.486.934-51
Nome Completo:	SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA
Nome da Mãe:	TEREZINHA JUVINA VIEIRA
Data de Nascimento:	12/03/1976
Título de Eleitor:	0021755041236
Endereço:	R DUQUE DE CAXIAS 186 CENTRO
CEP:	7400-545
Município:	ARUJA
UF:	SP

Outrossim, foram realizadas duas diligências de penhora e avaliação do imóvel em questão, sendo que em nenhuma das ocasiões o executado foi encontrado nelas residindo (ID. 952906b - Pág. 6 e ID. 0d8789d - Pág. 2).

Não há, também, quaisquer documentos comprovativos juntados aos autos de que o executado efetivamente resida no imóvel.

Assim, por não preenchidos os requisitos indispensáveis da Lei n.º 8.009/1990, tenho por não caracterizado o bem de família.

Excesso de Execução

Aduz o embargante que o bem penhorado tem valor extremamente superior ao necessário para satisfação do crédito exequendo.

Razão não lhe assiste.

Regularmente citado, o embargante executado deixou de nomear bens livres e desembaraçados suficientes para garantia integral da execução (CLT, arts. 880 e 882), colocando-se na situação de suportar a compulsoriedade de gravame sobre eventuais bens encontrados por impulso judicial.

Assevera-se, ainda, que a penhora se realizou no interesse do credor (CPC, art. 797), norteada pelos princípios da celeridade e do caráter alimentar das verbas trabalhistas.

Ressalto que o embargante ainda poderá remir a execução, nos moldes do artigo 826 do CPC, caso queira permanecer com o bem constrito.

Do valor de avaliação

Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 721, da CLT, o oficial de justiça possui a função de avaliador e goza de fé pública no desempenho de suas atribuições.

De acordo com o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, a avaliação do imóvel foi realizada com base no preço médio de mercado na região, segundo informações de imobiliárias que atuam na área do imóvel.

Fica mantido o valor de avaliação realizado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Da prescrição

Aduz o embargante: *"Houve, também a prescrição intercorrente, pois o feito ficou paralisado por mais de 02 (dois) anos, operando a prescrição intercorrente."*

Não verificado que o exequente tenha deixado de cumprir determinação judicial no curso da execução pelo prazo de 2 anos após a vigência da Lei nº 13.467/2017, não resta caracterizada a prescrição intercorrente alegada (art. 11-A, da CLT). Rejeito.

DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos opostos por SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA, nos termos da fundamentação.

Custas pelo embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do inciso V, do art. 789-A da CLT.

Decorrido o prazo recursal, prossiga-se com os atos necessários às hastas.

GUARULHOS/SP, 20 de maio de 2021.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS - Juntado em: 20/05/2021 14:30:09 - 612a58f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052014290408900000215360338?instancia=1>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 21052014290408900000215360338



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
ATOrd 0204800-58.2008.5.02.0315
RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME E OUTROS
(2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: c7bf6a5

Destinatário: MIRENE KAZUE HAGA SAAB

Certifico e dou fé que procedi a intimação da reclamada na pessoa de Márcia Kurogi, que de tudo ficou ciente e por email recebeu a contra-fé.

Certifico por necessário que obtive o telefone pelo sistema.

Diante do exposto devolvo o presente e submeto à apreciação de Vossa Excelência.

GUARULHOS/SP, 25 de maio de 2021

JULIANA SCHMIDT SEELIG

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: JULIANA SCHMIDT SEELIG - Juntado em: 25/05/2021 14:51:18 - d479d27
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052514510459500000215899349?instancia=1>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 21052514510459500000215899349

Zimbra

j148989@trtsp.jus.br

Processo 0204800-58.2008.5.02.0315

De : Orquidario Oriental
<orquidario@orquidariooriental.com.br>

ter, 25 de mai de 2021 14:38

Assunto : Processo 0204800-58.2008.5.02.0315

Para : 'JULIANA SCHMIDT SEELIG'
<juliana.schmidt@trtsp.jus.br>

Boa tarde!

Recebido e estaremos encaminhando para nossa Advogada para resolvermos e entraremos em contato.

Atenciosamente

Márcia Kurogi

De: JULIANA SCHMIDT SEELIG [mailto:juliana.schmidt@trtsp.jus.br]

Enviada em: terça-feira, 25 de maio de 2021 14:36

Para: orquidario@orquidariooriental.com.br

Assunto: Processo 0204800-58.2008.5.02.0315

MIRENE KAZUE HAGA SAAB, boa tarde, segue anexo mandado conforme conversado pelo telefon com a Sra Márcia, solicito confirmação de recebimento.

--

Atenciosamente,
Juliana Schmidt Seelig
Oficial de Justiça Avaliador Federal



MM. Juiz:

Segue anexo o **Agravo de Petição**, requerendo sua juntada e processamento, com remessa ao **Egrégio tribunal Regional do Trabalho, da 2ª Região**.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Mogi das Cruzes, 02 de junho de 2021.

DR. DELMIRO APARECIDO GOVEIA

OAB/SP. Nº: 91.992



EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS.

PROCESSO Nº: 0204800-58.2008.5.02.0315

SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA, nos autos, por seu advogado, vem com o acatamento devido à presença de Vossa Excelência interpor **AGRAVO DE PETIÇÃO**, nos termos das inclusas razões, em face r. sentença que julgou improcedentes os embargos, requerendo sua juntada e a remessa ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Mogi das Cruzes, 02 de junho de 2021.

DR. DELMIRO APARECIDO GOVEIA

OAB/SP. Nº: 91.992



RAZÕES DO AGRAVANTE

PROCESSO Nº: 0204800-58.2008.5.02.0315

AGRAVANTE: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA.

AGRAVADO: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS.

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLENDIA TURMA,

NOBRE RELATOR,

DOUTOS JULGADORES:

Com a devida vênia, **a r. sentença merece ser reformada.**

O agravante é parte ilegítima para responder os termos da ação, pois não foi parte na ação de conhecimento e nem houve a regular desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, nos termos do Código de Processo Civil, ou seja, em ação autônoma, permitindo ao agravante a ampla defesa e o contraditório, dentro do devido processo legal.

A execução está prescrita, pois o agravante não foi citado, tanto na fase de conhecimento e na fase executória, ultrapassando os 02 (dois) anos do trânsito em julgado da r. sentença;

O reconhecimento da prescrição intercorrente é de rigor, pois o feito ficou paralisado por mais de 02 (dois) anos, operando a prescrição intercorrente.

A prescrição é norma de direito público, podendo ser alegada a qualquer momento, para surtir seus efeitos.

A penhora do imóvel não pode ser feita em razão do imóvel ser impenhorável, por ser bem de família, onde o agravante mora no único imóvel com sua família, devendo a penhora ser desconstituída ante a impenhorabilidade.

A avaliação feita pelo Oficial de Justiça no valor de R\$ 840.000,00 é fora do preço de mercado, pois o imóvel está em construção e com benfeitorias, ultrapassando o valor de R\$



2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), devendo ser feita nova avaliação do imóvel, permitindo ao agravante apresentar quesitos e acompanhamento por assistente técnico durante a avaliação, razão pela qual fica impugnada totalmente a avaliação.

Esta vidente a violação do inciso LIV do artigo 5º da Constituição Federal.

O imóvel é bem de família, sendo impenhorável, nos termos da lei 8009/90, com lastro constitucional. O agravante e a sua família residem no bem constrito da penhora.

O endereço constante na Receita Federal está desatualizado, pois ali, na Rua Duque de Caxias, 186, o agravante tinha uma oficina mecânica, cujo prédio era locado, onde hoje já não possui mais, cujo imóvel foi retomado pelo locador.

O agravante preenche os requisitos da Lei 8.009/90, tendo por caracterizado o bem de família.

O excesso de execução está evidente, devendo ser desconstituída a penhora.

Houve cerceamento de defesa, pois ao agravante não lhe foi permitido produzir suas provas, já que não foi permitido as partes especificarem suas provas, o que dá nulidade do processo, devendo abrir vista as partes para especificarem suas provas. A Constituição Federal veda o cerceamento de defesa e do contraditório, ocasionando nulidade processual.

ANTE O EXPOSTO, requer seja conhecido e dado provimento ao AGRAVO para reconhecer a ilegitimidade de parte e a falta da desconsideração da personalidade jurídica do agravante; reconhecer a prescrição arguida; reconhecer a impenhorabilidade do imóvel, por ser bem de família; reconhecer a excessividade da penhora; e, determinar nova avaliação e a produção de provas pelo agravante. se ultrapassada as arguições anteriores, como medida de **Justiça!**

Mogi das Cruzes, 02 de junho de 2021.

DR. DELMIRO APARECIDO GOVEIA

OAB/SP. Nº 91.992





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATOrd 0204800-58.2008.5.02.0315
RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME E OUTROS
(2)

Dado o agravo de petição de SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA, verificados os requisitos de admissibilidade(art.895 e 897 da CLT; I.N. nº 3, 15, 18, 26 e Ato.segjud.gp nº 397/15 do TST), representação e, atendidos os pressupostos legais, PROCESSE-SE.

À primeira vista não há valores incontroversos a serem liberados.

Procedida a contraminuta/contrarrazões, SUBAM.

GUARULHOS/SP, 17 de junho de 2021.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS - Juntado em: 17/06/2021 09:28:00 - fed95b5
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061616432518700000218668589?instancia=1>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 21061616432518700000218668589



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATOrd 0204800-58.2008.5.02.0315
RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME E OUTROS
(2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fed95b5 proferida nos autos.

Dado o agravo de petição de SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA, verificados os requisitos de admissibilidade(art.895 e 897 da CLT; I.N. nº 3, 15, 18, 26 e Ato.segjud.gp nº 397/15 do TST), representação e, atendidos os pressupostos legais, PROCESSE-SE.

À primeira vista não há valores incontroversos a serem liberados.

Procedida a contraminuta/contrarrazões, SUBAM.

GUARULHOS/SP, 17 de junho de 2021.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS - Juntado em: 17/06/2021 09:29:01 - 67841ab
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061709275131000000218740639?instancia=1>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 21061709275131000000218740639

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA JUSTIÇA
DO TRABALHO EM GUARULHOS – S. P.**

Processo nº 02048.00.58.2008.5.02.0315

ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS vem por intermédio de seu Advogado nos autos da **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** que opôs em face de **SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS** processo em epígrafe, apresentar suas **Contrarrazões** ao formulado **AGRAVO DE PETIÇÃO**, conforme segue em anexo.

Salienta em primeira oportunidade a este r. Juízo que o oposto recurso de fls. 416/418 protocolizado na data de 02/junho/2021 é intempestivo, posto que a r. Sentença de Embargos à Execução restou publicada na data de 20/maio/2021 (quinta feira) e assim, havido inconformismo haveria de ser protocolado até no máximo, no dia 1º/junho/2021 (terça feira), tendo em vista que o mês de maio é de 31 dias. Assim, não se justifica o sequenciamento do inoportuno inconformismo de fls. 416/418, requerendo a intervenção deste r. Juízo desde já para trancar o seguimento daquele com a consequente reconsideração do r. Despacho de fls. 420.

Rua Luis Faccini, 401 - Centro - Guarulhos - SP | 07110-000
Tels.: **2468-1194** | **2468-9926** - e-mail: sandesadv@uol.com.br



Termos em que,
P. Deferimento.
Guarulhos, 19 de junho de 2021.

CONCEIÇÃO AP. PINHEIRO FERREIRA

OAB/SP 170.578

Rua Luis Faccini, 401 - Centro - Guarulhos - SP | 07110-000

Tels.: **2468-1194** | **2468-9926** - e-mail: sandesadv@uol.com.br



Assinado eletronicamente por: CONCEICAO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA - 19/06/2021 16:38:39 - 4a549e5
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21061916382779300000219052442>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 21061916382779300000219052442

ID. 4a549e5 - Pág. 2

CONTRARRAZÕES AO AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCEDÊNCIA: 5ª Vara do Trabalho em Guarulhos - S. P.

PROCESSO: 02048.00.58.2008.5.02.0315

AGRAVANTE: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA

AGRAVADO: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS

Egrégio Tribunal

Eméritos Julgadores:

Rua Luis Faccini, 401 - Centro - Guarulhos - SP | 07110-000

Tels.: **2468-1194** | **2468-9926** - e-mail: sandesadv@uol.com.br



Preliminarmente, como aventado em Primeiro Grau o oposto recurso é intempestivo posto que deveria ter sido protocolizado em Juízo até o dia 1º de junho, contudo, só ocorreu no dia 02 de referido mês e, portanto, não é crível de acolhimento.

Assim sendo, requer que seja reconhecida a intempestividade de havido inconformismo.

No mais, quanto ao Mérito:

A irresignação oposta pelo Agravante não tem a mínima consistência.

Reafirma o Agravante todos os seus questionamentos intentados em sede de Embargos à Execução que, restaram todos rechaçados em primeiro grau sem sequer, trazer qualquer dados e/ou informação nova e, que mais uma vez há que ser rebatida seja pela preliminar invocada e/ou mérito aqui a ser acolhido nas argumentações ora defendidas.



Quanto ao argumento de ser o **Agravante parte ilegítima**, não comporta acolhida haja vista que, como apontado nas fls. 395, trata-se o mesmo de FIRMA INDIVIDUAL e, portanto, responde diretamente pelo seu passivo, como ora perseguido.

Portanto como já sustentado nas fls. 395/396 e ora reiterado, há que ficar afastada a tese / argumentação de parte ilegítima pelos motivos já decididos em Primeiro Grau e como também, que o Executado sempre se defendeu, da forma que lhe convinha, como se verifica nas fls. 26/27 por exemplo.

Assim a falsa ideia de parte ilegítima há de ser afastada em sua íntegra.

Quanto à absurda ideia que ocorreu nesta a **prescrição intercorrente**, também não vinga, tendo em vista que em nenhuma oportunidade o Agravado deu azo a tais circunstâncias que com análise profunda confirmará tais circunstâncias nos autos.

No que concerne ao **alegado bem de família**, tais fatos também não vingam, seja pelos argumentos já decididos de forma robusta em Primeiro Grau e seja porque o Agravante não retrata e/ou documenta a verdade dos fatos.



A própria característica do bem imóvel penhorado de fls. 359/361, demonstra que se trata de imóvel comercial, mas não residencial, com porta de acesso comercial (fls. 360), falando todo o conteúdo dos autos, contrariamente à tese do Agravante.

Quanto à irresignação que aludido bem não foi avaliado dignamente não comporta acolhida posto que tal procedimento seguiu os parâmetros legais que o dispunha o Senhor Oficial de Justiça para tanto.

Portanto, de igual forma, referida impugnação há de ser afastada.

Diante do exposto, espera e requer o Agravado o acolhimento integral da oposta preliminar ou ainda, o que não acredita, superada esta, quanto ao Mérito da questão, que o oposto inconformismo seja proferido **TOTAL IMPROVIMENTO**, para manter a r. Decisão de 1º Grau na íntegra, contribuindo assim, para a mais lúdima e costumeira **Justiça !!!**

Termos em que,

P. Deferimento.

Guarulhos, 19 de junho de 2021.

CONCEIÇÃO AP. PINHEIRO FERREIRA

OAB/SP – 170.578

Rua Luis Faccini, 401 - Centro - Guarulhos - SP | 07110-000

Tels.: **2468-1194** | **2468-9926** - e-mail: sandesadv@uol.com.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP: 0204800-58.2008.5.02.0315

11ª Turma

AGRAVO DE PETIÇÃO

ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS

MAGISTRADO SENTENCIANTE: BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS

AGRAVANTE: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA

AGRAVADOS: 1) SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME

2) ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE: O artigo 2º da Instrução Normativa 41/2018 do Colendo TST, que regulamentou a aplicação do direito intertemporal da Reforma trabalhista no âmbito processual, preceitua que o suposto descumprimento pelo exequente deve ter ocorrido a partir de 11/11/2017, desde que a intimação seja feita após esta data, o que não se verifica na hipótese em exame. Agravo de petição do executado Sebastião Vieira de Lira não provido pelo Colegiado Julgador."

Trata-se de agravo de petição interposto pelo executado (razões, ID bf984f8) em face da r. decisão de ID 2a623b6, que julgou improcedentes os embargos à execução opostos. Alega, em síntese, que é parte ilegítima para responder os termos da ação, pois não foi parte na ação de conhecimento e nem houve a regular desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, nos termos do Código de Processo Civil, ou seja, em ação autônoma, permitindo ao agravante a ampla defesa e o contraditório, dentro do devido processo legal. Sustenta que a execução está prescrita, pois o agravante não foi citado, tanto na fase de conhecimento e na fase executória, ultrapassando os 02 (dois) anos do trânsito em julgado da r. sentença. Prossegue afirmando que a penhora do imóvel não pode ser feita em razão do imóvel ser impenhorável, por ser bem de família, onde o agravante mora no único imóvel com sua família, devendo a penhora ser desconstituída ante a impenhorabilidade. Por fim, alega que a avaliação feita pelo oficial de justiça no valor de R\$ 840.000,00 é fora do preço de mercado, pois o imóvel está em construção e com benfeitorias, ultrapassando o valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), devendo ser feita nova avaliação, permitindo ao agravante apresentar quesitos e acompanhamento por assistente técnico durante a avaliação. Requer o provimento do apelo.



Agravo tempestivo (ID bf984f8).

Contraminuta apresentada (ID 4a549e5).

É o relatório.

VOTO

Antes de mais nada, rejeito a alegação de intempestividade alegada em contraminuta, já que nos termos do § 3º do artigo 4º da Lei 11.419/2006, "considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico". Ademais, o § 4º do mesmo dispositivo reza que "os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação".

Conheço do agravo de petição, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade respectivos.

a) Ilegitimidade passiva

Alega o agravante que é parte ilegítima para responder os termos da ação, pois não foi parte na ação de conhecimento e nem houve a regular desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, nos termos do Código de Processo Civil, ou seja, em ação autônoma, permitindo ao agravante a ampla defesa e o contraditório, dentro do devido processo legal.

Examinando detidamente os autos, verifico que a inclusão do agravante no polo passivo da presente demanda foi efetuada em 26/02/2016 (ID a8cef3b, página 59), antes da vigência do CPC de 2015.

Assim, a r. decisão em comento não padece de qualquer vício ou nulidade, na medida em que exarada de acordo com ordenamento jurídico vigente à época, o qual não exigia a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Com efeito, não há que se



cogitar da aplicação das inovações trazidas pela Lei 13467/2017 aos atos processuais pretéritos e consumados à luz da legislação anterior, sob pena de afronta ao ato jurídico perfeito e ao princípio da irretroatividade da norma, tudo em exegese aos artigos 6º, da LINDB e 5º, XXXVI da CF, consagrando a relevantíssima segurança jurídica.

Diversamente do quanto consignado nas razões de apelo, houve a devida integração das partes ao polo passivo da presente demanda, à luz das regras processuais vigentes à época, tanto assim que efetuada a tentativa de bloqueio nas contas bancárias de titularidade do agravante, além diversas outras medidas coercitivas.

Por fim, conforme bem consignou a origem, o executado teve plena ciência da presente ação, atuando como preposto da reclamada na audiência realizada na fase de conhecimento (ID 78b4c33, página 24), sofrendo constrições anteriores, inclusive em conta bancária de sua titularidade.

Rejeito a preliminar e vou avante.

b) Prescrição

Sustenta que a execução está prescrita, pois o agravante não foi citado, tanto na fase de conhecimento e na fase executória, ultrapassando os 02 (dois) anos do trânsito em julgado da r. sentença.

Sem razão. O artigo 2º da Instrução Normativa 41/2018 do Colendo TST, que regulamentou a aplicação do direito intertemporal da Reforma trabalhista no âmbito processual, preceitua que o suposto descumprimento pelo exequente deve ter ocorrido a partir de 11/11/2017, desde que a intimação seja feita após esta data, o que não se verifica na hipótese em exame.

Prossigo.

c) Bem de família

Prossegue afirmando que a penhora do imóvel não pode ser feita em razão do imóvel ser bem de família, onde o agravante mora no único imóvel com sua família, devendo a penhora ser desconstituída ante a impenhorabilidade.



O apelo é genérico, sendo que o agravante não ataca o fundamento sentencial de que não juntou quaisquer documentos comprovativos de que o executado efetivamente resida no imóvel.

Passo a analisar o derradeiro item do apelo.

d) Avaliação do imóvel

Por fim, alega que a avaliação feita pelo oficial de justiça no valor de R\$ 840.000,00 é fora do preço de mercado, pois o imóvel está em construção e com benfeitorias, ultrapassando o valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), devendo ser feita nova avaliação, permitindo ao agravante apresentar quesitos e acompanhamento por assistente técnico durante a avaliação.

Com efeito, o Oficial de Justiça Avaliador é servidor dotado de fé pública e capacitado para avaliação de bens, conforme artigo 721 da CLT.

Ademais, conforme constou nos autos, a avaliação do imóvel foi realizada com base no preço médio de mercado na região, segundo informações de imobiliárias que atuam na área do imóvel, não trazendo o agravante elementos capazes de contrariar as conclusões do Oficial de Justiça Avaliador.

Dou por finalizado este voto, pelos termos da fundamentação (artigo 93, IX, CF) que acima alinhabei.

Acórdão

Ante o exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao agravo de petição do executado Sebastião Vieira de Lira, de modo a manter a r. decisão de origem pelos próprios e jurídicos fundamentos.



Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **16/08/2021**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 04/08/2021.

Presidiu a sessão o Exmo. Des. **SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES**.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. **RICARDO VERTA LUDUVICE**; Revisor Des. **FLÁVIO VILLANI MACÊDO**; 3º votante Des. **EDUARDO DE AZEVEDO SILVA**.

RICARDO VERTA LUDUVICE
Relator

VOTOS





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
 11ª TURMA
 Relator: RICARDO VERTA LUDUVICE
AP 0204800-58.2008.5.02.0315
 AGRAVANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
 AGRAVADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id: 0c1db36 , conforme dispositivo abaixo:

" Ante o exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao agravo de petição do executado Sebastião Vieira de Lira, de modo a manter a r. decisão de origem pelos próprios e jurídicos fundamentos.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **16/08/2021**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 04/08/2021.

Presidiu a sessão o Exmo. Des. SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3º votante Des. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA.

RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço <https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam>.

SAO PAULO/SP, 24 de agosto de 2021.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA CORREA PIRES - Juntado em: 24/08/2021 12:48:12 - 7edb9d0
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2108241248070340000090347060?instancia=2>
 Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
 Número do documento: 2108241248070340000090347060



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
 11ª TURMA
 Relator: RICARDO VERTA LUDUVICE
AP 0204800-58.2008.5.02.0315
 AGRAVANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
 AGRAVADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id: 0c1db36 , conforme dispositivo abaixo:

" Ante o exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao agravo de petição do executado Sebastião Vieira de Lira, de modo a manter a r. decisão de origem pelos próprios e jurídicos fundamentos.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **16/08/2021**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 04/08/2021.

Presidiu a sessão o Exmo. Des. SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3º votante Des. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA.

RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço <https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam>.

SAO PAULO/SP, 24 de agosto de 2021.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA CORREA PIRES - Juntado em: 24/08/2021 12:48:12 - ae194c7
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21082412480716100000090347061?instancia=2>
 Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
 Número do documento: 21082412480716100000090347061



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
 11ª TURMA
 Relator: RICARDO VERTA LUDUVICE
AP 0204800-58.2008.5.02.0315
 AGRAVANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
 AGRAVADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id: 0c1db36 , conforme dispositivo abaixo:

" Ante o exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao agravo de petição do executado Sebastião Vieira de Lira, de modo a manter a r. decisão de origem pelos próprios e jurídicos fundamentos.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **16/08/2021**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 04/08/2021.

Presidiu a sessão o Exmo. Des. SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relator Des. RICARDO VERTA LUDUVICE; Revisor Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO; 3º votante Des. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA.

RICARDO VERTA LUDUVICE

Relator "

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço <https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam>.

SAO PAULO/SP, 24 de agosto de 2021.

ANA CRISTINA CORREA PIRES

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA CORREA PIRES - Juntado em: 24/08/2021 12:48:12 - 4d64cc6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21082412480728100000090347062?instancia=2>
 Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
 Número do documento: 21082412480728100000090347062



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATOrd 0204800-58.2008.5.02.0315
RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME E OUTROS (2)

À Hasta Pública, conforme determinação id 2a623b6.

GUARULHOS/SP, 29 de setembro de 2021.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS - Juntado em: 29/09/2021 09:14:39 - f4d1462
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092814453105400000230849792?instancia=1>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 21092814453105400000230849792



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATOrd 0204800-58.2008.5.02.0315
RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4d1462 proferido nos autos.

À Hasta Pública, conforme determinação id 2a623b6.

GUARULHOS/SP, 29 de setembro de 2021.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS - Juntado em: 29/09/2021 09:15:40 - ed0a099
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092909142758100000230955043?instancia=1>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 21092909142758100000230955043

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	29/09/2021
Solicitante:	ERIKA MOTOMURA
Nº do Processo:	0204800-58.2008.5.02.0315
Natureza da Execução:	Execução Trabalhista

Protocolo	Cartório
PH000386666	Santa Isabel - 01º Cartório



LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Santa Isabel - E. S. Paulo

matrícula
-30.955-

folha
-1-

Santa Isabel, 06 de ABRIL de 19 95

Oficial, *[Assinatura]*

IMÓVEL: Um terreno com a área de 540,00 m2. (quinhentos e quarenta metros quadrados), mais ou menos, sem benfeitorias, situado na Rua Duque de Caxias, antiga Rua do Trevo, lugar conhecido por Sítio Acácio ou Araújos", perímetro urbano do Município de Arujá, desta Comarca de Santa Isabel, com as seguintes metragens e confrontações: mede 10,00 metros de frente para a referida Rua Duque de Caxias; mede 52,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o terreno, onde confronta com propriedade de Alice Jacintho; mede 54,00 metros do lado esquerdo, confrontando com propriedade dos Irmãos Sousa (Agostinho dos Santos Sousa, Geraldo de Sousa e Raimundo dos Santos Sousa); e mede 10,00 metros nos fundos, também com propriedade de Alice Jacintho, encerrando assim a área citada de 540,00 metros quadrados, e estando devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Arujá, sob nº SE_11_02_21_19_6.

PROPRIETÁRIO: Noboru Miura, brasileiro, casado com Tomi Miura, do comércio, RG. nº 3.998.044 e C.I.C. nº 046.469.758, residente e domiciliado em Arujá, desta Comarca de Santa Isabel.

TÍTULO AQUISITIVO: Havido dito imóvel anteriormente conforme Transcr. nº 17.081, feito à folha 213 do Livro nº 3_A_D, em data de 1º de fevereiro de 1.974.

O escr. *[Assinatura]* (Arekisando Kawaguti)
O Oficial, *[Assinatura]*

R.1_ 30.955 - Santa Isabel, 06 de abril de 1.995.
Pela escritura de 03 de abril de 1.995, lavrada nas Notas do Tabelião de Arujá, desta Comarca de Santa Isabel, a folha 108 do Livro nº 132, os proprietários Noboru Miura e sua mulher dona Tomi Miura transmitiram por venda o imóvel matriculado sob número 30.955, a MIRENE KAZUE HAGA, brasileira, solteira, maior, produtora de flores, portadora da Cart. Id. RG. nº 14.710.948_SSP_SP. e do G.I.C. nº 099.831.628_81, residente e domiciliada em Mogi das Cruzes, deste Estado, na Estrada do Taboão, no Km. 25, Sítio Casa Branca, Bairro do Lambari, pela quantia de R\$ 50.000,00.

O escr. *[Assinatura]* (Arekisando Kawaguti).
O Oficial, *[Assinatura]*

R.2 _ 30.955 - Santa Isabel, 12 de Julho de 2.001.
Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 21/02021_3, do

CONTINUA NO VERSO

matrícula	folha
<u>30.955</u>	<u>1</u>
	verso

do valor de R\$ 31.752,00, emitida em data de 06 de julho de 2.001, com vencimento previsto para 30 de janeiro de 2.002, registrada sob nº 2.129, no Livro 3, Registro Auxiliar deste Registro, a proprietária Mirene Kazue Haga deu o imóvel matriculado sob nº 30.955, em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, e sem concorrência de terceiros, a favor do BANCO DO BRASIL S.A., por sua agência de Mogi das Cruzes, deste Estado.

O escr.

 (Arekisando Kawaguti).

AV.3 - 30.955.

CANCELAMENTO DE HIPOTECA (R.2).

Santa Isabel/SP, em 03 de maio de 2018.

Por requerimento constante do instrumento particular de quitação (contrato nº 21/02021-3), de 10 de maio de 2.004, e conforme artigo 251, inciso I, da Lei 6.015/73, o credor **BANCO DO BRASIL S.A.**, já qualificado, "R.2" autorizou o cancelamento da hipoteca registrada sob nº "R.1" desta matrícula, tendo em vista a liquidação da dívida. (Documento protocolado sob nº 132.717, em 23/04/2018, com reingresso em 03/05/2018).

O Escrevente, _____ (Marcos Alberto de Lima).

AV.4 - 30.955.

CASAMENTO.

Santa Isabel/SP, em 03 de maio de 2018.

Por requerimento constante da escritura pública de venda e compra, lavrada no Tabelião de Notas do Município de Arujá/SP, livro 175, páginas 385/387, em 19 de maio de 2004 e artigo 167, inciso II, alínea 5, da Lei 6.015/73, é feita a presente averbação para constar que, a proprietária **MIRENE KAZUE HAGA**, já qualificada (R.1), contraiu núpcias com **ANTONIO JOSÉ SAAB**, CI/RG 17.783.933-SSP/SP, CPF 144.377.818-48, brasileiro, engenheiro agrônomo, sob o **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, em 09/02/2002, conforme certidão de casamento, extraída do termo nº 28.912, Livro B/82, folhas 291, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Mogi das Cruzes/SP, passando ela a assinar **MIRENE KAZUE HAGA SAAB**. (Documento protocolado sob nº 132.717, em 23/04/2018, com reingresso em 03/05/2018).

O Escrevente, _____ (Marcos Alberto de Lima).

R.5 - 30.955.

VENDA E COMPRA.

Santa Isabel/SP, em 03 de maio de 2018.

Por escritura pública de venda e compra, lavrada no Tabelião de Notas do Município de Arujá/SP, livro 175, páginas 385/387, em 19 de maio de 2004, os proprietários **Mirene Kazue**

Ficha Nº 1 - Continua na Ficha Nº 2

Pag.: 002/004
Certidão na última página

ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DE SANTA ISABEL
 AVENIDA DA REPÚBLICA, Nº 334, 1º ANDAR, CENTRO
MATRICULA | LIVRO | FOLHA | DATA | CNS
 30.955 | 02 | 02F | 03/05/2018 | 12049-6

REGISTRO DE IMÓVEIS
MUNICÍPIOS
ARUJÁ - IGARATÁ
SANTA ISABEL

Haga Saab e seu cônjuge **Antonio José Saab**, já qualificados (R.1/AV.4), venderam a **SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA**, CI/RG 1.943.437-SSP/SP, CPF 022.486.934-51, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Municipal, nº 2658, Parque Rodrigo Barreto, Arujá/SP, pelo valor de **R\$ 80.000,00**, o imóvel desta matrícula. (Documento protocolado sob nº 132.717, em 23/04/2018, com reingresso em 03/05/2018).

O Escrevente, _____ (Marcos Alberto de Lima).

AV.6 - 30.955.

CLÁUSULA RESOLUTIVA.

Santa Isabel/SP, em 03 de maio de 2018.

Por requerimento constante da escritura pública de venda e compra, lavrada no Tabelião de Notas do Município de Arujá/SP, livro 175, páginas 385/387, em 19 de maio de 2004, é feita a presente averbação para constar que a venda registrada sob o nº "R.5" desta matrícula, é feita com **Cláusula Resolutiva**, ocorrendo a falta do pagamento de qualquer das parcelas, convencionam os contratantes que o bem retornará ao patrimônio dos vendedores, ficando desfeita a venda de pleno direito, em virtude do valor de **R\$ 70.000,00**, a ser pago da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 5.833,37 e as demais no valor de R\$ 5.833,33, cada uma, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 25/06/2004, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, até final liquidação e demais cláusulas constantes da escritura. (Documento protocolado sob nº 132.717, de 23/04/2018, com reingresso em 03/05/2018).

O Escrevente, _____ (Marcos Alberto de Lima).

AV.7 - 30.955.

CANCELAMENTO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA (AV.6).

Santa Isabel/SP, em 03 de maio de 2018.

Por instrumento particular de quitação, de 23 de agosto de 2005, e nos termos do artigo 167, II, 2, da Lei 6.015/73, os credores **Mirene Kazue Haga Saab** e seu cônjuge **Antonio José Saab**, já qualificados (R.1/AV.4), autorizaram o **cancelamento da cláusula resolutiva constante da venda e compra averbada sob nº "AV.6"**, desta matrícula, em virtude da liquidação da dívida. (Documento protocolado sob nº 132.717, em 23/04/2018, com reingresso em 03/05/2018).

O Escrevente, _____ (Marcos Alberto de Lima).

AV.8 - 30.955.

PENHORA.

Santa Isabel/SP, em 17 de março de 2.021.

Por Certidão de Penhora "online" nº PH000357365, de 10 de março de 2.021, expedida pelo 1º Ofício do Município de Arujá/SP, nos autos de Execução Civil, Número de

Ficha NJ 2 - Continua no Verso

Pag.: 003/004
 Certidão na última página

ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DE SANTA ISABEL
 AVENIDA DA REPÚBLICA, Nº 334, 1º ANDAR, CENTRO
MUNICÍPIOS
ARUJÁ - IGARATÁ
SANTA ISABEL

MATRICULA	LIVRO	FOLHA	DATA	CNS
30.955	02	02V	17/03/2021	12019-6

ordem 00030758220188260045, e artigo 838 da Lei 13105/2015 (CPC), tendo como exequente DI GIACINTO - GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP, CNPJ 07.816.852/0001-09, e como executado o proprietário **SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA**, CPF 022.486.934-51, já qualificado (R.5), cujo valor atribuído à causa foi de R\$ 484.055,17, fica **PENHORADO o imóvel desta matrícula**, tendo sido nomeado como depositário SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA, já qualificada (R.6). (Documento protocolado sob nº 144.427, em 10/03/2021).

Escrevente, _____ (Lais Gema Baltar de Oliveira).
 120196331030955025287821M

AV.9 - 30.955.

PENHORA.

Santa Isabel/SP, em 06 de outubro de 2021.

Por Certidão de Penhora "online" nº PH000386666, de 29 de setembro de 2.021, expedida pela Secretaria da 5ª Vara do Trabalho do Município de Guarulhos/SP, nos autos de Execução Trabalhista, Número de ordem 0204800-58.2008.5.02.0315, e artigo 838 da Lei 13105/2015 (CPC), tendo como exequente ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS, CPF 228.721.548-41, e como executado o proprietário **SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA**, CPF **022.486.934-51, já qualificado (R.5)**, cujo valor atribuído à causa foi de R\$ 121.388,27, fica **PENHORADO** o imóvel desta matrícula, tendo sido nomeado como depositário SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA. (Documento protocolado sob nº 147.651, em 29/09/2021).

Escrevente, _____ (Ludmila Seifetin Xavier de Ávila).
 1201963310309550269924210

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS – COMARCA DE SANTA ISABEL
SÃO PAULO – MUNICÍPIO DE ARUJÁ – IGARATÁ – SANTA ISABEL

Certifico que a presente certidão é reprodução da matrícula arquivada eletronicamente nesta Serventia Registral (art. 37 e 38 da Lei nº 11.977/2009), extraída por meio digital, mediante certificação de conformidade com Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP (MP nº 2.220-2/2001), devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. --

Nada mais constando além dos atos expressamente lançados nesta, em relação ao imóvel. (Art. 19 § 1º, da Lei 6.015/73). **Validade 30 dias.** (Art. 1º, IV, do Dec. nº 93.240/86).

Santa Isabel/SP, data e hora abaixo indicadas.

Escrevente (_____) (mod 4)



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

1201963G3030955C13543921I

Título contraditório prenotado: protocolo N. 147759 em 06/10/2021.

ISENTO DE SELOS

REQUISICÃO

JUDICIAL

Certidão expedida às 13:54:39 horas do dia 06/10/2021. Certidão assinada digitalmente.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Código de controle de certidão :



03095506102021

Pag.: 004/004





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATOrd 0204800-58.2008.5.02.0315
RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME E OUTROS (2)

Expediente - Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

Data da penhora: 24/11/2020

(havendo mais de uma penhora, indique a mais antiga)

Carta Precatória:

() Sim. Juízo Deprecante: _____

(x) Não

Relação de documentos:

#id:71ba4d5

#id:0d8789d

#id:451ae71

#id:1af3baa

#id:54e5ce5

#id:3ae8881

#id:1b49bf5

#id:c5ad04f

#id:de0b0ed

#id:c7bf6a5

#id:d479d27

#id:2a623b6

#id:0c1db36

#id:7edb9d0

#id:f4d1462

#id:9df3f16

GUARULHOS/SP, 06 de outubro de 2021.

ERIKA MOTOMURA
Servidor



Assinado eletronicamente por: ERIKA MOTOMURA - Juntado em: 06/10/2021 16:21:02 - c87b3ca
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100616074041000000231927635?instancia=1>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 21100616074041000000231927635



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0204800-58.2008.5.02.0315
RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME E OUTROS (2)

Edital de Leilão Judicial Unificado

5ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP

Processo nº 0204800-58.2008.5.02.0315

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 11:08 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS, CPF: 228.721.548-41, exequente, e SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME; SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA, CPF: 022.486.934-51, executado (s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 30.955 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA ISABEL/SP. INSCRIÇÃO CADASTRAL: SE11022119.000. DESCRIÇÃO: Um terreno com a área de 540,00m², mais ou menos, sem benfeitorias, situado na Rua Duque de Caxias, antiga Rua do Trevo, lugar conhecido por Sítio Acácio ou Araújos, perímetro urbano do Município de Arujá, da Comarca de Santa Isabel, com as seguintes metragens e confrontações: mede 10,00m de frente para a referida Rua Duque de Caxias; mede 52,00m do lado direito de quem da rua olha para o terreno, onde confronta com propriedade de Alice Jacintho; mede 54,00m do lado esquerdo, confrontando com propriedade dos Irmãos Sousa (Agostinho dos Santos Sousa, Geraldo de Sousa e Raimundo dos Santos Sousa); e mede 10,00m nos fundos, também com propriedade de Alice Jacintho, encerrando assim a área citada de 540,00m². Certificou o oficial de justiça em 24 de novembro de 2020: "Benfeitorias não constantes da matrícula: sobre o lote está sendo edificado um prédio de apartamentos de até 132m² cada e apartamentos duplex, como informado na placa afixada na parte externa do imóvel. Até o momento é possível observar apenas 4 lajes construídas e apenas a parte interna do primeiro andar terminada. Obras do imóvel estão paralisadas há pelo

menos 01 ano. Não adentrei ao imóvel por estar fechado. Não fui atendida apesar de insistentemente chamar. Como não fui atendida não foi possível esclarecer metragem correta atual do terreno visto que a nascente do Rio Baquirivu reduziu um pouco seu tamanho. Assim também não foi possível comprovar a regularidade da construção vez que junto à Prefeitura de Arujá, em pesquisa realizada por esta oficial de justiça no departamento de obras, não havia projeto aprovado. Ocupação atual: Imóvel em construção, aparentemente somente o primeiro andar foi finalizado. Conforme informações obtidas na vizinhança, o executado Sr. Sebastião Vieira de Lira estaria residindo no primeiro andar do imóvel". OBSERVAÇÕES: 1) Há débitos de IPTU (R\$ 65.409,19 em 25/02/2021). 2) Há outra penhora. 3) Verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante, assim, ante a informação supra, à luz do decidido pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 1º, § 7º do Provimento GP/CR nº 03/2020, o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários. Ficarão a cargo do arrematante os débitos (propter rem) de natureza não tributária que constarem expressamente do edital (art. 1º, § 8º do referido provimento). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).

Local dos bens: Rua Duque de Caxias, nº 214, Jardim do Trevo, Arujá/SP.

Total da avaliação: R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).

Lance mínimo do leilão: 40%

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior.

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato

voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

- a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
- b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;
- c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.
- d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).
- e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.
- f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.
- f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
- g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 08/11/2021 09:33:06 - 3382fcf
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110809330358300000235175623?instancia=1>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 21110809330358300000235175623



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0204800-58.2008.5.02.0315
RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME E OUTROS (2)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0204800-58.2008.5.02.0315 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS

Réu: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:08 horas, no processo nº 0204800-58.2008.5.02.0315, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 08/11/2021 09:33:59 - db8a57e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110809335518400000235175762?instancia=1>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 21110809335518400000235175762



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0204800-58.2008.5.02.0315
RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME E OUTROS (2)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0204800-58.2008.5.02.0315 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS

Réu: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:08 horas, no processo nº 0204800-58.2008.5.02.0315, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 08/11/2021 09:33:59 - 807417e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110809335548100000235175766?instancia=1>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 21110809335548100000235175766



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0204800-58.2008.5.02.0315
RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME E OUTROS (2)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0204800-58.2008.5.02.0315
RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME e outros (2)

DESTINATÁRIO: **Sebastião Vieira de Lira Peças - ME**

ENDEREÇO: **RUA DE DUQUE CAXIAS , 186, VILA FLORA REGINA,
ARUJA/SP - CEP: 07400-545**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:08 horas, no processo nº 0204800-58.2008.5.02.0315, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110809330358300000235175623.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 08/11/2021 09:35:20 - d78290e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110809351772800000235175968?instancia=1>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 21110809351772800000235175968



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0204800-58.2008.5.02.0315
RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME E OUTROS (2)

CARTA SIMPLES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0204800-58.2008.5.02.0315
RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: Sebastião Vieira de Lira Peças - ME e outros (2)

DESTINATÁRIO: 1º OFÍCIO JUDICIAL DE ARUJÁ-SP
RUA ALBINO RODRIGUES NEVES , 585, ARUJA CENTER VILLE, ARUJA/SP - CEP: 07401-125

MM. Juiz(a),

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor do vosso processo nº 0003075-82.2018.8.26.0045, com penhora anteriormente averbada na matrícula nº 30.955 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Isabel-SP, informo a Vossa Excelência que o imóvel em questão irá a leilão judicial no processo nº 0204800-58.2008.5.02.0315, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos-SP, no dia 10/02/2022, às 11:08h.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110809330358300000235175623.

Respeitosamente,

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 08/11/2021 09:36:48 - fd24b90
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110809364557400000235176174?instancia=1>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 21110809364557400000235176174

MM. Juiz:

SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA, por seu advogado, vem à presença de Vossa Excelência **requerer a juntada do incluso Agravo de Petição.**

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Mogi das Cruzes, 22 de novembro de 2021.

DR. DELMIRO APARECIDO GOVEIA

OAB/SP. Nº: 91.992



EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS.

PROCESSO Nº: 0204800-58.2008.5.02.0315

SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA, nos autos, por seu advogado, vem com o acatamento devido à presença de Vossa Excelência interpor **AGRAVO DE PETIÇÃO**, nos termos das inclusas razões, em face a publicação do Edital de Praça e Leilão, **requerendo sua remessa ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, da 2ª região, com os efeitos suspensivos até final decisão do recurso.**

Nestes Termos,

P. deferimento.

Mogi das Cruzes, 22 de novembro de 2021.

DR. DELMIRO APARECIDO GOVEIA

OAB/SP. Nº: 91.992



RAZÕES DO RECORRENTE

PROCESSO Nº: 0204800-58.2008.5.02.0315

AGRAVANTE: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA.

AGRAVADO: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS.

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLEDA TURMA,

NOBRE RELATOR,

DOUTOS JULGADORES:

PRELIMINARMENTE, requer:

AGRAVO TEMPESTIVO. O presente agravo de petição é tempestivo, pois a intimação teve sua disponibilização em 08 de novembro de 2021, com publicação no primeiro dia útil, ou seja, em 09 de novembro de 2021, sendo que no dia 15 de novembro de 2021 foi feriado nacional, daí o término do prazo de 08 (oito) dias se dá em 22 de novembro de 2021, ou seja, no dia de hoje.

EFEITO SUSPENSIVO. Requer, liminarmente, seja dado efeito suspensivo ao Agravo de Petição, pois se levado a efeito a Praça e Leilão do imóvel antes do julgamento final do recurso, causará lesão de difícil reparação ao Agravante, tendo em vista a avaliação feita não



corresponder o valor real de mercado do imóvel, conforme laudos inclusos, que contrariam as conclusões do Oficial de Justiça Avaliador, constantes no Edital de Praça e Leilão:

TRT - 2ª Região - PJE

Disponibilização: segunda-feira, 8 de novembro de 2021.

Arquivo: 132 **Publicação:** 12

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

Edital Processo Nº ATOrd-0204800-58.2008.5.02.0315 RECLAMANTE ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS ADVOGADO CONCEICAO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA(OAB: 170578/SP) ADVOGADO LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA(OAB: 130404/SP) RECLAMADO Sebastião Vieira de Lira Peças - ME RECLAMADO SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA ADVOGADO **DELMIRO APARECIDO GOVEIA**(OAB: **91992**/SP) TERCEIRO INTERESSADO 1º OFÍCIO JUDICIAL DE ARUJÁ-SP Intimado(s)/Citado(s): - SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA JUSTIÇA DO Edital de Leilão Judicial Unificado 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP Processo nº 0204800-58.2008.5.02.0315 O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 11:08 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS, CPF: 228.721.548-41, exequente, e SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME; SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA, CPF: 022.486.934-51, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS: IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 30.955 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA ISABEL/SP. INSCRIÇÃO CADASTRAL: SE11022119.000. DESCRIÇÃO: Um terreno com a área de 540,00m², mais ou menos, sem benfeitorias, situado na Rua Duque de Caxias, antiga Rua do Trevo, lugar conhecido por Sítio Acácio ou Araújos, perímetro urbano do Município de Arujá, da Comarca de Santa Isabel, com as seguintes metragens e confrontações: mede 10,00m de frente para a referida Rua Duque de Caxias; mede 52,00m do lado direito de quem da rua olha para o terreno, onde confronta com propriedade de Alice Jacintho; mede 54,00m do lado esquerdo, confrontando com propriedade dos Irmãos Sousa (Agostinho dos Santos Sousa, Geraldo de Sousa e Raimundo dos Santos Sousa); e mede 10,00m nos fundos, também com propriedade de Alice Jacintho, encerrando assim a área citada de 540,00m². Certificou o oficial de justiça em 24 de novembro de 2020: ?Benfeitorias não constantes da matrícula: sobre o lote está sendo edificado um prédio de apartamentos de até 132m² cada e apartamentos duplex, como informado na placa afixada na parte externa do imóvel. Até o momento é possível observar apenas 4 lajes construídas e apenas a parte interna do primeiro andar terminada. Obras do imóvel estão paralisadas há pelo menos 01 ano. Não adentrei ao imóvel por estar fechado. Não fui atendida apesar de insistentemente chamar. Como não fui atendida não foi possível esclarecer metragem correta atual do terreno visto que a nascente do Rio Baquirivu reduziu um pouco seu tamanho. Assim também não foi possível comprovar a regularidade da construção vez que junto à Prefeitura de Arujá, em pesquisa realizada por esta oficial de justiça no departamento de obras, não havia projeto aprovado. Ocupação atual: Imóvel em construção, aparentemente somente o primeiro andar foi finalizado. Conforme informações obtidas na vizinhança, o executado Sr. Sebastião Vieira de Lira estaria residindo no primeiro andar do imóvel?. OBSERVAÇÕES: 1) Há débitos de IPTU (R\$ 65.409,19 em 25/02/2021). 2) Há outra penhora. 3) Verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante, assim, ante a informação supra,



Assinado eletronicamente por: DELMIRO APARECIDO GOVEIA - 22/11/2021 21:22:40 - 0ff5d9e

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112221170117500000236885771>

Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315

ID. 0ff5d9e - Pág. 3

Número do documento: 21112221170117500000236885771

à luz do decidido pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 1º, § 7º do Provimento GP/CR nº 03/2020, o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários. Ficarão a cargo do arrematante os débitos (propter rem) de natureza não tributária que constarem expressamente do edital (art. 1º, § 8º do referido provimento). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais). Local dos bens: Rua Duque de Caxias, nº 214, Jardim do Trevo, Arujá/SP. Total da avaliação: R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais). Lance mínimo do leilão: 40% Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior. Comissão do Leiloeiro: 5%. Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica. O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão. O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação. O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições: a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor; b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor; c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo. d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais). e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais. f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para À VISTA?, nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas. f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vencidas. g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos. Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasso) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse. Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro



oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel. Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT. SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021. RAFAELLA CARVALHO FURTADO Servidor.

ULTRAPASSANDO AS PRELIMINARES:

Ultrapassada as preliminares, o Agravo de Petição deve ser dado provimento para ser feita nova avaliação, por perito judicial, permitindo ao agravante apresentar quesitos e acompanhamento por assistente técnico durante a avaliação, vez que a avaliação feita pelo Oficial de Justiça no valor de R\$840.000,00, é fora do preço do mercado, pois o imóvel está em construção e com benfeitorias, ultrapassando o valor de R\$ 3.860.000,00 (três milhões, oitocentos e sessenta mil reais) para venda no estado em que se encontra conforme o incluso Laudo de avaliação feito por DICASTRO IMÓVEIS LTDA-ME, CRECI-J 28.524, CNPJ 01.202.664/0001-02, DANIEL DO NASCIMENTO CASTRO, CRECISP: 136.726. em 03 de novembro de 2021. Um outro Laudo aponta o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para venda do imóvel no estado em que se encontra, sendo que o valor mínimo é de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões setecentos mil reais), elaborado por COK ADM. EMP. IMOBILIÁRIOS, CRECI- J- 18070, PAMELA A MENDES CARRIEL, CRECI – 205522-F, em 04 de novembro de 2021.

O Oficial de Justiça Avaliador pode até ser dotado de fé pública, mas não tem capacidade técnica para avaliação de imóvel e obra de engenharia, como um corretor de imóvel, arquiteto e engenheiro civil. Assim, é nula a avaliação feita, por não revelar o exato preço de mercado. Uma nova avaliação deve ser feita, por um perito judicial capacitado para a devida avaliação do imóvel, objeto da penhora, antes da Praça e Leilão, evitando assim prejuízos ao agravante, que está tendo seu bem levado a Praça e a Leilão sem o devido processo legal (art. 5º, LIV, CF) e, nem está lhe sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 5º.LV, CF).

A praça e leilão está marcado para 10.02.2021, devendo ser suspensa a sua realização até a realização de nova avaliação, por perito judicial com capacidade técnica em avaliação imobiliária e obra de engenharia, como o prédio do imóvel requer, para se ter o valor real do mercado.

ANTE O EXPOSTO, requer seja conhecido e dado provimento ao Agravo de PETIÇÃO **para determinar nova avaliação do imóvel, antes da Praça e Leilão**, como medida de inteira **Justiça!**

Mogi das Cruzes, 22 de novembro de 2021.

DR. DELMIRO APARECIDO GOVEIA

OAB/SP. Nº: 91.992



DICASTRO IMOVEIS LTDA-ME



Arujá, 03 de Novembro de 2021

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS**SOLICITANTE: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA****OBJETIVO:**

Esta avaliação tem por objetivo determinar o valor de mercado para venda do imóvel, para que o solicitante possa ter como base em futuras negociações.

DA COMPETENCIA (LEI 6.530/78)

Art. 1º - O exercício da profissão de Corretor de Imóveis, no Território Nacional, redigido pelo disposto na LEI 6350/78.

Art. 3º Compete ao Corretor de Imóveis exercer a intermediação e avaliação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, podendo, ainda, "opinar quanto a comercialização e locação imobiliária".

PRELIMINARES:

Por solicitação do Sr. Sebastião Vieira de Lira, constitui objeto do presente trabalho, o parecer e avaliação para efeito de "VALOR REAL PARA VENDA" do referido imóvel:

Um terreno medindo 540 m2 (quinhentos e quarenta metros quadrados) e suas benfeitorias, devidamente matriculado sob nº 30.955 no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Isabel – SP, cadastrado na Prefeitura Municipal de Arujá – SP, inscrição SE 11.02.21.19-6;

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

No terreno objeto desta avaliação, foi construído um prédio residencial/comercial contendo 6 (seis) pavimento, sendo, térreo, 1º, 2º, 3º, 4º e cobertura, em fase de acabamento, descritos e caracterizados como segue:

- a) Pavimento térreo medindo 340 m2 (trezentos e quarenta metros quadrados), constituído de salão, dois banheiros, escritório e poço de elevador; (anexo 1)

Avenida João Manoel , 797 – Centro – Arujá – SP – Fone 2712.8826



DICASTRO IMOVEIS LTDA-ME



- b) 1º Pavimento: um salão em vão livre medindo aproximadamente 300m², palco, cozinha industrial, dois banheiros, fechamento em vidro, acesso ao elevador e ambiente com isolamento acústico; (anexo 2)
- c) 2º Pavimento: **1)** Apartamento Duplex com copa, cozinha, 2 suítes e sala de estar; **2)** 3 (três) suítes projetas para instalação de cozinha gourmet; **3)** 03 suítes projetadas para instalação de hidromassagem nas sacadas; **4)** 02 suítes projetas para instalação de ôfuro (anexo 3);
- d) 3º Pavimento: Construção em fase de acabamento com projeto de: - **1)** 02 Duplex **2)** 4 apartamentos com suítes e sacadas **3)** 01 suíte **4)** 01 quarto para depósito e hall de elevador (anexo 4);
- e) 4º Pavimento: Construção inacabada com projeto de apartamentos no mesmos moldes do 2º pavimento (anexo 05)
- f) Cobertura com piscina de alvenaria, solarium e projeto para churrasqueira;

METODO APLICADO

Pelo fato de estar sendo efetuada uma avaliação mercadológica para um imóvel no estado em que se encontra a metodologia aplicada para a elaboração da presente avaliação foi a de "METODO COMPARATIVO", tendo sido possível identificar junto ao mercado imobiliário, imóveis com características semelhantes ao avaliado.

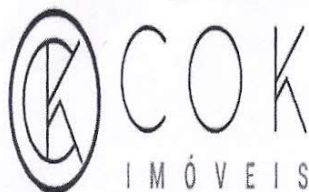
CONCLUSÃO:

Em vistoria realizada ao imóvel supra mencionado CONCLUIMOS que:

Temos que levar em consideração a localização privilegiada do imóvel, os valores a serem investidos para o termino da obra e o custo de regularização desta; sabendo-se que o valor aproximado do metro quadrado do terreno nesta localização é de R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais) e que estamos tratando de um imóvel com um custo de construção de aproximadamente R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) , podemos finalizar um valor para venda do imóvel no estado em que se encontra de R\$ 3.860.000,00 (três milhões, oitocentos e sessenta mil reais).

Avenida João Manoel , 797 – Centro – Arujá – SP – Fone 2712.8826





**COK ADM. E
EMPREENHIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA - ME.**

CRECI J-18070

Ilmo. Senhor

SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

OBJETIVO

Esta avaliação tem por objetivo determinar o valor de mercado para a venda do imóvel urbano sendo: 540M² (QUINHENTOS E QUARENTA METROS QUADRADOS) de terreno.

Área construída dividida em pavimentos **terreo** com salão de 340M² (TREZENTOS E QUARENTA METROS QUADRADOS) conveniência pela área de recepção, poço de elevador, salão em vão livre com 300M² (TREZENTOS METROS QUADRADOS), dois banheiros que mede aproximadamente 1,50 por 2,50 metros cada e um escritório ou sala de espera de aproximadamente 7 por 5 metros.

Seguindo para o **1º pavimento** temos um salão com aproximadamente 300 metros de vão livre, palco com medidas aproximadamente de 5 por 10 metros, saída do elevador com proteção acústica, ambientes com instalação de vidros e basculates feitas, dois banheiros com aproximadamente 1,50 por 2,50 metros, hall social, cozinha industrial com aproximadamente 7 por 5 metros com balcão americano em L, cooktop, pia com pedra em granito preto com medidas aproximadamente de 2 por 7,80 metros, estrutura de 3 churrasqueiras, 2 balcões feito em madeira maciça que serve como guarda-corpo de escada e balcão da cozinha.

Seguindo para o **2º pavimento** que dispõe de 8 suítes que mede aproximadamente 5,5 por 4,40 metros, onde 3 suítes conta com estrutura de hidromassagem na sacadas e 3 suítes com estrutura para cozinha gourmet, 2 suítes mede aproximadamente 3,90 por 4,90 metros com estrutura de ofurô, ainda no mesmo pavimento um apartamento duplex com 2 suítes, sala de estar cozinha com copa, quarto incorporado, banheiro das suítes com infraestrutura para hidromassagem, todas as suítes citadas possui infraestrutura para instalação de ar condicionado. Quatro das suítes que possuem sacadas estão com fechamentos de vidro espelhado e janelas de correr, no duplex além das portas de correr, tem basculantes e duas portas de vidro, todos espelhados, entre as suítes temos um amplo corredor com medidas aproximadamente de 1,20 de largura, revestimentos

Rua Euclides da Cunha, n.º 93 – Centro – Arujá/SP – CEP: 07400.520 – PABX: 4652.2030

www.cokimoveis.com.br



em porcelanato imitando madeira, e nas suítes porcelanato imitando cimento queimado.

No **3º pavimento** temos estruturas inacabadas de dois duplex com medidas aproximadamente de 7 por 5 metros, 4 apartamentos com medidas aproximadamente de 10 por 8,90 metros, todas com suítes e sacadas, temos mais um espaço com 1 suíte de aproximadamente 5 por 4,90 metros e 1 quarto para depósito com aproximadamente 4 por 4 metros, amplo corredor com 25 metros de comprimento por 1.20 de largura e hall de elevador.

No **4º pavimento** falta fechamento, podendo o mesmo ser transformado em um salão amplo ou apartamentos no mesmo padrão dos inferiores.

No **5º pavimento** temos a cobertura com uma piscina de alvenaria e solarium inacabados.

Considerações finais, Imóvel sobre matrícula 30.955 registrada no cartório de Santa Isabel, obra não está com projeto aprovado por faltando de pagamento das custas no registro do CREA, não foi respeitado o recuo, ficando pendente a regularização judicial e extrajudicial junto os órgãos competentes. No terreno existe área de 200M² (DUZENTOS METROS QUADRADOS) no fundo do imóvel em área permanente de proteção ambiental a qual existe projeto aprovado na prefeitura para ser um parque, haja vista que, terá de ser desapropriada pela prefeitura.

Imóvel localizado no bairro "Centro", podendo ser considerada como área residencial, sito a Rua Duque de Caxias, nº214 – Centro – Arujá/SP – CEP 07432-575, conforme menciona o cadastro junto a Prefeitura de Arujá sob a inscrição nº SE11022119-6.

DA COMPETÊNCIA (LEI 6.530/78)

Art. 1º. – O exercício da Profissão de Corretor de Imóveis, no Território Nacional, é redigido pelo disposto na LEI 6.530/78.

Art. 2º. – Compete ao Corretor de Imóveis exercerem a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, podendo, ainda, "opinar quanto à comercialização e/ ou venda imobiliária".

PRELIMINARES

Conforme solicitação feita por V. S^a, para aferição de valor real para locação do referido imóvel acima:

- 1. O valor aferido mencionado abaixo é calculado de acordo com o mercado atual, e imóveis vendidos na região recentemente.**

Rua Euclides da Cunha, n.º 93 – Centro – Arujá/SP – CEP: 07400.520 – PABX: 4652.2030
www.cokimoveis.com.br



2. A avaliação é feita com base no valor por metro quadrado da região.
3. Considerando os dados dos itens anteriores, informamos que, o valor ora aferido é de acordo com a demanda de mercado, sendo que para tanto usamos:

- A. Método comparativo
- B. Dados fornecidos
- C. Disponibilidade de mercado

MÉTODO APLICADO

Pelo fato de estar sendo efetuada uma avaliação mercadológica para um imóvel no estado em que se encontra a metodologia aplicada para a elaboração da presente avaliação foi: **DADOS FORNECIDOS**, tendo sido possível identificar junto ao mercado imobiliário, imóveis com características semelhantes ao avaliando.

Portanto, ao final, serão apresentados valores reais com margem de porcentagem para mais e para menos devido à variação de mercado atual.

VISTORIA

04 de Novembro de 2021

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

imóvel urbano sendo: 540M² (QUINHENTOS E QUARENTA METROS QUADRADOS) de terreno.

Área construída divida em pavimentos **térreo** com salão de 340M² (TREZENTOS E QUARENTA METROS QUADRADOS) conveniência pela área de recepção, poço de elevador, salão em vão livre com 300M² (TREZENTOS METROS QUADRADOS), dois banheiros que mede aproximadamente 1,50 por 2,50 metros cada e um escritório ou sala de espera de aproximadamente 7 por 5 metros.

Seguindo para o **1º pavimento** temos um salão com aproximadamente 300 metros de vão livre, palco com medidas aproximadamente de 5 por 10 metros, saída do elevador com proteção acústica, ambientes com instação de vidros e basculates feitas, dois banheiros com aproximadamente 1,50 por 2,50 metros, hall social, cozinha industrial com aproximadamente 7 por 5 metros com balcão americano em L, cooktop, pia com pedra em granito preto com medidas aproximadamente de 2 por 7,80 metros, estrutura de 3 churrasqueiras, 2 balcões feito em madeira maciça que serve como guarda-corpo de escada e balcão da cozinha.

Rua Euclides da Cunha, n.º 93 – Centro – Arujá/SP – CEP: 07400-520 – PABX: 4652.2030
www.cokimoveis.com.br



Seguindo para o **2º pavimento** que dispõe de 8 suítes que mede aproximadamente 5,5 por 4,40 metros, onde 3 suítes conta com estrutura de hidromassagem na sacadas e 3 suítes com estrutura para cozinha gourmet, 2 suítes mede aproximadamente 3,90 por 4,90 metros com estrutura de ofurô, ainda no mesmo pavimento um apartamento duplex com 2 suítes, sala de estar cozinha com copa, quarto incorporado, banheiro das suítes com infraestrutura para hidromassagem, todas as suítes citadas possui infraestrutura para instalação de ar condicionado. Quatro das suítes que possuem sacadas estão com fechamentos de vidro espelhado e janelas de correr, no duplex além das portas de correr, tem basculantes e duas portas de vidro, todos espelhados, entre as suítes temos um amplo corredor com medidas aproximadamente de 1,20 de largura, revestimentos em porcelanato imitando madeira, e nas suítes porcelanato imitando cimento queimado.

No **3º pavimento** temos estruturas inacabadas de dois duplex com medidas aproximadamente de 7 por 5 metros, 4 apartamentos com medidas aproximadamente de 10 por 8,90 metros, todas com suítes e sacadas, temos mais um espaço com 1 suíte de aproximadamente 5 por 4,90 metros e 1 quarto para depósito com aproximadamente 4 por 4 metros, amplo corredor com 25 metros de comprimento por 1.20 de largura e hall de elevador.

No **4º pavimento** falta fechamento, podendo o mesmo ser transformado em um salão amplo ou apartamentos no mesmo padrão dos inferiores.

No **5º pavimento** temos a cobertura com uma piscina de alvenaria e solarium inacabados.

Considerações finais, Imóvel sobre matrícula 30.955 registrada no cartório de Santa Isabel, obra não está com projeto aprovado por faltando de pagamento das custas no registro do CREA, não foi respeitado o recuo, ficando pendente a regularização judicial e extrajudicial junto os órgãos competentes. No terreno existe área de 200M² (DUZENTOS METROS QUADRADOS) no fundo do imóvel em área permanente de proteção ambiental a qual existe projeto aprovado na prefeitura para ser um parque, haja vista que, terá de ser desapropriada pela prefeitura.

Deste descrito nos termos da matrícula nº30.955 do oficial de Registro de Imóvel da Comarca de Santa Isabel, situado no perímetro urbano deste Município de Arujá, podendo ser considerada como área residencial, conforme menciona no cadastro junto a Prefeitura de Arujá sob a inscrição nº SE11022119-6 .

NOTA

O imóvel objeto deste trabalho foi avaliado levando-se em consideração uma situação distinta, ou seja: **VALOR REAL PARA VENDA DO IMÓVEL NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.**

ANEXOS RELACIONADOS

Rua Euclides da Cunha, n.º 93 – Centro – Arujá/SP – CEP: 07400.520 – PABX: 4652.2030
www.cokimoveis.com.br



• MATRICULA

CONCLUSÃO

Portanto concluímos que para a venda do imóvel no estado em que se encontra, o valor representado nesta data é de: **R\$ 2.700.000,00 (Dois Milhões e Setecentos Mil Reais) valor mínimo, R\$ 2.400.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Reais) valor médio e valor máximo de, R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais).**

O valor avaliado, será desde que, o imóvel não tenha pendências fiscais, executivas ou judiciais, bem como documentação do imóvel (matrícula), esteja religiosamente em dia, tais como suas devidas averbações.

Obseva-se que o imóvel foi avaliado pela metragem do terreno e área contruída.

Por se tratar de uma Avaliação Mercadológica expedida residencial que se louva em informações obtidas junto ao mercado imobiliário, considerando imóveis com características e venda socioeconômicas semelhantes, deve-se prever uma possível variação de até 10% (dez por cento), para mais ou para menos, nos valores acima expressos diante dos interesses inerentes do próprio mercado e de seu proprietário.


Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Cordialmente,

Arujá, 04 de Novembro de 2021.



COK ADM. EMP. IMOBILIÁRIOS
CRECI - J - 18070



PAMELA A MENDES CARRIEL
CRECI - 205522-F

Rua Euclides da Cunha, n.º 93 – Centro – Arujá/SP – CEP: 07400.520 – PABX: 4652.2030
www.cokimoveis.com.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATOrd 0204800-58.2008.5.02.0315
RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME E OUTROS (2)

Trata-se de matéria já deliberada pela MM. 11ª Turma do E. TRT2 em agosto de 2021, fls. 427 do pdf.

d) Avaliação do imóvel

Por fim, alega que a avaliação feita pelo oficial de justiça no valor de R\$ 840.000,00 é fora do preço de mercado, pois o imóvel está em construção e com benfeitorias, ultrapassando o valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), devendo ser feita nova avaliação, permitindo ao agravante apresentar quesitos e acompanhamento por assistente técnico durante a avaliação.

Com efeito, o Oficial de Justiça Avaliador é servidor dotado de fé pública e capacitado para avaliação de bens, conforme artigo 721 da CLT.

Ademais, conforme constou nos autos, a avaliação do imóvel foi realizada com base no preço médio de mercado na região, segundo informações de imobiliárias que atuam na área do imóvel, não trazendo o agravante elementos capazes de contrariar as conclusões do Oficial de Justiça Avaliador.

Dou por finalizado este voto, pelos termos da fundamentação (artigo 93, IX, CF) que acima alinhavei.

O executado tenta rediscutir a questão referente à avaliação do imóvel, sendo notório, pois, o propósito de tumultuar e procrastinar o feito, visando evitar, com tal medida a hasta já designada.

É dizer, o executado já valeu-se de sua garantia fundamental de ampla defesa, tendo, aliás, sua pretensão sido apreciada em duas instâncias. O processo agora deve seguir sua marcha natural para o efeito de concretizar a efetiva prestação jurisdicional ao exequente.

Fica advertido o réu nos termos do art. 793-B, VI da CLT.

Aguarde-se a Hasta.

GUARULHOS/SP, 23 de novembro de 2021.

CAROLINA TEIXEIRA CORSINI
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: CAROLINA TEIXEIRA CORSINI - Juntado em: 23/11/2021 10:14:23 - b1350c9
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112309474873400000236914657?instancia=1>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 21112309474873400000236914657



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATOrd 0204800-58.2008.5.02.0315
RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b1350c9 proferida nos autos.

Trata-se de matéria já deliberada pela MM. 11ª Turma do E. TRT2 em agosto de 2021, fls. 427 do pdf.

d) Avaliação do imóvel

Por fim, alega que a avaliação feita pelo oficial de justiça no valor de R\$ 840.000,00 é fora do preço de mercado, pois o imóvel está em construção e com benfeitorias, ultrapassando o valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), devendo ser feita nova avaliação, permitindo ao agravante apresentar quesitos e acompanhamento por assistente técnico durante a avaliação.

Com efeito, o Oficial de Justiça Avaliador é servidor dotado de fé pública e capacitado para avaliação de bens, conforme artigo 721 da CLT.

Ademais, conforme constou nos autos, a avaliação do imóvel foi realizada com base no preço médio de mercado na região, segundo informações de imobiliárias que atuam na área do imóvel, não trazendo o agravante elementos capazes de contrariar as conclusões do Oficial de Justiça Avaliador.

Dou por finalizado este voto, pelos termos da fundamentação (artigo 93, IX, CF) que acima alinhavei.

O executado tenta rediscutir a questão referente à avaliação do imóvel, sendo notório, pois, o propósito de tumultuar e procrastinar o feito, visando evitar, com tal medida a hasta já designada.

É dizer, o executado já valeu-se de sua garantia fundamental de ampla defesa, tendo, aliás, sua pretensão sido apreciada em duas instâncias. O processo agora deve seguir sua marcha natural para o efeito de concretizar a efetiva prestação jurisdicional ao exequente.

Fica advertido o réu nos termos do art. 793-B, VI da CLT.

Aguarde-se a Hasta.

GUARULHOS/SP, 23 de novembro de 2021.

CAROLINA TEIXEIRA CORSINI
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: CAROLINA TEIXEIRA CORSINI - Juntado em: 23/11/2021 10:15:23 - a12fc2b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112310142183300000236920534?instancia=1>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 21112310142183300000236920534

Zimbra

e132675@trtsp.jus.br

Fwd: Ofício de Penhora Anterior

De : 05ª Vara do Trabalho de Guarulhos <vtguarulhos05@trtsp.jus.br> qua, 01 de dez de 2021 10:31

Assunto : Fwd: Ofício de Penhora Anterior

Para : ERIKA MOTOMURA <e132675@trtsp.jus.br>

De: "MI RAN KIM" <m173479@trtsp.jus.br>

Para: "05ª Vara do Trabalho de Guarulhos" <vtgua05@trtsp.jus.br>

Cc: "hastas" <hastas@trtsp.jus.br>

Enviadas: Terça-feira, 30 de novembro de 2021 18:06:55

Assunto: Ofício de Penhora Anterior

Sr(a) Diretor(a),

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor do vosso processo nº 0204800-58.2008.502.0315 com penhora anteriormente averbada na matrícula nº 30.955 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Isabel, informo que o imóvel em questão irá a leilão judicial no processo nº **0212100-80.2008.5.02.0312**, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos-SP, no dia 08/03/2022, às 10:51h.

OBS: Eventual resposta deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

Att.,

Mi Ran Kim

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATOrd 0204800-58.2008.5.02.0315
RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME E OUTROS (2)

Destinatário: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Fica V. Sa. intimado(a) para tomar ciência de ID 235462d .

GUARULHOS/SP, 01 de dezembro de 2021.

ERIKA MOTOMURA
Servidor



Assinado eletronicamente por: ERIKA MOTOMURA - Juntado em: 01/12/2021 11:41:43 - 6cbba7a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21120111413993000000238011979?instancia=1>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 21120111413993000000238011979

MM. Juiz:

Sebastião Vieira de Lira, nos autos, por seu advogado, vem à presença de Vossa Excelência **requerer a juntada do incluso Agravo de Instrumento**.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Mogi das Cruzes, 06 de dezembro de 2021.

DR. DELMIRO APARECIDO GOVEIA

OAB/SP. Nº: 91.992



EXMO. JUIZ DO TRABALHO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS.

PROCESSO Nº: 0204800-58.2008.5.02.0315.

SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA, nos autos, por seu advogado, vem com o acatamento devido à presença de Vossa Excelência interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, em face a decisão (Id b1350c9) que não deu seguimento ao **AGRAVO DE PETIÇÃO** interposto (Id 0ff5d9e), nos termos das inclusas razões, requerendo a fim de que a matéria seja novamente apreciada para fins de juízo de retratação por parte de Vossa Excelência. Assim não entendendo, após cumpridas todas as formalidades legais e captadas as manifestações dos demais interessados, sejam os autos remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho, da 2ª Região para os fins almejados, com os benefícios da assistência judiciária, nos termos da lei, pois, o agravante no momento não está podendo custear as custas e despesas processuais.

Nestes Termos,

p. Deferimento.

Mogi das Cruzes, 06 de dezembro de 2021.

DR. DELMIRO APARECIDO GOVEIA

OAB/SP. Nº: 91.992



RAZÕES DO AGRAVANTE

PROCESSO Nº: 0204800-58.2008.5.02.0315.

AGRAVANTE: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA.

AGRAVADO: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS.

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLENDIA TURMA,

NOBRE RELATOR,

DOUTOS JULGADORES:

Com a devida vênia, o r. despacho que não deu seguimento ao Agravo de Petição merece ser reformada, para determinar sua regular tramitação, visando nova avaliação do imóvel, antes da Praça e Leilão.

O agravante interpôs Agravo de Petição nos seguintes termos:

“EFEITO SUSPENSIVO. Requer, liminarmente, seja dado efeito suspensivo ao Agravo de Petição, pois se levado a efeito a Praça e Leilão do imóvel antes do julgamento final do recurso, causará lesão de difícil reparação ao Agravante, tendo em vista a avaliação feita não corresponder o valor real de mercado do imóvel, conforme laudos inclusos, que contrariam as conclusões do Oficial de Justiça Avaliador, constantes no Edital de Praça e Leilão:

TRT - 2ª Região - PJE Disponibilização: segunda-feira, 8 de novembro de 2021. Arquivo: 132
Publicação: 12 Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados Edital Processo Nº ATOrd-0204800-58.2008.5.02.0315 RECLAMANTE ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS ADVOGADO CONCEICAO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA(OAB: 170578/SP) ADVOGADO LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA(OAB: 130404/SP) RECLAMADO Sebastião Vieira de Lira Peças - ME RECLAMADO SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA ADVOGADO DELMIRO APARECIDO GOVEIA(OAB: 91992/SP) TERCEIRO INTERESSADO 1º OFÍCIO JUDICIAL DE ARUJÁ-SP Intimado(s)/Citado(s): - SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA JUSTIÇA DO Edital de Leilão Judicial Unificado 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP Processo nº 0204800-58.2008.5.02.0315 O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 11:08 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS, CPF: 228.721.548-41, exequente, e SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME; SEBASTIAO



VIEIRA DE LIRA, CPF: 022.486.934-51, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS: IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 30.955 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA ISABEL/SP. INSCRIÇÃO CADASTRAL: SE11022119.000. DESCRIÇÃO: Um terreno com a área de 540,00m², mais ou menos, sem benfeitorias, situado na Rua Duque de Caxias, antiga Rua do Trevo, lugar conhecido por Sítio Acácio ou Araújos, perímetro urbano do Município de Arujá, da Comarca de Santa Isabel, com as seguintes metragens e confrontações: mede 10,00m de frente para a referida Rua Duque de Caxias; mede 52,00m do lado direito de quem da rua olha para o terreno, onde confronta com propriedade de Alice Jacintho; mede 54,00m do lado esquerdo, confrontando com propriedade dos Irmãos Sousa (Agostinho dos Santos Sousa, Geraldo de Sousa e Raimundo dos Santos Sousa); e mede 10,00m nos fundos, também com propriedade de Alice Jacintho, encerrando assim a área citada de 540,00m². Certificou o oficial de justiça em 24 de novembro de 2020: ?Benfeitorias não constantes da matrícula: sobre o lote está sendo edificado um prédio de apartamentos de até 132m² cada e apartamentos duplex, como informado na placa afixada na parte externa do imóvel. Até o momento é possível observar apenas 4 lajes construídas e apenas a parte interna do primeiro andar terminada. Obras do imóvel estão paralisadas há pelo menos 01 ano. Não adentrei ao imóvel por estar fechado. Não fui atendida apesar de insistentemente chamar. Como não fui atendida não foi possível esclarecer metragem correta atual do terreno visto que a nascente do Rio Baquirivu reduziu um pouco seu tamanho. Assim também não foi possível comprovar a regularidade da construção vez que junto à Prefeitura de Arujá, em pesquisa realizada por esta oficial de justiça no departamento de obras, não havia projeto aprovado. Ocupação atual: Imóvel em construção, aparentemente somente o primeiro andar foi finalizado. Conforme informações obtidas na vizinhança, o executado Sr. Sebastião Vieira de Lira estaria residindo no primeiro andar do imóvel?. OBSERVAÇÕES: 1) Há débitos de IPTU (R\$ 65.409,19 em 25/02/2021). 2) Há outra penhora. 3) Verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante, assim, ante a informação supra, à luz do decidido pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 1º, § 7º do Provimento GP/CR nº 03/2020, o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários. Ficarão a cargo do arrematante os débitos (propter rem) de natureza não tributária que constarem expressamente do edital (art. 1º, § 8º do referido provimento). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais). Local dos bens: Rua Duque de Caxias, nº 214, Jardim do Trevo, Arujá/SP. Total da avaliação: R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais). Lance mínimo do leilão: 40% Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior. Comissão do Leiloeiro: 5%. Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica. O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão. O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e



quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação. O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições: a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor; b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor; c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCAE) ou por outro que venha a substituí-lo. d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais). e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais. f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para À VISTA?, nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas. f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos. Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repassé) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse. Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel. Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT. SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021. RAFAELLA CARVALHO FURTADO Servidor. ULTRAPASSANDO AS PRELIMINARES: Ultrapassada as preliminares, o Agravo de Petição deve ser dado provimento para ser feita nova avaliação, por perito judicial, permitindo ao agravante apresentar quesitos e acompanhamento por assistente técnico durante a avaliação, vez que a avaliação feita pelo Oficial de Justiça no valor de R\$840.000,00, é fora do preço do mercado, pois o imóvel está em construção e com benfeitorias, ultrapassando o valor de R\$ 3.860.000,00 (três milhões, oitocentos e sessenta mil reais) para venda no estado em que se encontra conforme o incluso Laudo de avaliação feito por DICASTRO IMÓVEIS LTDA-ME, CRECI-J 28.524, CNPJ 01.202.664/0001-02, DANIEL DO NASCIMENTO CASTRO, CRECISP: 136.726. em 03 de novembro de 2021. Um outro Laudo aponta o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para venda do imóvel no estado em que se encontra, sendo que o valor mínimo é de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões setecentos mil reais), elaborado por COK ADM. EMP. IMOBILIÁRIOS, CRECI- J- 18070, PAMELA A MENDES CARRIEL, CRECI – 205522-F, em 04 de novembro de 2021. O Oficial de Justiça Avaliador pode até ser dotado de fé pública, mas não tem capacidade técnica para avaliação de imóvel e obra de



engenharia, como um corretor de imóvel, arquiteto e engenheiro civil. Assim, é nula a avaliação feita, por não revelar o exato preço de mercado. Uma nova avaliação deve ser feita, por um perito judicial capacitado para a devida avaliação do imóvel, objeto da penhora, antes da Praça e Leilão, evitando assim prejuízos ao agravante, que está tendo seu bem levado a Praça e a Leilão sem o devido processo legal (art. 5º, LIV, CF) e, nem está lhe sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 5º.LV, CF). A praça e leilão está marcado para 10.02.2021, devendo ser suspensa a sua realização até a realização de nova avaliação, por perito judicial com capacidade técnica em avaliação imobiliária e obra de engenharia, como o prédio do imóvel requer, para ser ter o valor real do mercado. ANTE O EXPOSTO, requer seja conhecido e dado provimento ao Agravo de PETIÇÃO para determinar nova avaliação do imóvel, antes da Praça e Leilão, como medida de inteira Justiça!”

Ocorre que o douto juiz entendeu que:

“Trata-se de matéria já deliberada pela MM. 11ª Turma do E. TRT2 em agosto de 2021, fls. 427 do pdf. O executado tenta rediscutir a questão referente à avaliação do imóvel, sendo notório, pois, o propósito de tumultuar e procrastinar o feito, visando evitar, com tal medida a hasta já designada. É dizer, o executado já valeu-se de sua garantia fundamental de ampla defesa, tendo, aliás, sua pretensão sido apreciada em duas instâncias. O processo agora deve seguir sua marcha natural para o efeito de concretizar a efetiva prestação jurisdicional ao exequente. Fica advertido o réu nos termos do art. 793-B, VI da CLT. Aguarde-se a Hasta.”

Assim, o despacho proferido, não deu seguimento ao Agravo de Petição, cerceando o direito de defesa do agravante, já que o executado discute à avaliação do imóvel, sem o propósito de tumultuar e procrastinar o feito, mas que seja feita nova avaliação no imóvel, antes da Praça e Leilão, pelo preço justo e de mercado, uma vez que agora o agravante junta aos autos elementos capazes de contrariar as conclusões do Oficial de Justiça Avaliador, que não é perito em razão da matéria discutida, e mesmo que fosse quando se fez a avaliação a construção estava num estágio, sendo que agora em outro estágio a obra se encontra, devendo ser determinado nova avaliação do imóvel, antes da Praça e Leilão designado.

O agravante está sendo lesado por uma avaliação de valor baixo que não corresponde o valor atual de mercado, causando enormes prejuízos ao executado se não for feita uma nova avaliação.

ANTE O EXPOSTO, requer seja dado efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, até final julgamento, para dar seguimento ao Agravo de Petição, com



determinação de nova avaliação do imóvel, antes da Praça e Leilão, com suspensão da Hasta, com o traslado da decisão agravada, cópia da certidão de intimação, cópia da procuração do agravante e do agravado, cópia do agravo de petição e demais peças que entender necessárias, **como medida de inteira Justiça.**

Mogi das Cruzes, 06 de dezembro de 2021.

DR. DELMIRO APARECIDO GOVEIA

OAB/SP. Nº: 91.992





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATOrd 0204800-58.2008.5.02.0315
RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME E OUTROS (2)

1a135e1: Processe-se o Agravo de Instrumento da parte(SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA).

Após a contraminuta, SUBAM.

GUARULHOS/SP, 13 de dezembro de 2021.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS - Juntado em: 13/12/2021 14:10:02 - a2a6973
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21121313530407400000239338095?instancia=1>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 21121313530407400000239338095



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
5ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATOrd 0204800-58.2008.5.02.0315
RECLAMANTE: ALAN BRAZ DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE LIRA PEÇAS - ME E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a2a6973 proferida nos autos.

1a135e1: Processe-se o Agravo de Instrumento da parte(SEBASTIAO VIEIRA DE LIRA).

Após a contraminuta, SUBAM.

GUARULHOS/SP, 13 de dezembro de 2021.

BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: BRUNO ANTONIO ACIOLY CALHEIROS - Juntado em: 13/12/2021 14:11:02 - f30742e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21121314095720700000239341916?instancia=1>
Número do processo: 0204800-58.2008.5.02.0315
Número do documento: 21121314095720700000239341916

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
b7c51df	21/12/2019 19:33	Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução
0258450	23/12/2019 17:46	HABILITAÇÃO PJE	Solicitação de Habilitação
4fd2039	23/12/2019 17:46	HABILITAÇÃO PJE	Documento Diverso
f902aea	19/01/2020 11:15	Certidão de Juntada de Documentos	Certidão
78b4c33	19/01/2020 11:15	02048005820085020315_001.pdf	Documento Diverso
e1d2346	19/01/2020 11:15	02048005820085020315_002.pdf	Documento Diverso
a8cef3b	19/01/2020 11:15	02048005820085020315_003.pdf	Documento Diverso
bf09b3f	19/01/2020 11:15	02048005820085020315_004.pdf	Documento Diverso
d142f9e	19/01/2020 11:15	02048005820085020315_005.pdf	Documento Diverso
952906b	19/01/2020 11:15	02048005820085020315_006.pdf	Documento Diverso
c9c769b	19/01/2020 11:15	02048005820085020315_007.pdf	Documento Diverso
c91aea1	01/05/2020 17:24	Despacho	Despacho
75a0987	04/05/2020 11:37	Intimação	Intimação
98c8270	09/05/2020 12:22	PEDIO ESCLARECIMENTO EQUIVOCO DO JUÍZO	Manifestação
3a9898b	03/06/2020 15:43	Despacho	Despacho
ce8068e	03/06/2020 18:44	Solicita informação mandado	Correspondência Eletrônica/E-mail
a6a7b70	03/06/2020 18:48	Intimação	Intimação
33f9df5	04/06/2020 16:36	Resposta VT Arujá	Correspondência Eletrônica/E-mail
e985bc2	04/06/2020 16:57	Solicitação prosseguimento CP	Correspondência Eletrônica/E-mail
640f6fa	15/06/2020 18:34	Correspondência Eletrônica/E-mail	Correspondência Eletrônica/E-mail
189dd8b	17/06/2020 15:20	Infojud (consulta)	Infojud (consulta)
9ea0a3c	17/06/2020 15:21	Mandado	Mandado
38ad096	24/11/2020 12:02	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
71ba4d5	24/11/2020 13:08	Mandado	Mandado
0d8789d	25/02/2021 10:19	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
451ae71	25/02/2021 10:19	0204800-58.2008.5.02.0315 FOTO	Documento Diverso
1af3baa	25/02/2021 10:19	matrícula 30.955 - AVALIAÇÃO	Documento Diverso
54e5ce5	25/02/2021 10:19	matrícula 30.955 - EXTRATO DÍVIDA IPTU	Documento Diverso
3ae8881	25/02/2021 10:19	matrícula 30.955 - VALOR VENAL	Documento Diverso
1b49bf5	25/02/2021 10:19	0204800-58.2008.5.02.0315 - AUTO	Documento Diverso
9a52534	25/02/2021 14:44	Despacho	Despacho
22e6ba8	25/02/2021 14:45	Intimação	Intimação

c5ad04f	10/03/2021 16:50	Intimação	Intimação
1b5c592	13/03/2021 18:50	PEDIDO CIENTIFICAÇÃO PENHORA AO EXECUTADO EM ENDEREÇOS	Manifestação
6ea4420	13/03/2021 18:50	COPIA PROVA ENDEREÇO RÉU	Documento Diverso
de0b0ed	15/03/2021 14:37	Intimação	Intimação
c7bf6a5	15/03/2021 14:53	Mandado	Mandado
43900ce	19/04/2021 15:19	Procuração	Solicitação de Habilitação
b02073b	19/04/2021 15:19	Procuração	Procuração
933c97f	19/04/2021 18:29	Embargos à execução e a penhora	Embargos à Execução
ac86c40	19/04/2021 18:29	Embargos a Execução e a Penhora	Documento Diverso
c29a6d3	13/05/2021 20:17	Despacho	Despacho
35479b7	13/05/2021 20:18	Intimação	Intimação
e7e6ffa	17/05/2021 19:27	Impugnação	Impugnação
2a623b6	20/05/2021 14:29	Sentença	Sentença
612a58f	20/05/2021 14:30	Intimação	Intimação
d479d27	25/05/2021 14:51	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
6d8d713	25/05/2021 14:51	mirene kazue haga saab	Documento Diverso
e1c8080	02/06/2021 19:51	Agravo de Petição	Agravo de Petição
bf984f8	02/06/2021 19:51	Agravo de Petição	Documento Diverso
fed95b5	17/06/2021 09:28	Decisão	Decisão
67841ab	17/06/2021 09:29	Intimação	Intimação
4a549e5	19/06/2021 16:38	Contrarrazões	Contrarrazões
0c1db36	23/08/2021 14:11	Acórdão	Acórdão
7edb9d0	24/08/2021 12:48	Intimação	Intimação
ae194c7	24/08/2021 12:48	Intimação	Intimação
4d64cc6	24/08/2021 12:48	Intimação	Intimação
f4d1462	29/09/2021 09:14	Despacho	Despacho
ed0a099	29/09/2021 09:15	Intimação	Intimação
904ad63	29/09/2021 11:09	Solicitação averbação Arisp	Documento Diverso
9df3f16	06/10/2021 14:39	Certidão imóvel 30.955 averbada	Documento Diverso
c87b3ca	06/10/2021 16:21	Certidão de Praça/Leilão	Certidão de Praça/Leilão
3382fcf	08/11/2021 09:33	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
db8a57e	08/11/2021 09:33	Intimação	Intimação
807417e	08/11/2021 09:33	Intimação	Intimação
d78290e	08/11/2021 09:35	Intimação	Intimação
fd24b90	08/11/2021 09:36	Ofício	Ofício
649ae43	22/11/2021 21:22	Agravo de Petição	Agravo de Petição
0ff5d9e	22/11/2021 21:22	Agravo de Petição	Documento Diverso

1298399	22/11/2021 21:22	Parecer Técnico ou Documento Eludicativo	Parecer Técnico ou Documento Eludicativo
e29d42d	22/11/2021 21:22	Parecer Técnico ou Documento Eludicativo	Parecer Técnico ou Documento Eludicativo
e3317d5	22/11/2021 21:22	Parecer Técnico ou Documento Eludicativo	Parecer Técnico ou Documento Eludicativo
6adc6fa	22/11/2021 21:22	Parecer Técnico ou Documento Eludicativo	Parecer Técnico ou Documento Eludicativo
3deb26e	22/11/2021 21:22	Parecer Técnico ou Documento Eludicativo	Parecer Técnico ou Documento Eludicativo
0b1725a	22/11/2021 21:22	Parecer Técnico ou Documento Eludicativo	Parecer Técnico ou Documento Eludicativo
2f08917	22/11/2021 21:22	Parecer Técnico ou Documento Eludicativo	Parecer Técnico ou Documento Eludicativo
b1350c9	23/11/2021 10:14	Decisão	Decisão
a12fc2b	23/11/2021 10:15	Intimação	Intimação
235462d	01/12/2021 11:39	Ofício de Penhora Anterior	Correspondência Eletrônica/E-mail
6cbba7a	01/12/2021 11:41	Intimação	Intimação
1a135e1	06/12/2021 23:25	Agravo de Instrumento	Agravo de Instrumento em Agravo de Petição
c007b48	06/12/2021 23:25	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Documento Diverso
a2a6973	13/12/2021 14:10	Decisão	Decisão
f30742e	13/12/2021 14:11	Intimação	Intimação